Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVIII Nº 4191 **Sexta-feira, 02 de outubro de 2026** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Assinado de forma digital por MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2026.10.01 19:26:23 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

CIDECOL - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste	2
CONISUL - Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região Sul de MS	6
Prefeitura Municipal de AMAMBAI	7
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO	11
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU	27
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ	40
Prefeitura Municipal de BODOQUENA	59
Prefeitura Municipal de BONITO	66
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA	89
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ	103
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ	106
Prefeitura Municipal de CARACOL	115
Prefeitura Municipal de CORONEL SAPUCAIA	116
Prefeitura Municipal de DOURADINA	117
Prefeitura Municipal de ELDORADO	118
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO	136
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS	150
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA	157
Prefeitura Municipal de IGUATEMI	165
Prefeitura Municipal de INOCÊNCIA	171
Prefeitura Municipal de JARAGUARI	172
Prefeitura Municipal de JARDIM	186
Prefeitura Municipal de JUTI	200
Prefeitura Municipal de LADÁRIO	201
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ	215
Prefeitura Municipal de MIRANDA	220
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ	222
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA	229
Prefeitura Municipal de PARANHOS	251
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES	253
Prefeitura Municipal de SELVIRIA	257
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS	262
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA	276
Prefeitura Municipal de SONORA	306
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE	318
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU	327
Prefeitura Municipal de TERENOS	330
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS	343

CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

RESOLUÇÃO Nº 21/2026, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito das contratações próprias e compartilhadas promovidas pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o inciso XXIII do art. 6º e o art. 18, que disciplinam a definição do objeto e o Termo de Referência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social do CIDECOL, que autorizam a realização de contratações próprias e compartilhadas em benefício dos Municípios consorciados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para aquisição de bens e contratação de serviços nas contratações promovidas diretamente pelo CIDECOL e nas contratações compartilhadas por ele conduzidas em benefício dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. Nas contratações compartilhadas, esta Resolução disciplina a elaboração e a consolidação do TR vinculado ao procedimento conduzido pelo CIDECOL, sem interferir nas contratações autônomas realizadas pelos Municípios consorciados fora do âmbito do Consórcio.

Art. 2º. Quando a contratação utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as regras e os procedimentos previstos no instrumento de repasse e na regulamentação federal pertinente.

SEÇÃO II – DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar, quando exigível, e que contém os parâmetros e os elementos descritivos suficientes à caracterização do objeto, à estimativa dos custos e à orientação da execução, gestão e fiscalização contratual;

II – requisitante: unidade do CIDECOL ou órgão ou entidade de Município consorciado participante responsável por identificar a necessidade da contratação e fornecer os elementos necessários ao planejamento;

III – área técnica: unidade ou agente com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por subsidiar a definição das especificações, requisitos, condições de execução e demais elementos técnicos do TR; e

IV – Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúna competências necessárias à execução das etapas de planejamento, inclusive conhecimentos técnicos, operacionais, de uso do objeto, de licitações e de contratos.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente ou unidade, desde que detenham conhecimento técnico-operacional compatível com o objeto.

§ 2º A definição de requisitantes, áreas técnicas e equipes de planejamento não implica, por si só, criação de novas estruturas administrativas.

CAPÍTULO II – ELABORAÇÃO

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. O TR, elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar – ETP, quando exigível, definirá o objeto destinado ao atendimento da necessidade administrativa e integrará a fase preparatória da contratação.

§ 1º Os processos de contratação direta serão instruídos com TR quando cabível, observadas as hipóteses de dispensa previstas nesta Resolução e na legislação aplicável.

§ 2º O TR será utilizado como referência para a elaboração do edital, do aviso ou instrumento de contratação direta, para a análise de conformidade das propostas e para a execução, gestão e fiscalização do objeto.

Art. 5º. O TR deverá estar alinhado ao planejamento institucional e, quando elaborado, ao Plano de Contratações Anual – PCA do CIDECOL.

Art. 6º. O TR será elaborado pela área técnica, pela unidade requisitante ou pela Equipe de Planejamento da Contratação, admitida a atuação conjunta entre elas.

§ 1º Nas contratações compartilhadas, o CIDECOL poderá consolidar o TR com base nas informações, quantitativos, locais de entrega ou execução e requisitos encaminhados pelos órgãos ou entidades participantes.

§ 2º Os participantes responderão pela exatidão das informações de sua responsabilidade, inclusive quanto a quantitativos, peculiaridades locais e condições específicas de execução.

SEÇÃO II – CONTEÚDO

Art. 7º. O Termo de Referência deverá conter, conforme a natureza do objeto e o inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes elementos:

I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de prorrogação;

II – fundamentação da contratação, consistente na referência ao ETP correspondente ou, quando não for possível divulgá-lo integralmente, no extrato das partes que não contenham informações sigilosas;

III – descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto;

IV – requisitos da contratação;

V – modelo de execução do objeto, com a definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde seu início até seu encerramento;

VI – modelo de gestão do contrato, descrevendo como a execução será acompanhada e fiscalizada;

VII – critérios de medição e de pagamento;

VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos de suporte, observada a regulamentação própria de pesquisa de preços;

X – adequação orçamentária, quando exigível na fase preparatória, ressalvadas as peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

XI – indicação dos locais de entrega dos bens ou de prestação dos serviços e das regras para os recebimentos provisório e definitivo, quando aplicável; e

XII – especificação da garantia do objeto e das condições de manutenção e assistência técnica, quando cabíveis.

§ 1º Poderão ser adotados modelos padronizados de TR elaborados ou aprovados pelo CIDECOL, com apoio do órgão de assessoramento jurídico, observadas as especificidades de cada contratação.

§ 2º Desde que justificado, o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo permanecer públicos os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Quando o critério de julgamento for o de maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável deverá constar do edital.

§ 4º Nas contratações compartilhadas com execução descentralizada, a disponibilidade orçamentária será comprovada pelo órgão ou entidade participante no momento da formalização de sua contratação, sem prejuízo das informações necessárias ao planejamento do procedimento.

SEÇÃO III – EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO TR

Art. 8º. A elaboração do TR poderá ser dispensada, mediante justificativa nos autos, nas hipóteses do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nas prorrogações ordinárias de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, sem prejuízo dos demais documentos necessários à adequada caracterização da demanda.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços, o processo deverá conter documento que caracterize suficientemente a contratação, inclusive o objeto, o quantitativo demandado, o local de entrega ou prestação, a demonstração da vantajosidade e os demais elementos exigidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CIDECOL poderá expedir modelos, orientações e fluxos operacionais para elaboração e aprovação dos Termos de Referência, respeitadas esta Resolução e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Presidente do CIDECOL

RESOLUÇÃO Nº 20/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito das contratações próprias e compartilhadas promovidas pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Estatuto Social e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o inciso XX do art. 6º e o art. 18, que disciplinam o Estudo Técnico Preliminar como instrumento da fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e as disposições do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social que autorizam o CIDECOL a promover contratações próprias e licitações compartilhadas em benefício dos Municípios consorciados;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito das contratações promovidas diretamente pelo CIDECOL e das contratações compartilhadas por ele conduzidas em benefício dos Municípios consorciados.

Parágrafo único. Nas contratações compartilhadas, esta Resolução disciplina os atos de planejamento vinculados ao procedimento conduzido pelo CIDECOL, sem interferir nos processos de contratação autônomos realizados pelos Municípios consorciados fora do âmbito do Consórcio.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – Estudo Técnico Preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, conforme o caso;

II – contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III – contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devam ser contratadas conjuntamente ou de modo coordenado para a plena satisfação da necessidade administrativa;

IV – requisitante: unidade do CIDECOL ou órgão ou entidade de Município consorciado participante responsável por identificar a necessidade da contratação e fornecer os elementos técnicos e quantitativos necessários ao planejamento;

V – Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúna as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, inclusive conhecimentos técnicos, operacionais, de uso do objeto, de licitações e de contratos; e

VI – contratação compartilhada: contratação conduzida pelo CIDECOL para atendimento de demanda comum de dois ou mais Municípios consorciados, ou de seus órgãos ou entidades, com execução descentralizada ou conforme o instrumento de gestão associada aplicável.

CAPÍTULO II – ELABORAÇÃO

SEÇÃO I – DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, econômica, socioambiental e operacional da contratação.

Art. 4º. O ETP será elaborado pela unidade requisitante do CIDECOL ou, quando houver, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º Nas contratações compartilhadas, o ETP poderá ser elaborado ou consolidado pelo CIDECOL com base nas informações, estudos, quantitativos, locais de execução e demais elementos encaminhados pelos Municípios consorciados participantes.

§ 2º Os Municípios consorciados participantes responderão pela exatidão e suficiência das informações de sua responsabilidade encaminhadas ao CIDECOL, inclusive quanto às estimativas de consumo, peculiaridades locais e requisitos específicos da demanda.

§ 3º O CIDECOL poderá solicitar complementação, correção ou esclarecimento dos elementos apresentados quando necessários à adequada consolidação do planejamento da contratação.

SEÇÃO II – CONTEÚDO

Art. 5º. Com base no planejamento da contratação, o ETP conterá, conforme a natureza do objeto, os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e, nas contratações compartilhadas, da necessidade comum dos Municípios participantes;

II – demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA do CIDECOL, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento institucional;

III – requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, inclusive padrões mínimos de qualidade e desempenho e, quando aplicáveis, critérios e práticas de sustentabilidade;

IV – estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes deem suporte, consideradas as interdependências com outras contratações e, nas contratações compartilhadas, as demandas informadas pelos participantes;

V – levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, que poderão constar de anexo classificado se houver decisão motivada pela preservação do sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto a adaptações de infraestrutura, obtenção de licenças, outorgas ou autorizações e capacitação de agentes para a gestão e fiscalização contratual;

XI – identificação das contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos, quando aplicáveis, requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos e logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos; e

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter, no mínimo, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput, devendo a ausência dos demais elementos ser devidamente justificada.

§ 2º A estimativa do valor da contratação poderá ser elaborada pelo setor competente do CIDECOL, pela unidade requisitante, pela Equipe de Planejamento da Contratação ou, nas contratações compartilhadas, com apoio dos órgãos ou entidades participantes, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso o levantamento de mercado indique quantidade restrita de fornecedores, deverá ser verificado se os requisitos

que limitam a participação são indispensáveis à satisfação da necessidade, flexibilizando-os sempre que possível sem prejuízo do interesse público.

§ 4º O ETP deverá privilegiar os objetivos da contratação e a obtenção do resultado mais vantajoso, evitando modelagens centradas em exigências meramente formais.

§ 5º Em contratações de obras e serviços comuns de engenharia, quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos, observar-se-á o disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO III – EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ETP

Art. 6º. A elaboração do ETP:

I – é facultada nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante justificativa constante dos autos; e

II – é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos processos de prorrogação ordinária de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, sem prejuízo da instrução necessária à demonstração da vantajosidade e do interesse na prorrogação.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Executiva do CIDECOL poderá disponibilizar modelos padronizados de ETP e orientações operacionais para as contratações próprias e compartilhadas, respeitadas as disposições desta Resolução e da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Presidente do CIDECOL

CONISUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MS

EXTRATO DE CONTRATO

CÓDIGO E-SFINGE 134C244999BFE0954F9B8F72563E211DB058C60C

CONTRATO N.° 0041/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 0021/2026

INEXIGIBILIDADE N.° 0007/2026

Partes **O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL** e a empresa TREVIA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO - SAAS, COM RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, DESTINADA AO APOIO À ELABORAÇÃO, GESTÃO, VERSIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA DOS ARTEFATOS RELACIONADOS ÀS FASES DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Vigência: 01/10/2026 à 01/10/2027

Data da Assinatura: 01/10/2026

Fundamento Legal: Na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art.74 inciso I.

Assinam: ROGERIO DE SOUZA TORQUETTI, pela contratante e

Darci Cristiano de Oliveira, pela contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 187/2026

PROTOCOLO FLOWDOCS: 187.128/2026

VIGÊNCIA: 08.09.2026 a 31.12.2026

TERMO DE FOMENTO: 187/2026

VALOR GLOBAL: R$ **36.000,00 (**trinta e seis mil reais).
OBJETO:

Repasse de recursos financeiros para auxílio, no custeio das inscrições de competições realizadas pela federação de Clubes de Laço Estadual.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade do chamamento público, com fulcro no art. 31, da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores.

Dotação Orçamentária:

02. 14. 00 - SECRETARIA MUN. DE DESPORTO E CULTURA.

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

13.392.0013.2030.0000 – Manutenção Departamento de cultura

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI.
CNPJ:035.684.33/0001-36

PROPONENTE: CLUBE DO LAÇO UNIÃO AMAMBAIENSE

CNPJ/MF nº 201.998.061/0001-52

Ramon Venceslau Batista Moreira – Secretário de Desporto e Cultura.

CPF: ***.***.798-13

Diogo Bresvit Maciel -Presidente.

CPF: ***.***441-72

Publique-se:

Amambai - MS, em 08 de setembro de 2026.

Matéria enviada por MÁRCIA FERNANDA CHAPARRO ALMADA

Departamento de Licitação

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 146/2026

CHAMADA PUBLICA N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 174755/2026

PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS – CONTRATANTE

CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE PRODUZEM ARTE DE AMAMBAI – Contratado.

CNPJ: 04.336.599/0001-90

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PREPARO E FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR, VERBA FNDE/PNAE COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, DURANTE O ANO LETIVO DE 2026.

DO VALOR: Ficam aditadas as quantidades dos itens da planilha, aumentando o valor do contrato em R$ 27.566,16 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), totalizando o aumento em porcentagem dentro do que estabelece a Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa e parecer jurídico constantes dos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.306.0017.2111.0000 – GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR- PNAE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inc. I, b, da lei 14.133/2021.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 01 de outubro de 2026.

Rosemeire Medeiros Charão Barrizon – Secretária Municipal de Educação.
Decreto nº 384/25

Karoline Andrade da Silva – Contratado

ASSOCIAÇÃO MÃOS QUE PRODUZEM ARTE DE AMAMBAI

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 2.760/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112970/2022

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS – CNPJ: 03.568.433/0001-36

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - Contratante

CONTRATADO:

SRº ADELANO FISTAROL-CPF Nº 812.783.061-53

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Sete de Setembro, n° 3025 – Centro (Imóvel situado na quadra 70, Lote C) nesta cidade, para instalação e funcionamento Posto de Atendimento ao Contribuinte – PAC, medindo aproximadamente 107,00 m², por um período de 12 (doze) meses.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: De 08 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2027.

DO VALOR: R$ 2.776,50 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) mensais, perfazendo o valor total global anual de R$ 33.318,00 (trinta e três mil, trezentos e dezoito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.

04.121.0002.2019.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 01 de outubro de 2026.

Assinam:

Dorival Soares da Silva – Secretário Municipal da Fazenda

Decreto nº 005/25

Adelano Fistarol - Locador

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

Extrato de publicação - AVISO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 019/2026

Nº PROC. ADM. 187401/2026

código Registro Informação:

"2AC997CB15A5D06ABB1AADFEF3D0C73E33F2766"

O MUNICIPIO DE AMAMBAI, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura, torna público para conhecimento dos interessados, de acordo com a regulamentação DECRETO Nº 458/2023 e o Decreto nº 352/2025, de 04 de julho de 2025, sendo conduzido por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS.

INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/10/2026 08:00
FIM REC. PROPOSTA: 20/10/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 20/10/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 1.005.631,22

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS DUQUE DE CAXIAS E VERGÍLIO JOAQUIM DOS SANTOS, NA FRAÇÃO DA CHÁCARA 34; RUA ALUÍZIO DE SOUZA, NA VILA JARDIM PANORAMA; RUA HERON DA ROSA BRUM, NA VILA SANTA CATARINA; E RUA JOANA BATISTA, NA VILA MARECHAL RONDON, NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS.

Para demais informações contato via e-mail: licitação.amamba@hotmail.com, telefone: 6734817400 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DEWLYtuRiUl_kmy-d%2F8hZb9ZMBXXRjkgZ%2F_4hx%2FZ6GH7cluT0SaeVgiHN2uF5aAkTriw6DIhkkmuA97duSSnf1a%2FCx-S%2FyAXvU0SZ6GAzbVbbM%3D

AMAMBAI/MS – 01 de outubro de 2026.

_____

LUIZ FERNANDO FISCHER
Secretário Municipal da Infraestrutura

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RETIFICADO – AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026 Nº PROC. ADM. 187850/2026

código Registro Informação:

"C3FDAC81D7B82737A2AC446F6D33F84D893685C4"

O MUNICIPIO DE AMAMBAI torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar o PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a regulamentação 458/2023 e o Decreto nº 352/2025, de 04 de julho de 2025, sendo conduzido por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS.

FIM REC. PROPOSTA: 16/10/2026 08:00
INÍCIO DISPUTA: 16/10/2026 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 169.113,34

OBJETO DO PROCESSO

"REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA 54 (CINQUENTA E QUATRO) VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI – MS, ABRANGENDO RENOVAÇÕES DE COBERTURAS VIGENTES E INCLUSÕES ATUAIS OU FUTURAS, PELO PERÍODO ANUAL DE COBERTURA, COM PROTEÇÃO CONTRA COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO, FURTO, PERDA TOTAL OU PARCIAL, DANOS MATERIAIS, CORPORAIS E MORAIS CAUSADOS A TERCEIROS, ACIDENTES PESSOAIS DE OCUPANTES.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO

código Registro Informação: "CE35AA6BAB9583F5D236B8C1DC6E04468A25CE02"

Para demais informações contato via e-mail: licitação.amamba@hotmail.com, telefone: 6734817400 ou acesso pelo link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DVY71MNymEyJ-7FisWHOwVnF_fhFon8B6cGaDT%2F9FZjtkFiWONCl85xtefhaC40jSFFAzBQjtuLBk1w1V0RPiPFyqYf0MM-1cRGUM0BMFnqusc%3D

Amambai – MS, 01 de outubro de 2026.

DORIVAL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

PROCESSO ADM: Nº 185800/2026

Código Registro Informação: "8BC020653718A2DF660E26062C55C54EEF5E671B"

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO EMERGENCIAL DA REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE AMAMBAI/MS, VISANDO ATENDER COM SEGURANÇA E EFICIÊNCIA, MITIGANDO OS RISCOS DE CURTO-CIRCUITO, INCÊNDIO E DANOS FÍSICOS AOS SERVIDORES, USUÁRIOS E AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

Empresas vencedoras valor total: R$ 109.961,03 (cento e nove mil e novecentos e sessenta e um reais e três centavos): **J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA** (41509338000150) com os lotes: 1 no valor total de R$ 109.961,03 (cento e nove mil e novecentos e sessenta e um reais e três centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI - MS, 01 de outubro de 2026.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA
DECRETO Nº 006/25

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 299/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 015/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185800/2026

Código Registro Informação: "8BC020653718A2DF660E26062C55C54EEF5E671B"

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA – CONTRATADA.

CNPJ: 41.509.338/0001-50

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO EMERGENCIAL DA REESTRUTURAÇÃO ELÉTRICA DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE AMAMBAI/MS, VISANDO ATENDER COM SEGURANÇA E EFICIÊNCIA, MITIGANDO OS RISCOS DE CURTO-CIRCUITO, INCÊNDIO E DANOS FÍSICOS AOS SERVIDORES, USUÁRIOS E AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA.

VALOR TOTAL: R$ 109.961,03 (cento e nove mil e novecentos e sessenta e um reais e três centavos).

PRAZO: O prazo de vigência é de 03 (três) meses.

FISCAIS DE CONTRATO: MAILLA CRISTINE SPRICIGO VILLETTI – matricula 29.684-1 e VINICIUS VIEIRA DA SILVA, matricula 29.718-1

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0008 2115 0000 - PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FORO: Comarca de Amambaí/MS

Local e Data: Amambai/MS, 01 de outubro de 2026.

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

João Adir Amaral Barbosa – Responsável Legal

J A AMARAL BARBOSA CONSTRUTORA LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Agente de Contratação - Câmara Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato Administrativo nº 023/2026 e dá outras providências".

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidora pública municipal **Viviane Aparecida de França**, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 023/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS e a empresa **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.168.382/0001-06.

Parágrafo único. O contrato mencionado no caput tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de paisagismo, que entre si celebram a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**.**

Art. 2º A servidora designada deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, observando as cláusulas do contrato e as disposições legais aplicáveis, devendo registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências pertinentes ao regular cumprimento da contratação.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

PRESIDENTE

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO Nº 131/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2026

EMPRESA CONTRATADA: VALE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA

Processo de Adesão à ARP nº 005/2026, que promoveu a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, CNPJ: 20.362.307/0001-40.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO CONTRATADO: R$ 72.974,51 (setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

O Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, através do senhor **Adriano de Souza**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, **RESOLVE:**

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de FISCAL do Contrato n° 131/2026, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	GERALDO FRANCISCO PEREIRA	DIRETOR DE ALMOXARIFADO DA OBRAS	5035

2 - Os fiscais acima denominados, representarão as respectivas Secretarias perante as empresas fornecedoras e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência dos servidores supra designados, os secretários responsáveis por suas respectivas pastas deverão informar os fiscais suplentes, por atos de ofício.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR do Contrato n° 131/2026, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	ADRIANO DE SOUZA	SECRETÁRIO MUNICIPAL	4.771

Aparecida do Taboado/MS, em 01 de outubro.

Adriano de Souza

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Geraldo Francisco Pereira
Fiscal
Adriano de Souza
Gestor

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

---

Agente de Contratação - Câmara Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2026

Dispensa de Licitação n° 010/2026

Processo Licitatório n° 031/2026

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio do Núcleo de Contratações Públicas, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, do tipo "menor preço, considerado o valor global da proposta", com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de letreiro luminoso em letra caixa (3D), fabricação e instalação de grades de proteção para janelas, fornecimento e instalação de 03 (três) mastros para bandeiras, execução de sistema de iluminação em LED na fachada e no jardim e substituição física e elétrica de 20 (vinte) refletores LED RGB, destinados à fachada e às áreas externas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo a garantia e manutenção corretiva dos itens fornecidos e instalados e dos serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Objeto da Contratação	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de letreiro luminoso em letra caixa (3D), fabricação e instalação de grades de proteção para janelas, fornecimento e instalação de 03 (três) mastros para bandeiras, execução de sistema de iluminação em LED na fachada e no jardim e substituição física e elétrica de 20 (vinte) refletores LED RGB, destinados à fachada e às áreas externas da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, incluindo a garantia e manutenção corretiva dos itens fornecidos e instalados e dos serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
Data e horário da abertura dos lances	Dia 05/10/2026, às 8h (horário de Brasília)
Data e horário de encerramento dos lances	Dia 07/10/2026, às 16h30 (horário de Brasília)
Data e horário da abertura de sessão	Dia 08/10/2026, às 8h (horário de Brasília)
Local	Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, situada provisoriamente na Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Bairro Vila Rica.
E-mail para envio de propostas e dúvidas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br
Assunto do e-mail	"Proposta de Preços – Dispensa de Licitação nº 010/2026 – Processo nº 031/2026"
Valor estimado:	R$ 55.142,35 (cinquenta e cinco mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).
E-mail para envio de propostas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br
Tratamento favorecido para ME/ EPP/Equiparados	Sim
Tratamento Exclusivo	Sim
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados do Termo de Referência
Código UASG:	930811

Aparecida do Taboado/MS, 01 de outubro de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Agente de Contratação - Câmara Municipal

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2026

A Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, por meio do Núcleo de Contratações Públicas, torna público a abertura de procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, considerado o valor global da proposta, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), para a contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação, montagem e instalação de móveis planejados sob medida para a Sala de Reunião, Copa e Lavanderia da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no projeto, com execução integral na sede da Câmara Municipal.

Objeto da Contratação	Contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação, montagem e instalação de móveis planejados sob medida para a Sala de Reunião, Copa e Lavanderia da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no projeto, com execução integral na sede da Câmara Municipal.

Data e horário da abertura dos lances	Dia 05/10/2026, às 9h (horário de Brasília)
Data e horário de encerramento dos lances	Dia 07/10/2026, às 16:30h (horário de Brasília)
Data e horário da abertura de sessão	Dia 08/10/2026, às 9h (horário de Brasília)
Local	sede provisória à Rua Vergílio Antônio de Queiroz, nº 1.075, Centro, Aparecida do Taboado/MS.
Registro de Preços	Não
Critério de Julgamento	Menor preço, considerado o valor global da proposta.
Base Legal	Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
E-mail em caso de dúvidas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br
Assunto do e-mail	"Proposta de Preços – Dispensa de Licitação nº 013/2026 – Processo nº 032/2026"
Valor estimado:	R$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)
E-mail para envio de propostas	licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br
Tratamento favorecido para ME/EPP/ Equiparados	Sim
Exclusividade para ME/ EPP/Equiparados	Não
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados do Termo de Referência
Código UASG:	930811

Aparecida do Taboado/MS, 01 de outubro de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
VEREADOR PRESIDENTE

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Agente de Contratação - Câmara Municipal
AVISO DE EDITAL Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026.
{ABERTO}

Processo de compras nº	033/2026
Edital nº	005/2026
Pregão Eletrônico nº	004/2026
Objeto:	Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo Split Hi-Wall, com tecnologia Inverter, destinados à climatização dos ambientes da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado-MS, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
Registro de Preços	NÃO
Tratamento preferencial para ME/EPP/ Equiparadas	SIM
Exclusividade para ME/ EPP/Equiparadas	NÃO
Critério de Julgamento	Menor preço por item
Base Legal	artigo 28, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
Regime de Execução ou Forma de Fornecimento:	Entrega única e integral
Valor estimado da contratação:	R$ 109.193,13 (cento e nove mil, cento e noventa e três reais e treze centavos).
Inversão de Fases?	NÃO
Data e horário do início do recebimento das propostas:	05/10/2026 às 09h (horário de Brasília)
Data e horário do encerramento do recebimento das propostas:	16/10/2026 às 09h (horário de Brasília)
Data e horário de início da sessão pública:	16/10/2026 às 09h (horário de Brasília)
Data e horário de início da abertura das propostas:	16/10/2026 às 09h10 (horário de Brasília)
Local:	Portal Bolsa de Licitações do Brasil -https://bll.org.br/
Contato:	(67) 3565-1266 ou licitacao@camaraaparecidadotaboado.ms.gov.br
Modo de disputa:	Aberto
Dotação Orçamentária	Nos moldes especificados no edital
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	R$ 10,00 (dez reais)
Código UASG:	930811

Aparecida do Taboado/MS, 01 de outubro de 2026.

Heberson Galter Custódio
Vereador-Presidente

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Agente de Contratação - Câmara Municipal
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

Processo Licitatório nº: 030/2026
Dispensa de Licitação nº: 012/2026

Partes: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS e **Viveiro de Mudas Meurer Ltda.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de paisagismo, com fornecimento de plantas ornamentais, mudas, grama, vasos, substratos, adubos e demais materiais e insumos necessários à implantação e adequação paisagística das áreas internas e externas da sede da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, incluindo a preparação dos locais, plantio e manutenção durante a vigência contratual.

Valor do Contrato: R$ 42.250,00 (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Prazo de Execução: Até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção paisagística durante o período restante da vigência contratual.

Dotação Orçamentária:
Código Reduzido: 013
Órgão/Unidade: 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado
Função: 01 – Legislativa
Subfunção: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0002 – Gestão Eficiente e Transparente
Projeto/Atividade: 2010 – Atividades do Legislativo Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2026.

Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS – Heberson Galter Custódio – Vereador-Presidente.

Contratada: Viveiro de Mudas Meurer Ltda. – João Batista Meurer Junior – Representante Legal.

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.009/2026, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, §§ 2º e 3º, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de auxílio-doença à servidora **TEREZA RAQUEL DA SILVA GRANGEIRO NASCIMENTO,** matrícula nº 2936, com registro nº 1285, ocupante do cargo efetivo de **ASSIST. ADMINISTRAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo afastada no período que se iniciou em 02 de outubro de 2026 até 15 de novembro de 2026, conforme laudo da perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito Municipal
HORACIDES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.010, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

;

Considerando o Art.76, § 2º, da Lei Municipal nº 1.677 de 22 de dezembro de 2021;

Considerando a Portaria IPAMAT nº 011, de 29 de setembro de 2026, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01 de outubro de 2026, o servidor **ALTAIR JOSE TIAGO DE QUEIROZ**, com fundamento na aposentadoria mencionada.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo efetivo de **MOTORISTA,** Padrão III, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupado pelo servidor **ALTAIR JOSE TIAGO DE QUEIROZ**, em razão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida por meio da Portaria IPAMAT nº 011, de 29 de setembro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01

dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.011 , 01 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **ELLEN CRISTINA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 1241, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o benefício de 01 (um) dia de dispensa do serviço remunerado, correspondente ao dia 02 de outubro de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições dos anos de 2024, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1.012, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 80, inciso V, combinado com o art. 86 da Lei Municipal nº 429, de 29 de junho de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que trata da concessão de licença-prêmio por assiduidade ao servidor efetivo que completar cinco anos de efetivo exercício no serviço público municipal, sem punições administrativas;

Considerando o Decreto Municipal nº 19, de 29 de março de 1995, que regulamenta a concessão da licença-prêmio no âmbito do Município de Aparecida do Taboado;

Considerando que o servidor completou o quinquênio de 29 de agosto de 2012 a 28 de agosto de 2017, fazendo jus à fruição do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o servidor **CRISTIANO DOS SANTOS FERNANDES**, matrícula nº 92, ocupante do cargo efetivo de **TRATORISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, do quadro permanente do Município de Aparecida do Taboado/MS, Licença-Prêmio por Assiduidade pelo período de 03 (três) meses, no intervalo de 01 de outubro de 2026 a 30 de dezembro de 2026, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.013 , 01 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 22.747 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que dispõe no art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, segundo o qual os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos são dispensados do serviço, sem prejuízo de salário ou vantagens, pelo dobro dos dias de votação;

Considerando o disposto no § 2º do art. 1º da Resolução nº 22.747/TSE, que entende que a expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos necessários à realização do pleito, incluindo treinamentos e preparação ou montagem dos locais de votação;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **SANDRA MARA ALVES MENDONÇA**, matrícula nº 1420, ocupante do cargo efetivo **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o benefício de 06 (seis) dia de dispensa do serviço remunerado, correspondente aos dias 02,05,06,07,08 e 09 de outubro de 2026, em razão da prestação de serviços eleitorais nas eleições dos anos de 2014, conforme certidão expedida pelo Cartório Eleitoral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.014, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. Conceder a servidora **LIDIANE SOUTO RIBEIRO,** matrícula nº 5049, ocupante do cargo comissionado de **SECRETÁRIA ADJUNTO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 14 (catorze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo 2025/2026, suspensas através da Portaria n.º 80/2026, para gozo a partir do dia 22 de setembro de 2026 a 05 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de setembro de 2026, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por ADELAIDE BARBOSA DUTRA

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais

RESOLUÇÃO N. 018/2.026 – CMAS

Aprova: Aprovar Relatório Demonstrativo Físico Financeiro do FEAS, exercício de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e do artigo 8 da Lei Municipal nº 1.142/2017.

CONSIDERANDO: Resultado da plenária realizado em 30 de setembro 2026.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar Prestação de Contas do FEAS, exercício de 2025.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado - MS, 01 de outubro 2026.

Eligênia Muricy Depetriz

Presidente CMAS

Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais

RESOLUÇÃO N. 019/2.026 – CMAS

Dispõe sobre os critérios, prazos, procedimentos e formas de concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito

da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a legislação municipal que institui o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204, que estabelecem a Assistência Social como política pública integrante da Seguridade Social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente o art. 22, que define os Benefícios Eventuais como provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MDS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social para a provisão dos Benefícios Eventuais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar os critérios, prazos, procedimentos e formas de concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestados aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária, com a finalidade de assegurar proteção social imediata a indivíduos e famílias.

§ 1º Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS e devem ser providos de forma articulada aos serviços, programas, projetos e demais benefícios socioassistenciais.

§ 2º Os Benefícios Eventuais destinam-se ao enfrentamento de situações circunstanciais que produzam riscos, perdas, danos, fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários.

§ 3º Os Benefícios Eventuais não se destinam ao atendimento de necessidades estruturais ou permanentes dos indivíduos e famílias.

Art. 3º A concessão dos Benefícios Eventuais constitui direito socioassistencial, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e aqueles deliberados nesta Resolução.

Art. 4º Os Benefícios Eventuais serão concedidos de forma:

I – não contributiva;

II – provisória;

III – suplementar;

IV – emergencial, quando caracterizada situação que demande resposta imediata; V – não discriminatória;

VI – integrada aos serviços socioassistenciais;

VII – respeitando as especificidades territoriais, culturais, familiares e sociais dos indivíduos e famílias.

Art. 5º A concessão dos Benefícios Eventuais deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, universalidade, equidade, gratuidade, não discriminação, respeito à autonomia dos indivíduos e famílias, transparência e garantia de acesso aos direitos socioassistenciais.

Art. 6º É vedada a exigência de contribuição prévia, contrapartida, pagamento ou qualquer forma de contraprestação para acesso aos Benefícios Eventuais.

Art. 7º A concessão dos Benefícios Eventuais não poderá estar condicionada a critérios que produzam constrangimento, exposição vexatória ou estigmatização dos usuários.

Art. 8º É vedada a utilização dos Benefícios Eventuais para promoção pessoal, favorecimento político, eleitoral ou qualquer forma de clientelismo.

Parágrafo único. A concessão do benefício deverá observar critérios objetivos, previamente estabelecidos e publicizados, não podendo estar condicionada a relações pessoais, filiação partidária, apoio político ou qualquer outra forma de favorecimento.

CAPÍTULO II
DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 9º Considera-se vulnerabilidade temporária situações de risco, perdas ou danos que comprometa, de forma imediata e transitória, a capacidade de indivíduos ou famílias de assegurar sua sobrevivência, proteção e convivência familiar e comunitária.

Art. 10 Poderão ser consideradas situações de vulnerabilidade temporária, entre outras:

I – contingências relacionadas à gestação e ao nascimento;

II – falecimento de membro da família;

III – ausência circunstancial de acesso à alimentação;

IV – ausência circunstancial de moradia ou necessidade temporária decorrente de desabrigo ou desalojamento;

V – situações de emergência em assistência social decorrentes de desastres socioambientais; VI – situações de conflito ou grave violação de direitos;

VII – abandono, isolamento, apartação, preconceito ou discriminação; VIII – violência física, psicológica, sexual ou patrimonial;

IX – situações que envolvam crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência em risco de perda de vínculos familiares e comunitários;

X – situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;

XI – situação de rua decorrente de fragilidade ou perda de vínculos familiares, de moradia ou de violência intrafamiliar;

XII – situações de exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas ou trabalho em condições análogas à escravidão;

XIII – outras situações de ameaça à vida ou que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária;

XIV – outras situações de vulnerabilidade temporária identificadas no território, reconhecidas pelo órgão gestor e regulamentadas pelo CMAS.

Parágrafo único. Na análise da situação poderão ser considerados, como parâmetros de priorização, a dependência de cuidados, a presença de deficiência, a faixa etária, mulher em vulnerabilidade econômica vítima de violência doméstica, a moradia em territórios específicos e outras condições relacionadas à realidade municipal.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 11 Os Benefícios Eventuais compreendem, no âmbito municipal:

I – Benefício Eventual por situação de nascimento;

II – Benefício Eventual por situação de morte;

III – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária;

IV – Benefício Eventual em situação de emergência em assistência social, desastre ou calamidade pública;

V – outras modalidades que venham a ser instituídas por legislação municipal, observadas as normas do SUAS e a deliberação do CMAS.

Art. 12**.** Os Benefícios Eventuais serão providos preferencialmente na forma de pecúnia, podendo ser concedidos na forma de bens e, excepcionalmente, mediante prestação de serviços, desde que compatíveis com sua natureza e finalidade.

§ 1º A forma de provisão deverá considerar a situação vivenciada, a dignidade do usuário, a efetividade da proteção e a realidade territorial.

§ 2º A provisão deverá ser suficiente e adequada para atender à necessidade circunstancial que fundamentou sua concessão.

Do Benefício Eventual por Nascimento

Art. 13 O Benefício Eventual por nascimento destina-se a apoiar a gestante, a puérpera, nutriz e a família diante das necessidades decorrentes do nascimento.

Art. 14 O Benefício Eventual por situação de nascimento destina-se a atender a pessoa gestante, puérpera, nutriz, a criança ou as crianças que vão nascer ou recém-nascidas e seus familiares, diante de situação de vulnerabilidade temporária:

I – À gestante que deverá requerer o benefício até o quarto mês de gestação, salvo em casos específicos avaliados pelo técnico de nível superior do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;

II – À genitora até que o bebê complete 06 (seis) meses;

III – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS

Art.15**.** A concessão deverá considerar as necessidades sociais decorrentes da gestação e do nascimento, inclusive nas situações de:

I – nascimento de gêmeos, trigêmeos ou múltiplos;

II– nascimento de criança com deficiência;

III – guarda, adoção ou acolhida no âmbito familiar;

IV – outras circunstâncias que demandem proteção social temporária.

§ 1º A concessão deverá contribuir para o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e para a prevenção de situações de institucionalização.

§ 2º O benefício eventual por situação de Nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Formas de concessão do Benefício Eventual

- Bens de consumo: enxoval para as gestantes;
- Bens de consumo: cesta básica para à genitora até que o bebê complete 06 (seis) meses.

Do Benefício Eventual por Morte

Art. 16. O Benefício Eventual por morte destina-se a atender às necessidades urgentes da família decorrentes do falecimento de um de seus membros ou provedores.

I – Urna funerária e paramentos;

II – Traslado do corpo, quando necessário, até 460Km (quatrocentos e sessenta quilômetros).

§ 1º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades

provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

§ 2º O interessado deverá apresentar o requerimento do benefício, em até cinco (05) dias úteis, contados da data da morte do membro da família.

Do benefício eventual por situação de vulnerabilidade temporária

Art. 17. O Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária destina-se ao atendimento de necessidades decorrentes de circunstâncias temporárias que comprometam a sobrevivência, a proteção social, a autonomia ou a convivência familiar e comunitária.

Art. 18. Poderão ser concedidas provisões relacionadas, entre outras, a:

I – alimentação, em caráter excepcional e temporário;

II – moradia, nas situações excepcionais previstas na regulamentação;

III – documentação básica, quando caracterizada situação de vulnerabilidade temporária;

IV – passagens e transporte, nas situações previstas na regulamentação;

V – outras necessidades circunstanciais decorrentes de situações de vulnerabilidade temporária reconhecidas no território.

§ 1º A provisão de alimentos deverá observar caráter excepcional, temporário e emergencial, bem como os princípios e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A concessão de benefício eventual para indivíduos e famílias desabrigados, desalojados ou residentes em áreas de risco terá caráter temporário e subsidiário e não substituirá o direito à moradia, de responsabilidade da política pública de habitação.

§ 3º Concessão de aluguel social para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica vítimas de violência doméstica, conforme regulamento.

§ 4º A concessão de passagens ou transporte não poderá ser utilizada para práticas higienistas, aporofóbicas, compulsórias ou que submetam usuários a situações vexatórias.

Do Benefício Eventual em Situação de Calamidade Pública, Desastre e Emergência

Art. 19. O Benefício Eventual em situação de calamidade pública, desastre ou emergência destina-se a garantir proteção social às pessoas e famílias afetadas por eventos que produzam perdas, danos, desabrigo, deslocamento ou comprometimento das condições de sobrevivência.

Parágrafo Único À título de auxílio, poderá ser concedido aos beneficiários, cesta básica, bem como auxílio financeiro para retirada de documentação civil e pagamento de aluguel social, passagens e contas de água e energia elétrica.

Art. 20. A concessão dos benefícios em situações de emergência deverá assegurar, de forma prioritária, a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais das pessoas e famílias afetadas.

§ 1º A concessão poderá ocorrer independentemente da existência de Plano de Contingência ou de decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando identificada situação de desproteção social que demande intervenção imediata.

§ 2º Nas situações de emergência e desastre que coloquem em risco a sobrevivência, deverão ser dispensadas exigências administrativas que comprometam a agilidade e a pronta resposta.

§ 3º A gestão municipal deverá estabelecer protocolos interinstitucionais entre Assistência Social, Defesa Civil, Segurança Alimentar e Nutricional, Habitação e demais políticas públicas envolvidas.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E RECONHECIMENTO DO DIREITO

Art. 21. A concessão dos Benefícios Eventuais deverá ser precedida de atendimento e avaliação socioassistencial, realizada pelos profissionais integrantes das equipes de referência do SUAS, observadas as competências profissionais e regulamentações pertinentes.

Art. 22. A concessão dos Benefícios Eventuais será descentralizada nas unidades públicas estatais do SUAS, especialmente CRAS e CREAS, observadas as competências de cada unidade e a natureza da situação apresentada.

Art.23. O critério fundamental para acesso aos Benefícios Eventuais é a vivência de situação de vulnerabilidade temporária, insegurança ou desproteção social, observadas as disposições desta Resolução e as deliberações do CMAS.

Art. 24. Não constitui requisito obrigatório para concessão de Benefício Eventual:

I – cadastramento prévio no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – participação prévia em serviços, programas, projetos ou outros benefícios socioassistenciais;

III – acompanhamento familiar;

IV – vinculação a qualquer política pública;

V – cumprimento de condicionalidades.

§ 1º A ausência de cadastramento ou de documentação não poderá, por si só, impedir a proteção social quando estiver caracterizada a necessidade.

§ 2º A ausência de documentação, especialmente nas situações de rua, desastres, migração, refúgio, apátrida ou outras situações de grave vulnerabilidade, não constitui impedimento absoluto à concessão.

CAPÍTULO V

DAS FORMAS DE CONCESSÃO

Art. 25. Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos, conforme a modalidade e a regulamentação municipal:

I – em pecúnia, preferencialmente quando essa forma for adequada à situação;

II – mediante bens de consumo;

III – excepcionalmente, mediante prestação de serviço, quando compatível com a natureza do benefício.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 26. Não serão concedidos como Benefícios Eventuais da Assistência Social:

I – medicamentos;

II – exames médicos;

III – consultas e tratamentos de saúde;

IV – órteses e próteses;

V – cadeiras de rodas, muletas e outros equipamentos de tecnologia assistiva de responsabilidade da Saúde;

VI – óculos;

VII – fraldas descartáveis de uso contínuo;

VIII – leites e dietas especiais de prescrição médica;

IX – transporte para tratamento de saúde fora do Município;

X – outros itens ou serviços cuja responsabilidade seja de políticas públicas setoriais, especialmente Saúde, Educação, Habitação e Segurança Alimentar, quando constituírem provisões próprias dessas políticas.

Parágrafo único. O usuário deverá ser orientado e encaminhado à política pública responsável pela provisão correspondente, quando for o caso.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO

Art. 27. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais correrão por conta dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 28. Os Benefícios Eventuais deverão estar previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme aplicável.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 29. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar sobre os critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais, observados os parâmetros nacionais;

II – acompanhar e fiscalizar a execução da oferta dos Benefícios Eventuais;

III – acompanhar a previsão e execução dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais;

IV – avaliar periodicamente a regulamentação municipal;

V – deliberar sobre alterações necessárias à adequação dos Benefícios Eventuais às normativas do SUAS.

Art. 30. O órgão gestor municipal da Assistência Social deverá fornecer ao CMAS informações periódicas sobre a concessão dos Benefícios Eventuais, preservado o sigilo das informações pessoais dos usuários.

CAPÍTULO IX
DO PRAZO PARA CONCESSÃO

Art. 31. Os Benefícios Eventuais deverão ser concedidos com celeridade e prontidão, considerando a natureza emergencial e temporária das situações que justificam sua concessão.

§ 1º O prazo máximo para análise e resposta será de 30 (trinta) dias úteis, contados do atendimento e da apresentação das informações necessárias, ressalvadas situações emergenciais, nas quais a resposta deverá ocorrer imediatamente ou no menor prazo possível.

§ 2º Em situações de calamidade pública, desastre ou emergência, poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados e fluxos específicos para garantir resposta rápida às famílias afetadas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A concessão de Benefício Eventual não impede o acesso do usuário aos demais serviços, programas, projetos, benefícios e transferências de renda da Política de Assistência Social.

Art. 33. A concessão de Benefícios Eventuais deverá ser articulada com os serviços socioassistenciais, sempre que identificada a necessidade de acompanhamento familiar ou individual.

Art. 34. Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão ser amplamente divulgados à população, garantindo transparência quanto às modalidades, formas de acesso, critérios e prazos.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, quando necessário, os procedimentos administrativos, valores, formas de pagamento e demais aspectos operacionais para execução desta Resolução, respeitados os critérios e prazos deliberados pelo CMAS.

Art. 36. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observadas a LOAS, as normativas do SUAS e as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CMAS nº 019/2.022.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de setembro de 2026.

Eligênia Muricy Depetriz
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais

RESOLUÇÃO N. 020/2.026 – CMAS

Aprova: Relatório de Atendimento do mês de agosto 2026.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e do artigo 8 da Lei Municipal nº 613/1994.
CONSIDERANDO: Resultado da plenária realizada em 30 de setembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º- Aprovar Relatórios de atendimento referente ao mês de agosto de 2026.
Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aparecida do Taboado - MS, 01 de outubro de 2026.
Eligênia Muricy Depetriz
Presidente CMAS
Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

Secretaria Municipal de Assistência Social - Departamento de Programas Sociais

RESOLUÇÃO N. 021/2.026 – CMAS

Aprova: Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para acompanhamento e fiscalização das entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC e das Unidades Públicas da Política de Assistência Social do Município de Aparecida do Taboado – MS.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, e do artigo 8 da Lei Municipal nº 613/1994.
CONSIDERANDO: Resultado da plenária realizada em 30 de setembro de 2026.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a composição da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, responsável pela realização de visitas, acompanhamento e fiscalização das entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC e das Unidades Públicas da Política de Assistência Social do Município de Aparecida do Taboado – MS.
Art. 2º A Comissão de Fiscalização será composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – Eligênia Muricy Depetriz;

II – Ana Luiza Silva Mendonça;

III – Vanessa de Paula Pioto;

IV – Mayla Oliveira Sigoli.

Art. 3º A Comissão realizará visitas e ações de fiscalização junto às seguintes entidades da Organização da Sociedade Civil – OSC:

I – Congregação de São João Batista;

II – Associação Mãos que Brilham de Aparecida do Taboado;

III – Lar Vicente Marques de Queiroz;

IV – Centro Espírita Joana D'Arc.

Art. 4º A Comissão também realizará visitas e ações de acompanhamento e fiscalização nas seguintes Unidades Públicas, programas e serviços da Política de Assistência Social:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Programa Bolsa Família;

III – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IV – Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

V – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV do Idoso.

Art. 5º Compete à Comissão realizar as visitas de fiscalização, observar a execução dos serviços ofertados, verificar as condições de funcionamento e atendimento, registrar as informações pertinentes e apresentar ao Plenário do CMAS relatório das visitas realizadas, para conhecimento e deliberação, quando necessário.

Art. 6º As visitas e fiscalizações deverão ser realizadas de acordo com as atribuições legais do Conselho Municipal de Assistência Social e com as normas vigentes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Aparecida do Taboado - MS, 01 de outubro de 2026.
Eligênia Muricy Depetriz
Presidente CMAS
Matéria enviada por LARISSA QUEIROZ MIRANDA ALVES

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
01/10/2026	**2312**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **124107**
NOME: **MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA** CNPJ/CPF: **54.579.563/0001-05**
ENDEREÇO: RUA CARDEAL DE FRONTE ROXA
MUNICIPIO: ARAPONGAS UF: PR

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO	ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	529	25.01	12	365	0003	1072	4.4.90.52.12	5001001 000

RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.12	Centro C. 003-078	Nº Pedido	CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	Ensino Infantil - Creche	04401/26	

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	8.146,28	8.108,00	38,28

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01734/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000086/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 33 - Mod. Formatada: 33 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, BENS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS NOVOS E ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS - FAZ NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL. PORTANTO TRATA-SE DE RECURSO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
19	033.001.172	MAQUINA DE LAVAR ROUPA 15 KG - CAPACIDADE MÍNIMA (KG DE ROUPAS) 15, ACABAMENTO DO CESTO EM AÇO INOX, COR BRANCO, COMPRIMENTO APROXIMADO DA MANGUEIRA DE ENTRADA (CM) 100, CONTROLES ELETROMECÂNICOS, TENSÃO/VOLTAGEM- 110V - 220V, CONSUMO DE ENERGIA "A", COMPRIMENTO APROXIMADO DA MANGUEIRA DE SAÍDA (CM) 15, INCLUSO: MANUAL GUIA DE USO E COPO DOSADOR.	4	UN	MIDEA 15KG	2.027,00	8.108,00

PROCESSO 035/2026	LICITAÇÃO: 000086/26	**Soma/Itens:** R$ 8.108,00	**Valor Empenhado** 8.108,00

FORNECEDOR
MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA
54.579.563/0001-05

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
RUA LAUDELINO DE MELO, N° 1243 CNPJ:14.779.187/0001-88

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
01/10/2026	**703**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA**

Reserva 1 de 2

CREDOR: **111886**
NOME: **MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA** CNPJ/CPF: **15.040.999/0001-70**
ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	225	13.02	08	245	0006	2044	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07 | Centro C. 002-005 | Nº Pedido 00965/26 | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO | CONVIVER

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	2.141,88	1.818,44	323,44

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00684/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 E COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS ,CONFORME ATA 10/2026 - FONTE 1500 C/C 25.138-0

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
26	048.005.003	BOLO SIMPLES COM COBERTURA. DIVERSOS SABORES (LIMÃO, LARANJA, ABACAXI, COCO, MESCLADO CENOURA, CHOCOLATE E ETC.)	8	KG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BOLO SIMPLES COM COBERTURA	24,70	197,60
54	048.010.012	MORTADELA FATIADA – PRIMEIRA QUALIDADE.	4	KG	SEARA MORTADELA FATIADA	24,12	96,48
59	048.010.013	MUSSARELA FATIADA – PRIMEIRA QUALIDADE.	5	KG	PALADAR MUSSARELA FATIADA	42,75	213,75
66	048.005.009	PÃO DE QUEIJO – APROX. 20 GRAMAS CADA.	7	KG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA PÃO DE QUEIJO	27,43	192,01
74	048.010.015	PRESUNTO - Cozido sem capa de gordura - fatiado	5	KG	SEARA PRESUNTO	23,75	118,75
81	048.010.004	REFRIGERANTE A BASE DE COLA - EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	20	UN	COCA COLA REFRIGERANTE A BASE DE COLA	11,86	237,20

PROCESSO 008/2026 | LICITAÇÃO: 000031/26 | **Soma/Itens:** R$ 1.201,05 | **Valor Empenhado** 1.818,44

FORNECEDOR
MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA
15.040.999/0001-70

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
RUA LAUDELINO DE MELO, N° 1243
CNPJ:14.779.187/0001-88

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
01/10/2026	**703**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA**

Reserva 2 de 2

CREDOR: **111886**
NOME: **MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA** CNPJ/CPF: **15.040.999/0001-70**
ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO	ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	225	13.02	08	245	0006	2044	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07	Centro C. 002-005	Nº Pedido	CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONVIVER	00965/26	

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	2.141,88	1.818,44	323,44

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00684/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO MÊS DE AGOSTO DE 2026 E COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS ,CONFORME ATA 10/2026 - FONTE 1500 C/C 25.138-0

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
88	048.010.003	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA – EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	18	UN	COTUBA REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA	8,07	145,26
95	048.010.005	REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA - EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	24	UN	FANTA REFRIGERANTE A BASE DE LARANJA	10,36	248,64
101	048.005.018	ROSCA DOCE - VARIADOS TIPOS COM COCO. APROX 10CM CADA. EMBEBIDAS EM MELADO A BASE DE LEITE CONDENSADO.	8	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA ROSCA DOCE	17,00	136,00
108	048.010.021	SALGADINHOS ASSADOS - COM RECHEIO VARIADOS (CARNE/CARNE E QUEIJO/FRANGO/FRANGO CATUPIRY/PRESUNTO E QUEIJO). APROX. 20 Á 30GR CADA.	7	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA SALGADINHOS ASSADOS	33,25	232,75

PROCESSO 008/2026	LICITAÇÃO: 000031/26	**Soma/Itens:** R$ 617,39	**Valor Empenhado** 1.818,44

FORNECEDOR
MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA
15.040.999/0001-70

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 162 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1874

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$57.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **57.200,00**

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)			
865	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL		12.800,00
720.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02 20 03	FUNDAÇÃO DE TURISMO			
457	23.695.0009.2180.0000	VIVA APARECIDA DO TABOADO – TURISMO E		900,00
500.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02 26 01	SEC. MUN. MEIO AMBIENTE, DESEN. CIÊNCIA, TECNOLO E INOVAÇÃO			
866	18.541.0008.2055.0000	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		2.500,00
720.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02 13 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
864	08.245.0006.2048.0000	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO		1.000,00
660.3110.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
02 12 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
743	10.302.0005.2034.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA		20.000,00
621.0000.041	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
754	10.301.0005.2033.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA		20.000,00
621.0000.039	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.000,00**

Fontes de Recurso

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 162 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1874

660	3110	1.000,00

Superávit Financeiro: **40.000,00**

Fontes de Recurso

621	0000	40.000,00

Anulação:

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBAN

310 15.452.0010.2056.0000 -15.300,00

720.0000.000 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 20 03 FUNDAÇÃO DE TURISMO

461 23.695.0009.2180.0000 -900,00

500.0000.000 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

-16.200,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 02 de outubro de 2026

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

DECRETO Nº 176/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"ALTERA O DECRETO Nº 143/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025, ALTERADO PELO DECRETO Nº 126/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026, PARA INCLUIR OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE COVEIRO NO REGIME DE SOBREAVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, inclusive fora do horário normal de expediente;

Considerando a necessidade de atendimento de situações urgentes e excepcionais relacionadas aos serviços funerários e cemiteriais, inclusive em finais de semana, feriados e períodos fora do expediente administrativo;

Considerando que os serviços desempenhados pelos eletricistas, pedreiros e coveiros podem demandar disponibilidade imediata para atendimento de necessidades emergenciais da Administração Municipal;

Considerando a inexistência de plantão fixo de 24 (vinte e quatro) horas para a execução desses serviços e a necessidade de disponibilidade de servidores capacitados para atendimento quando convocados;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 143/2025, de 30 de maio de 2025, alterada pelo Decreto nº 126/2026, de 24 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Regulamenta o pagamento de Adicional de Sobreaviso aos Eletricistas, Pedreiros e Coveiros da Prefeitura Municipal de Bataguassu e dá outras providências."***

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 143/2025, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º O adicional de sobreaviso é devido aos servidores ocupantes dos cargos de Eletricista, Pedreiro e Coveiro, quando formalmente escalados para permanecerem à disposição da Administração Municipal fora do horário normal de expediente."***

Art. 3º O inciso I do art. 2º do Decreto nº 143/2025, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:***

I – Regime de sobreaviso: aquele em que o servidor ocupante do cargo de Eletricista, Pedreiro ou Coveiro permanece, fora de seu horário regular de trabalho, disponível para atendimento aos chamados da Administração Pública, devendo estar acessível e em condições de se apresentar ao trabalho em tempo hábil."

Art. 4º O caput e o inciso I do art. 3º do Decreto nº 143/2025, de 30 de maio de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º Os critérios e as condições para o pagamento do adicional de sobreaviso aos eletricistas, pedreiros e coveiros são os seguintes:***

I – estar lotado e em efetivo exercício no cargo de Eletricista, Pedreiro ou Coveiro na Prefeitura Municipal de Bataguassu;"

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 143/2025, de 30 de maio de 2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 126/2026, de 24 de julho de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PREFEITURA (CONVÊNIOS)

CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PELOS PROJETOS CONSTRUINDO O FUTURO EDUCACIONAL, MP-EDUCA E BOLSA LEÃO - ANO LETIVO DE 2027

A Diretoria do **CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ**, inscrito no CNPJ n. 01.513.941/0001-91, entidade sem fins econômicos, com atuação na área de educação Infantil, Fundamental e Ensino Médio, **torna público** os nomes que compõem a **Comissão Avaliadora de renovação/concessão de bolsas de estudos através dos Projetos Construindo o Futuro Educacional, Bolsa Leão e MP-EDUCA** para o ano letivo de 2027, sendo:

Iêda Aparecida Alberto Balbino

Gracieli de Oliveira Xavier

Angelica Dias Ramos dos Santos

Glaucia Cristina Oliveira Schulz Aristimunha

A Comissão Avaliadora procederá de acordo com edital emanado com o fim de regular o **Processo Seletivo para**

renovação de Bolsas de Estudo e estará sob a presidência do nome que a encabeça.

Bataguassu, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIO KOSLOSKI

Presidente

Centro Educacional Juventude do Amanhã

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

PREFEITURA (CONVÊNIOS)

EDITAL Nº 01/2026 PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO DE 2027 EDUCAÇÃO INFANTIL – ENSINO FUNDAMENTAL – ENSINO MÉDIO ANO LETIVO DE 2027

A **DIRETORIA DO CEJA – CENTRO EDUCACIONAL JUVENTUDE DO AMANHÃ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº **01.513.941/0001-91**, com sede na Avenida Presidente Prudente, nº 10, Centro, Bataguassu/MS, entidade atuante na área da educação básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, por seu representante legal, no uso de suas atribuições estatutárias e institucionais,

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ANO LETIVO DE 2027**, destinado aos estudantes que atualmente usufruem de bolsas de estudo concedidas pelo CEJA, observadas as disposições da **Lei Complementar Federal nº 187, de 16 de dezembro de 2021**, do Decreto Federal nº 11.791/2023, quando aplicável, da legislação educacional vigente, do Estatuto Social, do Regimento Escolar, das normas internas da instituição e das demais disposições legais pertinentes.

O presente Edital estabelece as condições, critérios, procedimentos, documentos e prazos que deverão ser observados pelos estudantes e seus responsáveis legais para fins de **renovação de bolsas de estudo integrais e parciais para o ano letivo de 2027**.

A participação no processo de renovação implica ciência e aceitação integral das disposições deste Edital.

I – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Edital tem por objeto regulamentar o **Processo de Renovação de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2027**, destinadas aos estudantes que já são beneficiários de bolsas concedidas pelo CEJA por meio dos Projetos **Construindo o Futuro Educacional, Bolsa Leão e MP-EDUCA**, ou outros programas institucionais de natureza semelhante.

1.2. O processo de renovação tem por finalidade verificar:

I – a permanência das condições socioeconômicas que fundamentaram a concessão da bolsa;

II – o cumprimento das condições e obrigações previstas neste Edital;

III – a observância das normas estabelecidas pelo Regimento Escolar e demais normas institucionais;

IV – a regularidade da documentação apresentada;

V – a existência de recursos e vagas destinados à continuidade do benefício; e

VI – o atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável.

1.3. A renovação da bolsa **não constitui direito adquirido à sua manutenção para o ano letivo seguinte**, devendo o estudante ser submetido, anualmente, ao processo de avaliação estabelecido pela instituição, observados os critérios legais vigentes no período correspondente.

1.4. A participação no presente processo não garante, por si só, a renovação da bolsa, ficando sua concessão condicionada ao atendimento integral dos requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

II – DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão participar do processo de renovação os estudantes regularmente matriculados no CEJA que tenham usufruído de bolsa de estudo no ano letivo de 2026 e pretendam permanecer beneficiários no ano letivo de 2027.

2.2. A renovação estará condicionada à manutenção dos requisitos socioeconômicos, acadêmicos, administrativos e institucionais exigidos para a modalidade de bolsa pleiteada.

2.3. As bolsas de estudo serão concedidas de forma individual, pessoal e intransferível, exclusivamente para o estudante beneficiário e para o ano letivo de 2027.

III – DAS MODALIDADES DE BOLSA

3.1. O CEJA poderá conceder bolsas de estudo nas seguintes modalidades:

I – Bolsa Integral: correspondente a **100% (cem por cento)** do valor da anuidade escolar abrangida pela gratuidade;

II – Bolsa Parcial: correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor da anuidade escolar abrangida pela gratuidade.

3.2. Para fins de enquadramento socioeconômico, será considerada a **renda familiar bruta mensal per capita**, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente.

3.3. A bolsa integral será destinada aos candidatos que atendam aos requisitos previstos no art. 19 da **Lei Complementar nº 187/2021**, inclusive quanto ao limite de renda familiar bruta mensal per capita estabelecido pela legislação.

3.4. A bolsa parcial será destinada aos candidatos que atendam aos requisitos legais correspondentes, inclusive quanto ao limite de renda familiar bruta mensal per capita estabelecido na legislação vigente.

3.5. A classificação socioeconômica será realizada mediante análise da documentação apresentada pelo grupo familiar, considerando-se a renda, a composição familiar e os demais elementos necessários à caracterização da situação socioeconômica.

3.6. A análise socioeconômica poderá ser complementada por entrevista social, solicitação de documentos adicionais e, quando tecnicamente necessária, visita domiciliar.

IV – DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

4.1. O estudante beneficiário que pretender a renovação da bolsa deverá obrigatoriamente participar de todas as etapas estabelecidas neste Edital.

4.2. O processo compreenderá, conforme aplicável:

I – inscrição;

II – entrega da documentação;

III – análise documental;

IV – análise socioeconômica;

V – entrevista social;

VI – solicitação de documentos complementares;

VII – visita domiciliar, quando necessária;

VIII – análise pela Comissão Avaliadora;

IX – emissão do resultado.

4.3. A ausência injustificada do responsável legal em etapa obrigatória ou o não atendimento às solicitações de documentação poderá resultar no **indeferimento do pedido de renovação**, desde que assegurada a oportunidade de regularização dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão Avaliadora.

V – DO LOCAL E DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições e a entrega da documentação serão realizadas presencialmente na Secretaria do CEJA, situada na **Avenida Frei Luiz, nº 533, Centro, Bataguassu/MS**, de segunda a sexta-feira, das **08h às 11h e das 13h às 17h**, no período de:

05 de outubro de 2026 a 16 de outubro de 2026.

5.2. O responsável pelo estudante deverá entregar a documentação exigida dentro do prazo estabelecido neste Edital.

5.3. O protocolo de entrega da documentação não implica deferimento ou garantia de renovação da bolsa.

VI – DO CALENDÁRIO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	**02/10/2026**
Período de inscrições e entrega da documentação	**05/10/2026 a 16/10/2026**
Análise documental e socioeconômica	**19/10/2026 a 28/10/2026**
Divulgação do resultado	**30/10/2026**

6.1. O CEJA poderá solicitar documentação complementar durante o período de análise, hipótese em que o responsável deverá observar o prazo estabelecido pela Comissão Avaliadora.

VII – DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO

7.1. Para fins de renovação da bolsa, serão considerados, cumulativamente, quando aplicáveis:

I – manutenção do enquadramento socioeconômico;

II – apresentação da documentação exigida;

III – veracidade das informações prestadas;

IV – regularidade da matrícula;

V – frequência escolar conforme a legislação educacional e as normas institucionais;

VI – aproveitamento escolar satisfatório;

VII – cumprimento das normas previstas no Regimento Escolar;

VIII – participação e acompanhamento da vida escolar pelo responsável;

IX – cumprimento das obrigações decorrentes do contrato educacional que não estejam abrangidas pela gratuidade concedida; e

X – demais requisitos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

VIII – DA FREQUÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E DA CONDUTA ESCOLAR

8.1. O estudante beneficiário deverá cumprir o percentual mínimo de frequência estabelecido pela legislação educacional e pelo Regimento Escolar do CEJA.

8.2. O estudante deverá participar regularmente das atividades escolares, avaliações, trabalhos e demais atividades pedagógicas previstas no calendário escolar.

8.3. O estudante deverá observar as normas de convivência e disciplina estabelecidas no Regimento Escolar.

8.4. Constituem deveres do estudante beneficiário:

I – respeitar professores, funcionários, colegas e demais integrantes da comunidade escolar, bem como não se envolver em práticas de cyberbullying e bullying

II – zelar pelo patrimônio e pelos materiais da instituição;

III – cumprir as atividades e tarefas escolares;

IV – comparecer às avaliações e atividades pedagógicas;

V – observar os horários escolares;

VI – cumprir as normas previstas no Regimento Escolar.

8.5. Eventuais ocorrências disciplinares serão analisadas de acordo com o Regimento Escolar e os procedimentos institucionais aplicáveis, assegurando-se tratamento proporcional à situação e observância das normas internas.

8.6. O descumprimento reiterado das normas escolares poderá ser considerado no processo de renovação, especialmente quando houver registros formais e aplicação prévia das medidas pedagógicas previstas no Regimento Escolar.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Para fins de análise socioeconômica, deverão ser apresentados, conforme a situação de cada grupo familiar:

I – documento de identificação do estudante;

II – CPF do estudante;

III – documentos de identificação e CPF dos pais ou responsáveis;

IV – Certidão de Nascimento ou documento de identificação do estudante;

V – comprovante atualizado de residência;

VI – comprovante de inscrição no CadÚnico;

VII – Certidão de Casamento dos integrantes do grupo familiar casados;

VIII – documentação comprobatória de união estável, quando aplicável;

IX – comprovantes de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar economicamente ativos, referentes aos últimos 3 (três) meses;

X – declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, quando houver obrigatoriedade de apresentação;

XI – comprovantes de despesas familiares, quando solicitados;

XII – comprovante de aluguel ou financiamento do imóvel residencial, quando aplicável;

XIII – documentação relativa a outras fontes de renda, quando existentes;

XIV – demais documentos que sejam necessários à comprovação da situação socioeconômica.

9.2. A Comissão Avaliadora e o Serviço Social poderão solicitar documentos adicionais sempre que aqueles apresentados forem insuficientes para a adequada avaliação da situação socioeconômica.

9.3. A ausência injustificada de documentação indispensável poderá resultar no indeferimento do pedido de renovação.

X – DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

10.1. A análise socioeconômica será realizada com base na documentação apresentada pelo grupo familiar e nos demais elementos obtidos durante o processo.

10.2. Serão considerados, entre outros elementos pertinentes:

I – composição do grupo familiar;

II – renda familiar bruta;

III – renda familiar bruta per capita;

IV – despesas familiares;

V – condições de moradia;

VI – patrimônio declarado;

VII – existência de outras fontes de renda;

VIII – demais circunstâncias socioeconômicas relevantes.

10.3. As informações prestadas deverão ser compatíveis com os documentos apresentados.

10.4. A existência de divergências, inconsistências ou informações insuficientes poderá ensejar solicitação de esclarecimentos e documentação complementar.

10.5. A análise será realizada de forma individualizada, objetiva e fundamentada nos critérios estabelecidos neste Edital e na legislação vigente.

XI – DA COMISSÃO AVALIADORA

11.1. O processo de renovação será conduzido pela **Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo do CEJA**, com participação do Serviço Social, na forma definida institucionalmente.

11.2. Compete à Comissão:

I – receber e analisar a documentação;

II – verificar o atendimento dos requisitos legais e institucionais;

III – solicitar documentos complementares;

IV – realizar ou determinar a realização de entrevistas;

V – solicitar avaliação social e, quando necessária, visita domiciliar;

VI – analisar a situação socioeconômica do grupo familiar;

VII – deliberar quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido;

VIII – registrar as decisões tomadas no processo.

11.3. A Comissão deverá atuar de forma impessoal, objetiva e fundamentada, vedado qualquer favorecimento de natureza pessoal, política, partidária, ideológica, religiosa ou de qualquer outra natureza estranha aos critérios previstos neste Edital.

XII – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

12.1. Os responsáveis legais são responsáveis pela veracidade, autenticidade e integralidade das informações e documentos apresentados.

12.2. A constatação de falsidade, omissão relevante, fraude ou apresentação de documentação inidônea poderá resultar no cancelamento da bolsa, observados os procedimentos institucionais aplicáveis e sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

12.3. A constatação posterior de alteração substancial da situação socioeconômica poderá ensejar nova avaliação e eventual revisão da condição de bolsista, nos termos da legislação vigente.

XIII – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. Os dados pessoais, documentos, informações financeiras, familiares e socioeconômicas apresentados durante o processo serão tratados exclusivamente para finalidades relacionadas à análise, concessão, renovação, acompanhamento, prestação de contas e cumprimento das obrigações legais e regulatórias relativas às bolsas de estudo.

13.2. O tratamento dos dados observará a legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

13.3. Os documentos poderão ser mantidos arquivados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, contábeis, administrativas e institucionais do CEJA.

XIV – DO RESULTADO

14.1. O resultado do processo de renovação será divulgado em **30 de outubro de 2026**, na Secretaria do CEJA.

14.2. O pedido poderá ser:

I – **DEFERIDO**, quando atendidos os requisitos estabelecidos;

II – **INDEFERIDO**, quando não atendidos os requisitos legais ou institucionais;

III – **PENDENTE**, quando necessária a apresentação de documentação ou esclarecimentos complementares.

14.3. A divulgação do resultado deverá preservar os dados pessoais e as informações socioeconômicas dos estudantes e respectivos grupos familiares.

14.4. O responsável legal poderá solicitar esclarecimentos acerca do resultado, mediante requerimento dirigido à Secretaria do CEJA, no prazo e condições definidos pela instituição.

XV – DA DESISTÊNCIA

15.1. Será considerado desistente o estudante cujo responsável legal:

I – não realizar a inscrição dentro do prazo estabelecido;

II – não apresentar a documentação indispensável;

III – não atender às solicitações de complementação documental dentro do prazo estabelecido, sem justificativa;

IV – deixar de comparecer, sem justificativa, a entrevista ou outro procedimento obrigatório previamente agendado.

15.2. A desistência implicará o encerramento do processo de renovação, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de justificativa dentro dos prazos administrativos estabelecidos pela instituição.

XVI – DO CANCELAMENTO OU DA REVISÃO DA BOLSA

16.1. A bolsa poderá ser cancelada ou revista durante sua vigência nas seguintes hipóteses:

I – cancelamento ou desistência da matrícula;

II – transferência para outra instituição de ensino;

III – constatação de fraude, falsidade ou omissão relevante nas informações prestadas;

IV – apresentação de documento falso ou inidôneo;

V – alteração da situação socioeconômica que implique perda dos requisitos legais;

VI – descumprimento reiterado das normas institucionais, nos termos do Regimento Escolar e da legislação aplicável;

VII – outras hipóteses previstas na legislação vigente.

16.2. Sempre que a situação permitir, a instituição comunicará o responsável legal acerca da irregularidade constatada e poderá solicitar esclarecimentos e documentos antes da adoção da decisão administrativa correspondente.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A concessão ou renovação da bolsa de estudo não implica gratuidade de serviços, materiais ou atividades que não estejam expressamente abrangidos pela modalidade de bolsa concedida.

17.2. O benefício é pessoal e intransferível, não podendo ser cedido a terceiro.

17.3. A bolsa será válida exclusivamente para o ano letivo de **2027**, observadas as condições previstas neste Edital e na legislação vigente.

17.4. O CEJA poderá solicitar, durante a vigência da bolsa, documentação destinada à comprovação da permanência das condições que fundamentaram sua concessão.

17.5. Eventuais alterações na legislação que repercutam sobre os critérios de concessão, renovação, manutenção ou cancelamento das bolsas serão observadas pela instituição.

17.6. O presente Edital poderá ser alterado ou complementado antes do encerramento do processo, quando necessário para adequação à legislação vigente ou para correção de erro material, mediante divulgação da respectiva alteração.

17.7. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo, observada a legislação aplicável, o Estatuto Social e as normas internas do CEJA.

17.8. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Secretaria do CEJA pelo telefone **(67) 3541-2475** ou pelo WhatsApp **(67) 98459-4147**, das **09h às 15h**.

Bataguassu, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIO KOSLOSKI

Presidente

CEJA - Centro Educacional Juventude do Amanhã

Matéria enviada por Sidney Alves de Oliveira

LEI Nº 3.307/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro, a título de doação, à Associação Esportiva BTG Pedal Club, para auxiliar na realização do evento denominado '3º PEDAL ENTRE AMIGOS', e dá outras providências."

Wanderleia Caravina, *Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **incentivo financeiro, a título de doação**, no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, à **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BTG PEDAL CLUB**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob nº 57.473.812/0001-71**, destinado a auxiliar na realização do evento esportivo denominado "**3º PEDAL ENTRE AMIGOS"**.

Art. 2ºO incentivo financeiro de que trata esta Lei terá por finalidade auxiliar a Associação Esportiva BTG Pedal Club na realização do evento "**3º Pedal Entre Amigos"**, previsto para o dia **06 de dezembro de 2026**, com concentração no **Centro de Eventos Roberto Carlos dos Santos – CEL (Centro Esportivo e de Lazer)**, localizado no Bairro São Sebastião da Reta A-1, Distrito da Nova Porto XV de Novembro, neste Município.

Art. 3ºO evento tem como objetivos:

I – incentivar a prática esportiva, especialmente o ciclismo na modalidade **Mountain Bike – MTB**;

II – promover a integração entre crianças, jovens, adultos e pessoas da melhor idade, proporcionando lazer, convivência e incentivo à adoção de hábitos de vida saudáveis;

III – fomentar a participação da comunidade em atividades esportivas e recreativas;

IV – valorizar e divulgar o Município de Bataguassu, especialmente suas áreas rurais, paisagens e belezas naturais;

V – contribuir para o fortalecimento do turismo e da economia local, mediante a atração de atletas, familiares e visitantes de outros municípios;

VI – promover a integração entre os participantes, suas famílias e a comunidade local;

VII – contribuir para a programação das festividades comemorativas do aniversário do Município de Bataguassu/MS.

Art. 4ºO evento terá previsão de participação de aproximadamente **250 (duzentos e cinquenta) atletas**, além de familiares, acompanhantes e demais participantes.

§1º Os recursos auferidos no evento supracitado, serão destinados à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bataguassu – APAE**, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.905.235/0001-08, neste Município.

§2º O percurso do evento compreenderá trechos urbanos e rurais do Município de Bataguassu, proporcionando aos participantes a oportunidade de conhecer e divulgar as belezas naturais e paisagens existentes no território municipal.

Art. 5º Como forma de apoio institucional e visando à segurança e ao adequado desenvolvimento do evento, o Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar, observada a disponibilidade dos serviços públicos e a legislação aplicável:

I – **ambulância** para atendimento e eventual suporte aos participantes;

II – **enfermeiro ou profissional da área da saúde**, conforme disponibilidade e necessidade do evento;

III – **veículo de apoio**, com pessoal vinculado ao trânsito municipal, para organização, orientação e segurança dos participantes;

IV – outros serviços de apoio que se mostrarem necessários e compatíveis com a disponibilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 6ºA Associação Esportiva BTG Pedal Club deverá apresentar **prestação de contas** dos recursos recebidos, acompanhada dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da realização do evento.

Artigo 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do **Programa de Trabalho** 020801.27.812.0505.2027 – Incentivo e Apoio às Atividades de Esporte e Lazer – Elemento de Despesa – 335041- Contribuições.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 562/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre convocação de professor para ministrar aulas em caráter temporário para o ano letivo de 2026".

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 37, daConstituição Federal, que permite a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.652/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a existência de vários professores afastados temporariamente do exercício de suas respectivas funções por motivo de benefícios previdenciários, licenças, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO ainda que, ao longo do ano, há inúmeras ausência justificadas em razão de apresentação de atestados médicos (menos de 15 dias), folgas eleitorais, entre outras;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo nº 14/2025, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a professora, em caráter temporário, relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Professor	Justificativa	Lotação	Turno	Remuneração/ Carga Horária	Período
Anieli Escobar Santos	Substitui Carin Waldow da Silva	CEI – Vilma Martins e Souza	Matutino	R$ 2.590,07 22 h/a	01/10/2026 a 10/12/2026
Micaela da Silva Dourado dos Santos	Substitui Carin Waldow da Silva	CEI – Vilma Martins e Souza	Vespertino	R$ 2.590,07 22 h/a	01/10/2026 a 10/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 563/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"ANULA, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR SEBASTIÃO ALVES DE JESUS, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 246, DE 09 DE AGOSTO DE 2023, RESTABELECE O VÍNCULO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

Considerando o requerimento administrativo formulado pelo servidor SEBASTIÃO ALVES DE JESUS, visando à revisão do ato administrativo que determinou seu desligamento do cargo efetivo de Motorista;

Considerando que a Portaria nº 246, de 09 de agosto de 2023, determinou o desligamento do servidor em razão da aposentadoria especial então concedida pelo Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que o benefício previdenciário que fundamentou o desligamento decorria de decisão judicial ainda não transitada em julgado, posteriormente reformada, com a consequente cessação da aposentadoria;

Considerando as conclusões do Parecer Jurídico nº 096/2026/PGM, no sentido da revisão do ato de desligamento, do restabelecimento do vínculo funcional e do retorno do servidor ao cargo efetivo de Motorista;

Considerando, por fim, a decisão administrativa que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 096/2026/PGM e deferiu o requerimento apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam anulados, exclusivamente em relação ao servidor SEBASTIÃO ALVES DE JESUS, os efeitos da Portaria nº 246, de 09 de agosto de 2023, que promoveu seu desligamento do quadro efetivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Permanecem inalterados e plenamente eficazes os demais efeitos da Portaria nº 246, de 09 de agosto de 2023, relativamente aos demais servidores nela relacionados.

Art. 2º Fica restabelecido o vínculo funcional de **SEBASTIÃO ALVES DE JESUS** com o Município de Bataguassu/MS, no cargo efetivo de Motorista, para o qual foi originariamente investido mediante concurso público.

Art. 3º Fica determinado o retorno do servidor ao exercício de suas funções a partir de 1º de outubro de 2026, devendo apresentar-se ao órgão competente da Administração Municipal para os procedimentos funcionais necessários à reassunção do cargo.

Art. 4º O período compreendido entre o desligamento promovido pela Portaria nº 246/2023 e o retorno ao exercício funcional não será considerado como período de efetivo exercício nem ensejará, por força desta Portaria, pagamento retroativo de vencimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao retorno ao exercício funcional **a partir de 1º de outubro de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 564/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **Daniel Waldon Vitorino da Silva**, exercendo a função de **Assistente Social no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes** (Abrigo Institucional e Família Acolhedora), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bataguassu-MS, referente ao período aquisitivo compreendido entre 21/03/2022 a 20/03/2023, que serão usufruídos com início em 01/10/2026 e término em 30/10/2026.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 565/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com artigo 138 da Lei 691/91,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora abaixo mencionada, concursada no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI** junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com os períodos descritos:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
Maria Sonia Ribeiro Gomes	11/02/2019 a 10/02/2024	01/10/2026 a 29/11/2026

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 566/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre interrupção de férias da servidora que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º Interromper, a contar de 01 de Outubro/2026, as férias a favor do Sr. **Geovani Tavares Martim** concedido através da Portaria nº 493/2026, ocupando o cargo de **Assistente Administrativo,** junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Bataguassu-MS, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2025 a 30/06/2026.

Parágrafo Único O período remanescente de férias será oportunamente usufruído, conforme programação administrativa e interesse do serviço público, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 567/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de férias ao servidor que menciona e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o Artigo 111 da Lei 691/91,

R E S O L V E:

Artigo 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **Kauan Lucio Ferreira da Rosa**, exercendo a função de **Assistente Administrativo** junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Licitação do Município de Bataguassu-MS, referente ao período aquisitivo compreendido entre 01/07/2025 a 30/06/2026, que serão usufruídos com início em 01/11/2026 e término em 30/11/2026.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº. 538/2026, 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

Código Registro TCE: 6ACFF87BB5BAAC39D8DC7086DEABCCB3302BF252

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	**Patrícia da Silva Paes Zorzan**	**Talita Alexandrina da Silva**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Agente Administrativo	Assistente de Administração	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	1562-1	117405	11029-4
VÍNCULO	Efetiva	Efetivo	Efetivo
SECRETARIA	**Administração e Finanças**	**Administração e Finanças**	**Administração e Finanças**

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciada:

CONTRATO	172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180/2026
OBJETO	Credenciamento de leiloeiro(s) oficial(is) para a realização de leilões na modalidade online, para desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, na hipótese paralela e não excludente, no Município de Bataguassu/MS, com o percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores arrematados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADO	**Tarcilio Leite**, CPF Sob O Nº 517.991.***-34 **Regina Aude Leite De Araújo Silva**, CPF Sob O Nº 543.324.***-68 **Gustavo Correa Pereira Da Silva**, CPF Sob O Nº 614.552.***-20 **Guilherme Eduardo Stutz Toporoski**, CPF Sob O Nº 042.371.***-71 **Reinaldo Rodrigues Perdomo**, CPF Sob O Nº 018.138.*** - 01 **Gabriel Aude Leite De Araújo Silva**, CPF Sob O Nº 017.316***-57 **Fabio Marlon Machado**, CPF Sob O Nº 066.868.***-67 **Helcio Kronberg,** CPF Sob O Nº 085.187.***-24 **Cátia Fernanda Alievi Toporoski**, CPF Sob O Nº 040.261.***-96
VIGÊNCIA	12 (doze) meses

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 11 de setembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 560/2026, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS"

Código Registro TCE: E1C4F72E065A6F9030015CDFD40208CC323D2CB5

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BATAGUASSU/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor dos contratos descrito no artigo 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	**Andreia Barbosa Magri**	**Rafael Aparecido da Silva Bezerra**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Assessora Técnica e Pedagógica de Educação Infantil	Coordenador de Transporte Escolar	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	116907-1	117140-2	11029-4
VÍNCULO	Efetivo	Cargo de Confiança	Efetivo
SECRETARIA	**Educação**	**Educação**	**Administração e Finanças**
	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	**Gislaine Aparecida Ribeiro Marcílio**	**Nathalia Rocha Santos**	**Ronaldo de Souza Marcílio**
CARGO	Assistente de Administração	Recepcionista	Gerente de Gestão de Contratos
MATRÍCULA	96199	116564	11029-4
VÍNCULO	Efetivo	Efetivo	Efetivo

SECRETARIA	**Assistência Social**	**Assistência Social**	**Administração e Finanças**

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito dos contratos abaixo referenciados:

CONTRATOS	184, 185, 186, 187, 188 e 189/2026
OBJETO	Aquisição de materiais de pintura em tela e em tecido, solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando atender às necessidades do Centro Cultural Josefina Alves Macedo dos Santos e do SCFV e no CRAS I e II, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
CONTRATADO	DANIEL GANDAIA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.219.664/0001-56. MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.802.650/0001-51. V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.572.454/0001-51. AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.348.582/0001-77.
VIGÊNCIA	12 (doze) meses.
VALOR TOTAL	R$ 64.615,82 (sessenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização deverão ter ciência expressa desta indicação.

Parágrafo único. Qualquer incompatibilidade ou conflito de atribuições deve ser comunicado de imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu-MS, em 30 de setembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 568/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"Concede à servidora que menciona, prorrogação de horário especial na execução de suas atividades, na condição de responsável legal de filho com necessidades de cuidados especiais e dá outras providências".

Wanderleia Caravina, Prefeita do Município de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.973/2023, e

Considerando o requerimento pra renovação do benefício do Horário Especial (Lei 2.973/2023) a favor da servidora **ALINE FERNANDA DA SILVA SANTOS;**

Considerando o Laudo Conclusivo da Junta Médica favorável ao paciente **ENZO GABRIEL DOS SANTOS IRALLA**, filho da servidora **ALINE FERNANDA DA SILVA SANTOS**, onde atesta que o mesmo apresenta necessidade de atenção permanente,

Considerando Parecer de emissão da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Considerando as disposições constantes no Artigo 5º da Lei 2.973/2023;

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder à Sr.ª **ALINE FERNANDA DA SILVA SANTOS**, portadora do RG. Nº 1242694 SSP/MS, com cadastro no CPF sob o nº 002.613.361-00, servidora efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde (ESF Jardim Acapulco), o direito de prorrogação por mais 01 (Um) ano do benefício referente a redução de 40% (quarenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Parágrafo primeiro A prorrogação do benefício em questão, concedido à servidora supracitada, será especificamente para atendimento e acompanhamento de seu Filho **ENZO GABRIEL DOS SANTOS IRALLA**, com cadastro no CPF sob o nº 103.616.381-40, por ser de caráter permanente, conforme disposições constantes no Artigo 5º da Lei nº 2.973/2023 e compreenderá o período com início em 15 de outubro de 2026 e término em 14 de outubro de 2027

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 01 de Outubro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

MUNICIPIO DE BATAGUASSU
AV. AQUIDAUANA Nº 1001
03.576.220/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 175 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.3228

Abre no orçamento vigente crédito adicional e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$334.150,71 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **334.150,71**

02 03 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**					
56	02.061.0303.2007.0000	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	500	0000	10.000,00
65	04.122.0304.2008.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500	0000	32.000,00
02 04 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**					
122	15.452.0401.2015.0000	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500	0000	6.800,00
02 05 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**					
708	13.392.0505.2021.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	719	0000	39.485,65
02 10 10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
317	10.301.0105.2028.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	500	1002	15.000,00
02 12 12	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
435	08.241.0508.2075.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	0000	1.700,00
437	08.241.0508.2075.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	660	0000	10.204,00
452	08.243.0508.2074.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	660	0000	3.224,00
513	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	660	0000	3.826,50
02 19 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**					
617	20.606.0517.2123.0000	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500	0000	50.332,19
02 02 01	**GABINETE DO PREFEITO**					
24	04.122.0201.2006.0000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500	0000	18.258,00
02 03 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**					
86	04.122.0304.2009.0000	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500	0000	15.000,00
02 04 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**					
144	26.782.0401.1005.0000	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	720	0000	27.360,37
02 06 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔM**					
700	23.122.0402.2023.0000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	500	0000	100.960,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **161.578,37**

Fontes de Recurso		
500	0000	134.218,00
720	0000	27.360,37

MUNICIPIO DE BATAGUASSU
AV. AQUIDAUANA Nº 1001
03.576.220/0001-56 Exercício: 2026

DECRETO Nº 175 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.3228

Anulação:

02 05 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**					
206	12.365.0502.2105.0000	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	500	1001	-50.000,00
226	13.392.0505.2021.0000	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	719	0000	-39.485,65
02 10 10	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**					
420	10.305.0109.2088.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500	1002	-15.000,00
02 12 12	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**					
429	08.125.0507.2076.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	660	0000	-2.377,85
433	08.125.0507.2076.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660	0000	-3.750,00
455	08.243.0508.2074.0000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	660	0000	-9.448,20
509	08.244.0508.2029.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	660	0000	-1.678,45
02 19 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**					
609	18.542.0516.2109.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500	0000	-50.832,19

-172.572,34

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos à partir de 02/10/2026.

BATAGUASSU, 02 de outubro de 2026

WANDERLEIA CARAVINA
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Decreto nº 081/2026 - anulação de restos a pagar 2025

Decreto nº 081, de 30 de setembro de 2026.

"Cancela empenhos não processados, que constam em restos a pagar, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento do saldo de empenhos **não processados** e inscritos em Restos a Pagar no **Exercício de 2025** do Fundo Municipal de Assistência Social de Batayporã, conforme segue:

ENTIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL BATAYPORÃ/FMAS
Credor: SOLUÇÃO NETWORK PROVEDOR LTDA	
EMPENHO	617/2025
VALOR A CANCELAR	0,44
RECURSO	2.500.0000

Parágrafo único. O empenho inscrito em resto a pagar de que trata o caput deste artigo foi cancelado, ressalta-se que a medida não acarreta prejuízo a terceiros, tampouco implica reconhecimento de cancelamento de obrigação legítima, uma vez que não há valores devidos ou exigíveis, conforme manifestação do setor competente.

Art. 2º - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Batayporã - MS, 30 de setembro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Thayse Cardoso De Melo Roz

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Dayane Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 82, de 1º de outubro de 2026.

"Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Batayporã/MS, estabelece diretrizes para a ampliação e qualificação da jornada escolar e dispõe sobre sua organização, acompanhamento, monitoramento e avaliação, em conformidade com a legislação educacional vigente e com o Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente nos arts. 205, 206, 208 e 211, que estabelecem a educação como direito de todos, a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e os princípios que regem o ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 1º, 2º, 3º, 23, 24, 26, 34 e 59;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece estratégias de assistência técnica e financeira da União para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente as disposições relativas à ampliação da oferta de educação integral em tempo integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, e suas alterações, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico pelos entes federativos, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, assegurando oportunidades educacionais que contemplem as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar progressivamente a oferta de educação integral em tempo integral, observados o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade orçamentária, as condições de infraestrutura e os princípios da equidade e da qualidade educacional;

CONSIDERANDO, por fim, a competência do Município para organizar e manter sua Rede Municipal de Ensino e formular, implementar, acompanhar e avaliar suas políticas públicas educacionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral e promover o desenvolvimento integral dos estudantes, em articulação com as políticas educacionais nacionais, estaduais e municipais.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar e a integração das dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

§ 2º Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre eles, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais e as orientações do Censo Escolar da Educação Básica.

§ 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada em articulação com a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade, com o Plano Nacional de Educação, com o Plano Municipal de Educação e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões, reconhecendo a escola, a família, a comunidade e o território como espaços de formação e aprendizagem;

II – Tempo Integral: organização da jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observados os requisitos estabelecidos na legislação nacional;

III – Jornada Escolar Ampliada: organização do tempo escolar de forma integrada e articulada, contemplando os componentes curriculares obrigatórios e as atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e demais experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico;

IV – Matrícula em Tempo Integral: matrícula do estudante cuja jornada escolar, considerada a permanência na escola ou em atividades escolares, corresponda ao mínimo estabelecido na legislação vigente, durante todo o período letivo, com registro nos sistemas oficiais e no Censo Escolar da Educação Básica, conforme as normas aplicáveis;

V – Programa Escola em Tempo Integral: programa instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, destinado a fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral mediante estratégias de assistência técnica e financeira da União;

VI – Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer destinado a orientar a ampliação progressiva, qualificada e equitativa das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Batayporã reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e da igualdade de condições para acesso, permanência, participação e aprendizagem;

II – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;

III – equidade educacional, com atenção prioritária aos estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e educacional;

IV – gestão democrática do ensino público, assegurada a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e instâncias de controle social;

V – integração entre escola, família, comunidade e território;

VI – articulação intersetorial das políticas públicas de educação, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VII – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

VIII – garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais, recursos pedagógicos e

profissionais necessários à oferta;

IX – integração curricular e articulação entre os diferentes tempos, espaços, saberes e experiências educativas;

X – respeito à diversidade, à inclusão, aos direitos humanos e à proteção integral de crianças e adolescentes;

XI – monitoramento e avaliação contínuos da política, considerando indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade da oferta.

Art. 4º Constituem diretrizes estruturantes para a implementação e consolidação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Batayporã:

I – expansão progressiva, planejada, qualificada e equitativa das matrículas e das unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, considerando as etapas e modalidades atendidas pela Rede Municipal de Ensino;

II – elaboração e execução de Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, fundamentado em diagnóstico da realidade educacional, das condições de oferta e das necessidades dos estudantes e territórios;

III – organização curricular integrada, articulando os componentes curriculares obrigatórios às experiências educativas complementares, sem fragmentação entre turno regular e atividades complementares;

IV – elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar das unidades que ofertarem educação integral em tempo integral;

V – garantia de infraestrutura física, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos, espaços de convivência, higiene, repouso e demais condições necessárias à oferta qualificada;

VI – oferta de alimentação escolar adequada e suficiente para a jornada de tempo integral, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VII – garantia de transporte escolar, quando necessário, observadas as normas legais e as condições de oferta da Rede Municipal de Ensino;

VIII – promoção de formação continuada para os profissionais da educação que atuam na política;

IX – fortalecimento da articulação intersetorial e territorial;

X – desenvolvimento de ações de acompanhamento da frequência, busca ativa, permanência e aprendizagem dos estudantes;

XI – monitoramento e avaliação periódicos da implementação da política, com participação das instâncias de gestão e controle social;

XII – observância dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e demais orientações expedidas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR E DA MATRÍCULA

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral na Rede Municipal de Ensino será organizada com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observada a legislação educacional vigente.

§ 1º A jornada será organizada em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre eles, e deverá assegurar a integração dos diferentes componentes e experiências educativas.

§ 2º A organização curricular deverá contemplar:

I – os componentes curriculares obrigatórios previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no currículo de referência e nas demais normas do sistema de ensino;

II – atividades pedagógicas complementares e integradoras;

III – acompanhamento, recomposição, aprofundamento e ampliação das aprendizagens;

IV – práticas artísticas, culturais e musicais;

V – práticas corporais, esportivas e de lazer;

VI – educação ambiental, sustentabilidade, cidadania e direitos humanos;

VII – cultura digital, iniciação científica e tecnologias educacionais;

VIII – atividades de convivência, participação, protagonismo e desenvolvimento socioemocional;

IX – outras experiências educativas definidas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, de acordo com as necessidades e características dos estudantes e do território.

§ 3º A composição da jornada escolar deverá observar as normas do Censo Escolar da Educação Básica, inclusive quanto à contabilização da carga horária das atividades escolares vinculadas ao estudante.

Art. 6º A matrícula nas turmas de tempo integral observará as normas gerais de matrícula da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade de vagas, a organização da oferta e os princípios da igualdade, equidade, inclusão, transparência.

§ 1º Na hipótese de demanda superior ao número de vagas disponíveis, deverão ser observados critérios públicos, objetivos e previamente divulgados, priorizando-se, sempre que aplicável:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – estudantes acompanhados pela rede de proteção social ou em situação de risco ou vulnerabilidade social;

III – estudantes em situação de acolhimento institucional ou familiar;

IV – estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades ou superdotação, asseguradas as condições de atendimento educacional especializado e os apoios necessários;

V – estudantes pertencentes a territórios ou grupos que apresentem maiores desigualdades educacionais;

VI – estudantes cujas famílias apresentem necessidade de compatibilização da jornada escolar com a jornada de trabalho ou outras situações previstas em regulamentação municipal;

VII – proximidade entre a residência do estudante e a unidade escolar, quando aplicável.

§ 2º Os critérios de que trata este artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, mediante uma resolução específica, garantindo-se publicidade, transparência, possibilidade de recurso e tratamento isonômico.

§ 3º É vedada qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, etnia, gênero, condição socioeconômica, deficiência, composição familiar, religião, origem, condição pessoal ou qualquer outra forma de discriminação prevista na legislação.

§ 4º Os procedimentos de matrícula e rematrícula das turmas de tempo integral serão definidos anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando o planejamento da Rede Municipal de Ensino e a disponibilidade de vagas.

Art. 7º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino que ofertar educação integral em tempo integral deverá adequar seu Projeto Político-Pedagógico – PPP e seu Regimento Escolar às diretrizes estabelecidas neste Decreto e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O Projeto Político-Pedagógico deverá contemplar, entre outros aspectos:

I – concepção de educação integral adotada pela unidade;

II – organização da jornada escolar;

III – organização curricular e integração dos componentes e experiências educativas;

IV – estratégias de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

V – ações de busca ativa e acompanhamento da frequência;

VI – estratégias de participação das famílias e da comunidade;

VII – ações de formação continuada dos profissionais;

VIII – formas de monitoramento e autoavaliação institucional.

§ 2º A adequação dos documentos escolares observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, quando exigida pela legislação aplicável.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no âmbito de suas atribuições:

I – planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação e a expansão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

III – definir orientações curriculares e pedagógicas para a organização da jornada de tempo integral;

IV – orientar as unidades escolares quanto à elaboração ou adequação dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares;

V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;

VI – organizar a alocação de professores, profissionais da educação e equipes de apoio necessárias ao funcionamento das unidades de tempo integral, observada a legislação municipal;

VII – assegurar, conforme as necessidades da oferta e a disponibilidade orçamentária, condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e recursos pedagógicos;

VIII – promover articulação com outras políticas públicas e órgãos municipais, estaduais e federais;

IX – acompanhar a criação, ampliação, registro e permanência das matrículas em tempo integral nos sistemas oficiais e no Censo Escolar;

X – expedir normas complementares, orientações, resoluções e instruções necessárias à execução deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO

Art. 9º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento da política, com apoio técnico das equipes de Assessoria Pedagógica e do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º A Comissão será composta por representantes designados por ato do Chefe do Poder Executivo, assegurada, sempre que possível, representação dos seguintes segmentos:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo pelo menos 1 (um) integrante da equipe técnico-pedagógica;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante dos órgãos ou setores municipais responsáveis pelas áreas de cultura, esporte e lazer;

V – 1 (um) representante dos gestores das unidades escolares que ofertam educação integral em tempo integral;

VI – 1 (um) representante dos profissionais da educação que atuam em unidades de tempo integral;

VII – 1 (um) representante dos pais ou responsáveis legais de estudantes matriculados em tempo integral.

§ 2º Compete à Comissão:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – analisar informações e indicadores relativos à expansão, permanência, qualidade e equidade da oferta;

III – contribuir para o acompanhamento do Plano de Expansão;

IV – propor medidas de aperfeiçoamento da política;

V – acompanhar as ações de monitoramento e avaliação;

VI – promover, quando necessário, articulação entre os diferentes setores e instituições envolvidos na política.

§ 3º A participação na Comissão não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 10. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizado mediante a utilização das fontes de recursos legalmente disponíveis, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

I – recursos de assistência financeira da União destinados ao Programa Escola em Tempo Integral, observadas as condições de pactuação, transferência, execução e prestação de contas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, observadas as disposições da legislação federal aplicável;

III – recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, da legislação federal e da legislação municipal;

IV – recursos provenientes de programas, projetos, convênios, acordos, termos de cooperação, transferências e outras fontes legalmente admitidas.

§ 1º Os recursos recebidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão aplicados exclusivamente nas despesas admitidas pela legislação federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e demais normas aplicáveis.

§ 2º A execução, movimentação, aplicação e prestação de contas dos recursos observarão as normas específicas do órgão financiador, a legislação orçamentária e financeira, as regras de transparência pública e as determinações dos órgãos de controle.

§ 3º A pactuação e a declaração de novas matrículas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral observarão os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Educação, devendo as matrículas ser registradas no Censo Escolar da Educação Básica, conforme a legislação vigente.

Art. 11. A aplicação dos recursos financeiros destinados à Política de Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino, ao Fundeb, à responsabilidade fiscal, à transparência, ao controle interno e externo e às regras específicas de cada fonte de financiamento.

Parágrafo único. O acompanhamento e o controle social da aplicação dos recursos observarão as competências legalmente atribuídas aos conselhos e demais instâncias de controle social.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer instituirá mecanismos permanentes de monitoramento, acompanhamento, avaliação e autoavaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – número e percentual de matrículas em tempo integral por etapa de ensino e unidade escolar;

II – expansão anual das matrículas em tempo integral;

III – taxa de permanência e frequência dos estudantes;

IV – condições de infraestrutura, equipamentos, recursos pedagógicos, alimentação e transporte;

V – formação e condições de trabalho dos profissionais da educação;

VI – acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral dos estudantes;

VII – indicadores de equidade no acesso, permanência e aprendizagem;

VIII – participação de estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade na gestão e avaliação da política;

IX – articulação intersetorial e integração com o território;

X – resultados de avaliações internas e externas, quando aplicáveis;

XI – ações de busca ativa e estratégias de prevenção do abandono e da infrequência escolar;

XII – cumprimento das metas previstas no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo os principais resultados, desafios identificados e ações de aperfeiçoamento, encaminhando-o à Comissão Municipal de Acompanhamento de que trata o art. 9º deste Decreto.

Art. 13. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão utilizados para subsidiar:

I – o planejamento e a revisão das ações da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – a definição de estratégias para ampliação da oferta;

III – a identificação e superação de desigualdades educacionais;

IV – o aperfeiçoamento das práticas curriculares e pedagógicas;

V – a definição de necessidades de formação dos profissionais da educação;

VI – o planejamento de investimentos em infraestrutura, equipamentos e recursos pedagógicos;

VII – a atualização do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão ser utilizados como instrumentos de gestão e melhoria contínua da qualidade e da equidade da oferta, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de transparência pública.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A ampliação da oferta de matrículas em tempo integral deverá observar o planejamento orçamentário do Município e a disponibilidade de recursos necessários à garantia das condições adequadas de funcionamento das unidades escolares.

Art. 15. O titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá expedir atos normativos complementares necessários à implementação e ao funcionamento da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Os atos complementares deverão observar as diretrizes nacionais, estaduais e municipais vigentes e poderão disciplinar, entre outros aspectos, a organização curricular, os procedimentos de matrícula, a formação dos profissionais, o acompanhamento da frequência, o monitoramento da política, a organização dos espaços e os procedimentos administrativos e pedagógicos.

Art. 16. A Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Batayporã fica, naquilo que couber, sujeita às normas do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e aos atos normativos expedidos pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – CEE/MS, no que couber.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 1º de outubro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

O Prefeito Municipal de Batayporã-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo ao disposto no parágrafo único, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/00, de 4 de maio de 2000, TORNA PÚBLICO:

Que será realizada, na Câmara Municipal de Batayporã, em 09 de Outubro de 2026 às 9h, AUDIÊNCIA PÚBLICA para discussão e elaboração da **LOA - Lei Orçamentária Anual** para o **Exercício de 2027**, conforme legislação pertinente.

Cópia do presente Edital será afixada no Paço Municipal e nas dependências da Câmara Municipal, para conhecimento de todos que, querendo, participem desta Audiência Pública.

Batayporã (MS), 01 de Outubro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Dayane Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2022

DAS PARTES -O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS e a empresa LEX EDITORA S/A, inscrita no CNPJ nº 61.160.768/0001-17.

DO OBJETO -Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo e reajuste de preços do Contrato nº 119/2022 de 14/10/2022, referente a Contratação de serviços de pesquisa jurídica (MAGISTERNET) com 05 acessos, para atender à Procuradoria do Município.

DO PRAZO -Este contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com término em **14 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE -O valor do contrato será corrigido de acordo com o índice do IPCA (últimos 12 meses), no percentual de 4,22%.

DO VALOR DO CONTRATO -Em virtude da prorrogação do prazo e reajuste de preços, fica acrescido o valor de R$ **3.067,86** (três mil sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos) ao Contrato nº 119/2022.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 03.003.2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000 (35/26).

DO FUNDAMENTO LEGAL -O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal o artigo 57, Inciso II e art. 65, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO -Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA -30 de setembro de 2026.

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

Câmara Municipal de Batayporã
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera os artigos 52, 53, 54 e revoga o artigo 55 e inciso III, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 29, caput, da Constituição Federal e o artigo 25, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Batayporã, **PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Os arts. 52, 53 e 54 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 52. A Procuradoria Geral do Município é instituição essencial à Administração Pública Municipal, que representa, o Munícipio de Batayporã judicialmente e extrajudicial, cabendo-lhe para tanto a defesa dos direitos e interesses do Município de Batayporã, na área judicial e administrativa, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§1º. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município (PGM), nomeado pelo Prefeito, dentre os Procuradores efetivos da carreira e estáveis.

§2º. Incumbe ao Procurador Geral do Município, dentre suas atribuições, que serão fixadas por Lei Complementar, assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres, estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

§3º. O Município é citado e intimado nas causas em que seja interessado, na condição de autor, réu, assistente, oponente, recorrente ou recorrido, somente na pessoa do Prefeito ou do Procurador Geral do Município;

§4º. Os Procuradores Municipais efetivos não carecerão de instrumento de mandato ad judicia (procuração), para a representação do Município de Batayporã, tanto judicial como extrajudicialmente.

Art. 53. Lei complementar disporá sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município e sobre o Estatuto dos Procuradores do Município, com observância do seguinte:

I - ingresso nos cargos iniciais da carreira de Procurador do Município, por concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado perante comissão composta por servidores municipais, sob a Presidência do Procurador Geral, caso não haja impedimento deste, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil na sua realização e observada à ordem de classificação nas nomeações;

II - irredutibilidade de vencimentos, observados, quanto à remuneração, o artigo 37, XI, primeira parte;

III - prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar, de qualquer órgão da Administração, informações, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

Art. 54. A Procuradoria Geral oficiará obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e exercerá a defesa dos interesses legítimos do Município." (NR)

Art. 2º. Revoga-se o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Revoga- se o Inciso III, do artigo 13, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Batayporã, 30 de Setembro de 2026.

FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO
VEREADOR PRESIDENTE

MARCOS DA SILVA SÃOVESSO
VEREADOR VICE PRESIDENTE

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
VEREADOR 1º SECRETÁRIO

ANDREA CRUZ
VEREADORA 2º SECRETÁRIA

Matéria enviada por Marinez de Paula Morel

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 1.449, de 1º de outubro de 2026.

"Institui, em caráter excepcional, Bonificação por Desempenho aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Batayporã, a ser custeada com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e exclusivamente para o exercício financeiro de 2026, a Bonificação por Desempenho, destinada aos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Educação Básica de Batayporã, observados os requisitos e condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A bonificação de que trata o caput terá valor individual de R$ 500,00 (quinhentos reais) e será paga em parcela única.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

I – professores: os profissionais que exerçam atividades de docência na Rede Pública Municipal de Educação Básica;

II – coordenadores pedagógicos: os profissionais que exerçam funções de coordenação, acompanhamento, orientação ou supervisão das atividades pedagógicas na Rede Pública Municipal de Educação Básica;

III – diretores escolares: os profissionais responsáveis pela direção e gestão das unidades escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

§ 3º Os beneficiários deverão possuir vínculo funcional regular com o Município e encontrar-se em efetivo exercício nas respectivas funções, observada a definição de efetivo exercício prevista no art. 26, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Os afastamentos temporários legalmente considerados como de efetivo exercício, desde que previstos na legislação aplicável e sem rompimento do vínculo funcional, não constituirão causa de exclusão do benefício.

§ 5º A Bonificação por Desempenho, também é devida para os cargos temporários que efetivamente desempenhem as atividades dos cargos beneficiários do §2º, deste artigo, a partir da publicação desta lei.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho terá por finalidade reconhecer e valorizar a atuação conjunta dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares da Rede Municipal de Ensino, em razão dos resultados positivos alcançados pela educação municipal e da contribuição desses profissionais para a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o desempenho possui natureza institucional e coletiva, considerando-se como resultado objetivo a evolução dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino, especialmente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, como expressão do esforço conjunto desenvolvido pelos profissionais abrangidos por esta Lei.

Art. 3º Farão jus à Bonificação por Desempenho os profissionais que, cumulativamente:

I – se enquadrem em uma das categorias previstas no § 2º do art. 1º desta Lei;

II – mantenham vínculo funcional regular com o Município;

III – estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Educação Básica, observadas as hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício;

IV – exerçam atividades diretamente relacionadas à docência, coordenação pedagógica ou direção escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O critério de desempenho previsto nesta Lei possui caráter institucional e coletivo, reconhecendo a contribuição integrada dos professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares para os resultados alcançados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O atendimento aos requisitos previstos neste artigo será verificado diretamente pelos registros funcionais mantidos pela Administração Municipal, independentemente de avaliação individual, atribuição de pontuação, formação de comissão avaliadora ou edição de regulamentação complementar.

§ 3º Não poderão ser criados, por ato administrativo ou infralegal, requisitos, critérios de pontuação, condições de habilitação ou causas de exclusão não expressamente previstas nesta Lei.

Art. 4º Não farão jus à bonificação de que trata esta Lei os servidores que:

I – não estejam enquadrados nas funções de professor, coordenador pedagógico ou diretor escolar, nos termos do art. 1º desta Lei;

II – estejam cedidos para órgão ou entidade estranha à Rede Pública Municipal de Educação Básica ou desempenhando atividades não relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica;

III – não se encontrem em efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses legalmente consideradas como tais, para fins de aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 5º A Bonificação por Desempenho corresponderá ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiário, sendo vedado o pagamento em duplicidade em razão da acumulação legal de cargos, empregos, funções ou do exercício simultâneo de mais de uma das funções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O profissional que possuir mais de um vínculo funcional com o Município ou exercer, cumulativamente, mais de uma das funções abrangidas por esta Lei fará jus a uma única Bonificação por Desempenho no exercício de 2026.

Art. 6º A Bonificação por Desempenho instituída por esta Lei:

I – possui caráter excepcional e eventual;

II – será devida exclusivamente no exercício financeiro de 2026;

III – não se incorpora aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos do beneficiário para qualquer efeito permanente;

IV – não constitui vantagem permanente nem gera direito adquirido à sua concessão em exercícios subsequentes;

V – não servirá de base de cálculo para futuras vantagens ou gratificações, ressalvadas as incidências legalmente obrigatórias decorrentes de sua natureza remuneratória.

Parágrafo único. Sobre a bonificação incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente exigíveis, conforme o regime jurídico e previdenciário aplicável ao beneficiário.

Art. 7º O pagamento da Bonificação por Desempenho será custeado com recursos do Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observados o art. 212-A da Constituição Federal e os arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O pagamento ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à regularidade da aplicação dos recursos do FUNDEB, observadas as vinculações e subvinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º A concessão da bonificação deverá ser precedida de demonstração, pela Secretaria Municipal competente e pelos setores responsáveis pela execução orçamentária, contábil e financeira, da disponibilidade de recursos e da compatibilidade da despesa com as normas de aplicação do FUNDEB.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB, podendo ser suplementadas na forma da legislação vigente.

Art. 9º A concessão da bonificação observará, além das disposições desta Lei, a disponibilidade orçamentária e financeira, os limites relativos à despesa com pessoal e as demais exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Os requisitos, critérios, beneficiários, valor e condições para pagamento da Bonificação por Desempenho encontram-se integralmente disciplinados nesta Lei, ficando dispensada a edição de decreto, regulamento, resolução, portaria ou qualquer outro ato normativo complementar para sua concessão.

Parágrafo único. Os atos administrativos necessários à execução material do pagamento limitar-se-ão à identificação dos beneficiários que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei e aos procedimentos administrativos, orçamentários, contábeis e financeiros correspondentes, vedada a criação de requisito ou condição adicional por ato infralegal.

Art. 11. A concessão da Bonificação por Desempenho no exercício de 2026 não cria obrigação de sua instituição ou pagamento nos exercícios subsequentes, sendo vedada sua renovação automática sem nova autorização legislativa específica.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, Lei nº 1.419, de 19 de dezembro 2025, crédito adicional especial e suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificado abaixo:

05 – FUNDEB DE BATAYPORÃ

2.025 – Remuneração FUNDEB 70% Ensino Fundamental

31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil.....1.540.1070.000 – R$ 60.000,00

Art. 13. Para cobertura do crédito de que trata o art. 12 desta Lei serão utilizados, em igual valor, recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme especificado abaixo:

05 – FUNDEB DE BATAYPORÃ

2.025 – Remuneração FUNDEB 70% Ensino Fundamental

31.90.11-Vencimentos e Vant. Fixas -Pessoal Civil.....1.540.1070.000 R$ 60.000,00

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no exercício financeiro de 2026.

Batayporã-MS., 1º de outubro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 1.450, de 1º de outubro de 2026.

"Cria o Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA, o Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS, órgão colegiado de natureza permanente, de caráter propositivo, deliberativo, consultivo e fiscalizador, formado por representantes do Poder Público, da sociedade civil, e articulado com a Secretaria das Cidades do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do Conselho Estadual das Cidades.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS terá caráter deliberativo e fiscalizador, no que se refere à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Integração Regional, e caráter consultivo, no que diz respeito

às demais políticas públicas do Município.

CAPÍTULO II
FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art.2º O Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS tem por finalidade formular, estudar, propor e deliberar diretrizes e instrumentos para a política de desenvolvimento urbano, com envolvimento da sociedade e articulação das políticas de gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com as deliberações das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Estadual e Nacional das Cidades.

Art.3º Compete ao Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - fortalecer, monitorar, acompanhar e avaliar a execução e a gestão da política municipal de desenvolvimento urbano e de seus respectivos planos, programas, projetos e ações;

III - recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos com eficácia e efetividade;

IV - proporcionar cooperação entre os governos da União, do Estado e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

V - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social;

VI - responsabilizar-se, juntamente com o Poder Executivo, pela convocação e realização da Conferência Municipal das Cidades, bem como por sua integração com a Conferência Estadual das Cidades;

VII - emitir resoluções, orientações e recomendações referentes à aplicação da legislação e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VIII - propor diretrizes gerais de planejamento e gestão urbana, em consonância com as resoluções das Conferências Municipal, Estadual e Nacional das Cidades e as resoluções do Conselho Nacional das Cidades;

IX - tornar público e divulgar seus trabalhos, estudos e resoluções de assuntos relacionados à sua área de atuação, publicando no Diário Oficial dos Municípios e nos meios de divulgação do Governo Municipal;

X - orientar a utilização dos instrumentos da política municipal de desenvolvimento urbano que garantam a acessibilidade universal; promovam a inclusão socioespacial, a igualdade de gênero, raça e etnias e respeitem as comunidades tradicionais.

Parágrafo único. Compete ao Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS aprovar o seu Regimento Interno e decidir sobre suas alterações, com posterior homologação do Poder Executivo por meio de Decreto Municipal.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art.4º O **Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS** terá representação do Poder Público e da Sociedade Civil e será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo:

I - (04) representantes do Poder Público Municipal, sendo 03 do Poder Executivo e 01 do Poder Legislativo, com seus respectivos suplentes, a serem indicados pelo respetivo chefe do Poder.

II- 01 (um) representante de entidade(s) representante(s) do segmento Movimentos Sociais e Populares, ou outro equivalente;

III- 01 (um) representante de do segmento Entidades de Trabalhadores, ou outro equivalente;

IV- 01 (um) representante de entidade(s) representante(s) do segmento Entidades Empresariais;

V- 01 (um) representante de entidade(s) representante(s) do segmento Organizações Não-Governamentais.

Art.5º O mandato das entidades membros do Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS, previstos nos incisos II a V, do art.4º desta Lei, sejam elas Titulares e/ou Suplentes, e de seus respectivos representantes, terá periodicidade igual à estabelecida para a realização da Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. Os membros titulares do Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelo seu respectivo Suplente, do mesmo segmento.

Art.6º A participação no Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS e nos Comitês Técnicos será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Parágrafo único. Serão garantidas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação aos representantes das entidades pertencentes ao segmento Movimentos Sociais e Populares e ao segmento Organizações Não-Governamentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA

Art.7º O Conselho da Cidade do Município de Batayporã terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Comitês Técnicos:

a) Comitê de Habitação de Interesse Social;

b) Comitê de Saneamento Ambiental e Saúde;

c) Comitê de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

d) Comitê de Transporte e Mobilidade Urbana.

Art.8º Os Comitês Técnicos citados nas alíneas "a" a "d", Inciso IV do artigo anterior serão compostos por 3 (três) conselheiros titulares, com seus respectivos suplentes.

1º. A coordenação dos Comitês Técnicos será definida por meio de assembleia do Conselho Municipal da Cidade, homologada por meio de Resolução do referido Conselho.

2º. Os Comitês Técnicos poderão, quando necessário, convidar especialistas para participarem de temas específicos.

Art.9º São atribuições gerais dos Comitês Técnicos:

I - discutir e emitir parecer sobre as questões temáticas de sua área e preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover articulação com os movimentos sociais, órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e respectivas políticas setoriais.

§1º O funcionamento e as respectivas atribuições de cada Comitê Técnico serão definidos no Regimento Interno do Conselho da Cidade do Município de Batayporã.

§2º Poderão ser criados novos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho, em caráter permanente ou provisório.

Art.10. As reuniões do Conselho da Cidade do Município de Batayporã poderão ser convocadas pelo seu Presidente ou por 20% (vinte por cento) dos seus membros, com representação mínima de 4 (quatro) segmentos.

Art.11. O Prefeito Municipal convocará e dará posse aos membros do Conselho das Cidade do Município de Batayporã, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei de Criação do referido Conselho.

CAPÍTULO V
DA DIREÇÃO DO CONSELHO E DE SUA ELEIÇÃO
Seção I
Da Mesa Diretora

Art. 12 A direção do Conselho Municipal da Cidade é exercida pelo Presidente, eleito entre os membros do conselho.

§ 1º O mandato do Presidente coincide com o mandato do Conselheiro, permitida uma recondução.

§ 2º fica determinado que, na ausência e/ou impedimento do Presidente, o seu suplente, previsto no art. 4º desta Lei, o substituirá, e o sucederá em caso de vacância;

§ 3º A função dos membros do Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante serviço púbico.

Seção II
Da Eleição do Presidente

Art. 13 O Presidente será eleito na primeira reunião de cada mandato do Conselho, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A sessão eleitoral é instalada e presidida pelo representante do órgão municipal ao qual o Conselho se vincula, exclusivamente para a condução dos trabalhos, até a posse do Presidente eleito.

§ 2º A sessão instala-se com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º Cada conselheiro titular tem direito a um voto; na ausência do titular, vota o respectivo suplente.

§ 4º Considera-se eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Em caso de empate, renova-se a votação entre os mais votados, caso tenha mais de dois candidatos e, persistindo o empate, ou havendo apenas dois candidatos, considera-se eleito o conselheiro de maior idade.

§ 6º O eleito toma posse na própria sessão, lavrando-se ata que é encaminhada ao Prefeito Municipal para conhecimento e publicação.

Art. 14 Vagando o cargo do Presidente e de seu suplente, realiza-se nova eleição, na forma deste Capítulo, para o cumprimento do tempo restante do mandato.

Seção III
Das Atribuições do Presidente

Art. 15 Ao Presidente do CMC compete:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II – representar o Conselho, interna e externamente;

III – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;

IV – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

V – constituir e organizar o funcionamento das câmaras técnicas e convocar as respectivas reuniões;

VI – exercer o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. O Conselho das Cidade do Município de Batayporã deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art.17. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA prover o apoio administrativo, técnico e financeiro e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho da Cidade do Município de Batayporã-MS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva da referida instância.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública – SEINFRA designará, por meio de Portaria Municipal, técnicos e meios exclusivos para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho da Cidade do Município de Batayporã.

Art.18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao funcionamento do Conselho das Cidades do Município de Batayporã-MS.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os arts. 57, 58 e 59 da Lei Complementar nº 24, de 23 de agosto de 2013.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 1º de outubro de 2026.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE ENSINO

RESOLUÇÃO/SECEL Nº 15, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Batayporã, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE BATAYPORÃ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, por meio da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.191, de 20 de setembro de 2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Batayporã ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.724, de 23 de setembro de 2021, que institui o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO a Resolução/SED nº 4.225, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações, que institui o Comitê Estadual MS Alfabetiza – CEALFA/MS;

CONSIDERANDO a Resolução/SED nº 4.307, de 18 de abril de 2024, que regulamenta a execução do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, o regime de colaboração, o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização das crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos permanentes de análise de indicadores educacionais, acompanhamento das aprendizagens, formação continuada, qualificação das práticas pedagógicas, promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído **o Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL de Batayporã, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, com a finalidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização e promover a articulação, o planejamento, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das políticas, dos programas, dos projetos e das ações destinados à garantia do direito à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O COMALFA atuará de forma articulada com as instâncias de governança e articulação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança e com as demais políticas, programas e ações de alfabetização desenvolvidos em regime de colaboração.

Art. 2º A atuação do COMALFA observará as seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da governança e da gestão da Política Municipal de Alfabetização;

II – garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – recomposição e consolidação das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV – promoção da formação continuada dos profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;

V – fortalecimento e qualificação da infraestrutura física, dos espaços de leitura, dos acervos e dos recursos pedagógicos;

VI – utilização das avaliações educacionais e dos indicadores de aprendizagem como instrumentos de diagnóstico, planejamento, intervenção pedagógica, acompanhamento e tomada de decisão;

VII – reconhecimento, valorização, sistematização e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão;

VIII – promoção da equidade educacional e redução das desigualdades de aprendizagem, considerando as especificidades e necessidades dos estudantes;

IX – fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município; e

X – planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento das ações de alfabetização com base em evidências e indicadores educacionais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA:

I – acompanhar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a atualização da Política Municipal de Alfabetização;

II – apreciar, acompanhar e propor aprimoramentos ao Plano de Ação Municipal de Alfabetização e às suas respectivas atualizações;

III – propor estratégias destinadas à garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV – propor e acompanhar ações de recomposição e consolidação das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham desenvolvido as competências e habilidades esperadas, especialmente em leitura, escrita e matemática;

V – propor estratégias para o fortalecimento das experiências de leitura, escrita, oralidade e desenvolvimento da linguagem na Educação Infantil, respeitadas as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e a organização pedagógica própria dessa etapa;

VI – fortalecer o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a implementação articulada das políticas públicas de alfabetização;

VII – acompanhar a execução das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança e das demais iniciativas relacionadas à alfabetização desenvolvidas no território municipal;

VIII – apreciar e acompanhar relatórios, planos, indicadores e demais instrumentos de monitoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização;

IX – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas, incluindo, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e do Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

X – propor, a partir dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais, estratégias de intervenção pedagógica, recomposição das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes;

XI – acompanhar indicadores relacionados ao acesso, à permanência, à frequência, à aprendizagem e à trajetória escolar das crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as especificidades de cada etapa;

XII – acompanhar e apoiar as ações de formação continuada destinadas aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e demais profissionais envolvidos nas políticas de alfabetização;

XIII – contribuir para a sistematização e análise de dados e informações que subsidiem o planejamento, a tomada de decisão e a definição de prioridades pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pelas unidades escolares;

XIV – acompanhar as ações relacionadas ao Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e a outros mecanismos de reconhecimento vinculados às políticas públicas de alfabetização;

XV – acompanhar a organização, a sistematização e a manutenção dos registros e das evidências documentais referentes às políticas, aos programas, aos projetos e às ações de alfabetização desenvolvidos pelo Município;

XVI – estimular a documentação, a sistematização, o reconhecimento, a valorização e o compartilhamento de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e das aprendizagens;

XVII – propor ações destinadas à promoção da equidade educacional e à redução das desigualdades de aprendizagem identificadas a partir dos indicadores e das avaliações;

XVIII – acompanhar o cumprimento das metas, estratégias e ações estabelecidas nos instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização;

XIX – emitir recomendações e proposições para o aprimoramento das políticas, dos programas, dos projetos e das ações municipais de alfabetização; e

XX – exercer outras atribuições relacionadas à garantia do direito à alfabetização, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê Municipal de Alfabetização – COMALFA será composto por membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos, segmentos e áreas:

I – Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, membro nato e Coordenador(a) do Comitê;

II – um representante da gestão pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – um representante da área responsável pela Educação Infantil;

IV – um representante da área responsável pelos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – Articulador(a) Municipal de Gestão, Formação e Mobilização da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

VI – Coordenador(a) Municipal do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

VII – um representante dos gestores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII – um representante dos professores que atuam na alfabetização; e

IX – um representante dos professores que atuam na Educação Infantil.

§ 1º Na ausência ou impedimento do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a coordenação do Comitê será exercida pelo representante previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos II, III e IV serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 4º Os representantes previstos nos incisos V e VI serão aqueles formalmente designados para o exercício das respectivas funções no âmbito municipal.

§ 5º Os representantes previstos nos incisos VII, VIII e IX serão indicados pelos respectivos segmentos, mediante procedimento coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 6º Os membros titulares e suplentes do COMALFA serão designados por ato da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º O mandato dos membros do COMALFA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição de membro poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão, da área ou do segmento representado.

§ 2º O membro que deixar de exercer a função ou de integrar o segmento pelo qual foi indicado será substituído, observadas as disposições do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º O Coordenador do COMALFA poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, especialistas e demais profissionais cuja participação possa contribuir para a discussão de assuntos específicos relacionados às atribuições do Comitê.

Parágrafo único. Os convidados poderão participar das reuniões com direito a voz, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMALFA reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 2º A convocação das reuniões ordinárias deverá ser encaminhada aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da pauta e, sempre que possível, dos documentos necessários à análise dos assuntos a serem discutidos.

§ 3º Em situações de urgência devidamente justificadas, o prazo previsto no § 2º deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 8º O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as hipóteses para as quais esta Resolução ou o Regimento Interno estabeleçam quórum específico.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador terá, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões, deliberações e os encaminhamentos do Comitê serão registrados em ata.

§ 4º As atas, listas de presença, relatórios, pareceres, recomendações e demais documentos produzidos pelo COMALFA deverão ser organizados e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de modo a assegurar a memória institucional, a transparência e a comprovação das ações desenvolvidas.

Art. 9º O membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses poderá ser substituído, mediante solicitação do Coordenador do Comitê ao órgão, à área ou ao segmento representado.

Art. 10. As manifestações do COMALFA poderão ser formalizadas por meio de recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios, planos de ação, atas, proposições ou outros instrumentos aprovados por seus membros, respeitadas as competências administrativas e legais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento do COMALFA.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer assegurar condições para a organização, o registro, a guarda e a sistematização dos documentos produzidos pelo Comitê, inclusive para fins de

monitoramento, avaliação e comprovação das ações integrantes da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 12. O COMALFA acompanhará periodicamente a execução da Política Municipal de Alfabetização e dos respectivos instrumentos de planejamento, considerando, entre outros:

I – o cumprimento das ações e metas estabelecidas;

II – os indicadores de aprendizagem e alfabetização;

III – os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – a participação dos profissionais da educação nas ações de formação continuada;

V – a implementação e utilização dos recursos, materiais didáticos, acervos e espaços de leitura;

VI – as estratégias de recomposição e consolidação das aprendizagens;

VII – as ações destinadas à promoção da equidade educacional;

VIII – as práticas pedagógicas e de gestão desenvolvidas pelas unidades escolares; e

IX – os registros e as evidências documentais das ações realizadas.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e do monitoramento deverão subsidiar o planejamento e o replanejamento das ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e das unidades escolares, bem como a definição de estratégias de intervenção voltadas à melhoria contínua dos indicadores de alfabetização e aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A participação no COMALFA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. O COMALFA poderá elaborar seu Regimento Interno, quando necessário, para disciplinar aspectos complementares relativos à sua organização e ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno, quando elaborado, será aprovado pela maioria absoluta dos membros do Comitê e homologado por ato da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo COMALFA e, quando necessário, submetidos à decisão da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, observada a legislação aplicável.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 1º de outubro de 2026.

FERNANDA SCARLAT MARTINS
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 159, de 16 de junho de 2025.

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 213/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 49.604,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.128.1.2005-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$20.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.306.2.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$16.000,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 16.000,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.306.2.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$8.100,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 8.100,00

12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001.18.541.6.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.700,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.700,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.804,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.804,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.128.1.2005-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$20.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL R$137,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 137,00

12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001.18.541.6.2008-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$1.700,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.700,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$2.270,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.270,00

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: victor.galan. Emissão: 01/10/2026, às 13:43:18. Protocolo: a711d81b-be5f-4055-8fe9-61c55c7b0a4f

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001.18.541.6.2008-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$1.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.361.2.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$16.000,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 16.000,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.361.2.2014-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$8.100,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 8.100,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$397,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 397,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 214/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 31.860,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.305.3.2046-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$1.750,00
1.604.0000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 1.750,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.302.3.2044-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$18.990,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 18.990,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.301.3.2042-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$11.120,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 11.120,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.301.3.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$11.120,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 11.120,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.301.3.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$1.750,00
1.604.0000.000000 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes 1.750,00

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.301.3.2042-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$18.990,00
1.600.0000.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - 18.990,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 03.505.013/0001-00
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 215/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.294,13, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$5.294,13
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.294,13

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.122.4.2030-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R$3.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$5.294,13
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.294,13

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.122.4.2030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$3.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

DECRETO LEGISLATIVO Nº023/2026

Dispõe sobre Regulamentação de Pronto Pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Bodoquena-MS.

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta do Poder Legislativo de Bodoquena-MS, as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento previstas no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, consideram-se pequenas compras e serviços de pronto pagamento as aquisições excepcionais de bens e as contratações de serviços não continuados, de pequeno vulto, destinadas ao atendimento de necessidade urgente, específica ou não usual, caracterizadas pela execução célere do objeto e pelo pagamento da despesa após sua regular liquidação.

Art. 3º – O limite financeiro para enquadramento observará o valor vigente do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei. Para o exercício de 2026, o limite é de R$ 13.098,41.

Art. 4º – O pronto pagamento constitui procedimento simplificado e excepcional, não podendo ser utilizado de forma habitual ou reiterada para atender necessidades previsíveis, recorrentes ou passíveis de planejamento ordinário.

Art. 5º – A utilização do pronto pagamento não dispensa a observância dos princípios administrativos, da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade do preço com o mercado, da comprovação da entrega do bem ou execução do serviço, da liquidação e dos controles aplicáveis.

Art. 6º – O pronto pagamento não se confunde com contratação direta por dispensa de licitação, inclusive as hipóteses do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nem com o regime de adiantamento ou suprimento de fundos previsto na legislação financeira.

Art. 7º – É vedado utilizar o pronto pagamento para fracionar despesas, dividir artificialmente objetos, afastar licitação ou contratação direta exigível, atender demandas previsíveis ou recorrentes ou contornar procedimento específico previsto em lei.

Art. 8º – A unidade requisitante deverá autuar processo administrativo simplificado, contendo, no mínimo, justificativa da necessidade e do enquadramento, descrição do objeto, identificação do fornecedor, valor, demonstração da compatibilidade do preço sempre que possível, disponibilidade orçamentária, autorização competente, documento fiscal, comprovação do recebimento, atesto, liquidação e comprovante do pagamento.

Art. 9º – Quando não for possível demonstrar a compatibilidade do preço com valores de mercado, deverá constar justificativa expressa e motivada, indicando as circunstâncias que impediram a comprovação.

Art. 10 – A autorização da despesa competirá ao Presidente da Câmara ou à autoridade formalmente delegada, sem prejuízo das competências dos setores de orçamento, contabilidade, compras e controle interno.

Art. 11 – O recebimento do objeto deverá ser realizado por agente designado ou responsável pela unidade requisitante, mediante verificação da quantidade, qualidade, especificação e efetiva execução.

Art. 12 – O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa e, como regra, diretamente ao fornecedor identificado no documento fiscal, observadas as retenções e demais exigências legais.

Art. 13 – Sempre que a estrutura administrativa permitir, serão observadas a segregação de funções entre solicitação, autorização, aquisição, recebimento, liquidação, pagamento e controle.

Art. 14 – O Controle Interno poderá estabelecer rotinas de monitoramento, amostragem, auditoria e orientação, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

Art. 15 – As despesas realizadas mediante pronto pagamento deverão observar as regras de transparência e publicidade aplicáveis, inclusive nos sistemas oficiais utilizados pelo Município.

Art. 16 – A Unidade responsável pelas contratações da Câmara, em conjunto com a Contabilidade e o Controle Interno, poderá expedir orientações e modelos complementares para execução deste Decreto.

Art. 17 – Integra este Decreto, como Anexo Único, o Manual de Procedimentos de Pequenas Compras e Serviços de Pronto Pagamento.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, ouvida a Procuradoria Jurídica quando a matéria envolver dúvida jurídica relevante.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena- MS, 01 de Outubro de 2026.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE PEQUENAS COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO

1. Finalidade

Estabelecer um rito simples, uniforme e controlável para pequenas compras e serviços de pronto pagamento, assegurando rapidez sem transformar a exceção em mecanismo ordinário de contratação.

2. Quando utilizar

Necessidade urgente, específica ou não usual, cuja solução exija execução célere.

Pequenas compras de bens ou serviços não continuados compatíveis com a natureza do instituto.

Situações em que a tramitação ordinária se mostre desproporcional ao pequeno vulto e à natureza pontual da demanda,

sem afastar as exigências legais aplicáveis.

3. Quando NÃO utilizar

Necessidades previsíveis, recorrentes ou permanentes.
Demandas já contempladas ou passíveis de inclusão no planejamento ordinário/PCA.
Fracionamento ou divisão artificial de despesas.
Objeto que exija licitação, contratação direta ou procedimento específico não substituível pelo pronto pagamento.
Pagamento sem comprovação da entrega ou execução, salvo hipótese legal específica de pagamento antecipado.

4. Fluxograma operacional

ETAPA	AÇÃO
1. IDENTIFICAÇÃO	Unidade identifica necessidade
↓	
2. ENQUADRAMENTO	É pequena compra/serviço não continuado, urgente, específico ou não usual?
↓	
3. VALOR	Valor está dentro do limite vigente do art. 95, §2º?
↓	
4. CONTROLE	Não há fracionamento? Não é demanda previsível/recorrente?
↓	
5. PREÇO	Pesquisar/justificar compatibilidade do preço
↓	
6. AUTORIZAÇÃO	Autoridade competente autoriza
↓	
7. EMPENHO	Setor competente emite empenho
↓	
8. AQUISIÇÃO/EXECUÇÃO	Fornecedor entrega/presta o serviço
↓	
9. RECEBIMENTO	Responsável confere e atesta
↓	
10. LIQUIDAÇÃO	Contabilidade verifica e liquida
↓	
11. PAGAMENTO	Pagamento ao fornecedor
↓	
12. ARQUIVO/TRANSPARÊNCIA	Processo é encerrado e registrado

5. CHECKLIST – ABERTURA E ENQUADRAMENTO

OK	ITEM
☐	Necessidade administrativa identificada
☐	Descrição objetiva do objeto
☐	Justificativa da necessidade
☐	Justificativa do caráter urgente, específico ou não usual
☐	Declaração de que não se trata de demanda previsível/recorrente, quando aplicável
☐	Verificação de que não há fracionamento indevido
☐	Valor estimado dentro do limite vigente do art. 95, §2º
☐	Indicação da dotação/fonte de recurso
☐	Fornecedor identificado
☐	Preço pesquisado ou justificadamente comprovado
☐	Autorização da autoridade competente

6. CHECKLIST – PREÇO

OK	ITEM
☐	Identificação do objeto comparável
☐	Consulta a fornecedor(es), quando possível
☐	Pesquisa em sítios eletrônicos ou bases públicas, quando pertinente
☐	Consulta a contratações similares/notas fiscais/tabelas referenciais, quando disponível
☐	Registro da data da pesquisa
☐	Compatibilidade do preço demonstrada
☐	Se não foi possível pesquisar adequadamente, justificativa expressa e motivada anexada

7.CHECKLIST – RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

OK	ITEM
☐	Bem entregue ou serviço executado
☐	Quantidade conferida
☐	Qualidade/especificação conferida
☐	Documento fiscal válido
☐	Atesto do responsável
☐	Nota de empenho/documento orçamentário correspondente
☐	Liquidação registrada
☐	Retenções tributárias/previdenciárias verificadas, quando cabíveis
☐	Pagamento realizado ao fornecedor
☐	Comprovante de pagamento anexado
☐	Processo encerrado/arquivado e dados disponibilizados conforme transparência aplicável

MODELO – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA NECESSIDADE SIMPLIFICADO

PROCESSO Nº: _____

UNIDADE REQUISITANTE: _____

RESPONSÁVEL: _____

DATA: _____/_____/_____

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: _____

_____

2. OBJETO PRETENDIDO: _____

_____

3. JUSTIFICATIVA DO CARÁTER URGENTE, ESPECÍFICO OU NÃO USUAL:

_____

_____

4. JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO NO PRONTO PAGAMENTO:

_____

5. VALOR ESTIMADO: R$ _____

6. DECLARAÇÃO SOBRE PLANEJAMENTO/RECORRÊNCIA:
( ) Não se trata de demanda previsível ou recorrente.
( ) Trata-se de situação excepcional, com justificativa anexa.

7. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: _____

MODELO – PESQUISA/DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇ

PROCESSO Nº: _____

OBJETO: _____

DATA DA PESQUISA: _____/_____/_____

FONTE	FORNECEDOR/REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)	DATA
1				
2				
3				

PREÇO PROPOSTO/CONTRATADO: R$ _____

CONCLUSÃO: ( ) Compatível com os valores de mercado.
( ) Não foi possível obter múltiplas referências, conforme justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA, SE NECESSÁRIA:

_____

_____

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: _____

MODELO – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Considerando a documentação constante do Processo nº _____, a necessidade administrativa apresentada e o enquadramento no regime de pequenas compras/serviços de pronto pagamento, AUTORIZO o prosseguimento da despesa no valor de R$ _____, referente ao objeto _____, observadas as disposições do Ato Normativo nº _____/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bodoquena-MS, _____/_____/_____.

_____
Autoridade competente

MODELO – RECEBIMENTO E ATESTO

Atesto, para fins de liquidação da despesa, que o objeto constante da Nota Fiscal nº _____, emitida por _____, no valor de R$ _____, foi efetivamente entregue/prestado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no processo.

Bodoquena-MS, _____/_____/_____.

_____
Nome / cargo / matrícula do responsável

MODELO – JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE DE PESQUISA AMPLA

No Processo nº _____, referente ao objeto _____, não foi possível obter múltiplas referências de preços em razão de _____.

Foram realizadas as seguintes diligências: _____.

Com base nos elementos disponíveis, entende-se que o valor de R$ _____ é compatível/razoável para o objeto, pelas seguintes razões: _____

__.

Bodoquena-MS, _____/_____/_______.

_____
Responsável

MODELO – DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À CONTABILIDADE

Encaminho o Processo nº _____ à unidade competente para emissão do empenho/liquidação/pagamento, após conferência da documentação exigida no Manual de Procedimentos de Pequenas Compras e Serviços de Pronto Pagamento.

Bodoquena-MS, _____/_____/_______.

_____
Responsável

MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL PRINCIPAL	DOCUMENTO/RESULTADO
Identificação da necessidade	Unidade requisitante	DFD simplificado
Enquadramento	Unidade requisitante + autoridade	Justificativa
Pesquisa de preço	Servidor designado/unidade	Mapa ou demonstração de preço
Autorização	Autoridade competente	Despacho
Empenho	Setor de orçamento/contabilidade	Nota de empenho
Recebimento	Responsável designado	Atesto
Liquidação	Contabilidade	Liquidação
Pagamento	Tesouraria/setor financeiro	Comprovante
Controle	Controle Interno	Monitoramento/auditoria
Transparência	Unidade competente	Publicação/registro

ALERTAS DE CONTROLE

O limite do pronto pagamento não deve ser interpretado como autorização genérica para compras sem processo.

O uso repetido para a mesma necessidade pode indicar falha de planejamento e deve ser monitorado.

A pesquisa de preço deve ser proporcional ao objeto, mas não pode ser simplesmente ignorada sem justificativa.

O fornecedor deve ser identificado e o objeto efetivamente recebido/prestado antes da liquidação, ressalvadas hipóteses legalmente admitidas.

A ausência de formalidade contratual escrita não elimina a necessidade de documentação administrativa e de controle.

O limite deve ser atualizado automaticamente conforme os atos federais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS DO MANUAL

Este Manual constitui instrumento operacional complementar ao Ato Normativo e poderá ser atualizado por ato da autoridade competente quando houver alteração legislativa, regulamentar ou orientação relevante dos órgãos de controle.

Antes da publicação, recomenda-se conferência final pela Procuradoria Jurídica, Controle Interno, Contabilidade e unidade responsável pelas contratações, inclusive para adequação à Lei Orgânica, à legislação financeira municipal, às normas locais de empenho e pagamento e aos sistemas eletrônicos utilizados por Bodoquena-MS.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

Lei Federal nº 14.133/2021 – especialmente art. 95, § 2º, e art. 182.

Decreto Federal nº 12.807/2025 – atualização dos valores da Lei nº 14.133/2021 para 2026.

Lei Federal nº 4.320/1964 – regime financeiro e orçamentário, inclusive adiantamento/suprimento de fundos.

Portaria-TCU nº 91/2026 – rito simplificado para pequenas compras e serviços de pronto pagamento no âmbito do TCU.

Orientações do TCU sobre formalização, liquidação e pagamento das despesas públicas.

ADAPTAÇÕES ESPECÍFICAS E ALERTAS DE CONTROLE – BODOQUENA/MS

- Confirmar o instrumento normativo adequado conforme o Regimento Interno da Câmara.
- Confirmar a competência da Presidência/Mesa Diretora e eventuais delegações.
- Verificar o PCA 2026 antes de classificar a despesa como excepcional.
- Registrar dotação, elemento, fonte/destinação e disponibilidade financeira.
- Não utilizar o instituto para políticas habitacionais ou outras ações próprias do Executivo.
- Documentar frete, distância, escassez de fornecedores, urgência ou especificidade quando impactarem o preço.
- Monitorar repetição de objetos, fornecedores e despesas para prevenir fracionamento.
- Quando a estrutura não permitir segregação integral, adotar controles compensatórios.
- Compatibilizar o processo com Portal da Transparência, Diário Oficial, registros contábeis e sistemas do TCE-MS/e-Sfinge.
- Conferir anualmente o limite atualizado do art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

Prefeitura Municipal de Bodoquena - Setor Compras

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 88/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do Presidente designado pelo Decreto Nº 03, de 12 de janeiro de 2026 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de refeição completa (self-service) incluindo bebida (água 510ml, refrigerante 350ml ou copo de 400ml suco natural) visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de suas pastas vinculadas do Município de Bodoquena-MS.

EMPRESA	Valor homologado
ARGEMIRO MACIEL **(15.104.509/0001-51)**	**R$ 11.230,00 (onze mil duzentos e trinta reais)**

Valor Global: R$ 11.230,00 (onze mil duzentos e trinta reais)

Vigência: 9 (nove) meses.

Bodoquena-MS, 01 de outubro de 2026«cdsProcesso_DATA_HOMOLOGACAO»

Homologar o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor da empresa vencedora.

Marcio Lisboa Lopes

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

Matéria enviada por Emanoel Lima Duarte

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 260/2026

Dispõe sobre a averbação de tempo de contribuição da servidora Ana Rita Peixoto Aranda dos Santos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição – CTC nº ***17024040.1.00273/20-3***, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em nome da servidora Ana Rita Peixoto Aranda dos Santos;

CONSIDERANDO que, durante determinados períodos compreendidos no vínculo funcional certificado, a servidora esteve afastada sem remuneração, sem o correspondente recolhimento de contribuição previdenciária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 140/2023 determina a dedução, do tempo de serviço ou de contribuição, dos períodos correspondentes às licenças sem remuneração, quando não houver recolhimento da contribuição previdenciária facultativa;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para fins previdenciários, em favor da servidora ANA RITA PEIXOTO ARANDA DOS SANTOS, matrícula nº 26-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem I, o tempo de contribuição constante da CTC nº ***17024040.1.00273/20-3***, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, correspondente aos seguintes períodos:

206 dias, no período de 01/08/1989 a 22/02/1990;

2.768 dias, no período de 01/05/1990 a 30/11/1997;

3.100 dias, no período de 04/08/1998 a 31/01/2007;

336 dias, no período de 01/02/2007 a 03/01/2008;

434 dias, no período de 21/01/2009 a 31/03/2010.

Art. 2º Para fins da averbação de que trata o artigo anterior, foram descontados do tempo de contribuição constante da CTC do INSS os períodos de 01/12/1997 a 03/08/1998 e de 04/01/2008 a 20/01/2009, tendo em vista os afastamentos sem remuneração e sem recolhimento de contribuição previdenciária nos períodos mencionados.

Art. 3º O tempo de contribuição efetivamente averbado corresponde a **6.844 dias,** equivalente a **18 anos, 9 meses e 4 dias.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a **Portaria DGP nº 404/2023, de 23 de março de 2023.**

Bodoquena- MS, 29 de setembro de 2026.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 261/2026

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47 Inciso XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Fica Concedido** férias a servidora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, com seu período aquisitivo e período de gozo abaixo relacionados.

	Nome	Matrícula	Período Aquisitivo	Período de Gozo
01	Jéssica Gonçalves de Araújo	1988/3	2025/2026	09/10/2026 – 23/10/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2026.

Bodoquena- MS, 29 de setembro de 2026.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 262/2026

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar do cargo comissionado** o servidor **Osmar Campelo dos Santos**, matrícula nº 1125/2, ocupante do Cargo Comissionado de Secretário Administrativo de Turismo, símbolo DAS-8, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Meio Ambiente e Cultura, a contar de 30 de setembro de 2026.

Bodoquena - MS, 29 de setembro de 2026.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 263/2026

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Exonerar do cargo comissionado** o servidor **Alexandre Montagner**, matrícula nº 2289/1, ocupante do Cargo Comissionado de Gerente de Divisão de Serviços Gerais, símbolo DAS- 6, lotado na Secretaria Geral de Governo e Gestão, a contar de 30 de setembro de 2026.

Bodoquena - MS, 29 de setembro de 2026.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

Departamento de Gestão de Pessoas

Portaria DGP/Nº 266/2026

A Prefeita Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- **Fica Concedido,** 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade a Servidora **Sabrina Cano da Silva**, matricula 2111/3 que exerce o Cargo de Assistente de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo 22/09/2026.

Bodoquena-MS, 01 de outubro de 2026.

Maria Girleide Rovari

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Amanda dos Santos Moreira

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MAN DES EDU BAS E DE VAL PROF DA ED - FUNDEB
C.N.P.J.: 30.052.348/0001-93
Município: BODOQUENA

DECRETO Nº 249/2026, de 2 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BODOQUENA e autorização contida na Lei Municipal nº 910/2025, de 30 de Outubro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 9.914,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
08.002 - FUN. DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
08.002.12.361.4.2025-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$9.914,00
1.546.0000.000000 Transferência do Fundeb - Complementação da União - ETI 9.914,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$9.914,00
1.546.0000.000000 Transferência do Fundeb - Complementação da União - ETI 9.914,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 2 de Outubro de 2026.

MARIA GIRLEIDE ROVARI
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitação e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 103/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2026 - Registro de Preços

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No primeiro dia do mês de outubro de 2026, o **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso de Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSMAIL RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 966.350 SSP/MS e CPF/MF nº. 078.627.328-39, residente e domiciliado na Rua Coronel Pilad Rebuá, n. 1175, Centro, Bonito/MS e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.803.371/0001-28, representado pela Secretária Ana Carolina Colla Rodrigues, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de Identidade RG. nº. 25.175.836-9 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 720.936.991-91 e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **DIAGNOLAB LABORATÓRIOS LTDA -** CNPJ nº. 10.396.394/0001-00, com endereço comercial na Rua Elias Nachif, nº. 70, Bairro Mata do Jacinto, Campo Grande/MS, CEP: 79.033-030 e **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA -** CNPJ nº. 00.970.175/0001-21, com endereço comercial na Rua Alegria, nº. 129, Vila Maciel, Campo Grande/MS, CEP: 79.070-305, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 41/2026, processo administrativo n.º 103/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 77/2025, no Decreto Municipal nº 15/2024, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente Ata é o registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de reagentes para confecção de exames laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS, com fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

DIAGNOLAB LABORATÓRIOS LTDA - CNPJ nº. 10.396.394/0001-00						
LOTE 01						
Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	ACIDO URICO 4X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	11	R$ 83,10	R$ 914,10
02	AGP TURBIQUEST PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	4	R$ 1.030,10	R$ 4.120,40
03	ALBUMINA 250ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	5	R$ 55,30	R$ 276,50
04	ALCOOL ISOPROPILICO 1000 ML.	Exodo	Litro	5	R$ 128,10	R$ 640,50
05	ALT 4X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	15	R$ 124,50	R$ 1.867,50
06	AMILASE CNPG 2X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 385,50	R$ 3.855,00
07	AST 4X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	15	R$ 124,50	R$ 1.867,50
08	BILIRRUBINA DIRETA 80ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 154,70	R$ 1.547,00
09	BILIRRUBINA TOTAL 80ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 154,70	R$ 1.547,00
10	CALCIO ARSENAZO 2X50ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	1	R$ 156,10	R$ 156,10
11	CALIBRA H PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	15	R$ 79,60	R$ 1.194,00
12	CALIBRA PROTEÍNAS PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	1	R$ 759,20	R$ 759,20
13	CK MB 2X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	1	R$ 629,50	R$ 629,50
14	CK NAC 2X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	1	R$ 246,20	R$ 246,20
15	COLESTEROL 2X100ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	15	R$ 134,00	R$ 2.010,00
16	CREATININA K 1X300ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	5	R$ 67,10	R$ 335,50
17	FERRO LIQUIFORME 2X50ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	1	R$ 188,60	R$ 188,60
18	FILTROS PARA DEIONIZADOR, TIPO: CARVÃO ATIVADO.	Permution	Un	2	R$ 125,50	R$ 251,00
19	FILTROS PARA DEIONIZADOR, TIPO: FILTRO BACTERIOLÓGICO.	Permution	Un	2	R$ 389,90	R$ 779,80
20	FILTROS PARA DEIONIZADOR LEITO MISTO.	Permution	Un	2	R$ 184,20	R$ 368,40
21	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORME 4X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 137,50	R$ 1.375,00
22	FOSFORO UV 2X100ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	1	R$ 222,80	R$ 222,80
23	GAMA GT 2X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 90,80	R$ 908,00
24	GLICOSE 2X250ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 86,70	R$ 867,00

25	HDL-LE 80ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	20	R$ 519,50	R$ 10.390,00
26	LDH 2X30ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	5	R$ 93,50	R$ 467,50
27	MAGNÉSIO 200ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	1	R$ 84,30	R$ 84,30
28	MICROTUBO 1,5ML C/1000 DESCARTÁVEL.	Cral	Pacote	2	R$ 62,90	R$ 125,80
29	TESTE PARA HEMOGLOBINA GLICADA - NYCOCARD HBA1C - CAIXA COM 24 UNIDADES - TESTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DA HEMOGLOBINA GLICADA (HBA1C) NO SANGUE TOTAL HUMANO, USADO PARA MONITORAMENTO DO CONTROLE METABÓLICO EM PACIENTES COM DIABETES.	Abbott	Caixa	100	R$ 329,40	R$ 32.940,00
30	PROTEINAS TOTAIS 250ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	5	R$ 40,40	R$ 202,00
31	QUALITROL 2H PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	15	R$ 90,50	R$ 1.357,50
32	SOLUÇÃO ALCALINA CS - FRASCO DE 1 LITRO. SOLUÇÃO UTILIZADA PARA LIMPEZA DE ROTINA DO EQUIPAMENTO E ASSIM MANTENDO O FUNCIONAMENTO EM PERFEITAS.	Labtest	Un	3	R$ 108,50	R$ 325,50
33	SOLUÇÃO ANTIBACTERIANA CS — FRASCO DE 500 ML. SOLUÇÃO UTILIZADA PARA A LIMPEZA DIARIA DA TUBULAÇÃO E AGULHA DE ASPIRAÇÃO DOS REAGENTES DO EQUIPAMENTO, PARA QUE ASSIM NÃO POSSO HAVER COTAMINAÇÃO NA ROTINA DO DIA SEGUINTE, TAMBEM UTILIZADA PARA SER FEITA A LAVAGEM DAS CUBETAS DE REAÇÃO UMA VEZ AO MÊS. PARA O EQUIPAMENTO AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Un	3	R$ 142,80	R$ 428,40
34	TRIGLICERIDES 1X200ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 299,40	R$ 2.994,00
35	UREIA UV 4X50ML PARA AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	10	R$ 248,20	R$ 2.482,00
36	KIT DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA AUDMAX EVOLUTION CONTENDO: VÁLVULA CHECK VALVE - AUDMAX EVOLUTION, TUBO DE SILICONE Nº 7 - AUDMAX EVOLUTION, TUBO DE SILICONE Nº 6 - AUDMAX EVOLUTION, TUBO DE SILICONE Nº 5 - AUDMAX EVOLUTION, TUBO DE SILICONE Nº 3 - AUDMAX EVOLUTION, TUBO DE SILICONE Nº 46 - AUDMAX EVOLUTION.	Labtest	Kit	2	R$ 2.292,20	R$ 4.584,40
44	TP - TEMPO DE PROTROMBINA - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE PROTROMBINA (TP), MÉTODO DE QUICK, EM PLASMA CITRATADO, PARA USO MANUAL OU AUTOMATIZADO. REAGENTE LÍQUIDO PRONTO PARA USO, PERMITINDO DETERMINAÇÃO DE TP, RNI/INR E ATIVIDADE DE PROTROMBINA. APRESENTAÇÃO: APROXIMADAMENTE 10 ML, SENDO 5 FRASCOS DE APROXIMADAMENTE 2 ML, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 50 TESTES. CONSERVAÇÃO DE 2 A 8 °C.	Ebram	Caixa	10	R$ 130,70	R$ 1.307,00
45	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO (TTPA), MÉTODO DE FORMAÇÃO DE COÁGULO, EM PLASMA CITRATADO, PARA USO MANUAL OU AUTOMATIZADO. REAGENTES LÍQUIDOS PRONTOS PARA USO, CONTENDO CEFALINA E CLORETO DE CÁLCIO. APRESENTAÇÃO: APROXIMADAMENTE 18 ML, SENDO 2 FRASCOS DE APROXIMADAMENTE 4 ML DE CEFALINA E 1 FRASCO DE APROXIMADAMENTE 10 ML DE CLORETO DE CÁLCIO, COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 80 TESTES. CONSERVAÇÃO DE 2 A 8 °C.	Ebram	Caixa	10	R$ 164,50	R$ 1.645,00

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA - CNPJ nº. 00.970.175/0001-21.

LOTE 02

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
37	Solução diluente, compatível para contador automático de células sanguíneas modelo SYSMEX-XN-L 350/550. Para utilização e rastreabilidade do reagente, a embalagem obrigatoriamente deverá possuir o código de barras específico para ser registrado e reconhecido pelo software do equipamento. Embalagem: caixa de 20 litros.	Sysmex	Cx	24	R$ 402,00	R$ 9.648,00
38	Solução lisante de leucócitos, compatível para contador automático de células sanguíneas modelo SYSMEX-XN-L 350/550. Para utilização e rastreabilidade do reagente, a embalagem obrigatoriamente deverá possuir chip RFID específico para ser registrado e reconhecido pelo software do equipamento. Embalagem: caixa de 5 litros.	Sysmex	Cx	10	R$ 1.020,00	R$ 10.200,00
39	Solução corante fluorescente de leucócitos, compatível para contador de células sanguíneas modelo SYSMEX – XN-L 350/550. Para utilização e rastreabilidade do reagente, a embalagem obrigatoriamente deverá possuir chip RFID específico para ser registrado e reconhecido pelo software do equipamento. Embalagem: caixa 2x42 ml.	Sysmex	Cx	6	R$ 2.738,00	R$ 16.428,00
40	Solução de limpeza, compatível para contador automático de células sanguíneas modelo SYSMEX-XN-L 350/550. Para utilização e rastreabilidade do reagente, a embalagem obrigatoriamente deverá possuir código de barras específicos para ser registrado e reconhecido pelo software do equipamento. Embalagem: caixa 20x4ml.	Sysmex	Cx	6	R$ 248,00	R$ 1.488,00
41	Sangue controle compatível para contador automático de células sanguíneas modelo SYSMEX XN-L 350/550. Para utilização e rastreabilidade do reagente, a embalagem obrigatoriamente deverá possuir código de barras específico para ser registrado e reconhecido pelo software do equipamento. Embalagem com sangue controle 3 níveis: baixo, médio e alto (12x3ml).	Sysmex	Cx	6	R$ 3.400,00	R$ 20.400,00
42	Kit manutenção preventiva para contador automático de células sanguíneas modelo SYSMEX XN-L 350/550. A manutenção deverá ser realizada por empresa autorizada da marca do equipamento e utilizar peças originais do fabricante devido a garantia do equipamento SYSMEX XN Check.	Sysmex	Cx	6	R$ 2.300,00	R$ 13.800,00
43	Solução lisante de hemácias, compatível para contador automático de células sanguíneas modelo SISMEX - XN-L 350/550. Para utilização e rastreabilidade do reagente, a embalagem obrigatoriamente deverá possuir código de barras específicos para ser registrado e reconhecido pelo software do equipamento. Embalagem: caixa 3x500ml.	Sysmex	CX	10	R$ 728,00	R$ 7.280,00

2.2 – No preço registrado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado de acordo com o a execução total do serviço, no prazo estabelecido no Decreto nº 232, de 11 de julho de 2025, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

3.2 – A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

3.3 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades das Secretarias.

4.3 – Reserva-se a Prefeitura Municipal de Bonito/MS o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.

4.4 – A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

4.5 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.5 - Os Reagentes deverão ser entregues no Laboratório Municipal, na Rua Nossa Senhora da Penha, nº 694, Centro, de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento das 7h às 13h.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – **Da Prefeitura Municipal de Bonito/MS**:

5.1.1 – Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.

5.1.1 – Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.

5.1.2– Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

5.1.3 – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;

5.1.4 – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 – Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.6 – Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.7 – Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 – **Da Detentora da Ata:**

5.2.1 – Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato/ata de registro de preços e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a;

5.2.2 – Atender a ordem de Fornecimento do Município.

5.2.3 – Fornecer os itens objeto desta ata solicitada pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

5.2.5 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;

5.2.6 – Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;

5.2.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.8 – Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Bonito/MS.

5.2.9 – O Município de Bonito/MS reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.

5.2.10 – Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão a expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente processo trata-se de uma ata de registro de preços, não havendo a necessidade de informar nem

vincular a dotação orçamentária de imediato. A cada novo pedido de compra, a secretaria solicitante irá verificar a disponibilidade financeira e informar antes do pedido a dotação orçamentária para a referida compra.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

8.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

8.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

8.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

8.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

8.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Bonito/MS, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

8.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

8.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

8.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser

promovidas negociações com os fornecedores.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor

apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as

obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

9.12 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor

originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

9.13 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal n° 44 de 02 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.1.1 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

a. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

b. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

c. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

f. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;

g. Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilidade de cumprir as exigências da ata.

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E DA ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 41/2026, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRONICO nº 41/2026 a proposta das empresas classificadas em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Bonito/MS, 01 de outubro de 2026.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

ANA CAROLINA COLLA RODRIGUES

Fundo Municipal de Saúde

DIAGNOLAB LABORATÓRIOS LTDA

Detentora da Ata

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA

Detentora da Ata

OSMAR PRADO PIAS

Procurador Geral – OAB/MS 7837

Testemunhas:

1) RENE DA SILVA CAMPOS

CPF/MF Nº. 055.701.021-75

2) FERNANDA SIQUEIRA ARTIGAS

CPF/MF Nº. 007.864.711-82

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Departamento de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2026

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº. 77/2025 de 24 de março de 2025 e Decreto Municipal nº. 15 de 05 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de mobiliário em geral, eletrodomésticos, equipamentos de informática, aparelhos de climatização e demais materiais permanentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e de suas unidades vinculadas.

DATA DE ABERTURA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Dia **06/10/2026** às **08h (horário de Brasília)**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até dia **20/10/2026** às **08h (horário de Brasília)**

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia **20/10/2026** às **08:30h (horário de Brasília)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **20/10/2026** às **09h (horário de Brasília)**

Local: Plataforma BLL Compras – https://bll.org.br/

Código Registro Informação: AD871A6798612C58206B78A2CCC522309A47A0E8.

RETIRADA DO EDITAL: O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no endereço acima especificado e no site da Prefeitura Municipal www.bonito.ms.gov.br, gratuitamente.

Bonito/MS, 01 de outubro de 2026.

Assinado na Autorização

Elcio da Silva Casanova

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Secretaria de Educação e Cultura

EDITAL Nº 023/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, NAS FUNÇÕES DE **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MERENDEIRA** E **AGENTE OPERACIONAL.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por intermédio da Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, objetivando atender às necessidades de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, para as funções de **Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Agente Operacional,** visando atuar, nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais na área urbana e rural, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as condições estabelecidas neste edital. Considerando a Lei Municipal nº 1.445, de 06 de fevereiro de 2017, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores será regido por este edital, terá validade para o ano letivo de 2027, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2028, sob a supervisão da Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº 07, de 12 de janeiro de 2026.

1.2 A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades da demanda da Rede Municipal de Ensino, a partir da homologação do resultado final publicado no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, https://www.bonito.ms.gov.br/ e publicado no Diário Oficial dos Municípios https://www.diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL).

1.3 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital e legislação vigente.

1.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o função pleiteada.

1.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2. DAS FUNÇÕES:

2.1 A carga horária semanal será de 40 horas, o horário de trabalho diário será conforme necessidades inerentes a função.

2.2 A carga horária acompanhará os dias letivos previstos no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, como eventos, reuniões, formação continuada, entre outros, podendo ocorrer inclusive no período noturno e finais de sema-

na.

2.3 As funções disponíveis e seus critérios específicos, necessários para a contratação temporária, são descritos na tabela abaixo:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
Auxiliar de Educação Infantil	Nível Médio	40 horas semanais	1 (um) salário mínimo nacional vigente
Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1 (um) salário mínimo nacional vigente
Agente Operacional	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1 (um) salário mínimo nacional vigente

3. ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES:

3.1 AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

auxiliar na supervisão e cuidado dos bebês e crianças, garantindo sua segurança e bem-estar;

desenvolver e participar na organização de atividades lúdicas, educativas e recreativas para os bebês e as crianças que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social;

procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas bebês e as crianças;

promover jogos, brincadeiras e atividades plásticas, literárias e musicais de interesse para os bebês e as crianças;

participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres;

auxiliar na alimentação das crianças, conforme a idade e necessidade, promovendo a sua autonomia e garantindo que recebam refeições adequadas e supervisionando suas necessidades alimentares;

promover a higiene pessoal dos bebês e das crianças, auxiliando na troca de roupas, fraldas e na ida ao banheiro;

estabelecer rotinas de sono adequadas à idade de cada bebê e criança;

estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando-a para as unidades de saúde próprias, sempre que se justifique;

prevenir acidente e socorrer o bebê e a criança, de forma adequada em qualquer acidente infantil;

ajudar na manutenção da limpeza e ordem do ambiente, incluindo a organização de materiais e brinquedos;

fornecer apoio emocional aos bebês e as crianças, criando um ambiente acolhedor e seguro;

monitorar o comportamento dos bebês e das crianças, intervindo quando necessário para manter um ambiente tranquilo;

acompanhar os bebês e as crianças em atividades fora da sala de aula, como passeios ou eventos escolares;

registrar informações relevantes sobre o desenvolvimento e comportamento dos bebês e das crianças;

atuar como intermediário entre pais e professores, comunicando questões importantes sobre os bebês as crianças;

apoiar bebês e crianças com necessidades especiais, trabalhando em colaboração com profissionais de apoio;

fomentar a interação social entre bebês e as crianças, incentivando a cooperação e a amizade;

contribuir para a criação de um ambiente diversificado e inclusivo que respeite as diferenças culturais e individuais;

auxiliar na preparação e organização de materiais para atividades pedagógicas;

acompanhar a rotina dos bebês e das crianças, seguindo horários e cronogramas estabelecidos;

auxiliar na implementação de protocolos de segurança e emergência;

zelar pela limpeza e higiene das áreas de uso dos bebês e das crianças;

participar de programa de treinamento, quando convocado;

cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;

trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

desempenhar outras atividades típicas inerentes a função.

3.2 MERENDEIRA

ser assídua e pontual, cumprindo o horário estabelecido pela direção;

preparar refeições e lanches de acordo com o cardápio estabelecido para escolas, creches e instituições municipais;

higienizar, cortar e preparar os ingredientes para as refeições de forma adequada e higiênica;

cozinhar alimentos em quantidades apropriadas, considerando o número de crianças ou beneficiários;

assegurar a qualidade e a apresentação visual dos pratos servidos;

montar bandejas de refeições, considerando as porções e as necessidades nutricionais das crianças;

distribuir as refeições no horário indicado pela direção;

cumprir as normas de higiene e segurança alimentar durante o manuseio e preparo dos alimentos;

monitorar as datas de validade dos ingredientes e produtos, descartando aqueles que estejam vencidos;

manter a cozinha e a área de preparo limpas e organizadas, seguindo os padrões de limpeza estabelecidos;

colaborar com a equipe da nutrição para garantir o cumprimento das diretrizes nutricionais;

fornecer atenção especial as crianças com necessidades dietéticas específicas, como alergias ou restrições alimentares;

embalar e armazenar corretamente alimentos não utilizados para evitar desperdício;

receber, armazenar e controlar o estoque de alimentos e demais materiais destinados à alimentação, de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo e informando sobre necessidades de reposição;

colaborar com a equipe deste estabelecimento de ensino para garantir a distribuição eficiente das refeições;

zelar pela integridade e manutenção dos utensílios e equipamentos de cozinha e dependências;

manter-se atualizada sobre as diretrizes e regulamentos relacionados à preparação de refeições em ambientes institucionais;

interagir com as crianças e beneficiários de forma educada e amigável durante o serviço de alimentação;

respeitar as diretrizes estabelecidas para o uso de ingredientes e receitas;

participar de atividades de limpeza e manutenção da cozinha, como lavagem de louça e limpeza de superfícies;

participar de programa de treinamento, quando convocado;

cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;

trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

desempenhar outras atividades típicas inerentes ao função

3.3 AGENTE OPERACIONAL

cumprir o horário de trabalho determinado pela direção;

cumprir o horário de trabalho determinado pela direção;

executar serviços de limpeza, conservação, organização e remover o lixo das dependências internas e externas;

limpar locais como janelas, vidraças, área de serviço, garagens e pátios, assoalhos e móveis, realizar a lavagem de vidros, entre outros, inclusive na área externa;

bastecer e realizar a reposição de materiais de higiene nos ambientes de trabalho;

remover, transportar e arrumar móveis e materiais diversos;

efetuar a separação do lixo em locais apropriados;

executar serviços de carga e descarga de materiais diversos;

executar serviços diversos de limpeza;

limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção etc.;

participar de programa de treinamento, quando convocado;

cumprir e fazer cumprir as decisões superiores tomadas em assuntos de sua competência legal;

trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação ambiental;

ter cordialidade ao atendimento no portão aos alunos, pais e colegas de trabalho;

desempenhar outras atividades típicas inerentes ao função.

4. AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, classificação e avaliação de títulos, resultado preliminar, recursos, convocação, formalização do contrato, rescisão do contrato, impedimentos, disposições transitórias e finais.

4.2 Todas as informações de titulação (pontuação) declaradas pelo candidato na inscrição, deverão ser obrigatoriamente anexado no ato da inscrição.

4.3 A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado fará a conferência e análise dos documentos.

4.4 Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição e os anexos dos documentos comprobatórios exigidos neste edital serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, diretamente no site https://bonito.seletivo.genesis.tec.br , período de **02 à 14 de outubro de 2026 até as 23h e 59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horário oficial de Mato Grosso do Sul.

5.2 O candidato poderá alterar seus dados pessoais e documentação anexada, na área do candidato, através do link https://bonito.seletivo.genesis.tec.br , dentro do prazo da inscrição, após o término do período, a ficha de inscrição torna-se inalterável.

5.3 É de inteira RESPONSABILIDADE do candidato a leitura do edital, o preenchimento e a VERACIDADE das informações inseridas no ato da inscrição.

5.4 A **Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº07, de 12 de janeiro de 2026,** NÃO SE RESPONSABILIZA por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica, documento anexado errado, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitam as transferências de dados.

5.5 Para se inscrever o CANDIDATO DEVERÁ acessar o link https://bonito.seletivo.genesis.tec.br , preencher a ficha de inscrição, selecionar a função pretendido e anexar **OBRIGATORIAMENTE o diploma/histórico do Ensino Médio para a função de Auxiliar de Educação Infantil** (frente e verso em um único arquivo em PDF), conforme escolaridade exigida no presente Edital.

5.6 Não será cobrada taxa de inscrição, a participação neste certame é gratuita. Obs.: O candidato é o ÚNICO RESPONSÁVEL pela exatidão dos dados inscritos sendo que qualquer irregularidade, falsidade ou inexatidão nos dados apurados a qualquer tempo, bem como todos os atos dela decorrentes, acarretará na anulação automática da inscrição do candidato.

5.7 As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos;

5.8 No **ATO DA INSCRIÇÃO** o candidato deverá fazer um único arquivo em PDF frente e verso com todos os cursos/diplomas e anexar no link https://bonito.seletivo.genesis.tec.br no campo **CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS,** para computação de pontuação seguindo os critérios, conforme anexo I deste edital.

5.9 A Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº07, de 12 de janeiro de 2026, NÃO SE RESPONSABILIZA por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.10 A Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado, NÃO RECEBERÁ, inscrição via whatsApp, e-mail ou postal.

5.11 No ato da Inscrição o candidato deverá fazer a opção de APENAS UMA ESCOLHA para a função pretendida.

5.12 Fica reservada à pessoa negra, parda e indígena a cota de 20% (vinte) por cento de vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado de acordo com Lei Nº 1.786, de 23 de junho de 2025.

Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A Comissão Municipal Especial deste Processo Seletivo Simplificado fará a verificação da veracidade do pertencimento racial, para os fins da Lei nª1.786, de 23 de junho de 2025, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, caso tenha sido contratado, terá seu contrato anulado, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, nos termos do Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

5.13 Ao candidato pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e pelo Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para as funções cuja atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência. Sendo 5% das vagas oferecidas.

O candidato que no ato da inscrição declarar Pessoa com Deficiência deverá ANEXAR na área do candidato, para análise, o Laudo Médico original ou autenticado, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência e deve constar data, assinatura do médico especialista e carimbo legível contendo nome e número de inscrição no CRM.

O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos PCD.

5.14 A Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

5.15 São requisitos para a inscrição:

I. ter nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, guardadas as limitações legais;

II. ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV.possuir aptidão física e mental para o exercício da função;

V. possuir escolaridade e requisitos exigidos para a função pleiteada;

VI. possuir toda documentação exigida neste Edital;

VII. não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98(Acumulação de Cargos);

6. DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1 Para efeito de classificação, a atribuição de pontos dar-se-á por meio de títulos/cursos declarados no ato da inscrição através do link https://bonito.seletivo.genesis.tec.br

6.2 A pontuação será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

6.3 Os títulos serão aferidos pela Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no Anexo I deste Edital.

6.4 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

6.5 Cada título será avaliado de acordo com as informações expressas, contabilizando a carga exata de cada título por item, não sendo permitido contabilizar a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

6.6 Serão considerados títulos de Cursos na área pretendida, nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e até 31 de dezembro de 2025.

6.7 Serão considerados Tempo de Serviço (pública ou privada) os dias trabalhados, não serão computados os atestados médicos.

6.8 Não serão computados os títulos que não expressem de forma clara as informações necessárias para sua análise e/ou não tenham relação com a função.

6.9 Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

6.10 A apresentação de documento adulterado, com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

6.11 A documentação da escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

6.12 A classificação final, será realizada pela ordem decrescente da pontuação obtida na Avaliação de Títulos neste

Processo Seletivo Simplificado.

6.13 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade: I - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.14 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade dos documentos apresentados.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 Os resultados da pontuação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios no site diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL) e no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, www.bonito.ms.gov.br Conforme cronograma anexo II deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos devidamente justificados contra o resultado da **Pontuação dos Títulos** deverão ser interpostos pelo candidato, no dia **27 de outubro de 2026**, **das 07h às 11h e das 13h às 17h** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, endereçados à Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado, à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 829, 1º andar, apartamentos 02 e 03 nesta cidade de Bonito/MS.

8.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste edital, bem como recursos via postal e por e-mail, os mesmos deverão ser entregues em mãos na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS. O Formulário está disponível no anexo III deste edital.

8.3 Após a apreciação dos recursos interpostos, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial dos Municípios site: diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL), divulgado no endereço eletrônico www.bonito.ms.gov.br.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada de acordo com o número de vagas.

9.2 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo que o contato será realizado através de ligação telefônica ou mensagens no whatsApp, obrigatoriamente munido de toda a documentação exigida neste Edital.

9.3 Caso o candidato convocado compareça à etapa de análise/conferência de documentos e não demonstre interesse em firmar contrato com esta municipalidade poderá, por livre iniciativa solicitar sua desistência, em formulário próprio e, caso não solicite, será eliminado.

9.4 Caso o candidato convocado não apresente qualquer documento exigido neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

9.5 Caso o contratado não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este tornar-se-á sem efeito e o mesmo estará eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de fotocópia legível, para conferência dos seguintes documentos:

I. 01 (uma) foto 3X4, recente;

II. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III. fotocópia de identidade (RG);

IV.fotocópia do Titulo de Eleitor (com a comprovação de quitação a Justiça Eleitoral);

V. fotocópia do comprovante de inscrição do PIS ou PASEP (se já inscrito);

VI. comprovante de residência atualizado;

VII. fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para as pessoas do sexo masculino);

VIII. fotocópia da certidão de casamento ou nascimento;

IX. fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes;

X certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal (conforme Lei nº1.564/2020, de 14 de julho de 2020);

XI. exame médico admissional;

XII. declaração de Não Acumulo de Função (modelo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

XIII. declaração de Bens (modelo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

XIV. fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para a função e cursos exigidos pela legislação.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado poderá ser rescindido a qualquer momento sem direito a indenização, nos seguintes casos: Por conveniência da administração municipal, levando em consideração o interesse público, devidamente justificado; por término do prazo contratual ou da prorrogação; por iniciativa do contratado; por insuficiência de desempenho do(a) contratado(a); por falta disciplinar cometida pelo(a) contratado(a).

11.2 O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que será avaliado no exercício de sua função, em qualquer época do ano, pela Equipe Técnica, Professor e Conselho de Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado, sob orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.3 Na avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho ou má conduta, acarretará a rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1 São impedimentos à seleção do candidato para contrato temporários, na Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS se:

I. - For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique a cumulação ilícita;

II.Estiver aposentado por Invalidez ou sob forma compulsória;

III. Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

IV. Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgamento;

V. Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

VI. Ter obtido o término do contrato em razão do disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº1.445, de 06 de fevereiro de 2017, implicará na proibição de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

13.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2027, podendo ser prorrogado para o ano letivo 2028.

13.2 No caso de esgotarem-se os candidatos disponíveis para convocação no Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Municipal Especial deverá reunir-se para proceder à análise de novos currículos, com vistas à realização de novas contratações.

13.3 O candidato que for contratado por esta Municipalidade deverá participar de Formações Continuadas promovidas pela SEMEC/BONITO ou pela Unidade de Ensino na qual estiver lotado.

13.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelas Unidades Escolares, no ato de sua contratação, em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, na sua impossibilidade, o candidato estará eliminado.

13.5 O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado e, na sua impossibilidade, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

13.6 Os candidatos serão lotados conforme a necessidade do Município, de acordo com o número de vagas previstas no fluxo escolar de cada ano.

13.7 Por excepcional interesse e necessidade desta municipalidade, o profissional contratado poderá ser remanejado em qualquer época do ano.

13.8 A carga horária dos contratados na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias do Município, limitando-se a 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidades inerentes a função e legislação vigente.

13.9 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

13.10 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentar documentos falsos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

13.11 No caso de apresentação de documento falso, o fato será remetido às autoridades competentes.

13.12 Após firmado o contrato com esta municipalidade, caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na documentação apresentada pelo candidato, o mesmo terá o contrato rescindido, anulando todos os atos decorrentes.

13.13 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.

13.14 O resultado final de classificação será publicado, no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL), por ordem decrescente. conforme cronograma.

13.15 Os dados pessoais coletados ficarão armazenados em arquivo físico e digital, cujo acesso estará restrito a técnicos e Comissão Municipal Especial até o final do contrato.

13.16 Os dados pessoais coletados farão parte do cadastro reserva para as funções de Auxiliar de Educação Infantil, Merendeira, Agente Operacional na rede pública municipal de educação.

13.17 Constam deste edital os anexos I, II e III.

13.18 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Municipal e Especial deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e, na hipótese da complexidade dos casos, serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

13.19 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 02 de outubro de 2026.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021-RH

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DOS TITULOS

Os diplomas/históricos escolares do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Certificados de cursos na área e Declaração de Tempo de Serviço na área, deverão ser anexadas (Fazer um único arquivo em PDF de todos os cursos - frente e verso) no link https://bonito.seletivo.genesis.tec.br no **ATO DA INSCRIÇÃO,** campo **CRITÉRIOS PARA ATRIBUI-**

ÇÃO DE PONTUAÇÃO DOS TITULOS.

Para efeito de classificação, a atribuição de pontos dar-se-á por meio de títulos declarados, e somente terão validade os certificados realizados nos anos **2021, 2022, 2023, 2024 até 31 de dezembro de 2025**.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº de Ordem	TITULOS	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01	Certificados de cursos na áre máximo:03(três)certificados	**10**	**30**
02	**Declaração de Tempo de Serviço na área, na iniciativa privada (expedido pela Instituição) ou pública (expedido pelo departamento Recurso Humano do município RH):** máximo 02 (duas) declarações no mínimo de 01(ano) em cada instituição.	**05**	**10**
Total de Pontos			**40**

MERENDEIRA

Nº de Ordem	CURSOS	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01	Ensino Médio Completo	**15**	**15**
02	Ensino Fundamental Completo	**10**	**10**
03	Certificados na área de manipulação de alimentos máximo: 02 (dois) certificados	**05**	**10**
04	**Declaração de Tempo de Serviço na área, na iniciativa provada (expedido pela Instituição) ou pública (expedido pelo Departamento de Recurso Humano do Município - RH)**: máximo 02 (duas) declarações no mínimo de 01 (um) ano em cada instituição.	**05**	**10**
Total de Pontos			**45**

AGENTE OPERACIONAL

Nº de Ordem	CURSOS	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
01	Ensino Médio Completo	15	15
02	Ensino Fundamental Completo	10	10
03	Certificado de cursoso na área - máximo: 02 (dois) certificados	05	10
04	**Declaração de Tempo de Serviço na área, na iniciativa provada (expedido pela Instituição) ou pública (expedido pelo Departamento de Recurso Humano do Município - RH)**: máximo 02 (duas) declarações no mínimo de 01 (um) ano em cada instituição.	05	10
Total de Pontos			**45**

ANEXO II
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	**02/10/2026**
Período de Inscrições	**02/10 à 14/10/2026**
Publicação da Relação Preliminar	**27/10/2026**
Recurso	**27/10/2026**
Publicação do Resultado Final	**29/10/2026**

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:
CPF: RG:
Inscrito na função:
Data da inscrição:
Justificativa para revisão:
_____
Assinatura candidato recorrente
Bonito/MS_____ de _____ de 2026.
_____ Bonito/MS ____/____/_____
ASSINATURA (Recebedor)

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Secretaria de Educação e Cultura
EDITAL Nº 24/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, NA FUNÇÃO **PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, por intermédio da Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, objetivando atender às necessidades de excepcional interesse da Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS, para a função de Profissional de Apoio Escolar, visando atuar, nos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais na área urbana e rural, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante as condições estabelecidas neste edital.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, o artigo 37, inciso IX, que permite a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.745/1993, que trata da contratação temporária no serviço público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.445, de 06 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a criação de cargo de Profissional de Apoio Escolar - Contrato Temporário, destinado à contratação por tempo determinado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de servidores será regido por este edital, terá validade para o ano letivo de 2027, podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2028, sob a coordenação, a supervisão e a realização da Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal nº 07, de 12 de janeiro de 2026.

1.2A Contratação Temporária de profissionais dar-se-á de acordo com as necessidades da demanda da Rede Municipal de Ensino, a partir da homologação do resultado final publicado no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL).

1.3 É condição essencial para inscrever-se neste Processo Seletivo Simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital e legislação vigente.

1.4 Ao realizar a inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função pleiteado.

1.5 É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos e todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2. DA FUNÇÃO:

2.1 A carga horária semanal será de 40 horas, poderá ser lotado em mais de um estabelecimento de ensino, caso não haja crianças/estudantes com deficiência para ser atendido no outro turno, assim como, poderá complementar sua carga horária exercendo outras funções de apoio condizentes com a necessidade do estabelecimento de ensino, ou funções correlatas no âmbito da unidade de ensino, consoantes à sua formação profissional.

2.2 A carga horária acompanhará os dias letivos previstos no calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, como eventos, reuniões, formação continuada, entre outros, podendo ocorrer inclusive no período noturno e finais de semana.

2.3 A função disponível e seus critérios específicos, necessários para a contratação temporária, são descritos na tabela abaixo:

FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
Profissional de Apoio Escolar	Ensino Médio	40 horas semanais	Conforme Legislação vigente

3. ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO:

3.1 PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR:

Acompanhar as crianças/estudantes público-alvo da educação especial, prestando o apoio necessário para garantir a presença, a assistência nas atividades diárias e a participação nas rotinas do estabelecimento de ensino, sempre em parceria com o Professor.

Aplicar, sempre que necessário, medidas de acessibilidade, apoio à locomoção, uso de equipamentos de apoio e acompanhamento próximo às crianças/estudantes público alvo da educação especial, garantindo sua segurança e bem-estar.

Auxiliar nos comportamentos desafiadores das crianças/estudantes, comunicar imediatamente o professor da sala toda e qualquer situação atípica ocorrida com a criança/estudante, para as devidas providências com o Gestor Escolar e família;

Acompanhar o processo de desenvolvimento e relatar suas observações aos professores e/ou gestores do estabelecimento de ensino;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe;

Orientar e auxiliar a criança/estudante público-alvo da Educação Especial em todo o processo ensino aprendizagem e avaliativo, internas ou externas e em suas atividades de vida diária (quando necessário) durante o período letivo;

Auxiliar e apoiar o professor em sala de aula, tanto na execução das atividades pedagógicas, quanto ao manejo destas crianças/estudantes;

Deverá desenvolver atividades educacionais adequadas a criança/estudante público-alvo da Educação Especial, em

regime colaborativo com professor da sala;

Elaborar um "Caderno de Registro", com as informações diárias relevantes como ocorrências físicas e emocionais/comportamentais, desde a acolhida até o momento da saída das crianças/estudantes do estabelecimento de ensino;

Acompanhar a criança/estudante público-alvo da Educação Especial para a eliminação ou superação de quaisquer barreiras de acesso ao currículo, nos diferentes tempos e espaços educativos, sejam elas arquitetônicas, de comunicação, de informação, tecnológicas e atitudinais;

Auxiliar na acessibilidade e incentivar na interação e atividades coletivas interna e externa, entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivos/linguísticos e sociais da criança/estudante, por meio do trabalho colaborativo com equipe escolar;

Participar de reuniões, treinamentos ou capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando ao aprimoramento das estratégias de apoio, assistência e atendimento às necessidades das crianças/estudantes que acompanha;

Auxiliar, sob a orientação do Professor, na organização, na preparação e na disposição de materiais e recursos necessários às atividades junto às crianças e aos estudantes, assim como apoiar na execução de atividades que contribuam para o desenvolvimento motor, sempre de acordo com o planejamento realizado pelo Professor e pelas diretrizes do estabelecimento de ensino;

Acompanhar as crianças/estudantes desde o momento de sua entrada, até a saída do Estabelecimento de Ensino;

Aguardar e acompanhar as crianças/estudantes até o transporte escolar (caso faça uso), tanto na chegada, como na partida;

Vigiar e manter a disciplina das crianças/estudantes sob sua responsabilidade;

Atender em itinerância as crianças/estudantes Público-alvo da Educação Especial que demande apoio tão somente em situações específicas, sem necessidade de auxílio em tempo integral, amparando outros estudantes na mesma condição, desde que ocorra no mesmo estabelecimento de ensino;

Em caso de falta das crianças/estudantes, o Profissional de Apoio Escolar não poderá se ausentar do estabelecimento de ensino e deverá informar imediatamente à Equipe Gestora, que deverá verificar e registrar o motivo da falta com o responsável pela criança/estudante;

Participar das reuniões pedagógicas e demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desenvolvimento da criança/estudante;

Participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);

Respeitar as regras e normas estabelecidas no Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino;

Desempenhar outras atividades típicas inerentes a função.

4. AS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas: inscrição, análise de títulos, resultado preliminar, recursos, convocação, formalização do contrato, rescisão do contrato, impedimentos, disposições transitórias e finais.

4.2 A Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado fará a conferência e análise dos documentos.

4.3 Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição e os anexos dos documentos comprobatórios exigidos neste edital serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, diretamente no site https://bonito.seletivo.genesis.tec.br , período de **02 à 14 de outubro de 2026 até as 23h e 59min** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horário oficial de Mato Grosso do Sul.

5.2 O candidato poderá alterar seus dados pessoais e documentação anexada, na área do candidato, através do link https://bonito.seletivo.genesis.tec.br , dentro do prazo da inscrição, após o término do período, a ficha de inscrição torna-se inalterável.

5.3 É de inteira RESPONSABILIDADE do candidato a leitura do edital, o preenchimento e a VERACIDADE das informações inseridas no ato da inscrição.

5.4 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura NÃO SE RESPONSABILIZA por inscrição não recebida por qualquer motivo de ordem técnica, documento anexado errado, falha de computadores ou de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitam as transferências de dados.

5.5 Para se inscrever o **CANDIDATO DEVERÁ** acessar o link https://bonito.seletivo.genesis.tec.br , preencher a ficha de inscrição, selecionar a função Profissional de Apoio Escolar e anexar **OBRIGATORIAMENTE o diploma/histórico do Ensino Médio** (frente e verso em um único arquivo em PDF), conforme escolaridade exigida no presente Edital.

5.6 Não será cobrada taxa de inscrição, a participação neste certame é gratuita. Obs.: O candidato é o ÚNICO RESPONSÁVEL pela exatidão dos dados inscritos sendo que qualquer irregularidade, falsidade ou inexatidão nos dados apurados a qualquer tempo, bem como todos os atos dela decorrentes, acarretará na anulação automática da inscrição do candidato.

5.7 As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos;

5.8 A Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto nº07, de 12 de janeiro de 2026, NÃO SE RESPONSABILIZA por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica

dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.9 A Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado, NÃO RECEBERÁ, inscrição via whatsApp, e-mail ou postal.

5.10 Fica reservada à pessoa negra, parda e indígena a cota de 20% (vinte) por cento de vagas oferecidas neste Processo Seletivo Simplificado de acordo com Lei Nº 1.786, de 23 de junho de 2025.

5.10.1 Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos que, no ato da inscrição, se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.10.2 A Comissão Municipal Especial deste Processo Seletivo Simplificado fará a verificação da veracidade do pertencimento racial, para os fins da Lei nª1.786, de 23 de junho de 2025, na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo simplificado e, caso tenha sido contratado, terá seu contrato anulado, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, nos termos do Art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica).

5.11 Ao candidato pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e pelo Decreto nº 3.298/99, é assegurado o direito de inscrição para as funções cuja atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência. Sendo 5% das vagas oferecidas.

5.11.1 O candidato que no ato da inscrição que declarar Pessoa com Deficiência deverá **ANEXAR** na área do candidato, para análise, o **Laudo Médico** original ou autenticado, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência e deve constar data, assinatura do médico especialista e carimbo legível contendo nome e número de inscrição no CRM.

5.11.2 O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência perderá a prerrogativa em concorrer às vagas reservadas aos PCD.

5.12 A Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

5.13 São requisitos para a inscrição:

I. ter nacionalidade brasileira e aos estrangeiros, guardadas as limitações legais;

II. ter, na data da convocação, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. comprovar quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV. possuir aptidão física e mental para o exercício da função;

V. possuir escolaridade e requisitos exigidos para a função pleiteada;

VI. possuir toda documentação exigida neste Edital;

VII. não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98(Acumulação de Cargos/Função).

6. DA ANÁLISE DE TITULOS

6.1 A seleção dos candidatos será realizada por meio de análise de títulos de caráter classificatório.

6.2 A entrega dos **TÍTULOS** será mediante o comprovante de inscrição, e será realizada **presencialmente** na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 829, 1 andar, apto 02 e 03 – Bairro Alvorada, nos **dias 15 e 16 de outubro de 2026**, no horário das **7h às 13h,** sem a possibilidade de prorrogação, e não será permitido substituí-los após a entrega.

6.3 Não serão aceitos títulos encaminhados via whatsApp, e-mail ou postal. Os documentos com certificação digital terão sua autenticidade confirmada nos sites das instituições que os forneceram, de acordo com as informações contidas nesses documentos.

6.4 Fica reservado à Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado, designada através do Decreto Nº07, de 12 de janeiro de 2026 o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência

6.5 Os títulos serão aferidos pela Comissão Municipal Especial do Processo Seletivo Simplificado, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados no Anexo I deste Edital.

6.6 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

6.7 Cada título será avaliado de acordo com as informações expressas, contabilizando a carga exata de cada título por item, não sendo permitido contabilizar a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

6.8 Só será realizado cômputo dos títulos realizados, nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024, 2025 **e até o dia 31 de agosto de 2026.**

6.9 Nos títulos/cursos apresentados deverão conter a data de início e término do período de efetivo estudo, bem como carga horária em horas.

6.10 Serão considerados Tempo de Serviço (pública ou privada) os dias trabalhados, não serão computados os atestados médicos.

6.11 Não serão computados os títulos que não expressem de forma clara as informações necessárias para sua análise e/ou não tenham relação com a função.

6.12 Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja incompatível com o período de realização da atividade.

6.13 A apresentação de documento adulterado, com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

6.14 A documentação da escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada, conforme legislação vigente.

6.15 A classificação final, será realizada pela ordem decrescente da pontuação obtida na Análise de Títulos neste Processo Seletivo Simplificado.

6.16 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade: I - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.17 A qualquer tempo, poder-se-á anular a classificação ou a contratação temporária do candidato, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou qualquer irregularidade dos documentos apresentados.

7. DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 Os resultados da pontuação serão divulgadas no endereço eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL). Conforme cronograma anexo II deste edital.

8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos devidamente justificados contra o resultado da **Análise de Títulos** deverão ser interpostos pelo candidato, no dia **30 de outubro de 2026**, **das 07h às 11h e das 13h às 17h** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, endereçados à Comissão Municipal Especial para Processo Seletivo Simplificado, à Rua Nossa Senhora Aparecida nº 829, 1º andar, apartamentos 02 e 03 nesta cidade de Bonito/MS.

8.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora dos prazos previstos neste edital, bem como recursos via postal e por e-mail, os mesmos deverão ser entregues em mãos na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Bonito/MS. O Formulário está disponível no anexo III deste edital.

8.3 Após a apreciação dos recursos interpostos, será homologado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, publicado no Diário Oficial dos Municípios site:diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL), divulgado no endereço eletrônico www.bonito.ms.gov.br.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A convocação dos candidatos obedecerá rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, sendo realizada de acordo com o número de vagas.

9.2 Os candidatos convocados deverão comparecer no dia, horário e local definidos pela Secretaria de Educação e Cultura, sendo que o contato será realizado através de ligação telefônica ou mensagens no whatsApp, obrigatoriamente munido de toda a documentação exigida neste Edital.

9.3 Caso o candidato convocado compareça à etapa de análise/conferência de documentos e não demonstre interesse em firmar contrato com esta municipalidade poderá, por livre iniciativa solicitar sua desistência, em formulário próprio e, caso não solicite, será eliminado.

9.4 Caso o candidato convocado não apresente qualquer documento exigido neste Edital será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

9.5 Caso o contratado não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este tornar-se-á sem efeito e o mesmo estará eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para efeito de formalização do contrato fica definida a apresentação de fotocópia legível, para conferência dos seguintes documentos:

I. 01 (uma) foto 3X4, recente;

II. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III. fotocópia de identidade (RG);

IV. fotocópia do Titulo de Eleitor (com a comprovação de quitação a Justiça Eleitoral);

V. fotocópia do comprovante de inscrição do PIS ou PASEP (se já inscrito);

VI. comprovante de residência atualizado;

VII. fotocópia do certificado de reservista ou dispensa de incorporação (para as pessoas do sexo masculino);

VIII.fotocópia da certidão de casamento ou nascimento;

IX. fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos dependentes;

X. certidão de antecedentes criminais Estadual e Federal (conforme Lei nº1.564/2020, de 14 de julho de 2020);

XI. exame médico admissional;

XII. declaração de Não Acumulo de Função (modelo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

XIIIdeclaração de Bens (modelo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura);

XIV. fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para a função e cursos exigidos pela legislação.

11. DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato firmado poderá ser rescindido a qualquer momento sem direito a indenização, nos seguintes casos: Por conveniência da administração municipal, levando em consideração o interesse público, devidamente justificado; por término do prazo contratual ou da prorrogação; por iniciativa do contratado; por insuficiência de desempenho do(a) contratado(a); por falta disciplinar cometida pelo(a) contratado(a).

11.2 O candidato que assinar contrato de prestação de serviço por tempo determinado com este Município fica ciente de que será avaliado no exercício de sua função, em qualquer época do ano, pela Equipe Técnica, Professor e Conselho de Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado, sob orientação/supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

11.3 Na avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho ou má conduta, acarretará a rescisão do contrato celebrado com esta Municipalidade, respeitada a legislação vigente.

12. DOS IMPEDIMENTOS

12.1 São impedimentos à seleção do candidato para contrato temporários, na Rede Municipal de Ensino de Bonito/MS se:

I. For ocupante de cargo ou emprego que lhe implique a cumulação ilícita;

II. Estiver aposentado por Invalidez ou sob forma compulsória;

III. Tiver sofrido penalidade na forma da lei;

IV. Possuir condenação administrativa ou criminal, com trânsito em julgamento;

V. Estiver sendo processado por crime ou com os direitos políticos suspensos;

VI. Ter obtido o término do contrato em razão do disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº1.445, de 06 de fevereiro de 2017, implicará na proibição de participar de novo processo seletivo público pelo período de 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

13.1 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade para o ano letivo de 2027, podendo ser prorrogado para o ano letivo 2028.

13.2 No caso de esgotarem-se os candidatos disponíveis para convocação no Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Municipal Especial deverá reunir-se para proceder à análise de novos currículos, com vistas à realização de novas contratações.

13.3 O candidato que for contratado por esta Municipalidade deverá participar de Formações Continuadas promovidas pela SEMEC/BONITO ou pela Unidade de Ensino na qual estiver lotado.

13.4 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelas Unidades Escolares, no ato de sua contratação, em atendimento à excepcional necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, na sua impossibilidade, o candidato estará eliminado.

13.5 O contratado estará sujeito ao cumprimento do Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual estiver localizado e, na sua impossibilidade, será formalizada a desistência da vaga ou rescisão contratual.

13.6 Os candidatos serão lotados conforme a necessidade do Município, de acordo com o número de vagas previstas no fluxo escolar de cada ano.

13.7 Por excepcional interesse e necessidade desta municipalidade, o profissional contratado poderá ser remanejado em qualquer época do ano.

13.8 A carga horária dos contratados na forma deste Edital atenderá às necessidades temporárias do Município, limitando-se a 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidades inerentes a função e legislação vigente.

13.9 A classificação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

13.10 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como apresentar documentos falsos será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

13.11 No caso de apresentação de documento falso, o fato será remetido às autoridades competentes.

13.12 Após firmado o contrato com esta municipalidade, caso seja constatada qualquer irregularidade nas informações prestadas ou na documentação apresentada pelo candidato, o mesmo terá o contrato rescindido, anulando todos os atos decorrentes.

13.13 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e/ou comunicado posterior, regularmente divulgados, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios, de forma a prejudicar o Processo Seletivo Simplificado.

13.14 O resultado final de classificação será publicado, no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e no site www.bonito.ms.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios diariooficialms.com.br/assomasul (ASSOMASUL), por ordem decrescente, conforme cronograma.

13.15 Os dados pessoais coletados ficarão armazenados em arquivo físico e digital, cujo acesso estará restrito a técnicos e Comissão Municipal Especial até o final do contrato.

13.16 Os dados pessoais coletados farão parte do cadastro reserva para a função de Profissional de Apoio Escolar na rede pública municipal de educação.

13.17 Constam deste edital os anexos I, II e III.

13.18 Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Municipal e Especial deste Processo Seletivo Simplificado, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública e, na hipótese da complexidade dos casos, serão submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

13.19 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 02 de outubro de 2026.

Eliana Maria Rafael Fregatto

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 006/2021-RH

ANEXO I

ANÁLISE DE TÍTULOS - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Para efeito de classificação, a atribuição de pontos dar-se-á por meio de títulos declarados, e somente terão validade os certificados realizados nos anos **2021, 2022, 2023, 2024, 2025 e até 31 de agosto de 2026.**

A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados conforme os seguintes critérios do quadro abaixo:

Nº de Ordem	TÍTULOS	Quant. máxima	Valor Unitário	Pontos máximo
01	Doutorado – stricto sensu	01	50	50
02	Mestrado - stricto sensu	01	45	45
03	Diploma/Pós-graduação sensu latu na área de **Educação Especial** (mínimo de 360 horas)	01	40	40
04	Diploma/Pós-graduação (mínimo de 360 horas)	01	35	35
05	Diploma/Licenciatura ou Bacharel	01	30	30
06	**Certificado - Normal Médio**	01	20	20
07	Certificados de cursos na área de **Educação Especial**, com carga horária acima de 100 horas (presencial ou online)	01	15	15
08	Certificados de cursos na área de **Educação Especial**, com carga horária de 80 a 99 horas (presencial ou online). Será computada somente dentro desta carga horária.	01	10	10
09	Certificados de cursos na área de **Educação Especial**, com carga horária de 40 a 79 horas (presencial ou online). Será computada somente dentro desta carga horária.	01	05	05
Total de Pontos				**250**

ANEXO II
CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	**02/10/2026**
Período de Inscrições	**02/10 à 14/10/2026**
Período de Entrega de Títulos - **Presencial na SEMEC**	**15 e 16/10/2026**
Publicação da Relação Preliminar	**30/10/2026**
Recurso	**30/10/2026**
Publicação do Resultado Final	**05/11/2026**

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA RECURSO

Nome do candidato:
CPF: RG:
Inscrito: Profissional de Apoio Escolar
Data da inscrição:
Justificativa para revisão
_____
Assinatura candidato recorrente
Bonito/MS_____ de _____ de 2026.
_____ Bonito/MS _____/_____/_____
ASSINATURA (Recebedor)

Matéria enviada por Perla Cristina Colombo

Procuradoria Juridica

EDITAL DE PUBLICAÇÃO (158)

MUNICÍPIO DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – DEMURF

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50
LOTEAMENTO SOCIAL RIO MIMOSO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS

RECORRENTE: NAHIARA MIRANDA ALE
CPF: 019.841.191-09 INSC. HABIX/AGEHA/PMB n° **0000265439**

ASSUNTO: Recurso contra a classificação preliminar do processo seletivo habitacional.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Sra. **NAHIARA MIRANDA ALE**., inscrita no processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, destinado à seleção de famílias para as 20 (vinte) unidades habitacionais previstas para o Loteamento Social Rio Mimoso, no Município de Bonito/MS.

A recorrente manifesta inconformismo em relação ao resultado da pré-seleção, requerendo a revisão de sua classificação

no processo seletivo.

II – DA ANÁLISE

Após análise do recurso e conferência dos critérios estabelecidos no Edital do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 nº 001/2026, verificou-se que a pontuação atribuída à recorrente foi calculada de acordo com os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, considerando as informações cadastrais e os documentos apresentados.

Conforme os itens 5.4 e 5.5 do Edital, a classificação dos candidatos deve observar a pontuação obtida segundo os critérios de renda familiar, condições de moradia, composição familiar, presença de grupos vulneráveis e tempo de residência no Município, respeitadas as regras de acumulação e os critérios de desempate previstos.

Verificou-se, ainda, que a pontuação total obtida pela recorrente ficou abaixo daquela necessária para alcançar a classificação dentro do quantitativo de candidatos contemplados na etapa de pré-seleção, considerada a ordem de classificação e o limite estabelecido no Edital.

Ressalta-se que o processo seletivo deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao edital, não sendo possível atribuir pontuação adicional ou alterar a ordem classificatória sem fundamento nos critérios previamente estabelecidos.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise realizada e a aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital nº 001/2026, **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se a pontuação atribuída à recorrente e mantendo sua respectiva classificação (não contemplada) no processo seletivo, uma vez que não foram identificados elementos que justifiquem alteração do resultado.

Esclarece-se que a não inclusão entre os candidatos pré-selecionados não significa, por si só, desclassificação por descumprimento dos requisitos do Programa, mas decorre da classificação obtida em relação ao número de candidatos abrangidos pela etapa de seleção.

A recorrente deverá observar as disposições do Edital quanto à Lista de Classificação Final, à Lista de Reserva Imediata e, após a efetiva entrega das unidades habitacionais, à eventual Lista de Suplentes, conforme o enquadramento e as regras aplicáveis a cada etapa.

Nos termos do item 6.5 do Edital, a decisão dos recursos possui caráter terminativo na esfera administrativa.

Dê-se ciência à recorrente e proceda-se a devida publicação e as devidas informações aos registros administrativos pertinentes.

Bonito/MS, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ SANCHES CAVALHEIRO
Diretor do DEMURF

MARIA AUTA DE SOUZA
Assistente Social – DEMURF

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva

Procuradoria Juridica

EDITAL DE PUBLICAÇÃO (157)

MUNICÍPIO DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – DEMURF

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50
LOTEAMENTO SOCIAL RIO MIMOSO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS

RECORRENTE: JANE MARIANE DE SOUZA
CPF: 079.635.161-98 INSC. HABIX/AGEHA/PMB n° **0000299089**
ASSUNTO: Recurso contra a classificação preliminar do processo seletivo habitacional.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela Sra. **JANE MARIANE DE SOUZA**, inscrita no processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, destinado à seleção de famílias para as 20 (vinte) unidades habitacionais previstas para o Loteamento Social Rio Mimoso, no Município de Bonito/MS.

A recorrente manifesta inconformismo em relação ao resultado da pré-seleção, requerendo a revisão de sua classificação no processo seletivo.

II – DA ANÁLISE

Após análise do recurso e conferência dos critérios estabelecidos no Edital do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 nº 001/2026, verificou-se que a pontuação atribuída à recorrente foi calculada de acordo com os critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, considerando as informações cadastrais e os documentos apresentados.

Conforme os itens 5.4 e 5.5 do Edital, a classificação dos candidatos deve observar a pontuação obtida segundo os critérios de renda familiar, condições de moradia, composição familiar, presença de grupos vulneráveis e tempo de residência no Município, respeitadas as regras de acumulação e os critérios de desempate previstos.

Verificou-se, ainda, que a pontuação total obtida pela recorrente ficou abaixo daquela necessária para alcançar a classificação dentro do quantitativo de candidatos contemplados na etapa de pré-seleção, considerada a ordem de classificação e o limite estabelecido no Edital.

Ressalta-se que o processo seletivo deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao

edital, não sendo possível atribuir pontuação adicional ou alterar a ordem classificatória sem fundamento nos critérios previamente estabelecidos.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando a análise realizada e a aplicação dos critérios objetivos previstos no Edital nº 001/2026, **DECIDE-SE PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se a pontuação atribuída à recorrente e mantendo sua respectiva classificação (não contemplada) no processo seletivo, uma vez que não foram identificados elementos que justifiquem alteração do resultado.

Esclarece-se que a não inclusão entre os candidatos pré-selecionados não significa, por si só, desclassificação por descumprimento dos requisitos do Programa, mas decorre da classificação obtida em relação ao número de candidatos abrangidos pela etapa de seleção.

A recorrente deverá observar as disposições do Edital quanto à Lista de Classificação Final, à Lista de Reserva Imediata e, após a efetiva entrega das unidades habitacionais, à eventual Lista de Suplentes, conforme o enquadramento e as regras aplicáveis a cada etapa.

Nos termos do item 6.5 do Edital, a decisão dos recursos possui caráter terminativo na esfera administrativa.

Dê-se ciência à recorrente e proceda-se a devida publicação e as devidas informações aos registros administrativos pertinentes.

Bonito/MS, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ SANCHES CAVALHEIRO
Diretor do DEMURF

MARIA AUTA DE SOUZA
Assistente Social – DEMURF

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva

Procuradoria Juridica

MUNICÍPIO DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – DEMURF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 159

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FNHIS SUB-50
LOTEAMENTO SOCIAL RIO MIMOSO – 20 UNIDADES HABITACIONAIS

COMUNICA A DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATA E CONVOCA CANDIDATA SUBSEQUENTE DA LISTA DE RESERVA IMEDIATA.

O MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária – DEMURF, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 nº 001/2026, referente à seleção de famílias beneficiárias de 20 (vinte) unidades habitacionais do Loteamento Social Rio Mimoso, torna pública a **desclassificação da candidata abaixo identificada e a convocação da candidata subsequente**, observada a ordem de classificação da Lista de Reserva Imediata.

Art. 1º – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Fica declarada a **DESCLASSIFICAÇÃO** da candidata **JAVONETE ALVES MOREIRA**, inscrita no CPF nº 391.047.XXX-91, no âmbito do processo de seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50, referente às unidades habitacionais do Loteamento Social Rio Mimoso, conforme os procedimentos e critérios estabelecidos no edital do programa.

Art. 2º – DA CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA SUBSEQUENTE

Em decorrência da desclassificação acima, fica **CONVOCADA** a candidata **ELIZABETE DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 821.130.XXX-20, classificada subsequente na Lista de Reserva Imediata, para comparecer presencialmente ao Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária – DEMURF, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital.

Art. 3º – DA DOCUMENTAÇÃO E DO COMPARECIMENTO

A candidata convocada deverá comparecer munida dos documentos exigidos no Edital do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub-50 nº 001/2026, em seus originais e cópias simples, para conferência documental, atualização cadastral e realização dos procedimentos necessários à habilitação final.

Local de atendimento: Departamento Municipal de Urbanização e Regularização Fundiária – DEMURF
Endereço: Rua 24 de Fevereiro, nº 1840, Centro, Bonito/MS.
Telefone: (67) 99250-7552.
E-mail: adm.demurf@bonito.ms.gov.br.

Art. 4º – DO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento da candidata convocada dentro do prazo estabelecido, sem justificativa formal aceita pela Administração Municipal, caracterizará desistência da vaga, com a consequente perda do direito à convocação, ficando o DEMURF autorizado a proceder à convocação do próximo candidato classificado na Lista de Reserva Imediata, respeitada a ordem de classificação e as regras de enquadramento nas cotas específicas previstas no edital do programa.

Art. 5º – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convocação não assegura, por si só, o direito definitivo ao recebimento da unidade habitacional, ficando a

efetivação do benefício condicionada à conferência e aprovação da documentação, ao atendimento dos requisitos do programa e à conclusão dos procedimentos de habilitação final.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/MS, 30 de Setembro de 2026.

JOSÉ SANCHES CAVALHEIRO
Diretor do DEMURF

MARIA AUTA DE SOUZA
Assistente Social - DEMURF

Matéria enviada por Giulia Menezes da Silva

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 748/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **VANESSA SANCHES FARINA LANZA** no período de **05.10.2026 a 03.11.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 01 de outubro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 749/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares ao(a) servidor(a) **ALEX FARIA RIBAS** no período de **05.10.2026 a 03.11.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 01 de outubro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 750/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **ALINNI DA ROCHA LIMA** no período de **05.10.2026 a 19.10.2026 e 01.12.2026 a 15.12.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 01 de outubro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 751/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **FLAVIA REGINA NAVARRO GAZOLA SAUT** no período de **05.10.2026 a 19.10.2026 e 22.04.2027 a 06.05.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 01 de outubro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3970/2026

DISPENSA POR VALOR: 043/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Brasilândia - MS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ) sob. nº. 03.184.058/0001-20**, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Aquisição de conjuntos de mesas plásticas, compostos por 01 (uma) mesa e 04 (quatro) cadeiras, destinados ao atendimento das necessidades das feiras semanais promovidas e/ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agronegócio**.

Eventuais interessados poderão apresentar Proposta de Preços e documentos exigidos conforme relação abaixo, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar da data desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a(s) mais vantajosa(s).

Data limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos**: 06/10/2026**

Critério de julgamento: **Menor Preço Por Item**

Endereço para entrega da proposta de preços e dos documentos: As propostas e envios de documentação serão recebidas pelo e-mail **propostas.dispensas@brasilandia.ms.gov.br** até às **23h59min** (MS) do dia **06/10/2026** ou entregues mediante protocolo a Coordenadoria Geral de Licitações em horário de expediente das 07h às 13h (MS).

O termo de referência e modelo de proposta de preços estão disponíveis no Site Oficial do Município através do link http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes e no PNCP – Portal Nacional de Contratação Pública através do link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

Segue abaixo a relação de documentos a serem enviados junto com a proposta de preços e declarações que devem estar completamente preenchidas e assinadas:

***a) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor ou Certificado de Microempreendedor Individual;*

***b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal** do representante apto (RG ou CNH);*

***c)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);*

***d) Certidão** expedida conjuntamente pela Secretaria da **Receita Federal do Brasil** (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;*

***e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (certidão negativa de débitos, ou positiva com efeito de negativa de tributos), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos estaduais.*

***f)** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*

***g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.*

***h) Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa de cumprimento do disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**. (Pág. 2, do Modelo de Proposta)*

***i) Declaração** devidamente assinada pelo representante legal da empresa de cumprimento do disposto no inciso **XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021**, mediante Declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa. (Pág. 3, do Modelo de Proposta)*

***j)** Para a empresa se beneficiar das vantagens instituídas pela Lei Complementar 123/2006, **poderá** a empresa apresentar **DECLARAÇÃO que se enquadra como MEI/ME/EPP** nos termos do art. 3º da LC n.º 123/2006, e não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da referida Lei, podendo ainda a declaração ser **acompanhada ou substituída** pela Certidão Simplificada da Junta Comercial e no caso de MEI o Certificado de Microempreendedor Individual, ambas emitidos nos últimos 60 dias.*

NA AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA A EMPRESA ESTARÁ SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

Obs: Apresentar documentação falsa ou prestar declaração caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras cominações legais, tal como o art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

Outras informações poderão ser obtidas através do email: **licitacao@brasilandia.ms.gov.br** .

Brasilândia/MS, 01 de outubro de 2026.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

Matéria enviada por Gislaine Moreira dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 PROCESSO ADM Nº 4064/2026

O Município de Brasilândia - MS através da Coordenadoria Geral de Licitações faz saber a todos os interessados no certame na Modalidade de Pregão na forma Eletrônica, modo de disputa Aberto, do Tipo Maior Desconto (tabela referencial do SINAPI – mão de obra não desonerada, que tem por objeto: **Registro de Preços para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia destinados à Manutenção e Conservação Predial Preventiva e Corretiva das Unidades Básicas de Saúde do Município de Brasilândia/MS, mediante fornecimento exclusivo de mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à execução, sem fornecimento de materiais, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, sendo a presente contratação custeada com recursos oriundos de emenda parlamentas destinada ao Município para fortalecimento da infraestrutura de Atenção Primária à Saúde**. Agendada para o dia **21/10/2026 às 09:00** horas (horário Distrito Federal) por meio eletrônico: **https://bll.org.br.** Os interessados em participarem da presente licitação poderão solicitar ou obter o edital da seguinte forma:

PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1;

Transparência: http://portal.brasilandia.ms.gov.br:8079/transparencia/;

E-mail: licitacao@brasilandia.ms.gov.br;

Brasilândia - MS, 01 de outubro de 2026.

Eraldo de Azevedo Coelho

Secretário de Governo

CÓDIGO DE RASTREIO: "CFFC6FBA284A4731DFCF9D74FC80519F0A2F6D91"

Matéria enviada por Thiago Brasoloto da Silva

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº. 6.591/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.232, de 22 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos atualizados de concessão, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos públicos utilizados sob o regime de adiantamento ou suprimento de fundos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, os procedimentos relativos à concessão, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos públicos utilizados sob o regime de adiantamento ou suprimento de fundos, nos termos da Lei Municipal nº 3.232, de 22 de setembro de 2025.

Art. 2º O Suprimento de Fundos consiste no adiantamento de recursos financeiros concedido a servidor público, mediante prévio empenho na dotação orçamentária correspondente, destinado a atender despesas extraordinárias, eventuais, urgentes, de pequeno vulto, de pronto pagamento ou de natureza específica, que, em razão de suas características, não possam ser processadas pelo fluxo regular da execução orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A concessão de suprimento de fundos possui caráter excepcional e não poderá ser utilizada como substituição ordinária dos procedimentos de planejamento, contratação, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

§ 2º A utilização do suprimento de fundos não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções e interesse público.

§ 3º A urgência decorrente da ausência ou deficiência de planejamento não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão de suprimento de fundos.

§ 4º O suprimento de fundos deve ser empenhado em nome do servidor no elemento de despesa na dotação própria, devendo corresponder à natureza da despesa do gasto, tais como material de consumo, prestação de serviços de pessoas jurídicas, entre outros.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio de suprimento de fundos, desde que devidamente justificadas e enquadradas no art. 2º deste Decreto:

I – despesas extraordinárias ou urgentes destinadas ao pronto atendimento de situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos ou bens públicos, ou ocasionar a interrupção de serviço público;

II – despesas eventuais ou de natureza específica, cuja realização imediata seja indispensável ao atendimento de diligências administrativas, fiscais, periciais, judiciais, auditorias, sindicâncias, fiscalizações ou outras atividades públicas que exijam pronto pagamento;

III – abastecimento e manutenção emergencial de veículos oficiais fora do território municipal, quando comprovada a inexistência de fornecedor contratado ou ata de registro de preços vigente;

IV – despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, relativas à aquisição de materiais de consumo ou à prestação de serviços de utilização imediata, tais como materiais e serviços de limpeza e higiene, material de expediente em geral, peças e acessórios de veículos e máquinas, artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita de pequeno vulto, desde que não possam ser obtidas pelo processo regular de contratação e indispensáveis ao funcionamento da unidade administrativa;

V – despesas de viagem que não possam ser atendidas pelo regime regular de diárias e passagens, especialmente aquelas que devam ser realizadas coletivamente ou que surjam de forma excepcional no local de destino;

VI – taxas, emolumentos, tarifas e outras despesas de natureza específica, quando o pagamento imediato for condição indispensável à prática de ato de interesse do Município;

VII – outras despesas excepcionais que, mediante justificativa circunstanciada, não possam ser processadas pelo fluxo ordinário da execução da despesa pública.

Art. 4º É vedada a utilização de suprimento de fundos para:

I – atender despesas rotineiras, continuadas, previsíveis ou passíveis de planejamento e contratação pelo procedimento regular;

II – realizar aquisição de objeto disponível em almoxarifado, contrato vigente, ata de registro de preços ou outro instrumento de contratação do Município, salvo indisponibilidade devidamente comprovada;

III – promover o fracionamento de despesa, mediante divisão artificial de aquisições ou contratações destinadas ao atendimento de uma mesma necessidade;

IV – adquirir material permanente ou bem sujeito a incorporação patrimonial;

V – pagar despesas com pessoal, remunerações, gratificações, vantagens, encargos trabalhistas ou previdenciários;

VI – conceder empréstimos, adiantamentos ou transferências a terceiros;

VII – pagar multas, juros ou acréscimos decorrentes de atraso atribuível a agente público;

VIII – pagar despesa realizada após o término do prazo de aplicação;

IX – pagar despesa estranha à finalidade indicada no ato de concessão;

X – custear despesa de caráter pessoal ou que não possua relação direta com a atividade administrativa;

XI – realizar pagamento antecipado a fornecedor, salvo quando admitido pela legislação e expressamente justificado no processo;

XII – transferir, total ou parcialmente, os recursos recebidos para outro servidor ou agente público; ou

XIII – realizar despesas em desacordo com a Lei Municipal nº 3.232/2025, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a este Decreto.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 5º A concessão de suprimento de fundos compete ao ordenador de despesa da respectiva unidade orçamentária, mediante processo administrativo próprio e prévia manifestação da unidade responsável pela execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A concessão dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para atendimento da despesa.

Art. 6º O suprimento de fundos poderá ser concedido a servidor público municipal em efetivo exercício, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, que possua condições funcionais e operacionais para aplicar os recursos e prestar contas de sua utilização.

§ 1º É vedada a concessão a estagiário, trabalhador terceirizado, prestador de serviço, fornecedor ou pessoa sem vínculo funcional com o Município.

§ 2º O servidor deverá manifestar expressamente sua ciência quanto às responsabilidades decorrentes do recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos.

Art. 7º Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

I – declarado em alcance;

II – responsável por suprimentos de fundos ainda não prestado contas;

III – que possua prestação de contas vencida;

IV – que esteja afastado, em férias, licença ou com previsão de desligamento durante o prazo de aplicação ou prestação de contas;

V – que tenha sido responsabilizado definitivamente por aplicação irregular de recursos públicos e ainda não tenha promovido o respectivo ressarcimento; ou

VI – que esteja respondendo a procedimento administrativo relacionado à gestão ou aplicação irregular de recursos públicos, quando a autoridade competente, mediante decisão motivada, identificar risco concreto à concessão.

§ 1º Considera-se em alcance o servidor que:

I – não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

II – não recolher o saldo não utilizado;

III – não atender às diligências expedidas para saneamento da prestação de contas; ou

IV – deixar de restituir valores glosados após decisão administrativa definitiva.

§ 2º A caracterização definitiva do alcance e da responsabilidade financeira dependerá de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A solicitação de suprimento de fundos deverá conter, no mínimo:

I – identificação do servidor proposto como suprido, com nome, matrícula, cargo, CPF e unidade de lotação;

II – valor solicitado;

III – classificação orçamentária da despesa;

IV – autorização do responsável pela unidade solicitante; e

V – manifestação da unidade responsável pela execução orçamentária e financeira.

Art. 9º O valor máximo de cada concessão de suprimento de fundos não poderá exceder a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O limite será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º É vedada a concessão sucessiva ou simultânea de suprimentos para atendimento parcelado de uma mesma necessidade, quando tal conduta tiver por finalidade afastar o limite previsto neste artigo ou o procedimento regular de contratação.

§ 3º O limite estabelecido neste artigo corresponde ao valor total de cada concessão, independentemente da quantidade de documentos fiscais ou fornecedores envolvidos.

Art. 10 A concessão será sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria, observada a natureza da despesa correspondente.

§ 1º O empenho deverá ser emitido em nome do servidor suprido, com indicação da finalidade, prazo de aplicação e número do processo administrativo.

§ 2º É vedada a realização de despesa antes da emissão do empenho e do efetivo recebimento dos recursos pelo servidor suprido.

Art. 11 O pagamento do suprimento de fundos será realizado por meio que assegure a identificação, rastreabilidade e comprovação de todas as movimentações financeiras, preferencialmente mediante:

I – conta bancária específica de titularidade do servidor, de uso exclusivo para o suprimento de fundos;

II – cartão de pagamento, cartão corporativo ou cheque;

III – todas as formas de transferência bancária, inclusive PIX.

§ 1º É vedada a utilização de conta bancária pessoal do servidor para movimentação dos recursos.

§ 2º A utilização de dinheiro em espécie somente será admitida excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade de pagamento por meio eletrônico, devendo a circunstância ser justificada e documentada.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 O prazo para aplicação do suprimento de fundos será de até 60 (sessenta) dias, contado da data da efetiva disponibilização dos recursos ao servidor suprido.

§ 1º O ato de concessão poderá fixar prazo inferior, de acordo com a natureza e a urgência da despesa.

§ 2º O prazo de aplicação não poderá ultrapassar o último dia útil estabelecido para a execução orçamentária do respectivo exercício financeiro.

§ 3º É vedada a prorrogação do prazo de aplicação.

Art. 13 O servidor suprido é responsável pela correta aplicação dos recursos, devendo:

I – utilizar os valores exclusivamente na finalidade autorizada;

II – observar os limites e prazos estabelecidos;

III – verificar a compatibilidade dos preços praticados;

IV – exigir documento fiscal ou equivalente válido;

V – comprovar cada pagamento realizado;

VI – adotar as providências necessárias às retenções tributárias cabíveis;

VII – zelar pela guarda dos documentos e comprovantes; e

VIII – apresentar a prestação de contas no prazo regulamentar.

Art. 14 A escolha do fornecedor deverá observar a impessoalidade, a economicidade e a compatibilidade do preço com o mercado.

§ 1º Sempre que as circunstâncias permitirem, o servidor deverá realizar pesquisa simplificada de preços, preferencialmente com três fornecedores, por consulta direta, meio eletrônico, painel de preços, sítios especializados ou outra fonte idônea.

§ 2º Quando a urgência, a localização, a exclusividade do fornecedor ou a natureza da despesa impossibilitar a comparação de preços, a circunstância deverá ser justificada na prestação de contas.

§ 3º É vedada a escolha de fornecedor em razão de vínculo pessoal, parentesco, favorecimento ou interesse particular do agente público.

Art. 15 Os documentos fiscais deverão:

I – ser emitidos em nome do Município de Brasilândia/MS, com indicação do respectivo CNPJ;

II – conter a identificação da unidade administrativa interessada, nome e CPF do agente suprido, quando possível no corpo da nota ou nas informações adicionais;

III – apresentar data compreendida no período de aplicação;

IV – discriminar detalhadamente o material adquirido ou serviço prestado;

V – indicar quantidade, valor unitário e valor total;

VI – estar acompanhados do respectivo comprovante de pagamento; e

VII – conter atesto do recebimento do material ou da execução do serviço.

§ 1º O recebimento do material ou serviço será atestado pelo servidor suprido e, sempre que materialmente possível, por outro servidor da unidade solicitante.

§ 2º É vedada a emissão do documento fiscal em nome pessoal do servidor suprido.

§ 3º Não serão admitidos documentos com rasuras, adulterações, informações ilegíveis ou insuficientes para identificação da operação.

Art. 16 Serão admitidas notas fiscais eletrônicas, notas fiscais de serviços eletrônicas, DANFE, arquivos XML, recibos eletrônicos, comprovantes digitais, documentos bancários eletrônicos e outros documentos cuja autenticidade possa ser verificada.

Art. 17 Quando o fornecedor estiver legalmente dispensado da emissão de documento fiscal, a despesa poderá ser comprovada por recibo, que deverá conter:

I – nome, CPF ou CNPJ e endereço do fornecedor;

II – descrição do material ou serviço;

III – valor e data do pagamento;

IV – declaração de recebimento do valor;

V – assinatura do fornecedor; e

VI – justificativa da dispensa de emissão do documento fiscal.

Art. 18 As retenções tributárias e demais obrigações fiscais deverão ser observadas e recolhidas nos prazos legais.

Parágrafo único. Os juros, multas e acréscimos decorrentes de atraso imputável ao servidor suprido não poderão ser pagos com recursos do suprimento de fundos.

Art. 19 O saldo não utilizado deverá ser devolvido à conta indicada pelo Município até o término do prazo de prestação de contas, mediante transferência identificada ou guia própria.

§ 1º A devolução realizada dentro do exercício financeiro será contabilizada como anulação da despesa, no que couber.

§ 2º A devolução realizada após o encerramento do exercício será contabilizada como receita de restituição, sem prejuízo da apuração das razões que motivaram o atraso.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 O servidor suprido deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do término do prazo de aplicação.

Parágrafo único. No encerramento do exercício financeiro, a prestação de contas e a devolução do saldo deverão observar o prazo específico estabelecido no decreto de encerramento do exercício.

Art. 21 A prestação de contas deverá constituir processo administrativo próprio ou integrar o processo de concessão e será instruída, no mínimo, com:

I – ofício de encaminhamento de prestação de contas - Anexo II;

II – demonstrativo de despesas pagas - Anexo III;

III – balancete financeiro - Anexo V;

IV – extrato bancário de todo o período;

V – documentos comprobatórios das despesas pagas, tais como: notas fiscais e/ou cupons fiscais e recibos referentes às despesas realizadas emitidos em nome do órgão ou entidade;

VI – documento de recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, e do imposto de renda - IR, quando for o caso;

VII – documento de arrecadação municipal - DAM referente à devolução de recursos não utilizados, quando houver saldo restante para devolução;

VIII – justificativa da despesa;

IX – comprovantes das pesquisas ou justificativas de preços;

X – declaração de que os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade autorizada;

XI – declaração de que a despesa não representa fracionamento e não decorre de falta de planejamento; e

XII – outros documentos exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle.

Art. 22 Recebida a prestação de contas, a Coordenadoria de Contabilidade deverá verificar:

I – o cumprimento da finalidade da concessão;

II – a observância do prazo de aplicação;

III – a regularidade dos documentos fiscais;

IV – a correspondência entre os pagamentos e as despesas comprovadas;

V – a compatibilidade dos preços;

VI – o cumprimento das obrigações tributárias;

VII – a devolução do saldo;

VIII – a classificação orçamentária;

IX – a existência de indícios de fracionamento ou recorrência indevida.

Art. 23 Verificada falha ou ausência documental passível de correção, ou identificada irregularidade que possa resultar em glosa, rejeição das contas ou obrigação de ressarcimento, o servidor suprido será notificado para saneamento ou justificativa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela unidade responsável pela análise.

Art. 24 A prestação de contas poderá ser:

I – aprovada, quando demonstrada a regular aplicação dos recursos;

II – aprovada com ressalvas, quando constatada impropriedade formal que não tenha causado dano ao erário nem comprometido a finalidade da despesa; ou

III – rejeitada, total ou parcialmente, quando constatada aplicação irregular, ausência de comprovação, desvio de finalidade, sobrepreço, fracionamento, dano ao erário ou descumprimento insanável deste Decreto.

Art. 25 A decisão sobre a prestação de contas, seja de aprovação, ressalva, glosa ou rejeição, deverá ser sempre motivada, indicando os fatos, os documentos, os valores e os fundamentos que a justificam.

§ 1º Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso administrativo será analisado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá Parecer para subsidiar a decisão administrativa do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 3º A aplicação de penalidade funcional dependerá de processo administrativo próprio, na forma da legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 Os valores cuja restituição tenha sido determinada serão atualizados na forma prevista na legislação municipal aplicável aos créditos tributários.

Parágrafo único. A ausência de ressarcimento voluntário ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá controle individualizado dos suprimentos de fundos, contendo:

I – número do processo;

II – identificação do servidor suprido;

III – unidade orçamentária;

IV – objeto e finalidade;

V – valor concedido;

VI – data de concessão e pagamento;

VII – prazo de aplicação e prestação de contas;

VIII – situação da prestação de contas;

IX – valores devolvidos ou glosados; e

X – decisão final.

Art. 28 Os atos de concessão, aplicação e prestação de contas serão registrados nos sistemas contábil, financeiro e de controle adotados pelo Município, atendendo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 As informações relativas aos suprimentos de fundos serão disponibilizadas no Portal da Transparência, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A publicidade deverá conter, no mínimo, a identificação da unidade administrativa, finalidade, valor, período de aplicação e situação da prestação de contas, preservados os dados pessoais que não sejam necessários ao controle social.

Art. 30 Compete:

I – ao servidor suprido, aplicar os recursos e prestar contas;

II – à unidade solicitante, justificar a necessidade e atestar a finalidade pública;

III – ao ordenador de despesa, autorizar a concessão;

IV – à unidade contábil e financeira, realizar o empenho, liberar os recursos, acompanhar os prazos e analisar a documentação;

V – à Procuradoria-Geral do Município, emitir parecer para subsidiar a decisão sobre o recurso administrativo e prestar orientação jurídica quando houver dúvida relevante ou indício de irregularidade;

VI - ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, julgar o recurso administrativo interposto contra a decisão sobre a prestação de contas;

VII – à Controladoria-Geral do Município, aplicar a glosa, adotar as medidas cabíveis para a cobrança do ressarcimento e avaliar a regularidade, os riscos e a efetividade dos controles; e

VIII – ao Prefeito Municipal, homologar a prestação de contas.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá realizar acompanhamento periódico das despesas por suprimento de fundos, identificando objetos recorrentes que devam ser atendidos por contratação regular, formação de estoque ou registro de preços.

Parágrafo único. A repetição frequente de despesas da mesma natureza deverá ser comunicada ao setor responsável pelo planejamento das contratações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo ordenador de despesas, após manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município e do Controle Interno.

Art. 33. Ficam expressamente revogados o Decreto Municipal nº 3.507, de 4 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.561, de 18 de abril de 2013 e Decreto Municipal nº 3.543, de 11 de março de 2013.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, em 30 de setembro de 2026.

Márcia Regina do Amaral Schio
Prefeita Municipal

Marcos Augusto Freire
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS	***ANEXO I***

REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	***DATA:*** 00/00/0000

NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO	***Nº*** *00/0000*

SENHOR(A) ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Solicitamos que seja autorizada a Concessão de Suprimento de Fundos ao(a) Sr.(a) Nome completo do suprido, Nome do cargo, Matrícula nº 00000-0, CPF/MF nº 000.000.000.00, lotado na Nome da Unidade de Lotação, Banco do Brasil S/A, Agência nº. 1.661-6, Conta Corrente nº 00.000-0, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), cuja aplicação atenderá as despesas contidas no art. 3º, incisos de I a VII, do Decreto Municipal nº 6591/2026, conforme segue:

ORD	U.G.	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DA DESPESA	F.R.	VALOR EM R$
01	02.01	04.122.0201.2.002	33.90.30	000	000,00
02	02.01	04.122.0201.2.002	33.90.36	000	000,00
03	02.01	04.122.0201.2.002	33.90.39	000	000,00

Estou ciente das disposições contidas na legislação vigente.

Em 00/00/0000.

Declaro que não incorro em nenhuma das hipóteses previstas no art. 7º do Decreto nº 6591/2026, não estando em alcance, em atraso ou com prestação de contas pendente.

_____

SUPRIDO(A)

ILMO(A). SENHOR(A) **ORDENADOR(A) DE DESPESA**	**AUTORIZO, EM _____/_____/_____,** **CONCEDIDO 60 DIAS PARA APLICAÇÃO.** (Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS	***ANEXO II***

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO **PRESTAÇÃO DE CONTAS** **NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO**	***DATA:*** 00/00/0000

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

NOME DO PREFEITO(a)

Prefeito(a) Municipal

Remeto, para análise e devida homologação, a inclusa Prestação de Contas relativa ao Suprimento de Fundos, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que foi concedido por meio dos empenhos nº:

0000, de 00/00/0000, R$ 0.000,00

0000, de 00/00/0000, R$ 0.000,00

0000, de 00/00/0000, R$ 0.000,00

e o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, Agência **1.661-6** Conta Corrente **00.000-0**, cuja aplicação ocorreu na forma que dispõe a legislação em vigor.

Declaro, para os devidos fins, que os recursos repassados foram aplicados exclusivamente na finalidade para a qual foram autorizados, conforme disposto no ato de concessão.

Declaro, ainda, que a despesa correspondente não configura fracionamento de despesa, tampouco decorre de ausência de planejamento, encontrando-se em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO DO SUPRIDO

SUPRIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS | ***ANEXO III***

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS PAGAS | ***DATA:*** 00/00/0000

NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO

DOCUMENTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR EM R$
	NOME DA EMPRESA	000,00
00000	NOME DA EMPRESA	000,00
00000	NOME DA EMPRESA	000,00
00000	**SUBTOTAL**	**0.000,00**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

DOCUMENTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR EM R$
	NOME DA EMPRESA	000,00
000000	NOME DA EMPRESA	000,00
000000	NOME DA EMPRESA	000,00
000000	**SUBTOTAL**	**000,00**

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTO	NOME/RAZÃO SOCIAL	VALOR EM R$
	NOME DA EMPRESA	000,00
000000	NOME DA EMPRESA	000,00
000000	NOME DA EMPRESA	000,00
000000	**SUBTOTAL**	**000,00**
TOTAL GERAL:		**0.000,00**

RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO RECURSO

NOME COMPLETO DO SUPRIDO

SUPRIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS | ***ANEXO IV***

RECIBO DE FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS | ***DATA:*** 00/00/0000

NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO

	VALOR BRUTO	R$
	ISSQN	R$
	IRRF	R$
RECIBO	INSS	R$
	OUTROS	R$
	TOTAL DAS DEDUÇÕES	R$
	LÍQUIDO A RECEBER	R$

PELO PRESENTE, DECLARO TER RECEBIDO DE _____

PORTADOR DO CPF/MF Nº _____, A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA SUPRA DE R$ _____, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

QTD.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL			

DECLARAÇÃO

ATESTAMOS QUE OS MATERIAIS FORAM ENTREGUES OU QUE OS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS

_____/_____/_____

_____

RUBRICA E MATRÍCULA

_____

RUBRICA E MATRÍCULA

PARA MAIOR CLAREZA, FIRMO O PRESENTE

NOME:

CPF OU RG:

_____/_____/_____

_____

ASSINATURA DO FORNECEDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA/MS | ***ANEXO V***

BALANCETE FINANCEIRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

DATA: 00/00/0000

Nome do Suprido

CPF/MF nº 000.000.000-00

Nome da Unidade de Lotação

RECEBIMENTOS **ESPECIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS**	**VALOR**	***PAGAMENTOS*** **ESPECIFICAÇÃO DOS DÉBITOS**	**VALOR**
ORÇAMENTÁRIO	R$ 0.000,00	**ORÇAMENTÁRIO**	R$ 0.000,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	R$ 0,00	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIO**	R$ 0,00
		SALDO DEVOLVIDO	R$ 0.000,00

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

NOME COMPLETO DO SUPRIDO

SUPRIDO

Matéria enviada por Osvaldo da Silva Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Coordenadoria de Ações Culturais
Edital de Chamamento Público nº 02/2026 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
RESPOSTA Á RECURSOS INTERPOSTOS EM PERÍODO PREVISTO DO EDITAL 02/2026

Recurso de Vanuza Machado Vieira

Acolhimento parcial. Revê-se C de 6 para 10 pontos pela combinação de duas apresentações gratuitas em linguagens distintas, mobilização das escolas, formação de público e alcance estimado de 400 participações. A anuência de 11/09/2026 respalda, de forma condicionada, a integração do Áurea à Cantata Natalina de 27/11/2026, sem assegurar transporte ou sonorização. Ambas as apresentações estão previstas na Concha Acústica; a revisão não se baseia em vários locais.

Revê-se F de 2 para 10 pontos pela comprovação de documentação das equipes artísticas e técnicas das atrações e pelos portfólios, desde que confirmada sua apresentação tempestiva e a análise dos materiais indicados. A trajetória inicial da proponente, considerada em G, não se confunde com a qualificação dos artistas contratados em F.

Mantêm-se A = 6 pela estrutura geral da proposta, com inconsistências de redação e execução; B = 6 pela contribuição

à diversidade cultural local, sem demonstração mais ampla de articulação; D = 6 porque os cachês estão identificados, mas logística e estrutura técnica permanecem insuficientemente asseguradas; E = 2 pela execução em local fixo, sem estratégia territorial ou atendimento prioritário suficientemente detalhado; G = 2 pela trajetória cultural inicial declarada. O recurso afirma pagamento até 10/10, enquanto a versão do edital examinada prevê até 30/10; não se acolhe essa alegação como prova de compatibilidade financeira do cronograma.

Pontuação: A 6; B 6; C 10; D 6; E 2; F 10; G 2. Total técnico 42; bonificações consideradas 10; total 52. Mantêm-se os bônus já reconhecidos, sujeitos à documentação original; eventual bônus racial depende de comprovação. Corrige-se a contradição do preliminar entre habilitada e inabilitada, reconhecendo a aptidão à seleção e a 1ª posição na Categoria I, com posterior habilitação documental.

Recurso da APAE Brasilândia

Acolhimento parcial. Revê-se C de 6 para 10 pela preparação musical dos integrantes, quatro apresentações gratuitas em escola pública, Praça Santa Maria, evento municipal e Anfiteatro Municipal Ramez Tebet, oficina aberta e estimativa indireta de 600 pessoas. Esses elementos constam da proposta original e evidenciam objeto cultural com circulação pública. O vínculo pedagógico e assistencial da instituição não afasta o mérito artístico descrito.

Revê-se E de 2 para 6 porque o critério contempla públicos com menor acesso às políticas culturais, além dos territórios, e a proposta prevê circulação externa. Não se atribui 10 porque a articulação territorial e a confirmação das condições de circulação permanecem limitadas.

Mantêm-se A = 6 pela metodologia organizada, mas continuidade operacional pouco detalhada; B = 6 pela contribuição inclusiva ao cenário local, com repertório regional e articulação descritos genericamente; D = 2 pela insuficiente demonstração de custeio ou disponibilidade de regência, ensaios, transporte e estrutura das apresentações. Dos R$ 6.000,00, R$ 5.800,00 são destinados a instrumentos, figurinos e estantes: itens pertinentes, mas insuficientes para comprovar toda a viabilidade. Mantém-se F = 6 pela adequação das funções e experiência declarada, observados os comprovantes admitidos; G = 10 conforme trajetória institucional avaliada.

Pontuação: A 6; B 6; C 10; D 2; E 6; F 6; G 10. Total técnico 46 e 3ª posição como suplente da Categoria III.

Diligência de formato: registra-se a informação de envio do PDF pela APAE. O cumprimento somente foi certificado após comparação integral com o Word originalmente protocolado, sem alterações de conteúdo, orçamento ou anexos. Acolhido.

Brasilândia, 01 de Outubro de 2026

Matéria enviada por Jhenifer Ragnaroni Noronha Alves

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Coordenadoria de Ações Culturais

RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 02/2026 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

A Prefeitura Municipal de Brasilândia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resultado final da seleção de projetos do Edital nº 02/2026 — PNAB, incorporando o acolhimento parcial dos recursos. A avaliação considera os critérios A a G, até 70 pontos técnicos, e as bonificações comprovadas. O mínimo exigido é de 40 pontos técnicos, independentemente dos bônus. Os classificados serão convocados à habilitação documentalconforme cronograma .

Classificação por categoria

Categoria I Shows e Eventos Culturais

Cat. e ordem	Projeto e proponente	A	B	C	D	E	F	G	Técnica	Bônus	Total	Situação
I — 1ª	Entre Palcos e Sons Vanuza Machado Vieira	6	6	10	6	2	10	2	42	10	52	Classificado

Categoria II Oficinas Culturais

Cat. e ordem	Projeto e proponente	A	B	C	D	E	F	G	Técnica	Bônus	Total	Situação
II — 1º	BeatLab Brasilândia Gabriel Sandes Jardim	10	6	6	6	2	10	6	46	0	46	Classificado

Categoria III Projetos Culturais

Cat. e ordem	Projeto e proponente	A	B	C	D	E	F	G	Técnica	Bônus	Total	Situação
III — 1º	Traços da Juventude Luilson Augusto Gomes Siqueira	10	10	10	6	6	10	10	62	0	62	Classificado
III — 2ª	Vozes da Inclusão APAE Brasilândia	6	6	10	2	6	6	10	46	5	51	Classificado
III — 3ª	O Legado Neuro-Socioassistencial Emilia Santana do Amaral Vichete	10	6	6	6	2	6	6	42	5	47	Suplente

Síntese dos recursos

Vanuza Machado Vieira: C passa de 6 para 10 pela conjugação de apresentações gratuitas de música e teatro,

mobilização escolar, formação de público e estimativa de 400 participações; F passa de 2 para 10 pela qualificação das equipes das atrações e seus portfólios, condicionada à conferência dos anexos originalmente enviados. As duas apresentações estão previstas na Concha Acústica; não se fundamenta a revisão em circulação por vários locais. Resultado: 42 técnicos e 52 totais.

APAE: C passa de 6 para 10 pela formação musical, protagonismo dos integrantes, quatro apresentações gratuitas em diferentes espaços, oficina aberta e estimativa indireta de 600 pessoas. E passa de 2 para 6 pelo atendimento a público com menor acesso e circulação prevista. Mantêm-se A, B, D, F e G. Resultado: 46 técnicos, somando 5 pontos de bonificação, com comprovação de equipe envolvida ser 51% composta por mulheres.

Brasilândia/MS, 01 de Outubro de 2026.

Matéria enviada por Jhenifer Ragnaroni Noronha Alves

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - Coordenadoria de Gestão dos Convênios

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO N° 10/2026

Processo n° 4840/2026

Partes: Município de Brasilândia, inscrito sob o CNPJ nº 03.184.058/0001-20 e a Associação de Voluntários de Combate ao Câncer, inscrita sob o CNPJ nº 03.159.974/0001-00.

Objeto: O presente termo tem como objeto destinar recursos financeiros para realização da Cavalgada 2026, conforme plano de trabalho.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6322/2025 e Lei Municipal n° 3.306/2026.

Dotação: 05.01.13.392.0504.1058.3.3.50.41; Ficha 150; Fonte 1.500.0000.

Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data da Assinatura: 30/09/2026

Vigência: 3 (três) meses.

Município de Brasilândia

Maria Inês Anselmo Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Organização Da Sociedade Civil

Valdeires Bento dos Santos

Presidente da Associação de Voluntários de Combate ao Câncer

Matéria enviada por Hayane Jamilly Tavares Alves

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Gestão de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO 5233/2024 – CONTRATO 91/2024

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros de ônibus escolar, visando à troca, manutenção, instalação e remoção com descarte correto de vidros velhos para suprir as necessidades do transporte escolar

PARTES: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJÓ LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por igual período passando seu vencimento para o dia 06 de outubro de 2027 de que trata a Cláusula Quarta item 4.1; desta forma o valor do contrato para R$ 59.559,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais) durante o período prorrogado.

FUNDAMENTO LEGAL de acordo com o art. 107 c/c art. 124, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Conforme parecer jurídico, o **DEFERIMENTO da prorrogação contratual é com RESSALVA,** com fundamento nos arts. 42 e 43, § 1º, da LC nº 123/2006 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021, estando a empresa Auto Vidro Lemes Regente Feijó Ltda **ME intimada** para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, proceda à regularização fiscal junto à Receita Federal, mediante a juntada de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. **Advirta-se** que o descumprimento implicará a possibilidade de **rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive multa.

Brasilândia/MS, 01 de outubro de 2026.

Contratante

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

Contratada

AUTO VIDRO LEMES REGENTE FEIJÓ LTDA

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 3.311/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Prorroga, para até 14 de julho de 2027, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2585, de julho de 2015."

Márcia Regina do Amaral Schio, Prefeita Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Prorroga-se, para até 14 de julho de 2027, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei nº 2585, de julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasilândia (MS), 30 de setembro de 2026.

Marcia Regina do Amaral Schio

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

Maria Ines Anselmo Costa

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Projeto de Lei nº. 28/2026

Autoria: Poder Executivo.

Matéria enviada por Osvaldo da Silva Neto

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações

PORTARIA - FISCAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PORTARIA Nº. 103/2026

No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização do **Ata Registro de Preço nº. 007/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº. 494/2026**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Gabinete

Fiscal Titular: Leila Adelaide Ferreira

Secretaria Municipal de Administração

Fiscal Titular: Agnaldo Costa Lira Junior

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Fiscal Titular: Pedro Henrique Coutinho do Vale

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Fiscal Titular: Patrícia Louzada da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Fiscal Titular: Joel Henrique Pereira da Silva

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Fiscal Titular: José Carlos Noronha Cardoso

Fiscal Titular: Miguel Regis de Oliveira

Secretaria Municipal de Indústria, Comercio e Agronegócio

Fiscal Titular: Paulo Cesar Galiani

Secretaria Municipal de Saúde

Fiscal Titular: Melissa Vieira Lourenceti

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fiscal Titular: Célia Alves Caliari

Secretaria Municipal da Mulher

Fiscal Titular: Daniela Cristina Oliveira Juzenas

Fiscal Suplente: Celso Paulo da Silva

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 01 de outubro de 2026.

Samuel Telles

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Matéria enviada por Thais Nascimento Silva

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO "O" Nº 157, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.3265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$91.600,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

91.600,00

02 02 01 **GABINETE DA PREFEITA**

25 04.122.0201.2002.0000 GOVERNO PARCITIPATIVO E TRANSPARENTE 24.500,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5000000

02 05 01 **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

121 12.361.0501.2011.0000 EDUCAÇÃO: O FUTURO COMEÇA ATRAVÉS DAS NOSSAS 3.100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5001001

852 12.306.0501.2012.0000 EDUCAÇÃO: O FUTURO COMEÇA ATRAVÉS DAS NOSSAS 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
550 Transferência do Salário-Educação
F.R.: 1 5500000

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

950 10.122.0509.2039.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA 27.800,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5001002

1273 10.302.0509.2046.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA 11.700,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
F.R.: 1 6213210

02 12 01 **SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

1284 18.541.0603.2128.0000 CIDADE SUSTENTÁVEL: DESENVOLVIMENTO COM CONSC 14.500,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5007011

Artigo 2°. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 05 01 **SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA**

106	12.361.0501.2010.0000	EDUCAÇÃO: O FUTURO COMEÇA ATRAVÉS DAS NOSSAS CR	-6.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	550	Transferência do Salário-Educação	
	F.R. Grupo: 1 5500000		
136	12.365.0606.2009.0000	AÇÕES PARA PRIMEIRA INFÂNCIA	-5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	550	Transferência do Salário-Educação	
	F.R. Grupo: 1 5500000		

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1010	10.303.0509.2043.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	-7.700,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	F.R. Grupo: 1 6210000		
1147	10.301.0509.2042.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	-3.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	
	F.R. Grupo: 1 6213210		

02 08 01 **SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

424	15.451.0601.1003.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	-55.400,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		

02 12 01 **SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

548	18.542.0603.1063.0000	CIDADE SUSTENTÁVEL: DESENVOLVIMENTO COM CONSCIÊ	-14.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	F.R. Grupo: 1 5000000		

-91.600,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Departamento de Compras

EDITAL DISPENSA N.70/2026

PROCESSO: 136/2026 – **DISPENSA:** 070/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Município de Caarapó MS, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para locação de tobogã inflável, futebol de sabão e cama elástica, destinados à realização de atividades na Sede do Município e na Aldeia Te`Ykuê, conforme especificações constantes no Termo de Referência e solicitação do Fundo Municipal de Assistência Social,** podendo eventuais interessados apresentarem PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS às já resgistradas pela administração, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Caso não sejam apresentadas propostas adicionais dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá realizar a contratação com base nas cotações de preços já obtidas e registradas no processo, desde que mantida a vantajosidade da contratação e atendidos os requisitos de habilitação e demais condições previstas na legislação aplicável e neste Edital.

Limite para apresentação da proposta de preços adicionais e dos documentos: 07/10/2026

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Endereço para envio da proposta de preços adicionais e dos documentos: As propostas adicionais e envios de documentação serão recebidas somente pelo e-mail propostas@caarapo.ms.gov.br até às 13h00min. (horário do MS) do dia 07/10/2026.

O termo de referência, o modelo de proposta de preços e o modelo da declaração, estão disponíveis no Site Oficial do Municípioatravés dolink https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GlQw6p7f3svmg==/consulta/86445 e no PNCP – Portal NacionaldeContrataçãoPúblicaatravésdolink https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Segue abaixo a relação de documentos a ser enviada junto com a proposta de preços (que deve estar completamente preenchida e assinada).

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto;

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, quando o objeto se referir a aquisição;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o objeto se referir a serviços ou obras de engenharia;

regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não haja prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias corridos.

o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, do inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021 mediante declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Além dos documentos acima elencados, a empresa deverá apresentar os documentos constantes no Termo de Referência.

Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: propostas@caarapo.ms.gov.br

Caarapó MS 01 de setembro de 2026.

Maria Inês da Silva

Secretária Municipal de Suprimento e Logística

Matéria enviada por Aline Coleti de Faria

Departamento Convênios

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ-MS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.155.900/0001-04, com sede à Av. Presidente Vargas, n° 465, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Sr. **RODRIGO DE SOUZA BATISTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.176.521-51, portador da Cédula de Identidade nº 001.600.454 SSP/MS, residente neste município, sito à Rua Bartolomeu Dias, nº 85 – Bairro Capitão Vigário, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO BAENA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.406.017/0001-37, com sede na Rodovia BR 163, Km 209, Centro, nesta cidade de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pela Sra. **JULIANA FLORES DE ARAÚJO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. 1143809 SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 887.493.471-87, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, n. 140, bairro Santa Marta, em Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada simplesmente **CREDORA**;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado presente Termo, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO RECONHECIMENTO. O DEVEDOR reconhece, para todos os fins de direito, a dívida para com a **CREDORA** referente aos serviços de abastecimento de combustível dos veículos e máquinas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, conforme detalhado nas Notas Fiscais nº 000.027.548, 000.027.549, 000.027.550, 000.027.551, 000.027.552, 000.027.553, 000.027.554 e 000.027.560.

CLÁUSULA SEGUNDA – A dívida ora reconhecida refere-se a serviços de abastecimento de combustível nos veículos e maquinários da Secretaria de Obras e Infraestrutura, decorrentes da falta de tais combustíveis no Posto Dom Pedro, o qual detêm a licitação para tal e, diante da necessidade urgente de abastecimento dos veículos a fim de não cessar os serviços essenciais, se fez necessário realizar o abastecimento com a credora.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E DA LIQUIDAÇÃO. O valor total da dívida reconhecida é de **R$ 23.782,58 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**, quantia esta que foi devidamente apurada, liquidada e comprovada por meio da documentação acostada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas decorrentes da liquidação das despesas do exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.001.15.451.0012.2027.3.3.90.00.00.1500.000 0 – 131**

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL. A credora declara para os fins de recebimento administrativo, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal, que não ingressou, em momento algum, com qualquer ação judicial, questionando seu débito. Declara, ainda, estar ciente de que a identificação, a qualquertempo, de ação judicial discutindo o débito acima referido implica em rescisão ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO. Com o efetivo pagamento do valor integral da dívida, a **CREDORA** dará ao **DEVEDOR** plena, rasa e irrevogável quitação dos serviços objeto deste Termo, para nada mais reclamar a qualquer título ou tempo, referente ao serviço de abastecimento de combustível nos veículos e maquinários da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. O presente Termo encontra fundamento nos princípios da vedação ao enriquecimento ilícito da Administração Pública e na vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

E, por ser a expressão da verdade, firmam as partes o presente termo duas vias de igual teor e forma, que vai assinado também por duas testemunhas maiores e capazes.

Caarapó-MS, em 29 setembro de 2026.

CONTRATANTE

RODRIGO DE SOUZA BATISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

CONTRATADA

JULIANA FLORES DE ARAÚJO

AUTO POSTO BAENA LTDA

TESTEMUNHAS:

DAYANI APARECIDA PAZINI

ADRIANA CRISTINA AVEIRO MANFRÉ

Matéria enviada por Rebeca Andreatta Vigne

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO
C.N.P.J.: 97.536.097/0001-93
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 152/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1688/2025, de 19 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 123.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.5.2012-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$123.000,00
1.500.1002.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 123.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001.10.302.5.2012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$123.000,00
1.500.1002.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 123.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PUBLICAÇÃO 003 DO EDITAL Nº 003/2026 – SEMEC

PROCESSO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO, COMPOSIÇÃO DO BANCO ÚNICO DE CANDIDATOS E PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA E ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMAPUÃ/MS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC, por intermédio da Comissão Municipal de Seleção e Eleição de Diretor Escolar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 003/2026 – SEMEC, de 04 de setembro de 2026, e com o Decreto Municipal nº 5.102, de 25 de agosto de 2026, torna público o GABARITO PRELIMINAR da Avaliação de Mérito e Desempenho para Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Camapuã/MS, realizada em 1º de outubro de 2026, para conhecimento dos candidatos participantes do processo.

GABARITO - QUESTÕES OBJETIVAS			
QUESTÃO	**EIXO**	**GABARITO**	**VALOR**
01	Legislação Educacional	C	0,75
02	Legislação Educacional	C	0,75
03	Legislação Educacional	A	0,75
04	Gestão do Processo Pedagógico	E	0,75
05	Gestão do Processo Pedagógico	C	0,75
06	Gestão Democrática e Gestão Escolar	B	0,75
07	Gestão Democrática e Gestão Escolar	C	0,75
08	Gestão Administrativa e Financeira	A	0,75
09	Gestão Administrativa e Financeira	C	0,75
10	Gestão Administrativa e Financeira	B	0,75
11	Políticas Públicas Educacionais	D	0,75
12	Políticas Públicas Educacionais	C	0,75
13	Informática Aplicada à Gestão Escolar	D	0,75
14	Informática Aplicada à Gestão Escolar	B	0,75
15	Ética e Responsabilidade no Serviço Público	E	0,75
16	Ética e Responsabilidade no Serviço Público	E	0,75

GABARITO – QUESTÕES DESCRITIVAS		
As questões descritivas, de nº 17 a 20, serão avaliadas conforme a situação-problema apresentada em cada questão e os critérios estabelecidos no espelho geral de correção.		
Questão	**Eixo**	**Situação-problema**
17	Gestão do Processo Pedagógico	Dificuldades de aprendizagem, resultados de avaliações e acompanhamento pedagógico.
18	Gestão Democrática e Gestão Escolar	Divergências entre professores, funcionários e famílias e necessidade de mediação.
19	Gestão Administrativa e Financeira	Necessidades da escola, recursos limitados, definição de prioridades e utilização responsável dos recursos.
20	Políticas Públicas Educacionais	Desigualdades de acesso, participação e aprendizagem e planejamento de ações para enfrentá-las.

ESPELHO GERAL DE CORREÇÃO - QUESTÕES DESCRITIVAS	
Cada questão descritiva terá o valor de 2,00 (dois) pontos, observados os seguintes critérios:	
Critério	**Pontos**
Compreensão e pertinência da resposta em relação à situação-problema	0,40
Fundamentação normativa e/ou pedagógica	0,40
Capacidade de análise e articulação dos elementos apresentados	0,40
Adequação das estratégias ou soluções propostas	0,40
Coerência, clareza e organização da resposta	0,40
Total	**2,00**

Os candidatos poderão interpor recurso contra o Gabarito Preliminar, observando o prazo, a forma e os procedimentos estabelecidos no Edital nº 003/2026 – SEMEC e no respectivo cronograma.

Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, indicando de forma objetiva a questão e o motivo da discordância, não sendo considerados recursos apresentados fora do prazo ou em desacordo com as disposições editalícias.

Camapuã/MS, 02 de outubro de 2026.

SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Matéria enviada por KÁSSIA FRANCISCO AMORIM LOPES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 157/2026

ATA N° 020/2026

PROCESSO N° 046/2026

PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2026

REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTÊNCIA A CULTURA

REQUISITADO: DAIVIG SEGURANÇA LTDA
OBJETO: SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA
VALOR: R$ 8.370,00 (OITO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS.)
DOTAÇÃO: 18.12.001.13.392.0017.2052
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.61.1500
DATA DO EMPENHO: 28 DE SETEMBRO DE 2026
ASSINAM: SELMA MARIA RODRIGUES RAMIRES/DAIVIG SEGURANÇA LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2210/2026

ATA N° 017/2026
PROCESSO N° 010/2026
PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2026
REQUISITANTE: SEMEC – DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR
REQUISITADO: UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR: R$ 6.607,03 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E TRÊS CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 44.02.007.12.365.0014.2050
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.24.1500
DATA DO EMPENHO: 25 DE SETEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2278/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 3.119,80 (TRÊS MIL, CENTO E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 448.02.010.12.306.0029.2118
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 29 DE SETEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2279/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 881,59 (OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 60.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 29 DE SETEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2280/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 399,59 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 448.02.010.12.306.0029.2118
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 29 DE SETEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/LUX COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2281/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 8.869,50 (OITO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 448.02.010.12.306.0029.2118
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 29 DE SETEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2282/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 5.310,95 (CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 60.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 29 DE SETEMBRO DE 2026
ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

Setor de Contratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 2283/2026

ATA N° 008/2026
PROCESSO N° 118/2025
PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2025
REQUISITANTE: SEMEC **-** DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS
REQUISITADO: A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MERENDA ESCOLAR
VALOR: R$ 29.326,20 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS.)
DOTAÇÃO: 60.02.010.12.306.0015.2054
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.1500
DATA DO EMPENHO: 29 DE SETEMBRO DE 2026

ASSINAM: MANOEL EUGENIO NERY/A3 COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Matéria enviada por BRUNA DE SOUZA NUNES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

O Município de Camapuã/MS, por intermédio da Pregoeira, torna público a quem possa interessar que, a licitação supramencionada, que tem por objeto a **APOIO À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 78º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA,** em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **em conformidade com a decisão do Prefeito Municipal**, anexo ao processo, conforme o disposto no art. 71, inciso II e §§2º a 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021, foi revogada por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, conforme documentos anexo ao processo licitatório.

Camapuã/MS, 01 de outubro de 2026.

MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA CARDOSO -Pregoeira

Matéria enviada por MARIA ELIZANGELA NOGUEIRA CARDOSO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 003/2026 AO CONTRATO 018/2023

PARTES: Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã e Brizola Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. **OBJETO**: prestação de serviços de consultoria técnica de contabilidade pública. **PRAZO**: Altera-se a cláusula décima do referido contrato, prorrogando-o por 06 (seis) meses, ou seja, de 02 de outubro de 2026 a 01 de abril de 2027. **VALOR:** Fica alterado o valor contratual reajustando-o pelo índice inflacionário IGP-M acumulado nos 12 últimos meses, passando para o valor global de R$ 92.355,60 (noventa e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), com valor mensal de R$ 15.392,60 (quinze mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO**: 01.031.001.2001.33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **ASSINAM**: Pedro Dias Pereira – Presidente, Contratante; e, Mariléia Brizola da Rosa, Pela Contratada. DATA: 01 de outubro de 2.026.

Matéria enviada por KENIS FERREIRA DE OLIVEIRA

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 073, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Vereador Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro), Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias a servidora ANDREIA MARTINS FERREIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro Permanente desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 05 (cinco) de outubro a 24 (vinte e quatro) de outubro de 2026, sendo que os demais 10 dias já foram gozados conforme RESOLUÇÃO Nº 118/2025.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 16 (dezesseis) de novembro de 2024 a 15 (quinze) de novembro de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 01 (um) dias do mês de outubro de 2026.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 074, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Vereador Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro), Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias ao servidor ADILSON LEMES DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro Permanente desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 05 (cinco) de outubro a 24 (vinte e quatro) de outubro de 2026, sendo que os demais 10 dias já foram gozados conforme RESOLUÇÃO Nº 018/2026.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 13 (treze) de dezembro de 2024 a 12 (doze) de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 01 (um) dias do mês de outubro de 2026.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Vereador Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro), Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora MYLLENA GOMES RODRIGUES, ocupante do cargo de Assessora Parlamentar I, Símbolo CC-5, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 03 (três) de novembro a 02 (dois) de dezembro de 2026.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 03 (três) de novembro de 2025 a 02 (dois) de novembro de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 01 (um) dias do mês de outubro de 2026.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 076, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O Vereador Pedro Dias Pereira (Pedrinho Cabeleireiro), Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e conforme Regimento Interno dessa Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a servidora ALINE DOS SANTOS GODINHO, ocupante do cargo de Assessora Geral, Símbolo CC-4, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 03 (três) de novembro a 02 (dois) de dezembro de 2026.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 03 (três) de novembro de 2025 a 02 (dois) de novembro de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, aos 01 (um) dias do mês de outubro de 2026.

Ver. Pedrinho Cabeleireiro

Presidente

Matéria enviada por DANNY LEMOS DE CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 405 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2660.0007000, conforme a solicitação da ordenadora de despesas através da CI N.º: 1121 SMAS, para aquisição de material de consumo

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMAPUÃ - FMAS discriminadas abaixo:

06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0011.2010 - Bloco de Gestão - IGD SUAS	
234 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.058,59
	6.058,59
08.242.0011.2009 - BPC na Escola	
239 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	269,29
	269,29
Total Geral de Suplementações ...:	**6.327,88**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 1 de Outubro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 406 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitaçao do Secretário através da CI N.º: 498/2026 SEAFIP, para aquisição de suprimentos de informática e de licença de software com suprimento de fundo.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

138 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.344,00

1.344,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.344,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

359 - 3.3.72.39.00.00 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 344,00

470 - 3.1.90.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

1.344,00

Total de Reduções ...: 1.344,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 1 de Outubro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTENCIA A CULTURA - FMIAC

RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUA/MS

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 407 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTENCIA A CULTURA - FMIAC, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Suplementação com base na solicitação da Secretária através da CI N.º: 1123/2026 SEMEC, para o pagamento de diárias

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTENCIA A CULTURA - FMIAC discriminadas abaixo:

12.001 - FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO E ASSISTENCIA A CULTURA - FMIAC

13.392.0017.2052 - INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS

43 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.754,20
	3.754,20

Total Geral de Suplementações ...: 3.754,20

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

02.007 - SEMEC - DEPARTAMENTO DE ENSINO ESCOLAR

12.122.0014.2056 - Gestão da Secretaria Municipal de Educação

72 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.754,20
	3.754,20

Total de Reduções ...: 3.754,20

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUA/MS, 1 de Outubro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RUA BONFIM, 441, CENTRO, CAMAPUÃ/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / RPPS / FMMA / FMAS / FMCA / FMIS / FMHIS / FUNDEB / FMS / CAMARA / FMC / FMDI

Decreto Orçamentário nº 408 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Superávit, de fonte 2720.0007000, conforme a solicitação do Secretário através da CI N.º 915 SEIESP, para reforma de ponte de madeira em vigamento simples, sobre Córrego Cachoeirinha.

O(a) Prefeito(a) Municipal de CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 2463 de 19/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ discriminadas abaixo:

02.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.0022.2066 - Construção e Manutenção de Pontes e Estradas Rurais e Urbanas

646 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
2720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 — 152.083,42

152.083,42

Total Geral de Suplementações ...: 152.083,42

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAMAPUÃ/MS, 1 de Outubro de 2026

MANOEL EUGENIO NERY
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº011/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARACOL/MS E EMPRESA MARISOL BARBARA RAMIREZ CONCEPCION LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023

INEXIGIBILIDADE N°006/2023

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a renovação do prazo de vigência e reajuste de valor do Termo de Credenciamento n° 011/2023

DA RENOVAÇÃO: Fica renovado o prazo de vigência do Termo de Credenciamenrto n. 011/2023 por mais 12 (doze) meses, contados de 05/10/2026 a 04/10/2027.

DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor Termo de Credenciamento n. 011/2023, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 4,22% (quatro vírgula vinte e dois por cento), passando os valores dos itens do contrato a vigorar nos termos a seguir:

Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Médico na central de regulação e equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde de Caracol/MS	1.580	Hora	R$: 156,90	R$: 247.902,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para atendimento do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações abaixo e das que vierem substitui-las no exercício subsequente.

Código Reduzido	326	
Org. Unid.	04.001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0500	Saúde a Todos
Proj. /Ativ.	2144	Manutenção das Atividades da Atenção Primária – APS
El. Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Sub elemento	50	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
F. de Recursos	1500	Recursos não vinculados de Impostos
Total: R$: **247.902,00** (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e dois reais.)		

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o inciso II do Artigo 57, e §8º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, e no subitem 6.2 da Cláusula Sexta do contrato e justificativa anexa ao Processo Administrativo nº 144/2023, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Data de assinatura: 01/10/2026.

Assinam: Carlos Humberto Pagliosa – (pela credenciante)

Marisol Barbara Ramirez Concepcion Ltda –(pela credenciada)

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - MS

PORTARIA CM N.º 50/2026

Coronel Sapucaia - MS, 01 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA QUE MENCIONA.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Municipal N.º 114/90, Lei Municipal 1.334/2018 – Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica exonerada a pedido a servidora **KYARA SCHMIDT,** do cargo de Assessora Legislativa, Símbolo DAL-2, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entrará em vigor nesta data. Fica revogada a Portaria nº 53/2025 de 01 de abril de 2025. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 01 de outubro de 2026.

_____

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

Presidente Câmara Municipal

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Departamento de Licitações e Contratos

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA MATERIA PUBLICADA NOS DIARIOS (DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DOURADINA ANO 6 – Nº 1385 E NO DIARIO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MATO GROSSO DO SUL N ° 4187.

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

ONDE SE LÊ: *PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 31/2026*

LEIA - SE: *PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 04/2026*

E-SFINGE: 008A3286C367227C878B5E1F95699E065A5A3614

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por Item**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **Objeto: O presente objeto consiste na implantação de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Aparelhos de Pressão Digital Automático e Medidores de Glicose (Glicosímetros), incluindo os materiais e acessórios necessários ao seu funcionamento inicial, destinados à disponibilização controlada aos pacientes hipertensos e diabéticos cadastrados e acompanhados pela rede pública municipal de saúde de Douradina/MS, observados os critérios técnicos, clínicos, sociais e administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde,** em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços), **às 8h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 16 de outubro de 2026**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos *da Silva n. º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site* www.douradina.ms.gov.br

Douradina – MS, 11 de setembro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA

Matéria enviada por Tamires Gonçalves Paz Cordeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Departamento de Licitação

TORNA-SE SEM EFEITO

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 017/2025

Processo n° 026/2025 – Inexigibilidade n° 007/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa SANTUSSI HEALTH SOLUTIONS LTDA.

OBJETO: prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para atender e acompanhar os técnicos que atuam na área da saúde pública da secretaria municipal de saúde responsáveis pelos relatórios, prestação de contas ao controle social dos fundos de saúde e demais órgãos do governo estadual e federal, acompanhamento ao gestor quanto a tomada de decisão que depende de conhecimento técnico e especifico na área de gestão de assistência básica e especializada na saúde, para execução dos recursos transferidos fundo a fundo e acompanhamento da execução dos recursos quanto a sua aplicabilidade na manutenção das atividades a serem executadas na unidade da secretaria municipal de saúde de Eldorado/MS.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 52.464,46 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 013/2025

Processo n° 019/2025 – Inexigibilidade n° 004/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa CAMARA E TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.

OBJETO: contratação de empresa especializada em Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Eldorado/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 20.312,50 (vinte mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 008/2025

Processo n° 015/2025 – Inexigibilidade n° 003/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana e construção civil e de supervisão de obras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 53.050,00 (cinquenta e três mil e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 015/2025

Processo n 025/2025 – Inexigibilidade n° 006/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, escrituração contábil patrimonial, contábil, administrativa, planejamento e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 32.690,15 (trinta e dois mil seiscentos e noventa reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

PORTARIA N° 016/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PARA O SERVIDOR ROBERTO NEVES BALANI.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Eldorado/MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 078/2013 e Decreto municipal nº 298/2025.

RESOLVE:

Art. 1º**:** Conceder o Benefício de Aposentadoria Voluntária pela Regra de Transição com fundamento no Art. 3º da EC 47/2005 e Art; 75 da Lei Complementar Municipal 078/2013, ao servidor Roberto Neves Balani **,** funcionário público municipal ocupante do cargo de Fiscal de Tributos , matrícula nº 842.

Art. 2º - O reajuste dos proventos aplicar-se-á o disposto no art. 7º , da EC/41, por força no Art.3º , parágrafo único da EC/47, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado-MS 02 de outubro de 2026*Claudia Solange Beraldi* -***Diretora Presidente Eldoprev - Decreto n°298/2025***

Matéria enviada por CLAUDIA S BERALDI

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 066/2026

Dispõe sobre os agentes atuantes nos processos de contratações públicas sob regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 7º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Seção I

Do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio

Art. 1º A licitação e os processos de contratação direta serão conduzidos por agente de contratação, servidor efetivo designado pelo Chefe do Poder Executivo, ou quem por este delegado, atendidos os requisitos do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 2021, para dar impulso ao procedimento licitatório, acompanhar o trâmite do processo, e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, incumbindo-lhe:

I – tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores encarregados do planejamento da contratação o saneamento da fase preparatória, caso necessário; e

II – coordenar o certame licitatório, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) conduzir a sessão pública;

d) verificar e julgar as condições de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) promover diligências com relação aos documentos de habilitação e proposta de preços, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) declarar o vencedor do certame;

h) coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

i) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

j) negociar diretamente com o proponente para que seja obtida melhor proposta;

k) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

l) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

m) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade; e

n) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de inexistirem servidores públicos efetivos com aptidão para o exercício das funções de agente de contratação, poderá a autoridade competente designar, por ato motivado, servidores ocupantes de cargo em comissão para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto, observada a gestão por competências.

§ 2º A autoridade competente poderá designar mais de um agente de contratação para atuação no Câmara Municipal de Eldorado/MS, dispondo sobre a respectiva distribuição de atribuições.

§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, assim considerados aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não possam ser descritos como bens e serviços comuns, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados pela autoridade máxima do órgão, que atendam aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos por esta praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no **caput**, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

Art. 5º Na excepcional hipótese de licitação ocorrida em sessão presencial, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação, quando for o caso, receber e promover a abertura dos envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, procedendo ao seu exame, conforme rito processual e condições estabelecidos no edital, bem como providenciar e juntar aos autos, a gravação em áudio e vídeo da sessão pública de apresentação, nos termos do artigo 17, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção II

Do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato

Art. 6º A fiscalização do contrato administrativo será realizada por um ou mais fiscais, conforme necessário, em razão da natureza do objeto e das características do contrato.

§ 1º Todo contrato terá, no mínimo, 1 (um) agente público formalmente designado responsável pela fiscalização da execução do contrato e outro agente público formalmente designado para a gestão do contrato e da ata de registro de preços, observada a segregação de funções.

§ 2º Os agentes relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão ser informados, quando da sua designação, das atribuições envolvidas e não poderão recusar a designação, mas poderão manifestar-se, de forma motivada, sobre eventual ausência de condições para o desempenho das suas atribuições.

§ 3º Os agentes públicos relacionados à gestão e fiscalização dos contratos deverão informar eventual existência de relacionamento direto com o contratado que caracterize conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 4º Havendo manifestação do agente público acerca de eventual ausência de condições para o desempenho da função de fiscal, caberá ao agente público responsável pela indicação, decidir se manterá a designação ou solicitará ao demandante a indicação de outro agente público, sendo vedada a manutenção de agentes públicos que tenham relacionamento direto com o contratado

§ 5º Os agentes públicos, que atuarem na gestão e fiscalização dos contratos, contarão com o apoio e auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das suas atribuições.

Seção III

Do Órgão de Assessoramento Jurídico e do Controle Interno

Art. 7º Ao órgão de assessoramento jurídico do Câmara Municipal de Eldorado/MS compete exercer o controle de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, e a elaboração de parecer na forma do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como prestar apoio jurídico à atuação do agente de contratação, comissão de contratação, fiscais e gestores de contrato para o desempenho de suas respectivas funções.

Art. 8º Compete à Controladoria-Geral do Município, dentre outras, as seguintes atribuições relacionadas ao processo de contratação:

I – atuar como órgão central de Controle Interno da Administração Municipal, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – expedir recomendações de caráter orientativo aos demais setores envolvidos no processo de contratação;

III – apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

IV – promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas;

V – apoiar o agente de contratação e a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste portaria;

VI – auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

VII – auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

DAIANE GOMES LACERDA

PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 067/2026

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 12, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá elaborar Plano de Contratações Anual para vigorar a cada exercício financeiro, com o objetivo de racionalizar as contratações da Câmara Municipal, no qual constarão as seguintes informações:

I – a descrição sucinta do objeto a ser contratado;

II – a estimativa da quantidade a ser adquirida ou contratada;

III – a estimativa preliminar do valor;

VI – a data provável da contratação; e

V – a existência de vinculação ou dependência de contratação de outro item para sua execução, visando determinar a sequência em que os respectivos processos de contratação serão realizados.

Art. 2º As Setores da Câmara Municipal remeterão à(ao) Setor de Licitações da Câmara Municipal, até o dia 01 de outubro do ano anterior ao que vigorar o Plano de Contratações Anual, as informações relativas às contratações que pretendam realizar ao longo do exercício seguinte.

Art. 3º Após aprovação pela Autoridade Máxima, o Plano de Contratações Anual será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

DAIANE GOMES LACERDA

PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 068/2026

Dispõe sobre o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras a que se refere a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 19, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Municipal poderá criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, consistente em ferramenta informatizada, a ser utilizado em contratações públicas.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico próprio, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

DAIANE GOMES LACERDA

PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 069/2026

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos auxiliares nos processos de contratação pública sob regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Seção I

Dos procedimentos auxiliares

Art. 1º São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Portaria:

I – credenciamento;

II – pré-qualificação;

III – procedimento de manifestação de interesse;

IV – sistema de registro de preços;

V – registro cadastral.

Seção II

Do credenciamento

Art. 2º O credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação:

I – paralela e não excludente, nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II – com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III – em mercados fluidos, cuja flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 3º O edital de credenciamento será permanentemente aberto para ingresso de novos interessados.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 4º O edital de credenciamento conterá objeto específico, exigências de habilitação, exigências de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração, minuta de termo contratual e modelos de declarações.

§ 1º Na hipótese do credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

§ 2º Será constituída Comissão de Contratação, à qual incumbirá a responsabilidade pelo processamento do Credenciamento.

Art. 5º O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação, no prazo definido no edital, que não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contados de sua divulgação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

Art. 6º Caberá recurso da decisão da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Art. 7º O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

Art. 8º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será credenciado pelo órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a executar o seu objeto.

Art. 9º Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração relacionada às condições de credenciamento.

Art. 10. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do objeto.

Art. 11. O edital poderá prever as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I – advertência por escrito;

II – suspensão temporária do seu credenciamento;

III – descredenciamento;

IV – multa.

Parágrafo único. O descumprimento de obrigações contratuais será regido pelo instrumento firmado.

Art. 12. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos formalizados.

Art. 13. Caso não se pretenda a contratação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, o edital deverá prever critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Parágrafo único. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

Art. 14. As contratações serão formalizadas por termo de contrato ou outro instrumento hábil, observado o disposto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para assinatura do contrato ou início da execução dos serviços, sem justificativa

aceita pelo órgão contratante, será convocado o próximo credenciado de acordo coma ordem estabelecida em sorteio.

Art. 15. Nos casos de contratações decorrentes de seleção a critério de terceiros, a pessoa natural ou jurídica credenciada receberá o Termo de Credenciamento.

Art. 16. A remuneração pela execução contratual será realizada pela Administração Municipal ou pelo terceiro, conforme estabelecido no edital.

§ 1º Sendo a execução remunerada pela Administração Municipal, os valores constarão do Edital de Credenciamento.

§ 2º A execução remunerada por terceiros observará o valor máximo definido pela Administração Municipal.

Art. 17. Os órgãos ou entidades responsáveis pelo credenciamento deverão divulgar no sítio eletrônico oficial as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, esclarecendo as regras de remuneração.

Art. 18. O edital fixará a vigência do Termo de Credenciamento e as condicionantes para fins de sua renovação.

Art. 19. O credenciamento para atendimento a demandas que possuam flutuações constantes nos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á mediante o atendimento aos requisitos de habilitação constantes do edital.

Art. 20. A verificação da atualidade dos valores da prestação e das condições de contratação dar-se-á:

I – mediante pesquisa, preferencialmente eletrônica, diretamente junto aos credenciados, para atendimento da demanda;

II – por meio de atualização das informações, a partir de comunicação, preferencialmente eletrônica, por parte do credenciado.

Art. 21. O órgão ou entidade responsável pelo credenciamento poderá instituir ambiente virtual para consulta dos preços e das condições de contratação, que será atualizado pelas pessoas físicas ou jurídicas credenciadas, respondendo estas pelas informações lançadas na plataforma, na forma prevista no edital de credenciamento.

Parágrafo único. As contratações serão instruídas a partir das informações vigentes à data da consulta ao ambiente virtual pela Administração Municipal.

Seção III

Da pré-qualificação

Art. 22. A Administração Municipal poderá realizar licitação restrita aos licitantes ou bens pré-qualificados, justificadamente, na forma do artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.

§ 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.

§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, o edital de chamamento deverá dispor deforma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.

§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.

§ 6º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.

§ 7º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 23. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado na imprensa oficial do município, cabendo recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

Art. 24. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

Seção IV

Do procedimento de manifestação de interesse

Art. 25. Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se procedimento de manifestação de interesse o procedimento a ser utilizado antes do processo de contratação para obter, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, levantamentos, investigações, estudos ou projetos de soluções que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal ou contribuam com questões de relevância pública.

Art. 26. O procedimento de manifestação de interesse deverá ser realizado por meio de chamamento público, por meio de edital a ser publicado no PNCP, divulgado em diário oficial e no sítio eletrônico do Câmara Municipal de Eldorado.

§1º São cláusulas essenciais do edital de chamamento:

I – condições de participação;

II – forma de apresentação do requerimento de autorização;

III – direitos do proponente;

IV – critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;

V – regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;

VI – prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.

§2º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 27. A competência para abertura, autorização e aprovação de procedimento de manifestação de interesse e recebimento de manifestação de interesse privado será exercida pela autoridade pública competente para proceder à licitação do empreendimento.

Art. 28. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, três servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade pública competente para autorizar o procedimento de manifestação de interesse.

Art. 29. A instauração de procedimento de manifestação de interesse não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública futura.

Art. 30. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do procedimento de manifestação de interesse.

§ 2º Os estudos técnicos uti lizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada as parcelas efetivamente utilizadas.

Art. 31. A instauração de procedimento de manifestação de interesse não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§ 1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do procedimento de manifestação de interesse.

§ 2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Seção V

Do sistema de registro de preços

Art. 32. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV – quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V – quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

VI – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Art. 33. Caberá aos Órgãos Participantes:

I – manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

II – assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

IV – verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

V – encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI – zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

VII – aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador;

VIII – informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;

IX – assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da ata.

Art. 34. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I – realizar a Intenção de Registro de Preços;

II – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

III – realizar pesquisa de mercado:

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade

dos preços registrados com os efetivamente praticados;

IV – acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

V – realizar o procedimento licitatório pertinente;

VI – indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

VII – informar sobre existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

VIII – acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;

IX – receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

X – conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da ata de registro de preços;

XI – aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;

XII – submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao secretário municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, praticadas durante a sua vigência;

XIII – autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste portaria;

XIV – divulgar na Internet, em página mantida pela Câmara Municipal de Eldorado, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XV – cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste portaria.

Art. 35. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

I – convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

II – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

III – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

IV – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§ 3º Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§ 5º Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Art. 36. O registro de preços será feito mediante pregão ou concorrência, procedimento a ser processado pelo Órgão Gerenciador e precedido de pesquisa de mercado.

§ 1º Excetuam-se do disposto no **caput** deste artigo os casos em que houver inviabilidade de competição, podendo ser efetuado o registro de preços por inexigibilidade de licitação, condicionada sua manutenção à permanência da condição inicial a cada contratação.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato.

Art. 37. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º A apresentação de novas propostas na forma do **caput** deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do **caput** deste artigo.

Art. 38. Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, na qual serão registrados os preços e os fornecedores, com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições a serem observadas nas futuras contratações e os órgãos participantes.

§ 1º Serão convocados para assinar a ata de registro de preços os licitantes vencedores e aqueles que tiverem ofertado proposta nos termos do artigo 96 deste portaria, especificando-se, na ata, a ordem de classificação.

§ 2º O licitante que, convocado para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Após a adoção dos procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Órgão Gerenciador providenciará a publicação da ata de registro de preços e, se for o caso, do ato que promover a exclusão.

Art. 39. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por até igual período, desde que:

I – o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

II – pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

§ 1º A expiração do prazo de vigência da ata de registro de preços não acarreta a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução, os quais poderão ter a vigência prorrogada de acordo com as disposições neles contidas.

§ 2º Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

Art. 40. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

Art. 41. A contratação com os fornecedores, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, quando for ocaso, será formalizada pelo Órgão Participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão denota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

§ 1º O instrumento de contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Havendo pedido de revisão pendente de deliberação, o Órgão Participante deverá:

I – reservar recursos suficientes para suportar os preços solicitados;

II – formalizar a contratação por valor estimativo, considerando os preços vigentes como valores principais e a diferença dos preços solicitados como valores estimados;

III – efetuar o pagamento dos valores principais no prazo contratual;

IV – realizar o pagamento de eventuais diferenças apuradas somente após o aditamento da Ata de Registro de Preços.

§ 3º O aditamento da Ata de Registro de Preços posterior ao encerramento do contrato importará em indenização pela diferença sobre o período reconhecido de revisão do preço.

Art. 42. Diante da recusa de contratação pelo detentor da Ata de Registro de Preços, o Órgão Participante convocará os detentores remanescentes, se houver, observada a ordem de classificação.

§ 1º Na hipótese do **caput** deste artigo, o Órgão Participante informará ao Órgão Gerenciador a recusa de contratação do detentor da ata.

§ 2º O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pelo detentor da ata, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

§ 3º A aceitação da justificativa importará na manutenção do detentor na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

Art. 43. Para as licitações que contemplem cotas reservadas a microempresas e empresas de pequeno porte e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo objeto, o Órgão Gerenciador:

I – organizará os quantitativos individuais destinados aos Órgãos Participantes;

II – deverá dar prioridade de consumo das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Art. 44. Os preços registrados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 45. A qualquer tempo, na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2° A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

§ 3° O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de dez dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

§ 4° No transcurso da negociação de revisão de preços tratada no art. 17, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

§ 5° No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação elencada no parágrafo anterior, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

§ 6° No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Art. 46. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

III – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

IV – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

V – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

Art. 47. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 48. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

Art. 49. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidade não participante.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, caberá ao detentor da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

I – por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

II – no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

§ 3º As adesões e contratações serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões e contratações autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

Art. 50. Fica facultada a utilização, pelo ente municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a vantajosidade.

Seção VI

Do registro cadastral

Art. 51. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.

Art. 52. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, conforme previsão em edital.

Art. 53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

DAIANE GOMES LACERDA

PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 070/2026

Dispõe sobre a regulamentação das fases de elaboração e divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, saneamento, recursal e de homologação nos processos licitatórios sob regência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Seção I

Do edital

Art. 1º O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Art. 2º A publicidade do edital de licitação será realizada mediante:

I – divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – divulgação de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso;

III – publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

Art. 3º Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma prevista no edital de licitação.

Art. 4º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 5º O edital poderá prever a realização de análise e avaliação de conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, para comprovar a aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 1º Na hipótese de previsão da análise e avaliação de conformidade da proposta como condição de classificação, a exigência limitar-se-á ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

§ 2º Havendo condições excepcionais devidamente justificadas, o edital poderá prever a exigência de análise e avaliação de conformidade da proposta de até três licitantes, observada a ordem de classificação provisória.

§ 3º No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito também no procedimento de pré-qualificação permanente ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Art. 6º É facultada a adoção de margens de preferência, a serem especificadas no edital da licitação, conforme os seguintes limites:

I – Até 20% (vinte por cento) de margem de preferência para fins de contratação de bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II – Até 20% (vinte por cento) para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

Art. 7º Ao prever a análise e avalição de conformidade, o edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – prazo adequado para entrega da amostra ou realização do exame de conformidade ou prova de conceito pelo licitante;

II – a possibilidade e a forma de participação dos interessados, inclusive dos demais licitantes, no acompanhamento do procedimento de avaliação;

III – a forma de divulgação, a todos os licitantes, do período e do local da realização do procedimento de avaliação e do resultado de cada avaliação;

IV – o roteiro de avaliação, detalhando todas as condições em que o procedimento será executado, além dos critérios de avaliação;

V – as cláusulas que especifiquem a responsabilidade do ente contratante quanto ao estado em que a amostra será devolvida e ao prazo para sua retirada após a conclusão do procedimento licitatório.

Art. 8º A análise e avaliação de conformidade não substitui a verificação obrigatória para fins de recebimento do objeto contratado, conforme previsto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 9º O edital da licitação sob critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico deverá prever:

I – procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica ou artística, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca ou por comissão de contratação especial designada na forma do art. 10 ou do art. 11, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas ou dos participantes; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

II - orientações sobre o formato em que as propostas técnicas ou artísticas deverão ser apresentadas pelos licitantes;

III – vedação de atualização financeira e/ou reajuste sobre o valor da remuneração.

Art. 10. O edital da licitação sob critério de julgamento por técnica e preço deverá prever:

I – distribuição em quesitos da pontuação técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica;

II – procedimentos para ponderação e valoração da proposta técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme definido em regulamento;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do profissional indicado na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto nos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma, compreendendo, conforme o caso:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

III – procedimentos de ponderação e valoração das propostas de preços, conforme o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP – Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 – Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 – Valor global proposto pelo licitante classificada.

IV – orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço devem ser apresentadas pelos licitantes;

V – direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta técnica.

Art. 11. O edital da licitação pelo critério de julgamento do maior retorno econômico deverá prever:

I – parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, que servirá de base de cálculo para a remuneração devida ao contratado;

II – o limite máximo do déficit da economia efetivamente obtida em relação à economia contratada, acima da qual haverá apuração de responsabilidade, podendo culminar em sanção ao particular;

III – nível mínimo de economia que se pretende gerar; e

IV – direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de trabalho.

§ 1º Os parâmetros objetivos de mensuração de que trata o inciso I adequar-se-ão ao comportamento sazonal da despesa corrente a qual se pretende minimizar, com medição mensal.

§ 2º As mensurações em prazos superiores ao disposto no § 1º são excepcionais e deverão ser justificadas nos autos correspondentes.

Seção II

Da fase de apresentação de propostas e lances e da sessão de licitação

Art. 12. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são:

I – para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

II – no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III – para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV – para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pela Setor da Câmara Municipal de Saúde Pública no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 13. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, na forma disposta em edital, a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Art. 14. A sessão de licitação ocorrerá preferencialmente em meio eletrônico, conduzida por agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, cabendo ao licitante:

I – credenciar-se ao certame na firma disposta em edital;

II – remeter, no prazo e na forma estabelecidos, a proposta, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 15. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 16. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

Art. 17. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder à de julgamento, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

Seção III

Da fase de julgamento

Art. 18. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I – menor preço;

II – maior desconto;

III – melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV – técnica e preço;

V – maior lance, no caso de leilão;

VI – maior retorno econômico.

Subseção I

Do processamento e julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 19. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Parágrafo único. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II – na modalidade concorrência, observado o **caput** deste artigo;

III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Subseção II

Do processamento e julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico

Art. 20.O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística.

Art. 21. O critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas técnicas ou artísticas apresentadas pelos licitantes, e o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores.

Parágrafo único. O edital poderá atribuir ao vencedor prêmio e remuneração conjuntamente, desde que o prêmio seja simbólico como troféus, certificados de participação, entre outros.

Art. 22. Na hipótese de adoção do julgamento pela melhor técnica ou conteúdo artístico, os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por banca composta de, no mínimo, 3 (três) membros, que preencham os seguintes requisitos:

I – servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II – profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Em caso de ausência de servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública com aptidão para compor a referida banca, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo em comissão, mediante decisão fundamentada da autoridade competente exarada nos autos do processo administrativo.

Subseção III

Do processamento e julgamento por técnica e preço

Art. 23. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica de serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros com conhecimento sobre o objeto, que preencham os seguintes requisitos:

I – servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou

II – profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º

da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Em caso de ausência de servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública com aptidão para compor a referida banca, poderão ser designados servidores ocupantes de cargo em comissão, mediante decisão fundamentada da autoridade competente exarada nos autos do processo administrativo.

Art. 24. O exame de conformidade das propostas técnicas observará as regras e as condições de ponderação e valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo:

I – a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;

II – o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável, se aplicável;

III – a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e

IV – a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

Subseção IV

Do processamento e julgamento por maior retorno econômico

Art. 25. O critério de julgamento por maior retorno econômico considerará a maior economia para a Administração, na forma de redução de despesas correntes, calculada pela diferença entre o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, se o caso, e a proposta de preço.

Art. 26. A proposta de trabalho deverá contemplar:

I – os serviços e, de forma acessória, os demais itens a serem executados, prestados ou fornecidos, com os respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

II – a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada ao serviço, à obra e ao bem, e em unidade monetária.

Parágrafo único. A proposta de trabalho deverá evidenciar sua relação com a economia da despesa corrente, possibilitando sua análise quanto a aspectos técnicos qualitativos e quantitativos.

Art. 27. A proposta de preço será expressa em percentual incidente sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período.

Subseção V

Disposições comuns

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação poderá estabelecer prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II – de oficio, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **caput**.

Art. 29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o **caput.**

Seção IV

Da fase de habilitação

Art. 30. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos estritamente necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, evitando-se imposições excessivas que possam comprometer indevidamente a competitividade do certame.

Parágrafo único. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou em sistema adotado pelo município de Eldorado.

Art. 31. Será permitida, para qualquer fim, a verificação dos documentos de habilitação por meio de processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente, sendo assegurado aos demais licitantes o acesso às informações constantes dos sistemas.

§ 2º Será admitida a apresentação de cópia simples de documentos, podendo a Administração Municipal diligenciar para aferir a veracidade dos documentos, sendo a falsidade documental passível de sanção nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção V

Do saneamento da proposta e dos documentos de habilitação

Art. 32. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o caso, poderá, no julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação ou habilitação.

Art. 33. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta ou documento de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção VI

Da intenção de recorrer e da fase recursal

Art. 34. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Seção VII

Da fase de homologação

Art. 35. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

Seção VIII

Da convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 36. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

Seção IX

Da sanção

Art. 37. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Seção X

Da revogação e da anulação

Art. 38. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

DAIANE GOMES LACERDA

PRESIDENTE

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 185 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.47, da Lei nº 1399 de 08/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1399, de 08 de JULHO de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELDORADO, 01 de OUTUBRO de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 06 12 FUNDEB				
Ficha: 289	12.365.0504.2051.0000	PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCI		570.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				570.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02 06 12 FUNDEB				
Ficha: 220	12.365.0504.2051.0000	PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCIA		-570.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 1191
03741675/0001-80 Exercício: 2026

DECRETO Nº 185 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-570.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18760/2026
E-SFINGE- 9CCE03ADED53878929BFC4BAF50370AAF06C940B

O Município de Figueirão/MS, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo **Menor Preço por item.**

Objeto: Registro de preços para Aquisição de produtos de limpeza pesada destinados à higienização e lavanderia hospitalar, visando atender de forma contínua e adequada as demandas do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão-MS.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/10/2026 às 09h00 (horário de Brasília) 08h00 (horário de Mato Grosso do Sul).

Edital na íntegra: à disposição dos interessados nos endereço https://comprasbr.com.br e https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao .

Figueirão 01 de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

PROCESSO SELETIVO N. 005/2026 - EDITAL Nº 006/2026

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, constituída por meio do Decreto P/nº 068, de 09 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, torna público:

CONSIDERANDO que o item, 12.5 do Edital de abertura prevê que os itens do edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no veículo de imprensa oficial do Município.

CONSIDERANDO as comemorações alusivas e comemorativas ao Aniversário do Municipio;

1 – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO N. 005/2026

Fica alterado os prazos de que trata o Anexo II – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado n. 005/2026, conforme segue:

Etapa	Data
Publicação do Edital	15/09/2026
Período de inscrições	16 a 18/09/2026
Divulgação das inscrições deferidas e Divulgação da classificação preliminar	23/09/2026
Prazo para recurso das inscrições e classificação preliminar	30/09/2026
Resultado dos recursos	05/10/2026
Publicação do resultado final	07/10/2026
Homologação	08/10/2026

2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, supervisionado pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.

Figueirão, MS, 02 de outubro de 2026.

_____
Quelia Cristina Lacerda de Souza
Presidente

_____
Kassia de Souza Barbosa
Membro

_____
Giuliana da Silva Custodio
Membro

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura de Figueirão
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 32/2026

PROCESSO N° 18947/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **ELIZEU DE SOUZA BARBOSA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 33.047.066/0001-96**, sediado(a) na Avenida Olegario Barbosa da Silveira, nº 1116, Centro em Alcinópolis - MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Elizeu de Souza Barbosa (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e readequação de rede elétrica provisória, com fornecimento e instalação de transformador, luminárias, tomadas, ligações elétricas de barracas e demais estruturas, incluindo plantão técnico durante as quatro noites do 5º Rodeio Fest de Figueirão/MS, em atendimento ao Gabinete Municipal em comemoração ao 23º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Figueirão/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VIGÊNCIA: início na data de 15/09/2026 e encerramento em 14/05/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Elizeu de Souza Barbosa**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 1828/2026

PROCESSO N° 17554/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES:DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO.
RAFAELA CAROLINE ARANTES RODRIGUES DE FREITAS - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFE COMPLETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE. OS N° 2124/2026-COD.28152.**VALOR: 3.979,55 (TRES MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.)**
DOTAÇÃO:697.05.001.12.361.0005.2146
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N°: 75/2025
DATA DO EMPENHO: 16/09/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

PROCESSO N° 17554/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES:DEPARTAMENTO DE EDUCAÇAO.
RAFAELA CAROLINE ARANTES RODRIGUES DE FREITAS - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BUFFE COMPLETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE. OS N° 2124/2026-COD.28152.**VALOR: 3.979,55 (TRES MIL, NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS.)**
DOTAÇÃO:697.05.001.12.361.0005.2146
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.07.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL N°: 75/2025
DATA DO EMPENHO: 16/09/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N°1831/2026

PROCESSO N° 17294/2025
ORDENADOR: JUVENAL CONSOLARO
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ROSE APARECIDA VIDAL EIRELLI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, COMO VOLEI,FUTEBOL,RED BALL E ARTES MARCIAIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.
VALOR: 4.785,00 (QUATRO MIL,SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS.)
DOTAÇÃO: 737.05.002.27.812.0014.2151
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.99.1500
AMPARO LEGAL: PREGÃO ELETRONICO N°:60/2025
DATA DO EMPENHO: 17/09/2026
ASSINAM: JUVENAL CONSOLARO E ANDRE NOGUEIRA BARBOSA

Matéria enviada por Elizandra de Souza e Silva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025, PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 52/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17220/2025

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa **PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 21.921.660/0002-66**.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 101/2025 por mais **12 (doze) meses**, passando a vigorar de **02 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2027**, bem como aplicação do **reajuste contratual de 4,64% pelo índice IPCA**.

O valor unitário anteriormente contratado, de **R$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos)**, passa para **R$ 15,17 (quinze reais e dezessete centavos)**.

Considerando o valor unitário reajustado e o quantitativo estimado de 4.000 unidades, o valor estimado do contrato passa de **R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)** para **R$ 60.680,00 (sessenta mil, seiscentos e oitenta reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22 – 06.001 – 10.302.0010.2120 – 3.3.90.39.00.00.1500.1002000.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, disposições do Contrato Administrativo nº 101/2025 e **Parecer Jurídico nº 220/2026.**

ASSINAM: Juvenal Consolaro, pelo Município de Figueirão/MS, e **Magson Chaves de Souza**, pela empresa PRONTO AMBIENTAL COLETA E INCINERAÇÃO LTDA.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024, ORIGINADO PELA CONCORRÊNCIA Nº 10/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15624/2024.

PARTES: Município de Figueirão/MS e a empresa RAFAEL TOGNINI PEREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.770.119/0001-37.

OBJETO: Reajuste do valor do Contrato nº 108/2024, mediante aplicação do **IPCA**, referente às anualidades de **julho/2024 a julho/2025** e **julho/2025 a julho/2026**.

O valor do reajuste é de **R$ 25.723,99 (vinte e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**, passando o valor do contrato de **R$ 825.514,58 (oitocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos)** para **R$ 851.238,57 (oitocentos e cinquenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

674 - 05.001-12.361.0005.1087-4.4.90.51.99.1500

799 - 05.001-12.361.0005.1087-4.4.90.51.99.2500

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM: Juvenal Consolaro e Rafael Tognini Pereira.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Jefferson Cabral de Oliveira

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026

PROCESSO N° 18952/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **MORETI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 43.352.606/0001-07**, sediado(a) na Avenida São Paulo, nº 1504, Bairro Centro em Loanda - PR, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por CLEODIMAR DONIZETE MORETI (Sócio Administrador)**.

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado.

VALOR TOTAL: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: início na data de 22/09/2026 e encerramento em 21/09/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Cleodimar Donizete Moreti**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 162/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026

PROCESSO N° 18952/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 33.813.237/0001-40**, sediado(a) na Avenida Duque de Caxias, nº 179, Bairro Centro em Lunardelli - PR, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por IGOR JOSE CARVALHO REZENDE (Sócio Administrador).**

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado.

VALOR TOTAL: R$ 2.832,00 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais).

VIGÊNCIA: início na data de 22/09/2026 e encerramento em 21/09/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Igor Jose Carvalho Rezende**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026

PROCESSO N° 18952/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 34.680.592/0001-51**, sediado(a) na Rua Graca Aranha, nº 875, BRCAO 1 SALA B, Bairro Vargem Grande em Pinhais - PR, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por JOSE FELIPE BELOTTO PELOZZO (Sócio Administrador).**

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado.

VALOR TOTAL: R$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais).

VIGÊNCIA: início na data de 22/09/2026 e encerramento em 21/09/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Jose Felipe Belotto Pelozzo Rezende**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 148/2026, ADESÃO DE ATA REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2025, PROCESSO N° 19029/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 11.676.271/0001-88,** sediado(a) na Est Latino Melo, Nº 5000, Bairro Rio da Areia (BACAXA) em Saquarema - RJ, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) Mauricio de Souza Muniz (Sócio Administrador)**.

OBJETO: Aquisição de conjuntos de mesa e cadeira para alunos e professores, bem como quadros brancos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Figueirão/MS, visando ao equipamento das novas salas de aula decorrentes da ampliação da unidade escolar, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n. 25/2025 e Ata de Registro de Preço 59/2025.

VALOR TOTAL: R$ 108.180,00 (Cento e oito mil, cento e oitenta reais).

VIGÊNCIA: início na data de 16/09/2026 e encerramento em 15/09/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Mauricio de Souza Muniz**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 149/2026, ADESÃO DE ATA REF. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 59/2025, PROCESSO N° 19029/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **DISMOBILE COMERCIO DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA.**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 15.766.175/0001-81,** sediado(a) na Avenida Paulo VI, Nº 349, Bairro Inacio Barbosa em Aracaju - SE, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) Taisa da Silva (Sócia Administradora).**

OBJETO: Aquisição de conjuntos de mesa e cadeira para alunos e professores, bem como quadros brancos, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Figueirão/MS, visando ao

equipamento das novas salas de aula decorrentes da ampliação da unidade escolar, nas conformidades descritas no Termo de Referência e Planilha Orçamentária que são parte integrante desta Ata, nas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico n. 25/2025 e Ata de Registro de Preço 59/2025.

VALOR TOTAL: R$ 23.426,10 (Vinte e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 16/09/2026 e encerramento em 15/09/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Taisa da Silva**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

PORTARIA/GAB/ Nº. 038 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

O CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023, dispõe que *"Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, designados mediante portaria pela autoridade máxima do órgão ou da entidade"*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	***SUPLENTE***	***GESTOR***
SERVIDOR	GEORGE BARBOSA CARRIJO	RANYELLE DOMINGOS DE SOUZA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	COORDENADOR DE IMPRESSA E MARKETING	ASSESSOR II	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	GABINETE	GESTÃO	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

EXTRATO DO CONTRATO	47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	58/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	18858/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como do Gabinete do Prefeito do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificadas no anexo I do edital de Licitação 58/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujo preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CONTRATADO	BRUNO HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.900.175/0001-63, com sede na Avenida Moises Araújo Galvão, nº 368, Bairro Figueirão Velho na Cidade de Figueirão - MS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JOSE CICERO DE SOUZA (Sócio Administrador).
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2026 à 01 de outubro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º **Esta** Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão, Mato Groso do Sul, 02 de outubro de 2026.

_____

Cleiton Cosme de Almeida Costa

Chefe de Gabinete

DECRETO P/N° 064, DE 01 DE JULHO DE 2025

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

GEORGE BARBOSA CARRIJO

_____

RANYELLE DOMINGOS DE SOUZA

_____

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por George Barbosa Carrijo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FIGUEIRÃO/MS

PORTARIA Nº 078, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Figueirão/MS, referente ao complemento do exercício de 2026 e ao exercício de 2027, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 245 e 246 da Lei Municipal nº 570, de 03 de julho de 2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirão/MS), e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 112, de 17 de junho de 2025, o Regimento Interno da Controladoria Interna e o Regulamento de Auditorias da Controladoria Interna, aprovado pela Portaria nº 072/2026;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do referido Regulamento, o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI é elaborado pelo Controlador Interno e submetido à Presidência, e que o plano apresentado em 10 de setembro de 2026 abrange o complemento do exercício de 2026, de outubro a dezembro, e o exercício de 2027,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Figueirão/MS, referente ao complemento do exercício de 2026 (outubro a dezembro) e ao exercício de 2027, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 01 de outubro de 2026.

LUCIENE TEODORA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO ÚNICO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO/MS

CONTROLADORIA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2026 (OUTUBRO A DEZEMBRO) E EXERCÍCIO DE 2027

1) Apresentação

O presente instrumento consolida (i) o complemento do Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2026, detalhando as ações a serem desenvolvidas nos meses de outubro, novembro e dezembro; e (ii) o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2027, com vistas a assegurar a continuidade do planejamento das ações de controle, auditoria, fiscalização, acompanhamento e orientação da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Figueirão/MS, sem solução de continuidade entre os dois exercícios.

2) Base Legal

Os trabalhos serão fundamentados na Constituição Federal, especialmente nos arts. 31, 70 e 74, que estabelecem a obrigatoriedade da manutenção de sistema de controle interno em cada Poder; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente em seu art. 59; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Municipal nº 570, de 3 de julho de 2024 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Figueirão/MS), arts. 245 e 246; na Lei Complementar Municipal nº 112, de 17 de junho de 2025, que institui o cargo efetivo de Controlador Interno no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e define suas atribuições; na Portaria nº 71 e demais normas que regulamentam o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal; bem como na Orientação Técnica aos Jurisdicionados – OTJ nº 5, de 28 de maio de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

3) Objetivos

Objetivo Geral: assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal da Câmara Municipal, promovendo eficiência, economicidade e integridade.

Objetivos Específicos: (i) avaliar a conformidade dos processos administrativos à luz da legislação aplicável; (ii) identificar riscos relevantes e propor recomendações corretivas; (iii) apoiar o encerramento do exercício de 2026 e a transição para o exercício de 2027; (iv) monitorar o cumprimento das recomendações emitidas.

4) Matriz de Priorização de Riscos

Dada a estrutura reduzida da Controladoria Interna (um servidor), a seleção dos objetos de auditoria observa critério de risco (Probabilidade × Impacto, escala de 1 a 5), compatível com a relação custo-benefício da atividade:

Área / Processo	Probabilidade	Impacto	Risco (P×I)	Prioridade
Licitações e Contratos	4	5	20	1ª
Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal	3	5	15	2ª
Execução Orçamentária e Financeira	3	4	12	3ª
Patrimônio e Almoxarifado	2	3	6	4ª
Transparência (LAI / Portal / e-SIC)	2	3	6	4ª

O universo auditável não se limita aos itens acima, podendo a Controladoria examinar qualquer área do Poder Legislativo, conforme necessidade ou determinação superveniente.

5) Cronograma de Execução

Parte I — Complemento do Exercício de 2026

Período	Área / Ação
Outubro/2026	Conclusão da análise por amostragem de processos licitatórios em andamento ou finalizados;

Novembro/2026	Acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária (LOA/2027) e compatibilidade com a LDO; monitoramento das recomendações emitidas ao longo de 2026.
Dezembro/2026	Verificação dos procedimentos de encerramento de exercício (13º salário, férias, empenhos a liquidar, restos a pagar); consolidação e elaboração do Relatório Anual de Atividades de Controle Interno – RAINT/2026; verificação da publicação de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e pelo Portal da Transparência.

Parte II — Exercício de 2027

Período	Área / Ação
Janeiro–Fevereiro	Remessa/consolidação do RAINT 2026 ao TCE-MS quando exigível; acompanhamento da execução orçamentária inicial de 2027; revisão dos normativos internos da Controladoria, se necessário.
Março–Abril	Folha de Pagamento e Gestão de Pessoal: cálculo de subsídios/vencimentos, gratificações, férias e encargos.
Maio–Junho	Execução Orçamentária e Financeira: conciliação bancária, empenhos, liquidações, pagamentos, duodécimo.
Julho–Agosto	Patrimônio e Almoxarifado: controle de bens móveis e materiais de consumo.
Setembro–Outubro	Licitações e Contratos: análise por amostragem de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades (Lei nº 14.133/2021).
Novembro–Dezembro	Transparência (Portal/LAI/e-SIC); monitoramento consolidado das recomendações do exercício; elaboração do RAINT/2027 e planejamento do PAAI/2028.

O cronograma apresentado é estimativo e não estático, podendo sofrer ajustes em razão de necessidade operacional, solicitações da Presidência, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul ou do Ministério Público, ou de denúncias supervenientes.

6) Recursos e Metodologia de Execução

A Controladoria Interna conta atualmente com 1 (um) servidor efetivo. Em razão da estrutura reduzida, e observada a relação custo-benefício, poderão ser adotados procedimentos simplificados de auditoria (inspeções e exames documentais) nas hipóteses de menor complexidade, sem prejuízo da possibilidade de auditorias especiais motivadas por denúncia ou determinação da Presidência ou da Mesa Diretora.

7) Comunicação de Resultados e Monitoramento

Os trabalhos serão formalizados por meio de Relatórios de Auditoria/Inspeção, Notas Técnicas ou Comunicados de Recomendação, dirigidos ao gestor responsável, com prazo de 30 (trinta) dias — prorrogável uma vez, mediante justificativa — para apresentação de Plano de Ação de saneamento. O cumprimento das recomendações será monitorado pela Controladoria Interna e relatado à Presidência.

8) Considerações Finais

Considerando a estrutura da Controladoria Interna e a disponibilidade operacional, as ações previstas neste Plano concentram-se prioritariamente nas áreas de maior risco identificadas na matriz constante do item 4, sem prejuízo do acompanhamento das demais áreas da Administração. As ações descritas poderão sofrer alterações no decorrer dos exercícios, caso surjam demandas extraordinárias, denúncias ou determinações dos Tribunais de Contas e do Ministério Público.

Figueirão/MS, 10 de setembro de 2026.

Antonio de Souza Barreto Neto

Controle Interno / Auditoria Interna

Documento elaborado em conformidade com a Orientação Técnica aos Jurisdicionados – OTJ nº 5, de 28 de maio de 2026, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Matéria enviada por LUIS FELIPE DE OLIVEIRA

Portaria SEINFRA Nº 52/2026

PORTARIA SEINFRA Nº. 52 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8º do Decreto Municipal nº 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Edilaine Estevão da Silva	Lucas Parreira Barbosa	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Auxiliar Administrativa	Engenheiro Civil	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Extrato da Ata nº	47/2026
Pregão Eletrônico SRP nº	58/2026
Processo Administrativo nº	18858/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como do Gabinete do Prefeito do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificadas no anexo I do edital de Licitação 58/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujo preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CONTRATADA	BRUNO HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.900.175/0001-63, com sede na Avenida Moises Araujo Galvao, nº 368, Bairro Figueirão Velho na Cidade de Figueirão - MS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JOSE CICERO DE SOUZA (Sócio Administrador).
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2027

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 01 de outubro de 2026.

RONIS DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETO P/N° 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

EDILAINE ESTEVÃO DA SILVA

_____

LUCAS PARREIRA BARBOSA

_____

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Edilaine Estevão da Silva

Portaria SEINFRA Nº 53/2026

PORTARIA SEINFRA Nº. 53 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Lucas Parreira Barbosa	Jean Carlos Malaquias da Silva	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Engenheiro Civil	Superintendente De Projeto	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Extrato do Contrato nº	167/2026
Concorrência Eletrônica nº	03/2026
Processo nº	18816/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para construção de ponte em estrutura de concreto, localizada em área rural do Município, na Região do Pulador, sobre o Ribeirão Pontinha, com dimensões de 25mx4,5m, área de 112,5m², Coordenadas: 19°01'45.0"S / 53°58'46.0"W, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA	CONCRELAJE INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.557.107/0001-06, sediado(a) na Avenida Alexandre Herculano, nº 2670, Bairro Jardim Veraneio em Campo Grande - MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por MARCELO CALEFFI DE SOUZA (Sócio Administrador).
CNPJ nº	01.557.107/0001-06
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2026 a 01 de outubro de 2027

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 01 de outubro de 2026.

RONIS DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETO P/N° 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUCAS PARREIRA BARBOSA

JEAN CARLOS MALAQUIAS DA SILVA

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Edilaine Estevão da Silva

PORTARIA/SMS/ Nº. 97 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	PAULIANA APARECIDA LEVATI DE OLIVEIRA BORGES	LUANA RODRIGUES CARVALHO	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	DIRETORA DA UBS	SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DA ATA	47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	58/2026
PROCESSO Nº	18858/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como do Gabinete do Prefeito do Município de Figueirão/MS
CONTRATADO	**BRUNO HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.900.175/0001-63.
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2026 à 01 de outubro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 01 de outubro de 2026.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

PAULIANA APARECIDA LEVATI DE OLIVEIRA BORGES
Fiscal

LUANA RODRIGUES CARVALHO
Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
Gestor

Matéria enviada por Bruno Alan Sartori

Portaria SEINFRA Nº 54/2026

PORTARIA SEINFRA Nº. 54 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRURTURA E SERVIÇOS PUBLICOS DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	Jean Carlos Malaquias da Silva	Lucas Parreira Barbosa	Jefferson Cabral de Oliveira
CARGO	Superintendente De Projeto	Engenheiro Civil	Gestor de Contratos
SECRETARIA	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

Extrato do Contrato nº	165/2026
Inexigibilidade nº	22/2026
Processo Administrativo nº	19117/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia e arquitetura, por meio de equipe multidisciplinar, compreendendo a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, bem como o desenvolvimento, a compatibilização, o detalhamento técnico e o apoio na interpretação dos projetos, contemplando as seguintes intervenções: Feira Municipal; Espaço Conviver; Centro de Natação; ampliação de UBS; e elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) para edificações da Rede Municipal de Educação, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
CONTRATADA	IGOR DE ARAUJO VARGAS
CNPJ nº	45.183.448/0001-26
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2026 a 31 de agosto de 2027

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 01 de outubro de 2026.

RONIS DA SILVA MOREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

DECRETO P/N° 013, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

CIÊNCIA DO (S) SERVIDOR (ES) DESIGNADO (S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

JEAN CARLOS MALAQUIAS DA SILVA

_____

LUCAS PARREIRA BARBOSA

_____

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Edilaine Estevão da Silva

PORTARIA P/N° 080, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a redistribuição de cargo efetivo do servidor que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO,** no uso da atribuição legal conferida pelo art. 93, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da distribuição de pessoal entre os órgãos da Administração Pública Municipal, visando ao atendimento do interesse público e à melhoria da eficiência dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de ajustar a lotação do servidor às demandas existentes nos diversos setores da Administração Municipal, resolve:

Art. 1° Fica determinada a redistribuição dos cargos de provimento efetivos do servidor abaixo relacionado, com a consequente alteração de sua lotação, conforme especificado:

Matrí-cula	Nome	Cargo	Lotação atual	Redistribuição
01.174	Adelso Ferreira de Amorim	Motorista	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	Para: Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO,

Prefeito Municipal de Figueirão.

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº. 23 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO que o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023, dispõe que *"Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração, designados mediante portaria pela autoridade máxima do órgão ou da entidade"*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
SERVIDOR	GRACIELLI MORAES PEREIRA AMORIM	NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENGENHEIRA AMBIENTAL	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.	TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.	GESTÃO

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

EXTRATO DA ATA Nº	47/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº	58/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	18858/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como do Gabinete do Prefeito do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificadas no anexo I do edital de Licitação 58/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujo preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
CONTRATADO	BRUNO HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.900.175/0001-63
VIGÊNCIA	01 de outubro de 2026 à 01 de outubro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 02 de outubro de 2026.

_____

MARINALVA PANIAGO FERREIRA

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

GRACIELLI MORAES PEREIRA AMORIM

_____

NATALIA MENDONÇA GERETTI TIMPURIM

_____

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Gracielli Moraes Pereira Amorim

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Quality Sistemas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2681 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, por superávit financeiro do exercício anterior, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.306.0005.2152 - GESTÃO DOS RECURSOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

877 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

2550 - Transferência do Salário-Educação 1.857,75

1.857,75

Total Geral de Suplementações ...: 1.857,75

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - FMAS
Av. Moises de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 13.699.425/0001-82, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2682 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - FMAS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, por superávit financeiro do exercício anterior, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIGUEIRÃO - FMAS discriminadas abaixo:

04.001 - CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.122.0011.2181 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

101 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.107,84

4.107,84

Total Geral de Suplementações ...: 4.107,84

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2683 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial de dotações, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

06.001 - HOSPITAL MUNICIPAL

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

20 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.423,20
4.423,20

Total Geral de Suplementações ...: 4.423,20

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 4.423,20
4.423,20

Total de Reduções ...: 4.423,20

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 1 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Procuradoria Geral do Município.

DECRETO MUNICIPAL Nº 072/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal no dia 05 de outubro de 2026. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026 no dia 04 de outubro de 2026 e a consequente mobilização de servidores públicos municipais convocados ou requisitados pela Justiça Eleitoral, bem como daqueles eventualmente designados para atividades administrativas, operacionais e logísticas relacionadas ao pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Município, no exercício de sua autonomia administrativa, dispor sobre a organização e o funcionamento dos órgãos e serviços integrantes da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que as dispensas asseguradas pela legislação eleitoral aos servidores convocados ou requisitados pela Justiça Eleitoral constituem direito próprio e não se confundem com a organização geral do expediente da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de estabelecer ponto facultativo no primeiro dia útil subsequente à realização do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO que a medida não compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira), ficando suspenso o expediente ordinário dos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Glória de Dourados.

Parágrafo único. O previsto no caput aplica-se também ao Departamento Municipal de Tributação.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades essenciais, tais como saúde, limpeza pública, serviço de abastecimento de água e demais indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º. No dia declarado como ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal, os prazos dos processos administrativos licitatórios serão contados normalmente, sem suspensão ou prorrogação, permanecendo regulares todos os atos e expedientes praticados eletronicamente.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente aos procedimentos administrativos licitatórios, não se estendendo aos demais processos administrativos municipais, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º. Os servidores públicos municipais convocados ou requisitados pela Justiça Eleitoral observarão, quanto às dispensas decorrentes de sua atuação no processo eleitoral, as disposições da legislação eleitoral e as orientações expedidas pela Justiça Eleitoral, independentemente do ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gloria De Dourados/MS, 01 de outubro de 2026.

JÚLIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por FRANCIELLY MARIA BERSANI DE CASTRO SCHOWANTZ

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

Em observância ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021 e com base nos autos do Processo Administrativo n° 219/2026 Inexigibilidade de Licitação n° 019/2026 fica **AUTORIZADO** o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, para atendimento nas dependências da rede pública de saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e em estrito cumprimento às especificações técnicas estabelecidas, assegurando qualidade, precisão, ética profissional e conformidade com as normas sanitárias e dos conselhos de classe vigentes, com vistas à manutenção e à melhoria da assistência à saúde prestada à população,** a favor da empresa **E.G.B. HAMMARSTROM LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.516.728/0001-09 ,** com sede na Rua Mustafa Saleh Abdo Sater, n° 1730, Bairro Santa Fé, na cidade de Dourados/MS, por estar dentro das normas de legislação em vigor e após parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo.

Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

Em observância ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021 e com base nos autos do Processo Administrativo n° 219/2026 Inexigibilidade de Licitação n° 019/2026 fica **AUTORIZADO** o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, para atendimento nas dependências da rede pública de saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e em estrito cumprimento às especificações técnicas estabelecidas, assegurando qualidade, precisão, ética profissional e conformidade com as normas sanitárias e dos conselhos de classe vigentes, com vistas à manutenção e à melhoria da assistência à saúde prestada à população,** a favor da empresa **HORIMOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 32.830.894/0001-33**,** com sede na Rua Presidente Vargas 1695 Andar 8 Sala 805 - Bairro Vila Progresso Cep 79825-090 - Dourados/MS, por estar dentro das normas de legislação em vigor e após parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo.

Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
CREDENCIAMENTO 007/2026

Em observância ao que determina a Lei Federal n° 14.133/2021 e com base nos autos do Processo Administrativo n° 219/2026 Inexigibilidade de Licitação n° 019/2026 fica **AUTORIZADO** o **Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados nas áreas de Ginecologia/Obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria, para atendimento nas dependências da rede pública de saúde, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Glória de Dourados/MS. Os serviços deverão ser realizados conforme demanda e em estrito cumprimento às especificações técnicas estabelecidas, assegurando qualidade, precisão, ética profissional e conformidade com as normas sanitárias e dos conselhos de classe vigentes, com vistas à manutenção e à melhoria da assistência à saúde prestada à população,** a favor da empresa **EMERSON CARLOS DE OLIVEIRA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 28.940.345/0001-44**,** com sede na Rua Celino Berto Vieira, n° 69, Residencial João Dias, na cidade de Jateí/MS, por estar dentro das normas de legislação em vigor e após parecer jurídico e demais documentos que compõem o processo.

Estefania Kintschev

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1283 - 11/12/2025

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes Orçamentarias e na Lei Orçamentaria Anual que autoriza abrir créditos adicionais:

Resolve:

Artigo 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.278.857,20 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.278.857,20**

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

45	10.301.0026.2236.0000	Manter as Ações da Atenção Primária de Saúde - Atenção Básic	104.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF

106	04.122.0021.2210.0000	Gerenciar as Atividades Administrativa da Secretaria Municipal	303.750,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 11 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

207	08.245.0022.2214.0000	Gerenciar as Ações do Bloco de Proteção Social Básica	38.300,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
215	08.245.0022.2215.0000	Gerenciar as Ações do Bloco de Proteção Social Especial de A	15.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS - SEINFRA

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1283 - 11/12/2025

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS - SEINFRA

246	15.451.0028.2271.0000	Gerir as Ações de Pavimentação, Manutenção de Vias Públicas	108.521,93
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
251	15.451.0028.2272.0000	Construir, Reformar, Ampliar e Fazer Manutenções de Prédios e	180.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

394	12.361.0020.2256.0000	Manter as Atividades do Ensino Fundamental	51.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS - SEINFRA

537	15.451.0028.2271.0000	Gerir as Ações de Pavimentação, Manutenção de Vias Públicas	478.285,27
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 706 3110
	706	Transferência Especial da União	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **478.285,27**

Fontes de Recurso	
706 3110	478.285,27

Anulação:

02 01 12 ASSESSORIA DE GABINETE E GESTÃO

12	04.122.0021.2244.0000	Gestão Pública Eficaz e Transparente	-30.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 01 13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1283 - 11/12/2025

02 01 13 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

20	03.092.0021.2300.0000	Gestão Pública Eficaz e Transparente	-263.750,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

35	10.122.0026.2234.0000	Saúde Integral e Humanizada em Todos os Ciclos de Vida	-1.000,00	
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU(	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

68	10.302.0026.2237.0000	Saúde Integral e Humanizada em Todos os Ciclos de Vida	-103.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 1002
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF

109	04.122.0021.2210.0000	Gestão Pública Eficaz e Transparente	-10.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 11 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

118	08.122.0022.2291.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão	-3.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
120	08.122.0022.2292.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão	-3.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
121	08.122.0022.2292.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão	-5.000,00	
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
128	08.244.0032.2315.0000	Viver Sem Violência – Mulheres e Meninas Protegidas	-3.300,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1283 - 11/12/2025

02 11 05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

194	08.122.0022.2218.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão		-10.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
195	08.122.0022.2218.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão		-1.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
198	08.122.0022.2219.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão		-3.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
211	08.245.0022.2214.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão		-3.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
219	08.245.0022.2215.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão		-19.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
221	08.245.0022.2215.0000	Desenvolvimento Social e Inclusão		-3.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ÁGUAS - SEINFI

237	04.122.0028.2270.0000	Infraestrutura e Saneamento Para Todos		-108.521,93
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		
241	15.451.0028.2271.0000	Infraestrutura e Saneamento Para Todos		-180.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 0000
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

02 14 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

395	12.361.0020.2256.0000	Educação com Compromisso, Qualidade e Inclusão		-51.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo:	1 500 1001
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Estado de Mato Grosso do Sul
PREF. MUNIC. DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03155942/0001-37 Exercício: 2026

DECRETO Nº 2 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1283 - 11/12/2025

-800.571,93

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Glória de Dourados, 28 de SETEMBRO de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

ATA DE REGISTRO DAS REAVALIAÇÕES DE RECURSOS | EDITAL PNAB

PARECERISTA ESPECIAL SIRLENE CRISTINA DIAS

EDITAL PNAB Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB

Nos termos da Portaria nº 393, de 21 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) em 22 de setembro de 2026, edição nº 4183, Sirlene Cristina Dias, foi designada Parecerista Especial para realizar a análise técnica e o julgamento dos recursos administrativos apresentados no âmbito do Edital nº 01/2026 – PNAB, de forma distinta dos avaliadores responsáveis pela avaliação original.

Para fins de registro das análises individuais realizadas no âmbito do referido edital e em cumprimento à designação estabelecida na Portaria nº 393/2026, ficam consignadas nesta Ata as reavaliações dos recursos administrativos dos seguintes projetos:

• Cine Nosso Bairro - A tela que anda por Guia Lopes da Laguna, de Paulo Cesar Ribeiro;

• Futsal, Cultura e Comunidade - Torneio Cultural de Futsal Feminino e Masculino, de Eder de Matos Pereira;

• Vozes que Acolhem: Formação Musical e Fortalecimento Comunitário, da Associação Mão Amiga.

As propostas foram reavaliadas de forma individualizada, considerando o conteúdo dos projetos, os argumentos e documentos apresentados nos recursos, a avaliação originária, a Ata da Comissão de Avaliação e os critérios previstos no Anexo XI do Edital nº 01/2026, conforme os arts. 3º, 4º e 5º da Portaria nº 393/2026. Foram examinados especialmente o mérito cultural, a clareza e a qualidade técnica, a viabilidade de execução, o impacto cultural e social, a trajetória cultural, a acessibilidade e o plano de divulgação. As pontuações registradas correspondem à análise realizada pela Parecerista Especial, com as justificativas constantes das respectivas fichas.

Em relação ao projeto "Cine Nosso Bairro – A tela que anda por Guia Lopes da Laguna", inscrito na categoria de Grande Porte, a parecerista considerou que a proposta apresenta relevância cultural e social ao prever cinco sessões gratuitas de cinema em diferentes regiões do município, incluindo bairros, assentamentos e áreas mais afastadas, com expectativa de alcançar aproximadamente 600 pessoas. A iniciativa pode ampliar o acesso ao audiovisual e levar atividades culturais a públicos que nem sempre têm contato frequente com esse tipo de programação.

Na análise da organização e da viabilidade do Cine Nosso Bairro, foram identificados objetivos, etapas, cronograma, previsão de despesas e estrutura básica para a realização das sessões. Os documentos juntados ao recurso trouxeram autorizações e apoio para parte dos locais previstos, contribuindo para demonstrar condições práticas de execução. Por outro lado, permanecem pontos que poderiam ter sido melhor apresentados, principalmente quanto à escolha e às características dos filmes, à classificação indicativa, à metodologia, à composição de alguns custos e ao detalhamento da divulgação.

Quanto à trajetória cultural do proponente do Cine Nosso Bairro, a documentação demonstra participação em ações culturais e comunitárias, mas não comprova experiência anterior específica e consolidada na área audiovisual. Também foram consideradas as medidas de acessibilidade previstas, como espaços para pessoas com mobilidade reduzida, legendas e sessão com audiodescrição, embora alguns procedimentos ainda precisem de detalhamento. Diante dos aspectos positivos e das limitações identificadas, a parecerista atribuiu ao projeto a pontuação final de 70 (setenta) pontos.

Em relação ao projeto "Futsal, Cultura e Comunidade – Torneio Cultural de Futsal Feminino e Masculino", inscrito na categoria de Pequeno Porte, a parecerista realizou nova apreciação dos argumentos apresentados no recurso de 17 de setembro de 2026. Considerou que a proposta busca integrar esporte, cultura e participação comunitária, utilizando o futsal para mobilizar a população e criar uma oportunidade de contato com manifestações culturais locais. O projeto prevê a participação de 20 equipes, sendo 10 femininas e 10 masculinas, e uma atividade artístico-cultural gratuita com participação de artista ou grupo cultural do município.

A parecerista reconheceu que o projeto apresenta objetivos, metodologia, metas, cronograma, orçamento, contrapartida, medidas de acessibilidade e divulgação. Destacou a possibilidade de aproximar atletas, famílias, jovens e demais moradores da produção cultural local, além do incentivo à participação feminina. Contudo, observou que o torneio esportivo continua ocupando posição predominante e que a ação cultural poderia ser mais bem definida, especialmente em relação ao conteúdo artístico e à sua participação no conjunto da programação.

No exame da viabilidade do Futsal, Cultura e Comunidade, foi considerado o orçamento de R$ 3.000,00, que inclui premiação, arbitragem, apoio técnico e contratação de artista ou grupo cultural local, com previsão de R$ 500,00 para essa última finalidade. Em relação à trajetória cultural, a parecerista não identificou nos documentos analisados comprovação suficiente de experiência anterior do proponente na área e, por isso, não atribuiu pontos nesse critério. Reconhecendo a existência de componentes culturais, mas também as limitações apontadas, atribuiu à proposta a pontuação final de 62 (sessenta e dois) pontos.

Em relação ao projeto "Vozes que Acolhem: Formação Musical e Fortalecimento Comunitário", apresentado pela Associação Mão Amiga na categoria de Grande Porte, a parecerista considerou que a proposta está relacionada à formação musical e à continuidade das atividades do Coral Vozes da Laguna. O projeto prevê aulas de canto e ensaios regulares, com acompanhamento de maestro, ao longo de 12 meses, além de quatro apresentações gratuitas e uma atividade aberta à comunidade. A proposta busca atender crianças, adolescentes e adultos, ampliar a participação no coral e aproximar a comunidade das atividades musicais.

Na análise da organização e da execução do Vozes que Acolhem, foram reconhecidos objetivos, público atendido, metodologia, cronograma, orçamento e resultados esperados. Estão previstos encontros duas vezes por semana, com atividades de preparação vocal, afinação, ritmo, percepção musical e interpretação. A Associação informa já desenvolver atividades musicais e possuir parte da estrutura necessária. A parecerista apontou, entretanto, a necessidade de

maior detalhamento do planejamento pedagógico, do repertório e de alguns itens orçamentários, principalmente dos equipamentos de sonorização previstos para aquisição.

A trajetória cultural foi considerada um dos pontos de destaque do projeto. O portfólio apresenta registros de atividades de violão, flauta e formação musical, incluindo comprovações datadas de 2022, 2023 e 2024, que demonstram continuidade do trabalho cultural da entidade e justificam a pontuação máxima nesse critério. A proposta também prevê rampa de acesso, circulação adequada e participação de pessoas com deficiência, embora a acessibilidade das apresentações possa ser melhor detalhada. A divulgação considera redes sociais, grupos de WhatsApp, cartazes, convites digitais e comunicação com parceiros locais. Considerando o conjunto da proposta, a parecerista atribuiu a pontuação final de 80 (oitenta) pontos.

Para registrar de forma resumida as pontuações individuais constantes dos três pareceres, apresenta-se o quadro a seguir:

Critério de avaliação	Cine Nosso Bairro	Futsal, Cultura e Comunidade	Vozes que Acolhem
A. Mérito Cultural	16	12	16
B. Clareza e Qualidade Técnica	09	12	12
C. Viabilidade de Execução	09	12	12
D. Impacto Cultural e Social	16	12	16
E. Currículo e Trajetória Cultural	06	00	10
F. Acessibilidade e Inclusão	08	06	06
G. Plano de Divulgação	06	08	08
PONTUAÇÃO FINAL	**70**	**62**	**80**

As pontuações de 70, 62 e 80 pontos alcançam o mínimo de 60 pontos estabelecido no edital para classificação na avaliação de mérito cultural, conforme o entendimento expresso nas respectivas reavaliações. Nos termos dos arts. 9º a 12 da Portaria nº 393/2026, o julgamento dos recursos deverá conter decisão individualizada e fundamentada, inclusive quanto ao deferimento, deferimento parcial ou indeferimento, conforme aplicável. Esta ata registra as notas e razões apresentadas pela Parecerista Especial, sem substituir a verificação dos demais requisitos do edital e a formalização das decisões cabíveis.

Assim, ficam registradas as conclusões da Parecerista Especial Sirlene Cristina Dias sobre os três recursos acima identificados, preservadas as justificativas completas de cada ficha de avaliação. Nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria nº 393/2026, os pareceres e as decisões deverão ser encaminhados ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo para formalização do resultado e providências necessárias à publicação, juntamente com o resultado final do edital. Para fins de conferência e assinatura, lavra-se a presente ata.

Guia Lopes da Laguna/MS, 01 de Outubro de 2026.

_____

SIRLENE CRISTINA DIAS

Parecerista Especial – Portaria nº 393/2026 – Edital nº 01/2026 – PNAB

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençoela

SMS - Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 10/SMS, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO REFERENTE À PORTARIA GM/MS Nº 12.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026, PARA A ENTIDADE PRIVADA CONTRATUALIZADA OU CONVENIADA QUE COMPLEMENTA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA-MS, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ademir Souza Almeida, Secretário Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para estabelecer o superávit financeiro dos fundos públicos do Poder Executivo como fonte de recursos para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 12.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 que estabelecem os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros às entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema único de Saúde – SUS, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Art. 2º Os valores constantes nesta Resolução transferidos por força da PORTARIA GM/MS Nº 12.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026 (referente à parcela do mês de SETEMBRO de 2026) será transferido à Associação Lagunense de Saúde.

Parágrafo Único. Os recursos posteriormente transferidos ao município pelo governo federal para a mesma finalidade será regido por uma nova resolução.

Art. 3º Naquilo que se aplica às entidades privadas, o valor a ser recebido por cada uma respeitará o disposto no art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS n° 6, de 28 de setembro de 2017, cujo cálculo considerará:

I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e

II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:

a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 2º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados.” (NR)

§ 3º A instituição descrita no Anexo I é exclusivamente responsável pela disponibilização correta, tempestiva e atualizada das informações para a alimentação do InvestSUS.

Art. 4º A entidade relacionada no ANEXO I deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, até o dia 05 de cada mês, através do e-mail: secretariasaudegll@gmail.com, as informações atualizadas dos dados dos profissionais sob sua gestão, constantes das Planilhas do InvestSUS referente ao mês da competência, para realização de eventuais ajustes, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais, conforme prevê o § 1º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, responsabilizando-se pela correção e atualização dos mesmos, especialmente junto aos profissionais beneficiários vinculados à respectiva instituição.

§1º No caso em que os valores recebidos serem superiores à diferença para atingir o piso salarial, a instituição deverá pagar/repassar aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a diferença mencionada e devolver o valor superior ao complemento ao Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 5º Os gestores privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Resolução, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

Art. 6º Os recursos financeiros transferidos deverão obrigatoriamente ser aplicados de forma imediata para o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, conforme estatui a legislação federal mencionada nesta resolução.

§ 1º As entidades deverão destinar conta bancária específica para transferências dos recursos de que trata esta resolução.

§ 2º Eventuais rendimentos de aplicação financeira deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Saúde de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS.

Art. 7º O repasse dos recursos financeiros que tratam esta Resolução não altera a pactuação estabelecida nos Convênios/Contratos.

Art. 8º A entidade descrita no Anexo I deverá prestar contas em até 60 (sessenta dias) após o recebimento dos recursos transferidos, enviando a esta Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS:

I - Ofício de encaminhamento;

II - Relação dos Profissionais com Nome e CPF, valor pago por competência e valor total recebido no Exercício de 2023- ANEXO II

III - Relatório de Execução Físico-Financeiro – ANEXO III

IV - Extrato bancário da conta corrente utilizada para a execução dos recursos;

V - Documentos comprobatórios das despesas.

Parágrafo único. Deverá ainda manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

Art. 9º A não aplicação integral dos valores ou a não apresentação dos documentos que comprovem a execução do recurso conforme estabelecido no art. 8º implicará na apuração de responsabilidade dos gestores da instituição, pelo manejo de recursos públicos, sem prejuízo de eventuais consequências no âmbito da esfera individual e coletiva das relações trabalhistas e cíveis relativas aos destinatários finais da verba de que trata esta Resolução.

Art. 10 A transferência dos recursos ocorrerá da conta corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 1º do art. 1120-B da Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28 de setembro de 2017 à conta corrente da entidade a ser informada para fins de recebimento dos recursos a que se refere a presente Resolução, mediante formalização de Termo de Compromisso ANEXO IV dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna/MS, aceitando os termos descritos nesta Resolução quanto ao cumprimento das disposições de aplicação dos recursos e posterior comprovação da sua utilização, conforme dispõe as Portarias descritas no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Será aberto um processo administrativo para cada entidade, com o Termo de Compromisso - ANEXO IV de que trata esta Resolução, e demais documentos que definem o repasse, além da documentação necessária para a prestação de contas.

Art. 11 Fica divulgada, no Anexo I, a lista com a entidade indicada a receber a transferência de recursos financeiros de

que trata esta Resolução, bem como a listagem de profissionais extraídos do InvestSUS.

Art. 12 Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer outro órgão da União não afasta ações de responsabilidade, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Resolução.

Art. 13 Faz parte integrante da presente Resolução o teor da PORTARIA GM/MS Nº 12.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I À RESOLUÇÃO N. 10/SMS DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

RELAÇÃO DE ENTIDADE COM RESPECTIVO VALOR PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2026 CONFORME DESCRITO ABAIXO:

NOME FANTASIA CNES: ASSOCIAÇAO LAGUNENSE DE SAÚDE

INICIATIVA	CNES	NOME FANTASIA CNES	QUANTIDADE DE PROFISIONAIS DE ENFERMAGEM QUE RECEBERÃO COMPLEMENTAÇÃO- PORTARIA GM/MS Nº 12.207, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.	VALOR TOTAL COMPLEMENTO PISO (MÊS DE SETEMBRO DE 2026)
01	3249336	Associação Lagunense de Saúde	18	R$ 19.585,70

EXTRAÇAO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE-INVESTSUS-MÊS DE SETEMBRO DE 2026

CPF	**NOME PROFISSIONAL**	**CNES EMPREGADOR**	**COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO**
278**	RODRIGO AREVALO DA ROSA	3249336	R$ 1.410,89
775**	ANA MARIA LIMA DE SOUZA	3249336	R$ 1.410,89
372**	OLIMPIA MORALES	3249336	R$ 1.410,89
899**	CARLA BARBARA MENDIETA CAPPELLESSO	3249336	R$ 411,12
760**	ANDRÉ ALENCAR DOS SANTOS	3249336	R$ 1.410,89
135**	NORIEL INFRAN DE LIMA	3249336	R$ 599,42
908**	MARCELLE FERNANDA GRANEMANN AKAMATSU	3249336	R$ 411,12
682**	TANI MARI NASCIMENTO PEREIRA	3249336	R$ 1.410,89
346**	ROSIMARA PAREDES ARRUDA	3249336	R$ 1.410,89
047**	JOICE ALEGRE GONCALVES	3249336	R$ 1.410,89
102**	ANA CAROLINA GONCALVES RADAELLI	3249336	R$ 411,12
092**	CLAUDIO JUNIOR SOARES	3249336	R$ 1.410,89
494**	LUCIANA MARQUES PEREIRA	3249336	R$ 1.410,89
928**	CLAUDIA ABRAO FERNANDES	3249336	R$ 1.410,89
011**	DIANA SIQUEIRA ARIAS	3249336	R$ 411,12
*** 684*****	THIAGO CANATO PACIULLO	3249336	R$ 411,12
*** 840*****	ELAINE DA SILVA NIZ	3249336	R$ 1.410,89
*** 751*****	IRENE FIRMO DA SILVA	3249336	R$ 1.410,89

ANEXO II À RESOLUÇÃO _____ N. _____DE _____ DE 202_

NOME DA ENTIDADE (conforme CNPJ)	CNPJ	CNAES	PROCESSO Nº	
VALORES PAGOS POR COMPETÊNCIA (MÊS)				
NOME DO PROFISSIONAL COM CPF	Mês____	Mês____	Mês____	Mês____	Mês____
TOTAL					
AUTENTICAÇÃO					
Data		Assinatura do Dirigente Legal ou Representante com carimbo			

ANEXO III À RESOLUÇÃO _____ DE _____ DE 202_ - RELATÓRIO FÍSICO FINANCEIRO

NOME DA ENTIDADE (conforme CNPJ)	CNPJ	PROCESSO Nº
RECEITA	DESPESA	
Valor recebido: Rendimento de Aplicação Financeira (se houver)	Despesas Realizadas cfe. ANEXO I: Saldo	
TOTAL	TOTAL	
AUTENTICAÇÃO		
Data	Assinatura do Dirigente Legal ou Representante com carimbo	

ANEXO IV À RESOLUÇÃO _____ DE _____ DE 202_

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu, _____, portador(a) do RG nº _____, inscrita(o) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____ _____, venho, na qualidade de Dirigente máximo da ENTIDADE: _____

_____ – CNPJ: _____,
DECLARO concordância aos termos da RESOLUÇÃO _____ de 202_, quanto ao cumprimento das disposições de aplicação dos recursos e posterior comprovação da sua destinação, conforme dispõe a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 202_. Declaro que a conta bancária destinada especificamente para transferência do recurso é a Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco: _____.

Assim, mediante este instrumento, declaro que esta Instituição atende os requisitos dos parágrafos 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, bem como dou ciência de todas as disposições da citada Resolução, e comprometo-me a executar os recursos de forma imediata para o cumprimento do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras conforme estatuído na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, referente aos meses de _____ de 202_.

Integra o presente instrumento o teor da RESOLUÇÃO _____DE ------202_.

Este Termo de Responsabilidade e Compromisso é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

Matéria enviada por Ademir Souza Almeida

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 14/2026, Processo nº 44/2026, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a **Aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) fogão industrial com forno, destinado à cozinha do Centro de Educação Infantil (CEI) Vitalina Martinez, para utilização no preparo da alimentação escolar dos alunos atendidos pela unidade, e 01 (um) bebedouro com 04 (quatro) torneiras, destinado à Escola Municipal Basílio Barbosa do município de Guia Lopes da Laguna /MS.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 7.170,00 (sete mil e cento e setenta reais): **ALL WORK COMERCIAL LTDA, CNPJ:** 18.007.154/0001-70 com o lote: 2 no valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). **JM LICITACOES LTDA, CNPJ:** 67.288.646/0001-97) com o lote: 1 no valor total de R$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais).

Guia Lopes da Laguna/MS, em 01 de outubro de 2026.

_____

ROSIANE NOGUEIRA ESCOBAR FERNANDES

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

Departamento de Licitações

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº38/26

DISPENSA Nº. 08/2026

PROCESSO Nº 30/2026

PARTES - Fundo Municipal de Assistência social de Guia Lopes da Laguna - MS e a empresa B9 Bebedores Comércio Ltda.

OBJETO – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 38/2026 por mais 60 dias, a partir de 01/10/2026 até 30/11/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 111 da Lei Federal 14.133/21.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 01/10/2026.

ASSINAM: Elaine Maria Marques - Secretária Municipal de Assistência Social e Wilerson Veriano da Silva – representante legal da contratada.

Matéria enviada por Deise Mendoza Tobias

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 404 DE, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribui**ç**ões legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **AVERBAR** para o servidor **JAILSON JOSE DA SILVA**, no cargo de Trabalhador Bra**ç**al, matrícula nº 1690, do quadro de servidores efetivos do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de contribui**ç**ão de **4.396**(quatro mil, trezentos e noventa e seis) dias correspondente a, 12

(anos), 00 (meses), 16 (dia), conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida na data de 24/09/2026, pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sob Protocolo nº 28001010.1.00097/26-0, com fulcro no Art. 201, § 9º da Constituição Federal.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 401 DE, 24 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Max Antônio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1° Remover o servidor **JAIR DE LIMA ROMÁRIO,** matrícula 733 – Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, para prestar seus serviços junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 398 DE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento do adicional de férias no mês de setembro/2026, aos servidores abaixo relacionados, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, referente aos períodos aquisitivos assim especificados:

Adilson Barbosa *– Matricula 2109 - Usufruirá suas férias no período de 06/10/2026 a 20/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

Carlos Gonçalves Jacques *- Matricula 801 – Usufruirá suas férias no período de 05/10/2026 a 19/10/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025, lotado na Secretaria Municipal de Obras.*

Carme Ferreira Lima – *Matricula 184 - Usufruirá suas férias no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Elaine Maria Marques *- Matrícula 1135 – Usufruirá suas férias no período de 13/10/2026 a 22/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada no Gabinete do Prefeito.*

Erony Arguelho *- Matricula 469 - Usufruiu suas férias no período de 23/09/2026 a 07/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada no Gabinete do Prefeito.*

Janete da Silva Souza – *Matricula 718 - Usufruiu suas férias no período de 25/09/2026 a 09/10/2026, referente ao período aquisitivo 2024/2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

João Siqueira de Souza – Matrícula 1362 – Assessor do Departamento de Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, usufruirá suas férias no período de 21/09/2026 a 20/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025, lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Joice Padilha Lopes *- Matricula 1786 – Usufruirá suas férias no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

José Valter de Deus – Matrícula 866 – Vigia, usufruirá suas férias no período de 01/10/2026 a 30/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotado na EM Basílio Barbosa – Secretaria Municipal de Educação.

Luana Batista Lopes – *Matricula 2061 - Usufruirá suas férias no período de 08/10/2026 a 22/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Luciana Marques Pereira – *Matricula 1846 – Usufruirá suas férias no período de 05/10/2026 a 19/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Maria Aparecida Montovani Molina – *Matricula 1923 - Usufruirá suas férias no período de 01/10/2026 a 15/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Orides Lopes Soares *- Matrícula 205 – Usufruirá suas férias no período de 05/10/2026 a 03/11/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotado no Gabinete do Prefeito.*

Rosimara Paredes de Arruda – *Matricula 396 - Usufruirá suas férias no período de 05/10/2026 a 19/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Valdeir Cristaldo de Souza *– Matricula 742 - Usufruirá suas férias no período de 02/10/2026 a 16/10/2026, referente*

ao período aquisitivo 2024/2025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Valdinéia Fernandes Guimarães – Matrícula 1593 – Assessor Especial, usufruiu suas férias no período de 02 a 31 de janeiro de 2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na EMEI Professora Candinha – Secretaria Municipal de Educação.

Valéria Ávalos de Oliveira *– Matricula 1829 - Usufruirá suas férias no período de 13/10/2026 a 27/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na Secretaria Municipal de Administração.*

Vilma Guedes de Andrade – *Matricula 496 - Usufruiu suas férias no período de 10/09/2026 a 09/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.*

Wanderlan Paiva Jara *– Matricula 1858 – Usufruiu suas férias no período de 28/09/2026 a 12/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

Willian Moreno Cheres *– Matricula 2357 – Usufruiu suas férias no período de 18/09/2026 a 02/10/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 399 DE, 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Max Antonio Souza Morais, Prefeito de Guia Lopes da Laguna– Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais e inciso V do artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o que dispõe o art.21 da Lei Complementar 107/2019, que altera o artigo 82 da Lei Complementar 30/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Pagar em moeda corrente do país, o período de férias a que tem direito, bem como o Adicional previsto em lei, aos servidores abaixo relacionados**,** do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna.

Matrícula	Nome do Servidor	Período Aquisitivo	Dias
99	Abel Mendes Aveiro	2025/2026	15
868	Altamira Garcia do Couto	2025/2026	15
2226	Bruna Leticia Novicki Duarte	2025/2026	15
801	Carlos Gonçalves Jacques	2024/2025	15
1189	Claudiana Maciel Acosta	2025/2026	15
863	Eliana Elesbão dos Santos Fragoso	2025/2026	15
469	Erony Arguelho	2025/2026	15
1900	Francis Soares de Almeida	2024/2025	15
363	Gislaine Mendonça Ribeiro Carrion	2025/2026	15
1690	Jailson José da Silva	2025/2026	15
2343	Leonel Carvalho Maciel	2025/2026	15
2184	Luciane da Costa	2025/2026	15
2354	Margarida Nunes da Silva	2025/2026	15
730	Maria Aparecida de Oliveira	2025/2026	15
419	Ramona Lucia Duarte da Silva	2025/2026	15
1898	Sonia Valéria Campara	2023/2024	15
742	Valdeir Cristaldo de Souza	2024/2025	15
2357	Willian Moreno Cheres	2025/2026	15

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Edina Bispo de Lima Acosta

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº Iº 96 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9° e 10° da Lei Orçamentária Municipal n°. 1.450 de 28 de dezembro de 2025, conjugado com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/ de 17 de março de 1964.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$438,30 distribuídos as seguintes dotações orçamentária(s):

438,30

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

445	10.302.0005.2091.0000	SAÚDE HUMANIZADA E EFETIVA	438,30
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 632 0000
	2 632 0000	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

438,30

Fontes de Recurso	
632 0000	438,30

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Compras e Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 059/2026

Código de Registro TCE - MS: 56B2DE71655B913AE63DC20B25603EB019E739DD

O **MUNICÍPIO DE IGUATEMI**, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, através do Prefeito Municipal e do Agente de Contratação, Onildes Barros Rodrigues, designado pela Portaria nº 046/2025; pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM"**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Complementar Municipal 049/2011, dos Decretos Municipal nº. 2.218/2024, 1.910/21, 2.209/24 e 2.214/2024, Lei Complementar Federal 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações, sob as seguintes condições:

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas especializada para manutenção com fornecimento de peças para roçadeira, moto-podas e motosserras, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo De Referência, parte integrante e complementar do Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 02/10/2026 às 08:00 horas do dia 19/10/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 19/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 19/10/2026.

Referência de tempo: HORÁRIO OFICIAL DE BRASILIA (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com

O cadastro poderá ser iniciado no Portal de Compras BLL, no sítio www.bllcompras.com, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

Iguatemi/MS, 01 de outubro de 2.026.

Onildes Barros Rodrigues

Agente de Contratação

Portaria nº 046/2025

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 054/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI e ASSOCIAÇÃO PADRE ALBERTINO DE IGUATEMI - APA

VIGÊNCIA: 03 MESES

OBJETO: AMPLIAÇÃO NA ESTRUTURA DA SEDE DA APA, BARRACÃO PRÉ-MOLDADO 10X10, FABRICAÇÃO DE UMA CARRETA 1,90 X 3,00.

JUSTIFICATIVA: A ENTIDADE DE FATO PRESTA ATENDIMENTO DE MODO EFICIENTE E SATISFATÓRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.425/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01.04.122.0007.2363.0000 – CONTRIBUIÇÕES – SECRETARIA DE GOVERNO/ GABINETE DO PREFEITO

VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

ASSINAM: LÍDIO LEDESMA E SIDNEI MARCOS BOSCARIOLI

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 053/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CLUBE CAMISA 10.

DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA: 03 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA SEDE DO CLUBE.

JUSTIFICATIVA: A ENTIDADE DE FATO PRESTA ATENDIMENTO DE MODO EFICIENTE E SATISFATÓRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.425/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.812.0010.2382.0000 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR: R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

ASSINAM: LÍDIO LEDESMA E LUCIANO DALCIR URBANSKI WAYHS

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO EMENDA IMPOSITIVA Nº 052/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE IGUATEMI e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES FAMILIARES P A COLORADO

DATA DE ASSINATURA: 01 DE OUTUBRO DE 2026

VIGÊNCIA: 03 MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA USO NO ESCRITÓRIO (TAIS COMO MESAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, COMPUTADORES, APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, IMPRESSORAS E ARQUIVOS).

JUSTIFICATIVA: A ENTIDADE DE FATO PRESTA ATENDIMENTO DE MODO EFICIENTE E SATISFATÓRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.425/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.19.01.20.608.0012.2352.0000 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR: R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ASSINAM: LÍDIO LEDESMA E ADEMILSON MARTINS AVILA

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO N° 603/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 000603
Processo nº 000002/26
E49B9E1C950249B0233177ACEC27208E3FCA0775
Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/MS e a empresa SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica, conforme especificações e quantitativos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Proposta de Preço
Dotação Orçamentária:
Ficha: 411 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02.09.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa: 10.301.0013 - TRANSFORMANDO A SAÚDE COM INOVAÇÃO E CUIDADO
Projeto/Atividade: 10.301.0013.2325 - MANTER AS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 2.600.0000 - Sem código de acompanhamento.
Valor: 18.680,70 dezoito mil, seiscentos e oitenta reais e setenta centavos
Vigência: 01/10/2026 A 31/12/2026
Data da Assinatura: 01/10/2026
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006
Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA, pela contratada

Matéria enviada por João Lucas Santos de Oliveira

Compras e Litações

EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 601/2026

TCE:13DD6FBBD7180BBF298AB7C861AC8636D461F74B
Processo nº 000090/26

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa DADALTO & BARBOSA LTDA -ME

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual prestação de serviços gráficos, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Dotação Orçamentária:

Ficha: 307 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Programa: 04.122.0007 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Projeto/Atividade: 04.122.0007.2351 - MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.

Valor: 244,80 duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos

Vigência: 01/10/2026 A 30/12/2026

Data da Assinatura: 01/10/2026

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021

Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e JOÃO NOADIR DADALTO pela contratada

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Compras e Licitações

EXTRATO DE CONTRATO - AC Nº 607/2026

Processo nº 155/2026
Dispensa nº 053/2026

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa E. G. N. RODRIGUES - EIRELI - ME
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA DECORAÇÃO DO EVENTO "PRAÇA DA ALEGRIA 2026"

Dotação Orçamentária:
Ficha: 34 Ano Ficha: 2026
Poder: 02 - PODER EXECUTIVO
Orgão: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade: 02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 04.122.0006 - TRADIÇÃO E ALEGRIA: APOIO ÀS FESTAS E EVENTOS
Projeto/Atividade: 04.122.0006.2372 - PROMOVER E APOIAR AS FESTAS E EVENTOS
Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Sem código de acompanhamento.
Valor: R$ 3.266,00 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais)
Vigência: 01/10/2026 A 31/12/2026
Data da Assinatura: 01/10/2026
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis 14.133/2021 e 10.520/2002 e 123/2006
Assinam: LIDIO LEDESMA, pela contratante e E. G. N. RODRIGUES - EIRELI - ME pela contratada

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

Secretaria Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMDCA N.º 003/2026 -CONVOCAÇÃO 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal n° 1.829/2015, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, a qual preconiza em seu artigo 227 que a criança e adolescente é prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 276 de 12 de novembro de 2025, que dispõe

sobre a convocação e realização da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e estabelece as normas gerais para a realização das conferências em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO a reunião do colegiado realizada no dia 30 de setembro de 2026.

Resolve:

Art. 1° – Convocar a 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de sensibilizar, conscientizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) visando à promoção, proteção, defesa e controle social das políticas, programas e ações voltadas à infância e adolescência, com base no respeito às diversidades e pluralidades, no fortalecimento e aprimoramento da Democracia Participativa.

Art. 2º – A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iguatemi, será realizada no dia 11 de novembro de 2026, no Clube dos 30/Veteranos, situado na Avenida Laudelino José Moreira, 2481, Vila Rosa.

Art. 3º – O tema geral da Conferência é: ''*Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa''.*

§1º – A 10ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tratará de seis eixos específicos:

– Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;

– Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

– Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

– Prevenção e Enfrentamento das Violências;

– Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção de Adolescentes no Trabalho;

– Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 4º O regimento interno da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovada no primeiro ato da Conferência.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5° O órgão gestor municipal de assistência social ficará responsável pelo apoio técnico, logístico e custeio das despesas decorrentes da aplicação desta resolução.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Iguatemi, MS 01 de outubro de 2026.

Adriana Cristina Fernandes

Presidente – CMDCA

Matéria enviada por Bernardo Diesel de Olivera

Compras e Licitações

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o enquadramento do objeto na hipótese legal de Dispensa de Licitação prevista no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

CONSIDERANDO a justificativa da necessidade da contratação, a instrução do Termo de Referência, a pesquisa de preços atestando a compatibilidade dos valores com o mercado, e a comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada;

CONSIDERANDO a manifestação jurídica favorável exarada nos autos e a prévia indicação de recursos orçamentários;

AUTORIZO E RATIFICO a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos seguintes termos:

1. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS PARA DECORAÇÃO DO EVENTO "PRAÇA DA ALEGRIA 2026"** para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CONTRATADO: **E. G. N. RODRIGUES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.488.047/0001-34**

3. VALOR TOTAL: **R$ 3.266,00 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais)**

DETERMINO o prosseguimento do feito para a emissão da respectiva nota de empenho e formalização do instrumento contratual ou documento equivalente (Art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

DETERMINO, a publicação do extrato deste ato e do contrato no Diário Oficial do Município no prazo legal de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura, conforme determina o Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Iguatemi-MS, 1 de outubro de 2026

LÍDIO LEDESMA
Prefeito

Matéria enviada por HELIO LEDESMA JUNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3035 , DE 01 DE outubro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, no uso da atribuição que lhe confere o art.62, da Lei nº 2636 de 05/06/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2636, de 05 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IGUATEMI, 01 de outubro de 2026

LIDIO LEDESMA

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Ficha:	53	28.846.0001.2375.0000 3.3.90.00.00	CONTROLE E AMORTIZAÇÃO DA DÍ APLICAÇÕES DIRETAS	3.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 3.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SV URBAN

Ficha:	184	15.122.0007.2350.0000 3.3.90.00.00	MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃ APLICAÇÕES DIRETAS	-3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3035 , DE 01 DE outubro DE 2026

TOTAL DAS ANULAÇÕES	-3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

EXTRATO CONTRATO Nº 369/2026

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 369/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTE Nº 10

CREDENCIAMENTO Nº 013/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 070/2026

EDITAL Nº 138/2026

AS PARTES: O MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA/MS e GABRIEL AUDE LEITE DE ARAÚJO SILVA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro(a) Público(a) Oficial credenciado(a) para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de INOCÊNCIA/MS, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo. 1.2. A identificação dos bens a serem leiloados, suas condições, localização, avaliação, forma de visitação, prazos, responsabilidades específicas e demais informações necessárias à execução constarão do Termo de Referência, da autorização da autoridade competente, da ordem de serviço ou de documento equivalente.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência 06 (SEIS) meses,

VALOR: Considerando que a remuneração do(a) CONTRATADO(A) corresponde à comissão legal de 5% (cinco por cento) paga pelo arrematante sobre o valor do bem arrematado.

DATA *Inocência-MS, 02 de outubro de 2026.*

ASSINAM*: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS e GABRIEL AUDE LEITE DE ARAÚJO SILVA.*

Matéria enviada por Adriane Teodora de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Gabinete do Prefeito

DECRETO N 1692 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO CAPUT DO ART. 5º, NO INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando os termos do Memorando nº 1633/2026, da Controladoria Interna Municipal.

Considerando os termos da Lei Federal Nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da vigente Constituição da Republica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal assegurarão, às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei federal nº 12.527, de 2011.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

- informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

– dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

- documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

- informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

- informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

- informação pessoal sensível - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

- tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

- disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

- autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

- integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

- primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

- informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e

- documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Art. 4º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único. Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA.

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Município que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, submete-se às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela fiscalização tributária ou por outros órgãos ou entidades municipais no exercício de suas atividades regulares de fiscalização, controle, regulação e supervisão, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

- às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

- às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 7º É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independente de requerimento, em seus sítios na Internet, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, observado o disposto nos e 8º da Lei federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o **caput.**

§ 2º Deverão ser divulgadas, na seção específica as informações sobre:

- estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

- programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

- repasses ou transferências de recursos financeiros;

- execução orçamentária e financeira detalhada;

- licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

- remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os **jetons** e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos de aposentadoria e das pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem na ativa, de maneira individualizada;

- respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 65 deste Decreto, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; e– pedidos de informação realizados com base na Lei de Acesso à Informação e suas respectivas respostas, resguardadas as informações pessoais, previstas no art. 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 4º A divulgação das informações previstas no § 2º não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.

Art. 8º Os sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades municipais atenderão aos seguintes requisitos:

- conter formulário para pedido de acesso à informação;

- conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

- possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

- possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

- garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

- indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

- garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 9º Fica instituído, no âmbito municipal, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, com o objetivo de:

- atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;

- informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e

- receber e registrar pedidos de acesso à informação. Parágrafo único. Compete ao SIC:

- o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

- o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e

- o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber.

Art. 10. O SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

§ 1º Nas unidades descentralizadas em que não houver SIC será oferecido serviço de recebimento e registro dos pedidos de acesso à informação.

§ 2º Se a unidade descentralizada não detiver a informação, o pedido será encaminhado ao SIC do órgão ou entidade central, que comunicará ao requerente o número do protocolo e a data de recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Seção II

Do pedido de acesso à informação

Art. 11. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao

SIC.

§ 3º É facultado aos órgãos e entidades municipais o recebimento de pedidos de

acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 12.

§ 4º Para fins de controle, todos os pedidos de acesso à informação deverão ser cadastrados em sistema eletrônico específico, adotado pelo Município.

§ 5º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.

Art. 12. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- nome do requerente;

- número de documento de identificação válido;

- especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

- endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 13. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- genéricos;

- desproporcionais ou desarrazoados; ou

- que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do **caput,** o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 14. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III

Do procedimento de acesso à informação

Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade municipal deverá, no prazo de até vinte dias: - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

- comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

- comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

- indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 16. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 17. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o órgão ou entidade municipal deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** o órgão ou entidade municipal desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 18. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei federal nº 7.115, de 1983,ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 19. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

- possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

- possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 20. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV

Dos recursos

Art. 21. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade máxima do órgão, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar reclamação começará no primeiro dia útil após o prazo de resposta, considerando a prorrogação de 10 dias.

§ 2º A autoridade máxima do órgão ou entidade poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação.

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, ao Prefeito, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Após manifestação inicial, o Prefeito deverá decidir no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, a partir do recebimento do recurso.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, ante justificativa explícita.

§ 3º O Prefeito poderá determinar que o órgão ou entidade preste esclarecimentos em até cinco dias úteis.

§ 4º Provido o recurso, o Prefeito fixará prazo para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

§ 5° Caso o pedido de informação seja para o Gabinete do Prefeito, o Chefe de Gabinete deverá ser considerada a autoridade máxima, para efeito do previsto nos dos arts. 21 e 22, devendo, eventual recurso, ser decidido pelo Prefeito.

Seção V

Dos prazos

Art. 24. Os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 25 Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Parágrafo Único. Os pedidos de informação registrados após horário de expediente ou em dias nos quais não há expediente na repartição serão consideradas recebidos na data do próximo expediente regular da repartição.

Art. 26. Para os efeitos de contagem de prazos para recursos e reclamação por parte do solicitante, considera-se como data de recebimento da resposta do órgão:

- quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço Eletrônico ou inserida no sistema eletrônico de acesso à informação, a data do envio;

- quando a informação for enviada para o seu endereço físico, a data de recebimento do AR - Aviso de Recebimento; ou

- na hipótese do inciso II do § 1º do art. 15, a data indicada para consulta ou reprodução.

Parágrafo Único. Para efeitos da contagem de prazo nos incisos do *caput*, considera- se o disposto nos arts. 24 e 25 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da classificação de informações quanto ao grau e prazos de sigilo

Art. 27. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

- prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;

- prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

- pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

- oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

- prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

- prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 6º;

- pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

- comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Art. 28. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 29. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

- o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo

final.

Art. 30. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- grau ultrassecreto: vinte e cinco anos;

- grau secreto: quinze anos; e

- grau reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

Art. 31. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice- Prefeito e seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 32. A classificação de informação, em qualquer grau de sigilo, é de competência do Prefeito.

Art. 33. Para garantir a efetividade da proteção das informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, os órgãos e entidades municipais deverão realizar estudos e avaliações sobre a necessidade de classificação das informações por eles detidas ou armazenadas em ultrassecretas, secretas ou reservadas.

Seção II

Dos procedimentos para classificação de informação

Art. 34. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI, conforme modelo contido no Anexo, e conterá o seguinte:

- o grau de sigilo;

- o assunto sobre o qual versa a informação;

- o tipo de documento;

- a data da produção do documento;

- a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) que fundamenta(m) a classificação;

- razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 27;

- indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 30;

- data da classificação; e

- identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações previstas no inciso VI do **caput** deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

Art. 35. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 36. Os órgãos e entidades municipais poderão constituir comissão de apoio para classificação de documentos, com as seguintes atribuições, dentre outras:

- opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

- assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

- propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente; e

- subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo,

a ser disponibilizado na Internet.

Seção III

Da classificação e reavaliação da informação classificada em grau de sigilo

Art. 37. A classificação das informações será reavaliada pelo Prefeito, mediante provocação ou de ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no **caput,** além do disposto no art. 29, deverá ser observado:

- o prazo máximo de restrição de acesso à informação, previsto no art. 30;

- o prazo máximo de quatro anos para revisão de ofício das informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, previsto no inciso III do **caput** do art. 48;

- a permanência das razões da classificação;

- a possibilidade de danos ou riscos decorrentes da divulgação ou acesso irrestrito da informação; e

- a peculiaridade das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

Art. 38. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo único. O pedido de que trata o **caput** será endereçado ao Prefeito, que decidirá no prazo de trinta dias.

Art. 39. Em caso de negativa ao pedido de desclassificação ou de reavaliação pelo Prefeito, o requerente poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de dez dias, contado do dia útil seguinte à ciência da negativa, que deverá ser decidido no prazo de trinta dias.

Art. 40 A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção IV

Disposições finais

Art. 41. É dever do Município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 42. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão preservadas pelo prazo indicado na tabela de temporalidade específica de cada órgão ou entidade municipal.

Art. 43. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 44. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 45. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo único. O acesso à informação classificada como sigilosa cria, para aquele que a obteve, a obrigação de resguardar o sigilo.

Art. 46. As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que os agentes públicos a elas subordinados conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Parágrafo único. A pessoa natural ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público, executar atividades de tratamento de informações classificadas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações.

Art. 47. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

- rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

- rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

o assunto sobre o qual versa a informação;

indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

- relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

- informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no **caput,** para consulta pública em suas sedes.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO PREFEITO

Art. 48. Compete ao Prefeito:

- classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio de Termo de Classificação de Informação;

II - requisitar das autoridades municipais ou das comissões de apoio de que trata o art. 36 deste decreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, cuja classificação esteja sendo avaliada;

III - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação ou sua reavaliação, no máximo a cada 4 (quatro) anos;

IV - decidir os recursos a ele(a) endereçados, encerrando a instância administrativa;

V - prorrogar, uma única vez e por período determinado, não superior a 25 (vinte e cinco) anos, o prazo de sigilo de informação classificada no grau ultrassecreto, enquanto seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional, à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, limitado ao máximo de 50 (cinquenta) anos o prazo total da classificação;

VI - publicar relatório anual sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

§ 1º A não deliberação sobre a revisão de ofício, no prazo previsto no inciso III do "caput" deste artigo, implicará a desclassificação automática das informações.

§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso VI do "caput" deste artigo é considerado informação de interesse coletivo ou geral e deve ser divulgado no sítio na Internet.

§ 3º O Prefeito poderá delegar ao seu gabinete ou ao seus secretários o exercício das competência previstas neste artigo.

CAPÍTULO VII
DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 49. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

- poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 50. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 51. O consentimento referido no inciso II do **caput** do art. 49 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

- à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

- ao cumprimento de decisão judicial;

- à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

- à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 52. A restrição de acesso a informações pessoais sensíveis de que trata o art. 49 não poderá ser invocada:

- com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou

- quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 53. O dirigente máximo do órgão ou entidade poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do **caput** do art. 52, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o **caput,** o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o **caput** será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá à autoridade responsável pelo arquivo do órgão ou entidade pública decidir, após seu recolhimento, sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 54. O pedido de acesso a informações pessoais sensíveis observará os procedimentos previstos no Capítulo IV e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais sensíveis por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

- comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do **caput** do art. 49, por meio de procuração;

- comprovação das hipóteses previstas no art. 52;

- demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 53; ou

- demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 55. O acesso à informação pessoal sensível por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização e sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização de informação pessoal sensível por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais sensíveis de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 56. Aplica-se, no que couber, a Lei federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, natural ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de órgãos ou entidades governamentais ou de caráter público.

CAPÍTULO VIII
DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 57. As organizações da sociedade civil deverão divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, disponibilizando as informações de que tratam o art. 11 da Lei 13.019, de 2014.

Art. 58. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público, além da publicação de que trata o art. 57, também deverão dar publicidade, às seguintes informações:

- cópia do estatuto social atualizado da entidade;

- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, com seus respectivos planos de trabalho, eventuais aditivos, realizados com o Poder Executivo Municipal, além dos relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o **caput** serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º As informações de que trata o **caput** deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 59. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos nos arts. 57 e 58 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades municipais responsáveis pelo repasse de recursos.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 60. Constituem condutas ilícitas que ensejam a responsabilização do agente público:

- recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

- utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

- agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

- divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal sensível;

- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendidos os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo, serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público ou o prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 61. A pessoa natural ou jurídica, inclusive aquela mencionada no art. 58, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no caput do art. 60, deste Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

- advertência;

- multa;

- rescisão do vínculo com o Poder Público;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a três anos; e

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V do caput deste artigo será autorizada somente quando a pessoa natural ou jurídica efetivar o ressarcimento, ao órgão ou entidade municipal, dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV, do caput, deste artigo.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V, do caput deste artigo, é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão que firmou o termo de ajuste.

Art. 62. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos ou pessoais sensíveis, nos termos deste Decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 63. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos ou pessoais sensíveis sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 64. Os órgãos municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais sensíveis, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal sensível e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da autoridade de monitoramento

Art. 65. O dirigente máximo de cada órgão ou entidade deverá exercer as seguintes atribuições:

- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei federal nº 12.527, de 2011;

- avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao Prefeito relatório anual sobre o seu cumprimento;

- recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

- orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto; e

– manifestar-se acerca de reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22.

Seção II

Das competências relativas ao monitoramento

Art. 66. Compete ao Gabinete do Prefeito, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

- definir o formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades, de acordo com o § 1º do art. 11;

- promover em âmbito municipal o fomento à cultura da transparência na administração pública e a conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação;

- promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

- monitorar a implementação da Lei federal nº 12.527, de 2011, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 47;

- preparar relatório anual com informações referentes à implementação e ao monitoramento da Lei federal nº 12.527, de 2011, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

- monitorar a aplicação deste Decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

- definir diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da Lei federal nº 12.527, de 2011;

- estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização;

- detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC; e

X - elaborar e disseminar aos demais órgãos e entidades municipais procedimentos, regras e padrões de acesso a informações classificadas.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. Os órgãos e entidades adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos e informações.

Art. 68. Os órgãos e entidades deverão encaminhar ao Prefeito para reavaliação as informações classificadas antes da vigência desse Decreto.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput,** deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§ 2º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput,** será mantida a classificação da informação, observados os prazos e disposições da legislação precedente.

§ 3º As informações classificadas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, desclassificadas.

Art. 69. A publicação anual de que trata o art. 47 terá início em junho de 2027.

Art. 70. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 71. Este Decreto entra em vigor em 02 de janeiro de 2027.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 22 de setembro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO UNICO AO DECRETO Nº 1692/2026

GRAU DE SIGILO:

(idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO	
Órgão/Entidade:	
Número do documento:	
Grau de sigilo:	
Categoria:	
Tipo de documento:	
Data de Produção:	
Fundamento legal para classificação:	
Razões para a classificação: (Idêntico ao grau de sigilo do documento)	
Prazo da restrição de acesso:	
Data de classificação:	
Autoridade classificadora	Nome: Cargo:
Autoridade ratificadora (quando aplicável)	Nome: Cargo:
Desclassificação em ____/_____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
Reclassificação em ____/_____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
Redução de prazo em ____/_____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
Prorrogação de prazo em ____/_____/_____ (quando aplicável)	Nome: Cargo:
Assinatura da autoridade classificadora	
_____ assinatura da autoridade ratificadora (quando aplicável) _____ Assinatura da autoridade responsável por desclassificação (quando aplicável) _____ Assinatura da autoridade responsável por reclassificação (quando aplicável) _____ Assinatura da autoridade responsável por redução de prazo (quando aplicável) _____ Assinatura da autoridade responsável por prorrogação de prazo (quando aplicável)	

Matéria enviada por Carlos Eduardo

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 1725, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando, os termos do Memorando 2.089/2026, do Gabinete do Prefeito.

Considerando, o que dispõe o calendário eleitoral do ano de 2026, que prevê eleições gerais em todo o território nacional.

Considerando, que parte dos prédios públicos municipais será sede das sessões eleitorais para a realização do pleito em que o Município de Jaraguari está inserido.

Considerando, finalmente que o ponto facultativo no dia 05 de outubro do ano de 2026 não causará prejuízo aos negócios do Município.

DECRETA:

Art. 1º - No dia 05 de outubro de 2026, o ponto será facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2° - Os serviços que por sua natureza não permitem paralisação, ou emergenciais, especificamente os serviços de fornecimento de água aos domicílios, saúde pública municipal, limpeza pública, e assistência as pessoas em estado de risco, não sofrerão alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari - Mato Grosso do Sul, 01 de outubro de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carlos Eduardo

Gabinete do Prefeito

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 PROCESSO Nº. 1315/2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

a) Serão disponibilizadas 5 vagas com valor de R$ 7.752,00 (sete mil setecentos e cinquenta e dois reais) para CATEGORIA 1;

ITEM	PROPONENTE	CPF
1	Anildo Reichert Cavalari	176.213.211-72
2	Maria Aparecida Silva Martins	051.385.331-69
3	Vera Lucia Rodrigues dos Santos	005.575.261-67
4	Maria da Conceição Silva Gasparetto	511.247.421-15

Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá assinar o Termo de Premiação Cultural no prazo de **05 (cinco) dias** após a publicação do resultado de seleção.

Local: Gabinete do Prefeito

Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, 420 Centro

Jaraguari/MS, 01 de outubro de 2026.

Daiane da Silva Montealvão

Diretora de Divisão de Cultura – Portaria 1085;

Renata Gabriele Tadeu do Espírito Santo

Diretora Geral – Portaria 997

Alvorada Assessoria

Processo Administrativo nº 471/2026

Inexigibilidade nº. 9/2026 Contrato nº. 98/2026

Matéria enviada por Carlos Eduardo

Gabinete do Prefeito

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, PROCESSO Nº 1.316/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

a) Serão disponibilizadas 3 vagas com valor até R$ 21.006,18 (vinte um mil seis reais e dezoito centavos) para CATEGORIA 1;

ITEM	PROPONENTE	CPF/CNPJ
	Ozana dos Anjos Santana	544.010.971-49

Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo de **05 (cinco) dias** após a publicação do resultado de seleção.

Local: Gabinete do Prefeito

Endereço: Rua Gonçalves Luiz Martins, 420 Centro

Jaraguari/MS, 01 de outubro de 2026.

Daiane da Silva Montealvão

Diretora de Divisão de Cultura – Portaria 1085;

Renata Gabriele Tadeu do Espírito Santo

Diretora Geral – Portaria 997

Alvorada Assessoria

Processo Administrativo nº 471/2026

Inexigibilidade nº. 9/2026 Contrato nº. 98/2026

Matéria enviada por Carlos Eduardo

EXTRATO DO PRMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 352/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 57/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025

CONTRATO N.º 102/2025

EMPRESA CONTRATADA: J&T ENGENHARIA LTDA

O presente termo de Apostilamento refere-se à inclusão da dotação orçamentária do contrato em epígrafe. A inclusão da dotação orçamentária é feita com base na Lei Federal n.º14.133, de 2021.

Nova dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 1008 1304 0000 -Ações de Estruturação e Infraestrutura da Rede Municipal de Ensino Fundamental

FICHA: 417

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 1.569.0000 Outras Transferências de Recursos do FNDE (Exerc.Corrente)

Jaraguari/MS, 01 de outubro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 08 de Outubro de 2026.

PAUTA DA ORDEM DO DIA

De acordo com o art. 98, § 1º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis **A PAUTA DA ORDEM DO DIA** da Sessão Ordinária do dia 08 de outubro de 2026, quinta feira, às 16h00, conterá as seguintes matérias para votação:

Projeto de Lei nº 324/2026, de 07 de julho de 2026, que "Dispõe sobre a Reserva de 5% (cinco por cento) das Unidades Habitacionais Ofertadas em Programas Habitacionais de Interesse Social, no Âmbito do Município de Jaraguari/MS, para Mães e/ou Responsáveis Legais por Crianças ou Adolescentes com Deficiência ou Transtornos de Neurodesenvolvimento, Promovendo Maior Efetividade às Políticas Públicas de Proteção Social e Inclusão", de autoria do Vereador Renê Sérgio Lima de Moura-PSDB. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Saúde e Assistência Social).

Projeto de Lei nº 325/2026, de 05 de agosto de 2026, que "Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Território de Jaraguari – Política Jaraguari Alfabetiza – em Regime de Colaboração com o Estado de Mato Grosso do Sul e em Alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal. (Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Educação, Cultura e Esportes).

PETERSON MARTINS XAVIER – PSD

Presidente

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 1113, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE LICENÇA SEM ÔNUS PARA A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, À SERVIDORA PÚBLICA BRUNA DAHLKE, DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, o requerimento apresentado pela servidora interessada, para concessão da licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 86, inciso VIII e artigo 115 da Lei Municipal Complementar nº 585 de 17 de dezembro de 2003.

Considerando, o disposto no Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Jaraguari, artigo 21 da Lei Complementar Municipal n.º 968, de 13 de julho de 2022.

Considerando, os termos do Memorando nº 1765/2026, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença de dois anos, a pedido, à servidora pública **BRUNA DAHLKE,** ocupante do cargo de **PROFESSORA REGENTE**, do quadro permanente do Magistério Público Municipal, para tratar de assuntos de interesses particulares.

Parágrafo único. A licença é concedida sem ônus para a Fazenda Pública Municipal, pelo prazo de dois anos (vinte e quatro meses), no período de 01/10/2026 a 30/09/2028.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 30 de setembro de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Matéria enviada por Carlos Eduardo

DEPARTAMENTO DE SANCIONAMENTO

NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Processo Administrativo Sancionador nº 1.491/2026

Processo Licitatório nº 62/2025

Processo Administrativo nº 445/2025

Pregão Eletrônico nº 0013/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026

NOTIFICANTE: Município de Jaraguari/MS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, com sede na Secretaria Municipal de Educação, Rua Amercio Ferreira de Souza, nº 191, Centro, Jaraguari/MS, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo Sancionatório (GAB-PAS).

NOTIFICADA: CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.868.737/0001-47, com sede na Rua Av. Sete, nº 1781, Jardim Carioca, Campo Grande/MS, CEP 79105-405.

I - DO OBJETO

A presente notificação tem por objeto dar ciência formal à empresa **CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA** da instauração de Processo Administrativo Sancionador, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 1.347, de 8 de outubro de 2024, em razão do descumprimento de obrigação contratual relativa ao Processo Licitatório nº 62/2025 (Pregão Eletrônico nº 0013/2025), cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e higiene destinado à Secretaria Municipal de Educação e à Rede Municipal de Ensino de Jaraguari/MS.

II - DOS FATOS E DO MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO

A empresa notificada, na condição de fornecedora contratada/registrada, possuía a obrigação de entregar os produtos referentes ao Pedido nº 00197/26 (10/02/2026) e ao Pedido nº 00558/26 (07/04/2026), com fornecimento devido para o mês de junho de 2026, conforme condições, quantidades e prazos estabelecidos no instrumento de contratação.Até a presente data, os produtos não foram entregues. A Gestão/Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Educação esgotou as tentativas de contato administrativo (ligação telefônica, mensagem via WhatsApp, e-mail e comparecimento presencial ao endereço da empresa), tendo o representante da empresa, por intermédio de funcionário local, declarado não dispor dos materiais contratados para entrega, autorizando que a Administração procedesse à notificação.A empresa foi previamente notificada em 28/05/2026 (Termo de Notificação), tendo sido concedido prazo para manifestação e regularização da entrega, o que não ocorreu até o presente momento, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida e comprometendo o regular abastecimento das unidades da Rede Municipal de Ensino.

III - DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Os fatos relatados amoldam-se, em tese, às seguintes hipóteses de infração administrativa previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021 e regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 1.347/2024:

dar causa à inexecução total da obrigação de entrega relativa aos Pedidos nº 00197/26 e nº 00558/26 (art. 6º, III, do Decreto nº 1.347/2024); e/ou

ensejar o retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 6º, V, "a", do Decreto nº 1.347/2024).

Tais condutas sujeitam a notificada, em tese e sem prejuízo do contraditório, às seguintes sanções: multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos pedidos inadimplidos (art. 4º, II, "a", c/c art. 6º, III e V, do Decreto nº 1.347/2024); e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Jaraguari/MS pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 4º, III, c/c art. 8º, II, do Decreto nº 1.347/2024), sanções essas que

poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 4º, §2º, do referido Decreto.

IV - DA INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Fica a empresa **CGA NEGÓCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA** formalmente **NOTIFICADA e INTIMADA** a apresentar, no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, DEFESA ESCRITA, com a especificação das provas que pretende produzir, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.347/2024. A defesa deverá ser protocolada perante a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório (GAB-PAS), no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação, Rua Amercio Ferreira de Souza, nº 191, Centro, Jaraguari/MS, ou por meio do endereço eletrônico institucional indicado pela Administração, devendo constar expressa referência ao Processo Administrativo Sancionador nº 1.497/2026.

V - DA FORMA DE ENVIO DESTA NOTIFICAÇÃO

A presente notificação é encaminhada à empresa, observada a ordem de preferência do art. 19, §2º, do Decreto nº 1.347/2024: envio ao endereço eletrônico do representante credenciado ou da empresa cadastrada, com comprovante de recebimento; envio pelo correio, com aviso de recebimento; entrega mediante recibo; ou, subsidiariamente, publicação na Imprensa Oficial do Município, hipótese em que o prazo de defesa passará a ser de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação.

VI - DAS CONSEQUÊNCIAS DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA

O não oferecimento de defesa no prazo assinalado importará a preclusão do direito de manifestação nesta fase processual, prosseguindo o feito com base nos elementos constantes dos autos, sem prejuízo da elaboração do relatório final conclusivo e da remessa dos autos à autoridade competente para decisão (arts. 22 e 23 do Decreto nº 1.347/2024), assegurado, ainda assim, o direito a recurso na forma dos arts. 24 a 28 do mesmo Decreto.

VII - DAS GARANTIAS PROCESSUAIS

Fica assegurado à notificada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dos arts. 155 a 163 da Lei federal nº 14.133/2021, esclarecendo-se que a presente notificação não implica antecipação de julgamento quanto à responsabilidade da empresa, cuja apuração definitiva dependerá da instrução do processo e da decisão da autoridade competente.

Jaraguari/MS, 01 de outubro de 2026.

DANIELE RAMIRES SANDIM

Port. n. 613/2023

Matéria enviada por FERNANDO RUIZ FIGUEIREDO FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "0FFDC2826953A3943EE9075F176144DBE64F562C".

O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na rua Coronel Juvêncio, nº 547, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Juliano da Cunha Miranda, em atendimento ao Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e após parecer jurídico constante no processo, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 082/2026 – Pregão Eletrônico nº 022/2026**, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de artigo de papelaria e de escritório (PAPEL SULFITE FORMATO A4), visando atender as demandas das Secretarias Municipais e aos serviços, programas, projetos e departamentos vinculados aos Fundos da Prefeitura Municipal de Jardim – MS.

Empresa Vencedora:

CWZ SOLUÇÕES LTDA

CNPJ nº 49.745.104/0001-14

Rua Julio Dittmar, nº 1.090, Bairro Monte Castelo, CEP 79010-150, Município de Campo Grande-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Papel sulfite A4 - cor branco- resma 500 fls, medindo 210 x 297mm, alcalino, apergaminhado, gramatura de no mínimo 75g/m², acondicionado em embalagem de papel plastificado resistente à umidade, resma com 500 fls	Resma	3.850	Chamex	23,50	90.475,00
VALOR TOTAL						**R$ 90.475,00**

Valor Total Adjudicado/Homologado: R$ 90.475,00 (noventa mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 30 de setembro de 2026.

Juliano da Cunha Miranda

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: " CD99D4A9A1B2A340645AE0F35EE60A746AD1D470".

O Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na rua Coronel Juvêncio, nº 547, Bairro Centro, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Juliano da Cunha Miranda, em atendimento ao Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e após parecer jurídico constante no processo, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 077/2026 – Pregão Eletrônico nº 020/2026**, referente ao registro de preços para aquisição de refeições do tipo Marmitex e Self-Service para atender a demanda das Secretarias Municipais, Departamentos e Projetos vinculados aos Fundos da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

Empresa Vencedora:

BENDITO SABOR LTDA

CNPJ nº 25.329.438/0001-49

Rua Primeiro de Maio, nº 327, Bairro Centro, CEP 79240-000, Município de Jardim-MS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Marmitex - Contendo no mínimo 700g (setecentos gramas) de alimentos, composta de Arroz, feijão, no mínimo 03 tipos diferentes de salada - Ex: Tomate, Alface, couve-flor, cenoura, etc; no mínimo 02 tipos diferentes de Carne - Ex: Carne e/ou costela assada, bife acebolado, carne de porco, linguiça, peixe, frango frito, etc; 01 Complementar - Ex: Purê de batata, maionese, macarrão, etc. A refeição deverá ser servida em embalagem em alumínio e/ou de isopor com tampa e talheres descartáveis (garfo e faca), acompanhado de 01 (um) refrigerante em lata de 350 ml.	Und	3.680	Própria	23,99	88.283,20
2	Refeição tipo self service de boa qualidade, contendo no mínimo: arroz branco, feijão, salada, legumes cozidos e verduras, 02 componentes carne bovina, suína, peixe ou frango, 02 tipos de suco ou refrigerante.	Und	1.230	Própria	53,32	65.583,60

BENDITO SABOR LTDA CNPJ nº 25.329.438/0001-49 Rua Primeiro de Maio, nº 327, Bairro Centro, CEP 79240-000, Município de Jardim-MS.						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**MARCA**	**VLR UNT**	**VLR TOTAL**
VALOR TOTAL						**R$ 153.866,80**

Valor Total Adjudicado/Homologado: R$ 153.866,80 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Jardim-MS, 01 de outubro de 2026.

Juliano da Cunha Miranda -Prefeito Municipal

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

Câmara Municipal de Jardim
PODER LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE ADVOGADO

A Câmara Municipal de Jardim/MS e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE ADVOGADO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2026**, relembrando ainda os seguintes comandos editalícios:

Consultar a listagem anexa a este Edital (tecle simultaneamente as teclas "Ctrl+F" e a seguir digite o número de inscrição e pressione a tecla "enter").

Será considerado REPROVADO NA PROVA OBJETIVA, e automaticamente ELIMINADO do Concurso Público, o candidato que obtiver MENOS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO TOTAL DE PONTOS, conforme as tabelas do subitem 8.1.11, ou aquele com NOTA ZERO em qualquer uma das disciplinas.

Para TODOS os cargos, a Prova Objetiva valerá 100 (CEM) PONTOS, sendo considerado APROVADO o candidato que alcançar no MÍNINO 50 (CINQUENTA) PONTOS, E NÃO OBTIVER NOTA ZERO em qualquer uma das disciplinas.

A pontuação geral da Prova Objetiva se constituirá da soma dos pontos obtidos pelos acertos.

A Prova Objetiva será corrigida pelo processo de LEITURA ÓPTICA.

8.3.37.2. O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA, para O CARGO DE ADVOGADO, está previsto para o dia **02 DE OUTUBRO de 2026.**

A publicação da CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA E DO GABARITO DEFINITIVO, para O CARGO DE ADVOGADO, está prevista para o dia 02 DE OUTUBRO de 2026.

O candidato poderá impetrar RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR NA PROVA OBJETIVA **no período de 0h1min do dia 03 DE OUTUBRO até 23h59min do dia 04 DE OUTUBRO de 2026, observado o HORÁRIO DE BRASÍLIA**, conforme as regras do CAPÍTULO 12 deste Edital.

OS ESPELHOS DAS FOLHAS DE RESPOSTAS dos candidatos estarão disponíveis no site do IAN (www.ian.org.br), na "ÁREA DO CANDIDATO", na aba "ARQUIVOS DO EDITAL", durante o prazo de recursos contra a Classificação Preliminar, ou seja, durante o prazo recursal a que se refere o subitem 8.3.39.

O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR E A CLASSIFICAÇÃO FINAL NA PROVA OBJETIVA, para O CARGO DE ADVOGADO,

serão publicados na data prevista de **06 DE OUTUBRO de 2026.**

Jardim/MS, 2 de outubro de 2026.

Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Presidente da Câmara Municipal de Jardim /MS

Ronilton da Silva Loiola

Presidente do Instituto de Avaliação Nacional – IAN

Edital - Concurso Público 01/2026 - Câmara Municipal de Jardim												
Advogado | NÍVEL SUPERIOR COMPLETO												
Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	Cidade candidato	Português		Legislação Municipal		Conhecimentos Específicos		Total Acertos	Nota final	Status
				Acertos	Nota	Acertos	Nota	Acertos	Nota			
541392	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	13/09/1984	Corumbá	10	10,00	10	10,00	17	68,00	37	88,00	Aprovado
538783	FREDERICO NOVAES DE MOURA	15/08/1984	Itaporã	8	8,00	8	8,00	17	68,00	33	84,00	Aprovado
538359	ARTHUR PAIM LIMA BATISTA	29/06/2002	Campo Grande	5	5,00	10	10,00	17	68,00	32	83,00	Aprovado

538250	GABRIELE DO NASCIMENTO VIANNA	12/12/2002	Campo Grande	6	6,00	7	7,00	17	68,00	30	81,00	Aprovado
538514	JUNIOR PRATES CÉSPEDES	03/03/1994	Bela Vista	6	6,00	7	7,00	17	68,00	30	81,00	Aprovado
538244	PEDRO OTAVIO NUNES E NUNES	25/02/1998	Jardim	8	8,00	8	8,00	16	64,00	32	80,00	Aprovado
539861	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VAEZ	18/12/1997	Campo Grande	7	7,00	9	9,00	16	64,00	32	80,00	Aprovado
541164	SARA DE SOUZA LOUBET	23/12/2002	Jardim	7	7,00	5	5,00	17	68,00	29	80,00	Aprovado
538408	FÁBIO DE MIGUEL PERRUPATO	05/10/2001	Campo Grande	6	6,00	7	7,00	16	64,00	29	77,00	Aprovado
538547	HELBERT BASSO JUNIOR	01/06/1984	Jardim	5	5,00	8	8,00	16	64,00	29	77,00	Aprovado
539671	YHAN FELIPE BARBOSA CHAVES	03/01/1999	Guia Lopes da Laguna	6	6,00	6	6,00	16	64,00	28	76,00	Aprovado
539734	VIVIANA FERNANDA GAMA MARTINS	09/08/2004	Campo Grande	8	8,00	4	4,00	15	60,00	27	72,00	Aprovado
538371	FABIANE DE JESUS PRADO DE SOUSA	23/03/2000	Dourados	4	4,00	5	5,00	15	60,00	24	69,00	Aprovado
538364	DOUGLAS MARCELINO SUASSUNA DE MORAIS	16/04/1991	Campo Grande	8	8,00	8	8,00	13	52,00	29	68,00	Aprovado
540340	THIN SAM DOS SANTOS	23/03/1997	Guia Lopes da Laguna	5	5,00	8	8,00	12	48,00	25	61,00	Aprovado
539387	IVONE SILVÉRIA CALASANS DE OLIVEIRA	25/12/1997	Angélica	3	3,00	4	4,00	13	52,00	20	59,00	Aprovado
540462	JENIFER DOS SANTOS FLORENCIO	23/03/2001	Fátima do Sul	8	8,00	3	3,00	12	48,00	23	59,00	Aprovado
540336	VINÍCIUS BAHIA ECHEVERRIA	29/03/1998	Jardim	4	4,00	6	6,00	12	48,00	22	58,00	Aprovado
538367	GABRIELLY DOS SANTOS SOARES	17/04/2001	Guia Lopes da Laguna	6	6,00	6	6,00	11	44,00	23	56,00	Aprovado
540713	RAPHAEL RIBEIRO DA SILVA	06/09/1994	Água Clara	3	3,00	5	5,00	12	48,00	20	56,00	Aprovado
540110	ROSIMARI PALERMO DE ANASTACIO	11/03/1977	Campo Grande	5	5,00	6	6,00	11	44,00	22	55,00	Aprovado
537732	BEATRIZ BAHIA	05/08/1995	Jardim	5	5,00	5	5,00	11	44,00	21	54,00	Aprovado
541155	FABIANE GONÇALVES QUINTANA GOMES E SILVA	31/01/1992	Bonito	7	7,00	8	8,00	7	28,00	22	43,00	Reprovado
538495	GIOVANNA AMORIM MACIEL	25/11/1989	Jardim	5	5,00	3	3,00	8	32,00	16	40,00	Reprovado
537725	LUAN BATISTA SILVA DE REZENDE	04/04/1997	Alto Araguaia	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
537963	LUCAS AVALO DA SILVA	13/07/2000	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
538168	GIANI GAMA DE SOUZA	07/11/1997	Dois Irmãos do Buriti	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
538310	RAFAELY MENDOZA TOBIAS	14/07/1998	Guia Lopes da Laguna	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
538420	EDUARDA RAIANE DA SILVA	10/08/2000	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
538480	LUCIO JOSE COSTA BARBOSA	05/03/1975	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
538627	ERICA ELOISA URBIETA S EBBING	08/09/1991	Juti	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
538886	GABRIEL LOPES ALMEIDA	27/07/1996	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
538978	FELIPE DE LIMA BARBOSA	06/04/2001	Anastácio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539265	JUNIOR FERNANDO FONSECA	11/03/1983	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539279	ULYSSES ALVES CABRAL CAVALCANTE DE SOUZA	04/02/1993	Anastácio	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539341	RENAN MAIDANA DIAS VIEIRA	17/04/1999	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539393	CARLOS MARCEL MIRANDA DE LIMA	07/09/1977	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539512	CAIO GRACIA SOUZA	07/05/1996	Glória de Dourados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539585	ANA CLAUDIA DOS SANTOS FERNANDES	31/07/2002	Bela Vista	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539831	TAYNARA GUERRA DE SOUZA	22/02/2002	Itaporã	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539941	ALISSON MARQUES MARTINS	10/01/1990	Sertanópolis	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539969	JEANDERSON FERREIRA	21/12/1997	Itaquiraí	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
539981	YARA TEBALDI FONTOURA	27/11/1996	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540049	LETICIA DURÃES FERNANDES SANTOS	25/05/1998	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540157	ALEXANDRE SOUSA SARAVI	17/04/1999	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

540163	RAFAEL DA SILVA CAMPOS	12/03/1993	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540189	THAYLER BENITES VALÉRIO	04/07/1998	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540246	IARA MOLOSSI BRUM	08/07/2002	Dourados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540265	VIVIAN TOMAZ DE OLIVEIRA	01/04/1997	Dourados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540319	NAAMA CLARA MARTINS SOUZA	20/09/1997	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540437	FELIPE DE QUEIROZ VILLALBA	28/11/1994	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540455	SOLENE BERNAVA	02/09/2003	Ribas do Rio Pardo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540478	ANA PAULA GARCIA BACHA CAVALLÉRO	20/09/1985	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540613	DANILO DE QUEIROZ VILLALBA	26/05/1999	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540754	YURI KENNEDY ECHEVERRIA ELIAS	14/01/1992	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540799	DEISE MENDOZA TOBIAS	07/06/1990	Guia Lopes da Laguna	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540828	GUILHERME PAREDES MARTINS	26/02/1995	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540829	SIDINEI PALLAORO JUNIOR	05/04/1992	Nioaque	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540849	RAQUEL CHAGAS CABREIRA THOMAZ	18/01/1990	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540907	CÁSSILA GARCIA FLORES	06/11/2003	Maracaju	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
540944	THAYNÁ MENDIETA SCHERER	20/09/2001	Jardim	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
541121	VERENICE DOS SANTOS BARROS	14/11/1984	Ribas do Rio Pardo	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
541132	JAQUELINE PINHEIRO SIQUEIRA MAIA	08/03/1986	Dourados	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
541142	LEONARDO NASCIMENTO ROLON	21/09/1996	Campo Grande	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

541235	LUIS EDUARDO TELES MATEUS	09/04/1998	Laguna Carapã	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
541289	KETULIN DOS ANJOS PEREIRA	29/07/1994	Nioaque	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente
541303	JOSIANO LUCAS DE ÁVILA	22/02/1999	São Gabriel do Oeste	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	Ausente

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

Câmara Municipal de Jardim

RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

A Câmara Municipal de Jardim/MS e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DE MOTORISTA E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO 01/2026,** relembrando ainda os seguintes comandos editalícios:

OBS.: OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE SERÃO APLICADOS APENAS NO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO

Jardim/MS, 2 de outubro de 2026.

Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz
Presidente da Câamra Municipal de Jardim
Ronilton da Silva Loiola
Presidente do Instituto de Avaliação Nacional – IAN

Edital - Concurso Público 01/2026 - Câmara Municipal de Jardim						
Recurso contra o Resultado da Prova Prática de Motorista Oficial						
Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Recurso	Descrição fato	Resposta do recurso	Status do recurso
NÃO HOUVE RECURSO						

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

Câmara Municipal de Jardim

PODER LEGISLATIVO

GABARITO OFICIAL DEFINITIVO

Provas Objetivas aplicadas em 27de setembro de 2026

TURNO VESPERTINO

ADVOGADO

PROVA "A"

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	B	21	A
02	C	22	D
03	B	23	B
04	A	24	B
05	A	25	C
06	C	26	D
07	C	27	B
08	D	28	A
09	D	29	D
10	A	30	B
11	A	31	A
12	B	32	D
13	D	33	A
14	A	34	C
15	C	35	C
16	A	36	B
17	B	37	C
18	D	38	A
19	A	39	C
20	D	40	D

ADVOGADO

PROVA "B"

QUESTÃO	GABARITO	QUESTÃO	GABARITO
01	A	21	A
02	B	22	B
03	C	23	B
04	D	24	C
05	A	25	C
06	C	26	D
07	B	27	A
08	D	28	B
09	D	29	C
10	A	30	D
11	A	31	A
12	B	32	B
13	D	33	A
14	C	34	C
15	C	35	D
16	A	36	A
17	B	37	C
18	C	38	A
19	A	39	C
20	B	40	B

Jardim/MS, 02 de outubro de 2026.

Equipe IAN

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

Câmara Municipal de Jardim

Poder Legislativo

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE ADVOGADO

A Câmara Municipal de Jardim/MS e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO, no Edital de Abertura, o item 1.4 com seus subitens e o Capítulo 12 com seus itens e subitens, e visando a atender os princípios norteadores da administração pública, **TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR E QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA PARA O CARGO DE ADVOGADO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2026.**

Jardim/MS, 2 de outubro de 2026.

Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Presidente da Câmara Municipal de Jardim

Ronilton da Silva Loiola

Presidente do Instituto de Avaliação Nacional – IAN

Edital - Concurso Público 01/2026 - Câmara Municipal de Jardim								
Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas								
Código do recurso	Nº INSC	CANDIDATO	Recurso	Descrição fato	Fundamentação	Descrição do pedido	Resposta do recurso	Status do recurso

36113	538359	ARTHUR PAIM LIMA BATISTA	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Inicialmente, esclareço que o presente recurso se refere à QUESTÃO Nº 10 da prova reaplicada. No sistema, contudo, foi necessário selecionar a Questão nº 9, pois a plataforma não está permitindo nova seleção da Questão nº 10. Isso ocorre, aparentemente, porque, na prova anteriormente aplicada (anulada), já havia sido interposto recurso referente à questão de mesmo número, constando atualmente no sistema a indicação de que a "Questão 10" já foi solicitada. Trata-se, portanto, de limitação/erro da plataforma. Assim, embora conste formalmente selecionada a Questão nº 9, todo o conteúdo deste recurso diz respeito exclusivamente à QUESTÃO Nº 10 da prova reaplicada. O gabarito preliminar da questão nº 10 indicou como correta a alternativa "A". Ocorre que a referida alternativa contém impropriedade objetiva de análise sintática ao afirmar que, no período "Há ideias que, embora pareçam claras quando isoladas, se tornam imprecisas à medida que são confrontadas com aquilo que pretendiam explicar", a forma verbal "se tornam" teria como sujeito o termo "ideias". Na oração relativa introduzida pelo pronome "que", o substantivo "ideias" constitui o antecedente do relativo, ao passo que o próprio pronome "que" exerce função sintática dentro da oração subordinada, funcionando, no caso, como sujeito tanto de "pareçam" quanto de "se tornam". Desse modo, a alternativa apontada pelo gabarito como correta confunde o antecedente do pronome relativo com a função sintática desempenhada pelo relativo na oração por ele introduzida.	A alternativa "A" afirma que "'pareçam concorda com o pronome relativo 'que, cujo antecedente é 'ideias", mas, na sequência, sustenta que "'se tornam tem como sujeito 'ideias". Essa distinção não se sustenta sintaticamente. Evanildo Bechara ensina que o pronome relativo, além de retomar um antecedente, exerce função sintática própria na oração relativa. A Moderna Gramática Portuguesa, atualmente em sua 39ª edição, constitui uma das referências tradicionais da descrição normativa da língua portuguesa. No mesmo sentido, Celso Cunha e Lindley Cintra esclarecem que os pronomes relativos, diversamente das meras conjunções, representam um antecedente e desempenham função sintática dentro da oração que introduzem. A Nova Gramática do Português Contemporâneo encontra-se em sua 7ª edição. A regra é também apresentada expressamente pelo Manual de Revisão da FUNAG, segundo o qual, quando o sujeito é o pronome relativo "que", o verbo concorda em número e pessoa com o antecedente desse pronome. Isso evidencia justamente a distinção entre sujeito sintático (o pronome "que") e antecedente "ideias". Material acadêmico da Fundação CECIERJ apresenta a mesma análise: os pronomes relativos, além de retomarem o antecedente, recebem funções sintáticas como sujeito, complemento ou adjunto na oração por eles introduzida, exemplificando construção em que o "que" funciona como sujeito do verbo e retoma nominalmente seu antecedente. Canal Cecierj Aplicando-se essa regra ao período da questão: "Há ideias [que, embora pareçam claras quando isoladas, se tornam imprecisas...]" o pronome relativo "que" retoma "ideias" e exerce a função de sujeito da oração relativa. O segmento concessivo "embora pareçam claras quando isoladas" não altera o sujeito da oração relativa. Assim: "ideias" = antecedente do pronome relativo; "que" = sujeito de "pareçam"; "que" = sujeito de "se tornam". A própria alternativa A reconhece corretamente essa estrutura quanto a "pareçam", mas abandona o mesmo critério quanto a "se tornam", atribuindo diretamente a "ideias" a função de sujeito. Há, portanto, incoerência interna e imprecisão sintática na alternativa reputada correta. A construção pode ser testada pela recomposição da oração originária: "as ideias se tornam imprecisas". Na oração relativa, entretanto, o elemento que ocupa essa posição sintática passa a ser justamente o pronome relativo "que", o qual representa o antecedente "ideias". Também não há outra alternativa integralmente correta, razão pela qual a questão fica desprovida de resposta única válida. BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. 39. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019. CUNHA, Celso; CINTRA, Lindley. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 7. ed. Rio de Janeiro: Lexikon. FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO — FUNAG. Manual de Revisão: Concordância Verbal, tópico referente ao sujeito constituído pelo pronome relativo "que". FUNDAÇÃO CECIERJ. Português III — Orações adjetivas: abordagem funcionalista, tópico "Funções dos relativos".	Diante do erro técnico presente na alternativa indicada pelo gabarito preliminar e da inexistência de opção integralmente correta, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 10, com a consequente atribuição da respectiva pontuação aos candidatos, na forma prevista no edital. Essa eu protocolaria com segurança. Não colocaria "jurisprudência" nela porque não existe razão técnica para citar decisão judicial em uma controvérsia puramente gramatical. Forçar julgado deixaria o recurso menos sério; aqui o equivalente adequado é doutrina gramatical + fonte institucional.	O recurso não merece acolhimento. A alternativa A apresenta análise compatível com a estrutura do período, ao indicar que o pronome relativo "que" tem como antecedente o substantivo "ideias" e que as formas verbais e os termos flexionados no feminino plural se referem a esse mesmo núcleo. A menção a "ideias" como sujeito de "se tornam" não compromete a compreensão da estrutura, pois o pronome relativo retoma esse antecedente e estabelece com ele a concordância verbal. prova A A alternativa C, por sua vez, não pode ser considerada correta, pois afirma que "são confrontadas" constitui construção impessoal e que sua flexão decorreria de concordância atrativa, o que não corresponde à estrutura do período. Assim, permanece a existência de alternativa correta e não se verifica vício capaz de justificar a anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar, alternativa A.	Indeferido

36114	538359	ARTHUR PAIM LIMA BATISTA	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	O gabarito preliminar da questão nº 32 indicou a alternativa "D" como única alternativa incorreta. Entretanto, a alternativa "C", ao afirmar indistintamente que "a incompetência absoluta ou relativa deve ser arguida em preliminar de contestação", apresenta formulação incompleta e potencialmente incompatível com a disciplina específica da incompetência absoluta prevista no art. 64, §1º, do CPC, segundo o qual esta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício. Considerando que a questão exige a identificação de uma única alternativa incorreta, a ausência dessa ressalva permite interpretação segundo a qual a arguição da incompetência absoluta estaria temporalmente vinculada à contestação, apesar de expressa disposição legal em sentido diverso.	O art. 64 do Código de Processo Civil disciplina distintamente as consequências processuais da incompetência absoluta e da relativa. De fato, seu caput dispõe: "A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação." Entretanto, imediatamente em seguida, o §1º estabelece regime próprio para a incompetência absoluta: "A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício." Já o art. 65 determina a prorrogação da competência relativa quando esta não for alegada em preliminar de contestação. Presidência da República A interpretação conjunta dos dispositivos demonstra uma diferença juridicamente relevante: a incompetência relativa submete-se à preclusão e à consequente prorrogação; a incompetência absoluta, por se tratar de matéria de ordem pública, não preclui nas instâncias ordinárias, podendo ser arguida posteriormente e devendo ser conhecida de ofício. O Superior Tribunal de Justiça reconheceu expressamente essa disciplina no REsp nº 1.809.145/DF, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 19/5/2020, DJe 27/5/2020. Na ocasião, assentou que a incompetência absoluta constitui matéria de ordem pública, não sujeita à preclusão nas instâncias ordinárias, podendo e devendo ser apreciada a qualquer momento e de ofício, à luz do art. 64, §1º, do CPC. A doutrina igualmente distingue os regimes. Fredie Didier Jr., ao tratar da competência absoluta, aponta seu caráter de requisito processual ligado ao interesse público e sua possibilidade de conhecimento independentemente de provocação da parte. A literatura processual também ressalta que, embora o CPC/2015 tenha concentrado a alegação de incompetência na contestação, a incompetência absoluta não se sujeita à preclusão e pode ser posteriormente suscitada. Há publicação jurídica que, ao examinar especificamente o CPC/2015, registra que ambas são alegadas em preliminar, "somente com a diferença de que a absoluta não guarda a preclusão [...] possibilitando ser suscitada posteriormente", citando Daniel Amorim Assumpção Neves. Revista Jurídica de Pernambuco A alternativa C, contudo, limita-se a afirmar que ambas "DEVEM ser arguidas em preliminar de contestação", sem qualquer ressalva acerca da possibilidade expressamente prevista no §1º de alegação da absoluta em qualquer tempo e grau de jurisdição. Em questão que exige a identificação de uma única proposição incorreta, essa redação gera relevante ambiguidade normativa, pois permite concluir que a preliminar de contestação seria momento necessário para arguição da incompetência absoluta, quando o legislador expressamente afastou qualquer preclusão temporal. Por outro lado, a alternativa D também apresenta incompatibilidade literal com o art. 300 do CPC. Seu §1º dispõe que a caução real ou fidejussória pode ser exigida para ressarcimento dos danos eventualmente causados à parte contrária; já o §3º prevê que a tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. A lei, portanto, não estabelece a prestação de caução como mecanismo que, por si só, afaste a vedação decorrente da irreversibilidade. Normas Legais O STJ, inclusive em julgado de 2026, reiterou a regra segundo a qual a tutela de urgência antecipada não se concede quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, nos termos do art. 300, §3º, do CPC. Scon STJ Desse modo, se a alternativa D é considerada incorreta pelo gabarito, a redação da alternativa C também comporta impugnação por não explicitar elemento essencial do regime da incompetência absoluta e por permitir interpretação incompatível com o §1º do art. 64 do CPC, prejudicando a objetividade necessária à identificação de resposta única.	Diante da ambiguidade decorrente da redação da alternativa "C", especialmente diante da disciplina expressa do art. 64, §1º, do CPC, e considerando que a alternativa "D" também foi reputada incorreta pelo próprio gabarito preliminar, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 32, ante a ausência de resposta única e inequivocamente identificável.	O recurso não merece acolhimento. A alegação não procede, pois a alternativa C não afirma que a incompetência absoluta somente possa ser arguida em contestação. A redação limita-se a reproduzir a regra geral do art. 64 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta ou relativa deve ser alegada como questão preliminar de contestação, acrescentando que a absoluta pode ser conhecida de ofício. Portanto, a ausência de menção expressa à possibilidade de alegação em qualquer tempo e grau de jurisdição não torna a alternativa incorreta, uma vez que não foi estabelecida qualquer regra de preclusão ou exclusividade da contestação. prova A A alternativa D, por sua vez, é a única incorreta, pois afirma que seria possível conceder tutela antecipada diante do perigo de irreversibilidade dos efeitos apenas mediante prestação de caução. A prestação de caução não afasta a vedação prevista para a tutela antecipada quando presente perigo de irreversibilidade. Assim, não há duas alternativas incorretas nem ausência de resposta única. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar, alternativa D.	Indeferido

36112	539861	PEDRO HENRIQUE RIBEIRO VAEZ	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	Na Prova Objetiva do cargo de Advogado, Concurso Público 01/2026, a Questão 13, PROVA "B", apresentou cinco afirmativas (I a V) sobre a Lei Orgânica do Município de Jardim/MS, solicitando que o candidato assinalasse a alternativa correspondente ao conjunto de afirmativas corretas. O Gabarito Preliminar Oficial apontou a alternativa (D) "I, II, III, IV e V" como correta, considerando integralmente verdadeira a afirmativa II: "Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, competindo-lhe também exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município." O candidato interpõe o presente recurso por entender que essa afirmativa, em sua redação, é ambígua e incida uma conclusão inverídica.	A afirmativa II reúne, em um único período, duas proposições ligadas pelo conectivo aditivo "também": (i) a restrição da sessão legislativa extraordinária à matéria objeto da convocação; e (ii) o exercício da fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município. Essa construção sintática sugere que a fiscalização contábil, financeira e orçamentária seria exercida na própria sessão extraordinária, ao lado da matéria que motivou a convocação — leitura que contraria o art. 27, §4º, da Lei Orgânica, segundo o qual, na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada. Essa conclusão é reforçada pela própria Questão 17 da mesma prova, corrigida no sentido de que a deliberação do Plenário sobre matéria estranha ao objeto da convocação de sessão extraordinária é irregular, "pois nem mesmo a unanimidade autoriza deliberação sobre matéria estranha à convocação extraordinária", isso mesmo diante da presença de todos os Vereadores e aprovação unânime. Se a ampliação do objeto da sessão extraordinária foi tratada como irregular na Questão 17 nessas condições, não se sustenta, sob o mesmo critério de correção, considerar inteiramente correta, na Questão 13, uma afirmativa que insere a fiscalização contábil, financeira e orçamentária como matéria adicional exercida na mesma sessão extraordinária. Embora a fiscalização contábil, financeira e orçamentária seja, de fato, competência exclusiva e permanente da Câmara Municipal (art. 34, VII, da Lei Orgânica), trata-se de competência de exercício contínuo, não circunscrita a uma sessão específica. Sua inserção na mesma oração que trata da restrição da pauta da sessão extraordinária, unida pelo conectivo "também", gera dúvida objetiva quanto ao sentido pretendido pela banca — dúvida incompatível com a exigência de clareza e univocidade de um item de múltipla escolha.	Requer-se a correção do gabarito da Questão 13, Prova "B", com a alteração da alternativa correta de (D) "I, II, III, IV e V" para (B) "I, III, IV e V, apenas", por não se sustentar como inteiramente correta a afirmativa II na interpretação de seu texto. Subsidiariamente, caso não acolhido esse pedido, requer-se a ANULAÇÃO da Questão 13, em razão da ambiguidade de redação apontada e da inveracidade quanto a possibilidade de exercício da fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município junto a sessão extraordinária.	O recurso não merece acolhimento. A afirmativa II deve ser analisada em seu conjunto. Ao estabelecer que, na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, a questão reproduz a limitação aplicável à deliberação durante a sessão extraordinária. Na sequência, ao mencionar que compete à Câmara também exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, a afirmativa não estabelece que essa fiscalização constitua matéria estranha ou adicional à convocação, tampouco afirma que deva ser necessariamente deliberada durante a sessão extraordinária. Prova B Assim, não há contradição entre as duas informações apresentadas na afirmativa. A competência fiscalizatória da Câmara é uma atribuição institucional própria, enquanto a restrição da sessão extraordinária diz respeito às matérias sobre as quais o Plenário poderá deliberar naquela convocação. Também não há conflito com a Questão 17. Naquela questão, a situação apresentada era expressamente de deliberação sobre matéria estranha ao objeto que motivara a convocação, tendo a alternativa correta consignado que nem mesmo a unanimidade dos Vereadores autorizaria essa deliberação. Trata se, portanto, de situação distinta daquela descrita na Questão 13. Prova B Dessa forma, a interpretação apresentada no recurso não é suficiente para afastar a correção da afirmativa II. Permanecem corretas as afirmativas I, II, III, IV e V, razão pela qual não há fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar, alternativa D.	Indeferido

36110	538244	PEDRO OTAVIO NUNES E NUNES	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	DO OBJETO DO RECURSO Insurge-se o recorrente contra o gabarito preliminar divulgado para a Questão 13 da prova de Legislação Municipal, o qual considerou como correta a Alternativa D (que chancela a veracidade de todas as proposições, inclusive a assertiva II). Demonstra-se, de forma irrefutável, que a assertiva II padece de erro conceitual crasso, contradição textual e manifesta afronta ao princípio da adstrição temática e às normas constitucionais e locais, impondo-se a retificação do gabarito ou a anulação do item. DA REDAÇÃO DA ASSERTIVA IMPUGNADA A assertiva II foi vazada nos seguintes termos na prova: "II. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação competindo-lhe também exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município." Ao apontar a Alternativa D como correta, a Banca Examinadora considerou a afirmativa retro como verdadeira. Contudo, tal premissa é juridicamente insustentável pelas razões que se passam a expor.	DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO ERRO MATERIAL DA ASSERTIVA Da Violação ao Princípio da Adstrição Temática (CF/88, art. 57, § 7º; LOM de Jardim, art. 27, § 4º; Regimento Interno, art. 6º, parágrafo único) É basilar no Direito Constitucional e no Direito Municipal que as sessões e períodos legislativos extraordinários regem-se pelo princípio da adstrição ou vinculação estrita à pauta de convocação. Trata-se de regime de exceção instituído pelo art. 57, § 7º, da Constituição Federal, reproduzido por simetria obrigatória no ordenamento do Município de Jardim/MS: Lei Orgânica do Município de Jardim/MS: "Art. 27, § 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada." Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim/MS (Resolução nº 003/2018 com alterações da Res. nº 005/2024): "Art. 6º, Parágrafo único - Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada." (Previsão reiterada no art. 122, § 10: "As Sessões Extraordinárias se destinarão às matérias para as quais forem convocadas.") A regra é expressa e não comporta concessões: a atuação deliberativa do Parlamento em sessão extraordinária restringe-se, com exclusividade e taxatividade, ao objeto delimitado no ato formal de convocação. Da Contradição Interna e Ilegalidade do Acréscimo Textual A assertiva II promoveu uma indevida e teratológica fusão de preceitos estanques. Embora a fiscalização contábil, financeira e orçamentária seja competência constitucional e ordinária da Casa Legislativa (art. 31 da CF; art. 34, VII e VIII, da LOM de Jardim), essa atribuição institucional genérica NÃO pode ser rotineiramente exercida durante sessão legislativa extraordinária, salvo se a própria convocação extraordinária tiver sido formalizada especificamente para tal finalidade. Ao asseverar que: "a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação competindo-lhe também exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município", o texto incorre em manifesta contradição intrínseca: Se o órgão colegiado delibera "somente" sobre o conteúdo restrito e taxativo da convocação, é lógico e semanticamente vedado concluir que lhe compete "também" exercer suas funções ordinárias de controle e fiscalização orçamentária geral dentro dessa mesma sessão. Permitir deliberações sobre a rotina financeira municipal durante sessão convocada, por exemplo, para deliberar sobre situação de emergência local representa patente desvio de finalidade e violação ao devido processo legislativo. Assim, a assertiva II é material e juridicamente FALSA.	DOS PEDIDOS Por todo o exposto, resta patente que a assertiva II não pode ser computada como verdadeira. Dessa forma: Requer-se a ALTERAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR da Alternativa D para a ALTERNATIVA B (que exclui o item II do rol de assertivas corretas e reflete com exatidão a ordem jurídica aplicável ao concurso); Caso a Banca entenda que a contradição e a truncagem de redação da assertiva II inviabilizam a escolha escorreita de qualquer alternativa formulada, requer-se, subsidiariamente, a ANULAÇÃO da Questão 13, com a consequente atribuição da pontuação correspondente a todos os candidatos, na forma do subitem 12.3.5 do Edital.	O recurso não merece acolhimento. A controvérsia apresentada decorre da interpretação da afirmativa II, que estabelece que, "na sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação, competindo-lhe também exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município". A redação deve ser analisada em seu conjunto, não sendo possível concluir, apenas pela utilização da expressão "também", que a questão tenha afirmado que a Câmara poderia deliberar, durante a sessão extraordinária, sobre matéria estranha ao objeto da convocação. prova A A primeira parte da afirmativa é expressa ao estabelecer a limitação da deliberação da Câmara à matéria objeto da convocação. A segunda parte, por sua vez, faz referência à competência da Câmara para exercer a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município. Não há, no texto da questão, afirmação de que essa competência fiscalizatória possa ser exercida, como matéria deliberativa, independentemente do objeto da convocação extraordinária. Portanto, não se identifica a contradição apontada pelo recorrente. Também não procede a alegação de que a afirmativa II necessariamente autoriza a inclusão de matéria estranha à convocação. A questão não apresenta situação concreta em que a Câmara, durante uma sessão extraordinária, tenha deliberado sobre fiscalização financeira ou orçamentária não incluída na convocação. O que consta é a indicação de uma competência institucional da Câmara, ao lado da regra que limita suas deliberações na sessão extraordinária. prova A Não há, igualmente, incompatibilidade com a Questão 17. Naquela questão, foi apresentada situação expressa de deliberação sobre "matéria estranha ao objeto que motivara a convocação", tendo a alternativa correta estabelecido que nem mesmo a unanimidade dos Vereadores legitimaria tal deliberação. Trata-se, portanto, de hipótese concreta de violação da limitação temática da sessão extraordinária, distinta da proposição apresentada na Questão 13. prova A Assim, a interpretação defendida no recurso atribui à afirmativa II conteúdo que não está expressamente nela contido. Permanecem, portanto, válidas as cinco afirmativas da questão, correspondendo a combinação I, II, III, IV e V à alternativa D, conforme o gabarito preliminar. prova A Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar, alternativa D.	Indeferido

36111	538244	PEDRO OTAVIO NUNES E NUNES	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	DO OBJETO DO RECURSO A Questão 33 submeteu a julgamento 5 (cinco) assertivas a respeito dos crimes em licitações e contratos administrativos inseridos no Código Penal pela Lei Federal nº 14.133/2021. O gabarito preliminar chancelou a Alternativa "A" como correta ("Está CORRETO apenas o que se afirma em: I, III, IV e V"). Contudo, a assertiva "V" é manifestamente INCORRETA perante a dogmática e a legislação penal positivada, de modo que a sua validação no gabarito oficial vulnera preceitos constitucionais basilares, não restando qualquer alternativa admissível no caderno de provas.	DO ERRO MATERIAL E DA ILEGALIDADE DA ASSERTIVA "V" A assertiva "V" dispõe textualmente: "V. A multa relativa aos crimes em licitações e contratos administrativos não poderá ser inferior a 2% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta." A assertiva padece de erro de subsunção e de incompletude normativa crassa, desvirtuando a moldura cominada pelo legislador. O art. 337-P do Código Penal instituí balizamento sancionador taxativo, de observância obrigatória na dosimetria da pena de multa: "Art. 337-P. A pena de multa cominada aos crimes previstos neste Capítulo seguirá a metodologia de cálculo estabelecida neste Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta." Em matéria penal, regida pelos postulados pétreos da Legalidade Estrita, da Taxatividade e da Reserva Legal (art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal e art. 1º do Código Penal), a supressão do limite máximo da pena não configura mera síntese redacional, mas evidente mutação do preceito sancionador secundário. Ao proclamar categoricamente que a multa "não poderá ser inferior a 2%", omitindo o limite cominatório imposto pelo preceito legal ("nem superior a 5%"), a assertiva atribui à norma penal caráter ilimitado para o teto, transmitindo a errônea premissa de que multas fixadas em percentuais de 10%, 20% ou 50% seriam admitidas pelo tipo. O candidato detentor do domínio da matéria penal especializada reconheceu a falsidade técnica da assertiva "V", restando prejudicado na seleção de uma alternativa escorreita, visto que todas as opções que contemplam a assertiva "V" estão juridicamente maculadas. DA AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA JURIDICAMENTE ESCORREITA Demonstrada a incorreção da assertiva "V", constata-se a inviabilidade de manutenção do gabarito "A" (que a acolhe como válida). Por outro lado, nenhuma das demais alternativas contempla combinação livre de vícios, instalando-se ambiente de inequívoca perplexidade hermenêutica que viola a isonomia e a objetividade avaliativa inerentes aos concursos públicos (Tema 485 da Repercussão Geral do STF).	DO PEDIDO Ante a manifesta desconformidade da assertiva "V" com o texto do art. 337-P do Código Penal e os princípios constitucionais penais, REQUER-SE A ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 33 DA PROVA "A", com a atribuição da pontuação correspondente (4,0 pontos) a todos os concorrentes, por aplicação cogente do subitem 12.3.5 do Edital de Abertura.	O recurso não merece acolhimento. A alegação de que a assertiva V seria incorreta em razão da ausência da expressão "nem superior a 5%" não procede. A assertiva apresentada na questão afirma, expressamente, que "A multa relativa aos crimes em licitações e contratos administrativos não poderá ser inferior a 2% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta." prova A A redação da assertiva estabelece apenas um limite mínimo para a multa. A ausência de menção ao limite máximo não significa que a assertiva tenha afirmado a inexistência desse limite, tampouco permite concluir que estaria autorizada a aplicação de multa em percentual superior ao legalmente estabelecido. Portanto, não há, no conteúdo efetivamente afirmado pela questão, a alteração ou negação do limite máximo previsto na legislação. Desse modo, não se pode considerar incorreta uma proposição verdadeira apenas porque ela não reproduziu integralmente o dispositivo legal. A assertiva V não afirma que o percentual de 2% seja o único parâmetro aplicável, nem que a multa possa ultrapassar eventual limite máximo; limita-se a estabelecer que o valor não poderá ser inferior a 2%. Assim, o argumento de que a redação permitiria multas de 10%, 20% ou 50% decorre de interpretação que não está expressa no enunciado. A questão apresenta como correta a combinação das assertivas I, III, IV e V, correspondente à alternativa A, conforme o gabarito preliminar. prova A Não foi demonstrado, no recurso, vício que comprometa a validade da assertiva V ou que torne inexistente alternativa juridicamente adequada. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar, alternativa A.	Indeferido

36115	541392	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão nº 25 apresentou doze assertivas acerca do regime jurídico-administrativo, envolvendo, entre outros temas, anulação e revogação de atos administrativos, competência, processo administrativo, consórcios públicos, parcerias com organizações da sociedade civil e responsabilização de pessoas jurídicas pela Lei nº 12.846/2013. O gabarito preliminar/oficial apontou como correta a alternativa C, composta pelas assertivas I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X e XII. Ocorre que a assertiva VII apresenta redação juridicamente imprecisa e incompatível, em sua literalidade, com a disciplina estabelecida pela Lei nº 11.107/2005, circunstância que compromete a existência de alternativa inequivocamente correta e justifica a anulação da questão.	A assertiva VII afirma: "O consórcio público sempre poderá constituir associação pública ou pessoa jurídica de direito privado e, para cumprir seus objetivos, exercer as prerrogativas que lhe forem legalmente conferidas." Ocorre que o art. 1º, §1º, da Lei nº 11.107/2005 estabelece expressamente que: "§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado." A redação legal não estabelece uma faculdade genérica expressa nos termos utilizados pela questão ("sempre poderá constituir"), mas determina a forma jurídica que o consórcio público constituirá, sendo necessário observar ainda a disciplina dos arts. 5º e 6º da mesma Lei para a aquisição de personalidade jurídica. A utilização da expressão "sempre poderá constituir" introduz, portanto, uma ideia de faculdade e discricionariedade que não corresponde literalmente ao comando legal, além de não esclarecer que a personalidade jurídica do consórcio será de direito público quando constituído sob a forma de associação pública ou de direito privado quando adotada a forma correspondente, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.107/2005. A imprecisão é relevante porque a questão exige a identificação de assertivas integralmente corretas para a composição de uma única alternativa. Assim, não se trata de mero preciosismo terminológico, mas da utilização de expressão ("sempre poderá") que altera a natureza do comando legal e torna controvertida a classificação da assertiva VII como integralmente correta. Além disso, a questão reúne, em uma única assertiva, duas proposições distintas: a respeito da forma jurídica do consórcio público e a respeito do exercício de prerrogativas legalmente conferidas. A segunda parte encontra fundamento no art. 2º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, mas isso não sana a imprecisão existente na primeira parte da assertiva. Em questões objetivas, especialmente quando o comando exige "todas e somente as assertivas corretas", cada assertiva deve apresentar conteúdo juridicamente preciso e compatível com a legislação indicada. Não é adequado considerar integralmente correta uma proposição que utiliza expressão que modifica o sentido do comando legal. Dessa forma, a alternativa C fica comprometida, pois depende necessariamente da consideração da assertiva VII como correta. Registre-se, ainda, que as demais assertivas que integram a alternativa C reproduzem matérias de diplomas legais distintos, o que exige especial rigor na formulação das proposições. A existência de uma assertiva juridicamente questionável impede que se possa afirmar, com segurança, que a alternativa indicada no gabarito contém "todas e somente" as assertivas corretas. Diante do vício de redação e da ausência de alternativa que possa ser considerada inequivocamente correta sem interpretação extensiva ou relativização da literalidade legal, mostra-se cabível a anulação da questão.	Diante do exposto, requer-se o DEFERIMENTO DO RECURSO E A ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 25, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, independentemente da alternativa assinalada, em razão da imprecisão jurídica existente na assertiva VII e do comprometimento da existência de alternativa inequivocamente correta.	O recurso não merece acolhimento. A assertiva VII dispõe que: "O consórcio público sempre poderá constituir associação pública ou pessoa jurídica de direito privado e, para cumprir seus objetivos, exercer as prerrogativas que lhe forem legalmente conferidas". A redação adotada não torna a assertiva incorreta. A proposição apresenta as duas formas jurídicas admitidas para a constituição do consórcio público e, ao utilizar a expressão "poderá constituir", não estabelece conteúdo incompatível com a disciplina apresentada na legislação. A questão objetiva aferir o conhecimento acerca das formas de constituição e das prerrogativas dos consórcios públicos, não exigindo reprodução literal do dispositivo legal. Além disso, a segunda parte da assertiva estabelece que o consórcio público poderá exercer, para o cumprimento de seus objetivos, as prerrogativas que lhe forem legalmente conferidas. Portanto, não se verifica contradição interna ou incompatibilidade jurídica que impeça o reconhecimento da assertiva como correta. A alegação de que a expressão "sempre poderá" modificaria o sentido do comando legal não é suficiente, por si só, para caracterizar vício capaz de comprometer a questão. A análise deve considerar o conteúdo da proposição em seu conjunto, e não exigir identidade literal entre a assertiva e o texto legal. A questão solicita expressamente a identificação da alternativa que contém "todas e somente as assertivas CORRETAS", sendo a alternativa C composta pelas assertivas I, II, III, IV, VI, VII, VIII, X e XII. prova A Dessa forma, não se verifica imprecisão capaz de comprometer a objetividade da questão ou de afastar a existência de alternativa correta. Mantém-se, portanto, o gabarito preliminar, alternativa C.	Indeferido

36116	541392	VICTOR RAFAEL GONZALEZ ABBATE FILHO	Recursos contra o Gabarito Preliminar e questões das Provas Objetivas	A questão nº 35 apresenta situação envolvendo persecução penal de Prefeito Municipal e formula quatro proposições relativas à autorização legislativa, à resposta preliminar prevista no art. 514 do Código de Processo Penal, à extinção do mandato e à responsabilidade penal. O gabarito atribuído à questão foi a alternativa C. Entretanto, entende-se que a redação da proposição II introduz questão jurídica que não pode ser solucionada de maneira inequívoca nos termos em que apresentada, comprometendo a objetividade necessária à questão de múltipla escolha.	A proposição II afirma que a defesa sustentaria "nulidade automática pela ausência da resposta preliminar do art. 514 do CPP, embora a denúncia esteja instruída por inquérito policial". O art. 514 do Código de Processo Penal estabelece disciplina específica para os crimes afiançáveis de responsabilidade dos funcionários públicos, prevendo oportunidade de resposta antes do recebimento da denúncia ou queixa. Embora exista orientação jurisprudencial no sentido de que a ausência dessa providência não produz nulidade automática quando a denúncia se encontra instruída por inquérito policial, a questão apresenta a matéria de forma excessivamente abrangente, sem delimitar a natureza do crime imputado, sua condição de afiançabilidade ou mesmo a incidência concreta do procedimento especial previsto nos arts. 513 e seguintes do CPP. A própria estrutura da questão exige que se conclua pela incorreção da proposição II exclusivamente a partir da informação de que a denúncia está instruída por inquérito policial. Todavia, a incidência e as consequências processuais do art. 514 do CPP dependem da configuração concreta dos pressupostos do procedimento especial, não sendo tecnicamente adequado tratar a existência de inquérito policial, isoladamente, como elemento suficiente para resolver toda e qualquer controvérsia relativa à defesa preliminar. Assim, a formulação da proposição não permite aferir com segurança se o enunciado pretende afastar a incidência do art. 514, reconhecer apenas a inexistência de nulidade automática ou tratar de hipótese na qual sequer seria aplicável o procedimento especial. Em uma questão objetiva, a alternativa correta deve decorrer de premissas suficientemente determinadas no próprio enunciado, especialmente quando se exige a análise conjunta de diferentes institutos processuais penais. Diante dessa imprecisão, a questão não apresenta segurança suficiente para que apenas uma das alternativas seja considerada inequivocamente correta.	Diante do exposto, requer-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO Nº 35, com a atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos, em razão da imprecisão da proposição II e da ausência de elementos suficientes no enunciado para determinar, de forma inequívoca, sua incorreção.	O recurso não merece acolhimento. A questão apresenta situação fática suficientemente delimitada e solicita a análise das teses suscitadas no caso concreto. A proposição II não afirma genericamente a incidência ou não do art. 514 do CPP, mas especificamente sustenta a existência de nulidade automática pela ausência da resposta preliminar, embora a denúncia esteja instruída por inquérito policial. Portanto, a própria questão fornece o elemento necessário à análise da tese apresentada. Assim, não procede a alegação de que seria indispensável delimitar outras circunstâncias para que a proposição pudesse ser avaliada. O que se examina é a correção da tese de nulidade automática nos termos em que foi formulada. Da mesma forma, as demais proposições foram apresentadas de maneira objetiva e permitem a análise conjunta das controvérsias indicadas no enunciado. A alternativa C estabelece corretamente que as teses I, II e III não prosperam nos termos apresentados, enquanto a proposição IV é compatível com os princípios da culpabilidade e da responsabilidade penal pessoal. Desse modo, não se verifica imprecisão capaz de comprometer a objetividade da questão ou de justificar sua anulação, permanecendo mantido o gabarito preliminar da alternativa C.	Indeferido

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E CADASTRO

EDITAL Nº 47/2026
NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA

O **MUNICÍPIO DE JARDIM - MS**, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 115 a 120 e 124 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da arrecadação de tributos municipais para garantir o equilíbrio fiscal e a boa gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO os Artigos 425, 477 e 496 da Lei Complementar Municipal nº 042/2003 (Código Tributário Municipal de Jardim/MS);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal pauta suas atividades nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e eficiência administrativa, visando o desenvolvimento sustentável e a transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e procedimentos para aprimorar a cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários, garantindo eficiência na arrecadação e cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública;

Faz publicar a presente NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, relacionados no ANEXO I, informando-lhes que possuem pendências financeiras perante esta municipalidade.

Os contribuintes notificados deverão, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial da ASSOMASUL (Imprensa Oficial do Município), comparecer ao Departamento Municipal de Tributação e Cadastro para regularizar seus débitos. Caso o pagamento já tenha sido efetuado, deverão apresentar os comprovantes à repartição competente. Alternativamente, poderão apresentar impugnação dentro do mesmo prazo.

ATENÇÃO: Caso o débito não seja quitado ou regularizado dentro do prazo estabelecido, poderá ser objeto de: protesto extrajudicial; inscrição nos órgãos de proteção ao crédito; ação judicial de execução fiscal, conforme disposto nas Leis Federais nº 6.830/1980 e nº 9.492/1997.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos telefones (67) 99690-9747 e (67) 99880-1417, bem como pelo e-mail: arrecadacao@jardim.ms.gov.br. Os contribuintes também podem comparecer pessoalmente ao

Departamento Municipal de Tributos e Cadastro, localizado na Rua Tenente Bernardes, nº 976 - Jardim, MS, 79240-000.

Jardim - MS, 02 de outubro de 2026.

ANEXO I - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
ATUALIZAÇÃO EM 01/10/2026

Nome do contribuinte	CPF / CNPJ	Nº do Processo Administrativo	Tipo da dívida
ADAO CARNEIRO MARCELI	***.153.401-**	503/2026	TRIBUTÁRIA –IMOBILIÁRIA
MARCUS VINICIUS MARTINS VIEIRA	***.980.551-**	504/2026	TRIBUTÁRIA – IMOBILIÁRIA
GIVANEIDE DA SILVA DE SOUZA	***.133.301-**	505/2026	TRIBUTÁRIA – IMOBILIÁRIA
ONDINA FERNANDES	***.362.231-**	506/2026	TRIBUTÁRIA – IMOBILIÁRIA
JOAO BATISTA GONCALVES NETO	***.149.981-**	507/2026	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
JOANA IRENE DA SILVA	***.541.931-**	508/2026	TRIBUTÁRIA –MOBILIÁRIA
ALTAIR DE OLIVEIRA VADICO	***.185.581-**	509/2026	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
REINALDO NOTARIO	***.612.111-**	510/2026	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA
RAMONA DIAS MALDONADO DE SOUZA	***.013.831-**	511/2026	TRIBUTÁRIA - MOBILIÁRIA
ALEXANDRE CARNEIRO	***.177.471-**	512/2026	TRIBUTÁRIA - IMOBILIÁRIA

Matéria enviada por Elza Franco

Câmara Municipal de Jardim

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 039/2026

Concede Férias à servidor e da outras providencias.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que dispõe o art. 51, inciso III, alínea 'a', e o art. 289, § 1º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 003/2018),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **Salvador Dos Santos Oliveira,** ocupante do cargo em comissão de Assessor Parlamentar 1, Símbolo DAS-3 o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a serem usufruídas no período de 01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a 01 de outubro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim - MS, em 02 de outubro de 2026.

Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Presidente do poder Legislativo

Ver. Jaime Echeverria

1ª Secretário

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

Portaria nº 027/2026/IPJ **Jardim, 01 de outubro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA ROSIMEIRE PEREIRA VALÉRIO FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Geral do IPJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso I, da Lei Complementar Municipal 083 de 20 de abril de 2011, e considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 14/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **ROSIMEIRE PEREIRA VALÉRIO FRANCO**, matrícula 1012-1, detentora do cargo efetivo de professor Pro-Nível III - Classe F, aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição de professor pela regra de transição de pontos, com proventos integrais ante o exposto forte no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 e no art. 62 da Lei Complementar nº 229/2022, conforme processo nº. 14/2026.

Art. 2° - Quanto ao reajuste dos proventos de aposentadoria, aplica-se o inciso I, §6º do art. 62, da Lei Complementar nº 229/2022, vejamos: Art. 62. (...) §6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados: I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os

requisitos previstos no inciso I do §5º deste artigo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE NETO VASQUES

Diretora Geral do IPJ

Portaria N.º 013/2025

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JARDIM – MS

RESOLUÇÃO Nº 15/2026- CMAS

Dispõe sobre a recondução da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, referente ao mandato do biênio 2025/2027

O Conselho Municipal de Assistência Social, do município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de sua competência e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1552/2011, e em reunião realizada dia 30 de setembro de 2026, registrada em ata nº08/2026 do Conselho Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a recondução da mesa diretora para o mandato de 1 (um) ano referente ao biênio 2025/2027.

Presidente – – Leonice Aparecida da Costa Silva– Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Vice-Presidente – Graciele Lorscheider Lima Benites- Trabalhadores da Área CRESS;

Secretária – Gislaini Cabral Maciel Borba– Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Secretária Executiva do Conselho – Elisângela Cerqueira de Santana– Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim - MS, 01 de outubro de 2026.

Leonice Aparecida da Costa Silva

Presidente do CMAS

Matéria enviada por Elza Franco

Departamento de Licitação

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, com sede na Rua Coronel Juvêncio, nº 547, Centro, Jardim/MS, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Juliano da Cunha Miranda, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as justificativas constantes dos autos, bem como o Parecer do Controle Interno e o Parecer Jurídico anexados ao processo.

RESOLVE:

ANULAR o Processo Administrativo nº 074/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 025/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos necessários, em equipamentos médicos e odontológicos pertencentes às unidades de saúde do Município de Jardim/MS.

A presente anulação fundamenta-se no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os fatos e as circunstâncias devidamente registrados nos autos, os quais demonstram a necessidade de adoção de providências administrativas quanto à continuidade do procedimento, conforme fundamentação constante da documentação acostada ao processo e, especialmente, do respectivo Parecer Jurídico.

Dê-se ciência aos interessados e adotem-se as providências administrativas cabíveis.

Jardim-MS, 30 de setembro de 2026

Juliano da Cunha Miranda

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

DECRETO Nº 042/2026

"Dispõe sobre a homologação do Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, do Município de Juti-MS e dá outras providências."

GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito do Município de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispondo sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e estabelecendo diretrizes para as ações de proteção e defesa civil;

CONSIDERANDO que a proteção e defesa civil compreendem ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas à redução dos riscos de desastres e à proteção da população, do patrimônio público e privado e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil – PLANCON, constitui instrumento estratégico de planejamento da resposta a desastres e situações de emergência, estabelecendo previamente procedimentos, ações, responsabilidades e mecanismos de coordenação que deverão ser observados quando da ocorrência de eventos adversos;

CONSIDERANDO que o planejamento para situações de emergência e desastres deve ser realizado preferencialmente em períodos de normalidade, de modo a permitir a identificação de riscos, a definição de responsabilidades, a organização dos recursos disponíveis e a preparação dos órgãos públicos, entidades e comunidade para uma atuação rápida e coordenada;

CONSIDERANDO que, durante a ocorrência de um desastre, o Plano de Contingência deverá ser operacionalizado e, quando necessário, adaptado às características e à evolução da situação real, sem prejuízo das diretrizes, responsabilidades e procedimentos previamente estabelecidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Plano de Contingência de Proteção e DefesaCivil – PLANCON, do Município de Juti-MS, conforme publicado na página oficial da Prefeitura Municipal de Juti.

Art. 2º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil –PLANCON, do Município de Juti-MS estabelece os procedimentos a seremadotados pelas instituições envolvidas direta ou indiretamente nas ações de alerta, socorro, assistência e restabelecimento, de forma a reduzir os danos e prejuízos decorrentes de um desastre.

Art. 3º Compete à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) promover a implantação, divulgação, monitoramento, atualização e revisão periódica do Plano de Contingência, sempre que necessário ou em decorrência dos cenários de risco, da estrutura administrativa ou da legislação aplicável.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal prestarão o apoio técnico operacional e administrativo necessário ao cumprimento das ações previstas no Plano de Contingência, observadas suas competências legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUTI

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2026.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DE CONTRATO N° 157/2026

O MUNICÍPIO DE LADÁRIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS no uso de suas atribuições legais, e para dar cumprimento ao princípio de publicidade dos Atos Oficiais, torna público que formalizou o seguinte contrato: Adesão ARP N° 19/2026 – Processo N° 9744/2026 – Contrato Administrativo N° 157/2026;

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N° 34/2025, DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE LAZER, RECREAÇÃO E CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS;

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ladário/MS;

CONTRATADO: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.287.175/0001-33, no valor de R$ 119.374,00 (cento e dezenove mil trezentos e setenta e quatro reais);

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses;

FISCAL DO CONTRATO: RAPHAEL BENITES DE SOUZA BOGADO – Matrícula nº 15441;

SUPLENTE DE FISCAL: GIULIA LUZ CHAGAS RODRIGUES – Matrícula nº 15727;

GESTOR DE CONTRATO: HILDERLAYNE SOUZA ASSIS – Matrícula nº 620;

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026;

ASSINAM: WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA - Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; ITAMAR SIDNEI ORTEGA - Natali Brink Brinquedos LTDA.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SHAIENI DA COSTA ROMANI

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SHAIENI DA COSTA ROMANI

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
225XXXX	SEJUSP/MS	065XXXXXX-XX	203XXXXXXXX

ENDEREÇO:

RUA TENENTE MENDES, Nº: 11; BAIRRO: LOTEAMENTO PANTANAL; CEP: 79321470; CORUMBÁ - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o

exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO MORAIS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO MORAIS			
RG N°: 104XXXX	EMISSOR: SSP/MS	CPF N°: 837XXXXXX-XX	PIS/PASEP: 127XXXXXXX.X
ENDEREÇO:			
AV. BRANDÃO JUNIOR, Nº: 118; BAIRRO: CERVEJARIA; CEP:79331-120;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora

da **E.M.IRMÃ RÉGULA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VALÉRIA CRISTINA NUNES DA SILVA ARRUDA PENHA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

VALÉRIA CRISTINA NUNES DA SILVA ARRUDA PENHA

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
001XXXXXX	SEJUSP/MS	996XXXXXX-XX	166XXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA DELAMARE, Nº: 2707/FUNDOS; BAIRRO: DOM BOSCO; CEP: 79331040; CORUMBÁ - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI NEUSA ASSAD MALTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar,

assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VANESSA GONÇALVES FERREIRA BERNAL

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

VANESSA GONÇALVES FERREIRA BERNAL

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
276XXXX	SEJUSP/MS	024XXXXXX-XX	135XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA ARI COELHO, Nº: 252; BAIRRO: ALMIRANTE TAMANDARÉ; CEP:79370000; LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA DAS NEVES

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

VANESSA MOREIRA DE OLIVEIRA DAS NEVES

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
210XXXXX	SEJUSP/MS	738XXXXXX-XX	207XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº: 31 ; BO: MARIA LEITE; CORUMBÁ – MS; CEP: 79310090

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. NELSON MANGABEIRA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR- VÂNIA APARECIDA DURAN BAZZANA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°05XXXXX-X, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
VÂNIA APARECIDA DURAN BAZZANA			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
043XXXXX-XX	SEJUSP/MS	043XXXXXX-XX	207XXXXXXXX
ENDEREÇO:			
RUA AMÉRICA, Nº: 710; BAIRRO: CENTRO; CEP: 79301060; CORUMBÁ - MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI ROSA PEDROSSIAN** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-VERÔNICA ROMERO DA COSTA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG

n° 817XXX-X– MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
VERÔNICA ROMERO DA COSTA			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
001XXXXXX	SSP/MS	024XXXXXX-XX	168XXXXXXX-X
ENDEREÇO:			
RUA AMAZONAS, Nº: 10; BAIRRO: AEROPORTO; CEP:79300110;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-WALDILEY COSTA DE CARVALHO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
WALDILEY COSTA DE CARVALHO			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
109XXXX	SSP/MS	837XXXXXX-XX	127XXXXXXXX-X
ENDEREÇO:			
ALAMEDA QUATORZE BIS; Nº: 08; BAIRRO: AEROPORTO; CORUMBÁ – MS; CEP: 79321523			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-WALKIRIA GMACHL DA SILVA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X– MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

WALKIRIA GMACHL DA SILVA

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
136XXXX	SEJUSP/MS	007XXXXXX-XX	269XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA SANTO ANTONIO, Nº: 08 BAIRRO: MARIA LEITE; CEP:79310020; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. FRANCISCO MENDES SAMPAIO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-YASMIM DE PAULA OLIVEIRA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

YASMIM DE PAULA OLIVEIRA

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
001XXXXXX	SEJUSP/MS	054XXXXXX-XX	214XXXXXXX

ENDEREÇO:

RUA SARGENTO AQUINO, Nº: 165; BAIRRO: MARIA LEITE; CORUMBÁ – MS; CEP: 79310030

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os

saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ZAQUEU BENEVIDES DE OLIVEIRA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ZAQUEU BENEVIDES DE OLIVEIRA

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
889XXX	SEJUSP/MS	776XXXXXX-XX	126XXXXXXXX

ENDEREÇO:

RUA FERNANDO DE BARROS, Nº: 05; BAIRRO: MARIA LEITE; CORUMBÁ – MS; CEP: 79310130

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M 17 DE MARÇO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025 - PROCESSO Nº 8747/2025

CONTRATADO: **CONSTRUTORA JOSÉ DE BRITO LTDA**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E PRAÇA DO BAIRRO NOVA ALIANÇA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** faz registrar a atualização no Contrato Administrativo nº 58/2026, abaixo relacionada, pertinente aos recursos alocados com a finalidade de apostilar dotação orçamentária.

PROCESSO Nº 8747/2025 **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Apostila-se: Dotação Orçamentária
PROJETO ATIVIDADE: 1117 - AÇÕES DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS E BENS DE USO COMUM
COD. RED. 716
DOTAÇÃO: 11.001 - 15.451.2016.1117 – 4.4.90.51.00.00
TITULO: OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 2706.3110000.

Data de assinatura: Ladário-MS, 01 de Outubro de 2026

Assina:WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA -Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos -Decreto nº 31/2025

Matéria enviada por RAFAELA ESMORGES ASSAD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 715 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2007.2244 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS)

122 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 16.121,00

16.121,00

Total Geral de Suplementações ...: 16.121,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2007.2244 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS)

124 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 16.121,00

16.121,00

Total de Reduções ...: 16.121,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

AVISO DA DISPENSA SIMPLIFICADA Nº 062/2026 PROCESSO Nº 150/2026

O MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ-MS, CNPJ Nº 01.989.813/0001-19, com sede à Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, por intermédio da Gestão de contratações diretas, e através do Agente de Contratação Direta designado pela Portaria nº 672, 22 de agosto de 2025, torna público que, realizará **DISPENSA SIMPLIFICADA**, em conformidade com o art. 6º, II do Decreto Municipal nº 09/2024 c/c **art. 75, inciso II** da Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta.

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de camisetas e brindes destinados às campanhas desaúde pública outubro Rosa e novembro Azul, desenvolvidas pela Secretaria Municipal deSaúde de Laguna Carapã/MS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

PREFERÊNCIA: Haverá preferência para contratação com Microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 2º do Decreto nº 09/2024.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 01/10/2026

DATA DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 05/10/2026

DATA FINAL DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : 07/10/2026

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO :23:59 (HORÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL)

JULGAMENTO: 08/10/2026

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 09/2024, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo email: contratacaodireta@lagunacarapa.ms.gov.br, podendo ser também protocoladas no endereço Avenida Erva Mate, nº 650, Centro, Município de Laguna Carapã/MS, até às 17:00 horas do dia 07 de outubro de 2026.

Termo de referência simplificado, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados e obtidos no site oficial do Município.

Link do site oficial do Município: https://transparencia.betha.cloud/#/Qamj9G2f8WhljKQKjl9BnQ==/consulta/84127

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (67) 3438-1202.

Laguna Carapã/MS, 01 de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA VERAS

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Leticia Delgado dos Reis Matozo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 04/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Processo seletivo Simplificado para Profissionais da Saúde nº 01/2026, cujo resultado foi homologado em 16 de março de 2026, conforme Publicação em 17 de março de 2026 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munidos de 01 (uma) cópia dos documentos abaixo relacionados para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data desta Publicação.

O candidato que não comparecer até o prazo de 2 (dois) dias desta publicação será considerado desistente.

Demais requisitos contidos no Edital 001/2024**.**

à Carteira de Identidade (RG)

à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

à CPF

à Titulo de Eleitor e último comprovante de Votação

à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)

à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)

à Certidão de Nascimento ou Casamento

à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)

à Declaração de Bens

à Declaração de não Acumulo de Cargo

à Conta Corrente (Banco do Brasil)

à PIS/PASEP

àCarteira do Coren

à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.

à Certidão de Antecedentes Criminais

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Candidato
JOSE MARQUES
SIDELINA ARMOA

Laguna Carapã-MS, 01 de outubro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO ARP 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2026
NOTIFICADA: N & N COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA – CNPJ nº 42.351.193/0001-75.

OBJETO: Notificação por atraso na entrega de mercadorias referentes à aquisição de kits de higiene e limpeza destinados às famílias cadastradas no Programa Pró-Família, por intermédio do CRAS de Laguna Carapã/MS.

FUNDAMENTO: Descumprimento do prazo de entrega previsto no Termo de Referência, referente à Solicitação de Fornecimento nº 1367/2026, emitida em 17/08/2026.

DECISÃO: Fica a empresa NOTIFICADA para apresentar justificativa devidamente fundamentada acerca do atraso no fornecimento, no prazo improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 03/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 29 de setembro de 2026.

Alcioneide Aparecida Tamanho
Secretária Municipal de Assistência Social

Miltiani Marques Bronel Gimenes
Fiscal de Ata

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO
PARTES:
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS
CONTRATADA: CDU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para a prestação de consultas médicas especializadas em caráter ambulatorial, de forma complementar à rede municipal de saúde do Município de Laguna Carapã/MS, abrangendo as especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Neuropediatria, Ortopedia, Pediatria, Angiologia, Neurologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia, destinadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.301.0017.2064 - Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS
Fonte de Recurso: 2.600.3110
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n14.133/2021, Decreto Municipal nº105/2024 e Demais Disposições do Edital de Credenciamento.

CÓDIGO DE REGISTRO e-SFINGE: 2E813901E27CB86CE614301394C573BBB0A064C3

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 01 de outubro de 2026.

Assinam: Maria Antônia Veras pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Silvio dos Santos Laranjeira por CDU Serviços Médicos Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO
PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICÍPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRATADA: EGR SAÚDE LTDA.

DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto o Credenciamento de profissionais médicos, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para a prestação de consultas médicas especializadas em caráter ambulatorial, de forma complementar à rede municipal de saúde do Município de Laguna Carapã/MS, abrangendo as especialidades de Cardiologia, Ginecologia, Neuropediatria, Ortopedia, Pediatria, Angiologia, Neurologia, Psiquiatria, Reumatologia e Urologia, destinadas ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional/Programática: 10.301.0017.2064 - Desenvolver as Ações da Atenção Primária - APS
Fonte de Recurso: 2.600.3110
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n14.133/2021, Decreto Municipal nº105/2024 e Demais Disposições do Edital de Credenciamento.

CÓDIGO DE REGISTRO e-SFINGE: 2E813901E27CB86CE614301394C573BBB0A064C3

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 01 de outubro de 2026.

Assinam: Maria Antônia Veras pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna Carapã (MS) p/ Contratante e Eduardo Gomes da Rocha por EGR Saúde Ltda p/ Contratado.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

LEI N° 730/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, que cria o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e institui o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

III – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, com função exclusivamente consultiva e de fiscalização;

IV – 01 (um) representante da Associação Comercial de Laguna Carapã; e

V – 01 (um) representante dos proprietários de estabelecimentos de hospedagem locais.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros serão designados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, exercendo suas funções de forma não remunerada.

§ 3º A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será escolhida entre seus pares. (NR)

§ 4º O representante do Poder Legislativo Municipal a que se refere o inciso III deste artigo atuará no COMTUR em caráter estritamente consultivo e de acompanhamento institucional, sem direito a voto nas deliberações administrativas e operacionais do conselho, preservando-se a higidez do Princípio da Separação dos Poderes.".

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, por intermédio do Departamento de Turismo, prestará o suporte técnico, administrativo, material e de pessoal necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR). (NR)

Art. 3º O art. 11 da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil e financeira, fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) integrará o orçamento do Município, em observância ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) observará, em sua elaboração e execução, as normas gerais de direito financeiro, responsabilidade fiscal e demais disposições legais aplicáveis. (NR)

Art. 4º O art. 15 da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento. (NR).

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 676, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

LEI N° 731/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura (CMC) e do Fundo Municipal de Cultura (FMC), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura (CMC), vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, é composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assim discriminados:

I – 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal, indicados dentre as áreas abaixo relacionadas:

a) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social. (NR)

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) e pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer.

§ 1º A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer fará o controle financeiro da aplicação dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei. (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer para a conta corrente específica, em nome do agente cultural responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Laguna Carapã e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no Município. (NR)

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 702, de 08 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna Carapã, Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº672 /2026

Laguna Carapã /MS, 01 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 114/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 114/2026, referente a credenciamento para contratação de Profissionais Médicos, Clínicos Gerais, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRº RODRIGO EZEQUIEL ESPINDOLA VIEIRA (FISCAL) SRª MARCELA ALVES BEZERRA (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 2E813901E27CB86CE614301394C573BBB0A064C3

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Rodrigo Ezequiel Espindola Vieira Fiscal (Titular); Marcela Alves Bezerra-- Fiscal (Suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº673 /2026

Laguna Carapã /MS, 01 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 115/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do CONTRATO nº 115/2026, referente a credenciamento para contratação de Profissionais Médicos, Clínicos Gerais, regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (CRM/MS), para prestação de serviços médicos no Hospital Municipal de Laguna Carapã/MS, em regime de plantão presencial e sobreaviso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SRº RODRIGO EZEQUIEL ESPINDOLA VIEIRA (FISCAL) SRª MARCELA ALVES BEZERRA (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 2E813901E27CB86CE614301394C573BBB0A064C3

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Maria Antônia Veras- Secretária Municipal de Saúde; Rodrigo Ezequiel Espindola Vieira Fiscal (Titular); Marcela Alves Bezerra-- Fiscal (Suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

PARTES: O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA (FUNDEB) DE MIRANDA/MS & LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL LTDA-/ CNPJ: 534.272.418/0001-70

OBJETO: Aquisição Emergencial de materiais permanentes para suprir as necessidades da EMI- Polo Presidente João Figueiredo em Miranda/MS, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Miranda/MS, pelo período do estimado de 06 (seis) meses.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais clausulas do presente Contrato.

ASSINAM:

Contratante: **ANILDO FRANCISCO BALBUENA**

Contratada: **LUIZ CLAUDIO FERNANDES WIDAL**

Miranda – MS, 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
PRAÇA AGENOR CARRILHO, 222
03452315000168 Exercício: 2026

DECRETO Nº 4738 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 20.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

346	10.301.1003.1026.0000	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA A POPULAÇÃO	20.000,00
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 601 3110
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estr	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 20.000,00

Fontes de Recurso	
601 3110	20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MIRANDA, 01 de OUTUBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: 06251659FFBA442F85D44FF1EA431970EBD9F631

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto n° 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/2026

***OBJETO:**AQUISIÇÃO DE UNIFORMES DESTINADOS AOS INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL TOM JOBIM, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, POR MEIO DO PROJETO "A AUTO ESTIMA DO TOM", CONTEMPLADO ATRAVÉS DA MODALIDADE CHANCELA – RESOLUÇÃO 04/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NAVIRAÍ - CMDCA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DATA: A sessão acontecerá no dia 21/10/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF). *EDITAL: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic? param1=0

Naviraí – MS,01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por SILVIO DE SOUZA RAMOS

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO

DESERTA

PROCESSO N. º 154/2025 – CREDENCIAMENTO N. º 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio do Agente de Contratação da Comissãode Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **1ª sessão do Edital Republicado**,foi considerada **DESERTA**.

Carla Andreia Alvares de Freitas – Agente de Contratação

Portaria nº. 168de 2026.

Naviraí – MS, 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

AVISO INSTITUCIONAL – 4ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Decreto nº 21/2026, torna público que se encontra disponível, no Portal da Transparência, a **4ª ALTERAÇÃO do Plano de Contratações Anual (PCA) – exercício 2026**, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

O referido documento poderá ser acessado e realizado download por meio do endereço eletrônico:

https://navirai.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/35/15

Naviraí – MS, 01 de Outubrode 2026.

Prefeitura Municipal de Naviraí

Matéria enviada por Valéria Regina de Souza Ramos

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2026 CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: FE295C9D3681711F3B86E6AA8D7501429F72F8F7

PROCESSO Nº 066/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Agente de Contração, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: **Processo de Licitação nº 066/2026**, **Pregão Eletrônico nº 021/2026** que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresas Vencedoras: **COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** com oLote 002 com os itens 001, 002, 003,totalizando o valor de **R$ 108.300,00 (cento e oito mil e trezentos reais). ADJUDICO e HOMOLOGO** o resultado proferido ao **Processo nº 066/2026** referente ao **Pregão Eletrônico nº 021/2026; Kerginaldo de Miranda de Carvalho,**Gerente de Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 007/2025. Naviraí-MS, 01 de outubro de 2026.

-

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 066/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

-

A Prefeitura Municipal de Naviraí, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, informa através do Núcleo de Licitações e Contratos, que **CONVOCA**as empresas abaixo citadas para assinatura dos **Ata de Registro de Preço nº 1392026**geradaatravés do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.** Empresas: **COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**CNPJ: 57.127.216/0001-30. Comunicamos que os representantes legais das notificadas, terão um prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período conforme edital, contados da data da **PUBLICAÇÃO**deste ato convocatório, para assinar as **Ata de Registro de Preço nº 139/2026,**nos termos e condições preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento. Diante do exposto, os representantes legais ou procuradores legalmente constituídos pelas empresas, deverão comparecer munido de Documentos comprobatórios junto ao Núcleo de Pregão, situado à Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, para assinar o referido documento. **Goreth de Aguiar** Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria nº 305/2025. Naviraí – MS, 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026 – CÓDIGO DE REGISTRO TCE/MS: 51DFA910F261CE1BA365E0BC81267027CA63FD88

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto n° 021/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 052/2026

***OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS CONCENTRADOS PARA LIMPEZA AUTOMOTIVA, PARA ATENDER O LAVADOR DA GARAGEM MUNICIPAL. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NAVIRAÍ/MS. DATA: A sessão acontecerá no dia 20/10/2026, às 08h30min (horário de Brasília/DF). *EDITAL: estará disponível para download no site https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic? param1=0

Naviraí – MS,01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por SILVIO DE SOUZA RAMOS

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO N°. 191, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$389.796,57(Trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o inciso II § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

06	FUNDAÇÃO DE CULTURA	
06.001	FUNDACAO DE CULTURA	
06.001.13.392.0303.2.026	Realização de Eventos e Incentivos Culturais	
3 - 3.3.90.31.00.00	Premiaç s Culturais, Artist, Desportiva	210.796,57
Fonte: 17190000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
06.001.13.392.0303.2.049	Manutenção das Atividades Culturais	
9 - 3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00
Fonte: 17190000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
10 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000,00
Fonte: 17190000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
15 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Fonte: 17190000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
	Total Suplementação:	**389.796,57**

Art. 2º Para dar cobertura do crédito referido no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, provenientes da política nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB - FONTE 17190000.

Receita: 1.7.1.9.60.0.1 Transf. Pol. Nac. Aldir Blanc Fom. Cul. - Principal - Fonte: 17190000	389.796,57
Total da Receita:	**389.796,57**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS, 01 deoutubrode2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito municipal de Naviraí

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE/PREFEITURA DE NAVIRAI

DECRETO N.º 192, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2026 que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em especial no disposto no Artigo 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro um Crédito Suplementar no valor de R$684.900,00(Seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos reais) de acordo com o inciso III § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, para reforço das seguintes dotações orçamentárias;

01	PODER EXECUTIVO	
01.001	GABINETE DO PREFEITO	
01.001.04.122.0701.2.002	Representação do Governo Municipal	
23 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300,00
Fonte: 15010000	Outros Recursos não Vinculados	
03	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
03.004	FUNDEB - FDO DESENV. EDUCACAO BASICA	
03.004.12.361.0308.2.059	Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%	
18 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Fonte: 15400000	Transferências do FUNDEB - 30%	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.302.0902.1.009	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
60 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	64.600,00
Fonte: 16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
60 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	555.000,00
Fonte: 26000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
62 - 3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Total Suplementação:	**684.900,00**

Art. 2º Como recurso para atender ao disposto no art. 1º deste Decreto, o Executivo fará uso da redução das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 9º, da Lei Municipal Nº 2.650, de 17 de dezembro de 2025.

01	PODER EXECUTIVO	
01.001	GABINETE DO PREFEITO	
01.001.04.122.0701.2.002	Representação do Governo Municipal	
15 - 3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	300,00
Fonte: 15010000	Outros Recursos não Vinculados	
03	FDO MUN.DESENV.EDUCAÇÃO BASICA-FUMDEB	
03.004	FUNDEB - FDO DESENV. EDUCACAO BASICA	
03.004.12.361.0308.2.057	Valorizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%	
6 - 3.1.90.13.00.00	Obrigações Patronais	60.000,00
Fonte: 15401070	Transferências do FUNDEB - 70%	
10	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001.10.302.0902.1.008	MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	
46 - 3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	64.600,00
Fonte: 16000000	Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Gov. Federal-Bloco Manut. Ações e Serv. Públ de Saúde	
10.001.10.302.0902.1.009	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
58 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	555.000,00
Fonte: 26000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
60 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Fonte: 15001002	Recursos não Vinculados de Impostos-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	Total Redução:	**684.900,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí - MS,01 de outubrode 2026.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito municipal de Naviraí

Matéria enviada por RENATO NAPOLITANO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ / GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Seletivo Simplificado n° 09/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 13/2025

CONVOCAÇÃODE CANDIDATOS SEM EFEITO

O Gerente Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis **TORNA SEM EFEITO, CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 09/2025 CARGO AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, NO QUADRO ABAIXO, EM VIRTUDE DO NÃO COMPARECIMENTO ATRAVÉS DO EDITAL 12/2025 DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Candidato	Classificação
GABRIEL DA COSTA BENITES	41°°
JUCIELI ROBERT GONZAGA	43°
JACKELLINE SANTANA SCHAFER	44°

Naviraí-MS, 01 de Outubro de 2026.

FAUZE WALID SELEM

- Gerente de Serviços Públicos em Substituição-

Portaria n°.598 de 28 de Setembro

Decreto n°.187

Matéria enviada por Ana Flávia Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ / GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo Seletivo Simplificado n° 09/2025

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 14/2025

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

O Gerente Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**constantes no anexo I, referente ao cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS em substituição de servidores** do Processo Seletivo Simplificado n° 09/2025 da Gerência de Serviços Públicos.

Os candidato deverá comparecer na Gerência de Serviços Públicos, portando os documentos originais e com as cópias descritos nesse Edital entre os dias 02e 05de Outubro de 2026, das 08:00 às 10:30 e das 13:00 ás 16:30 munido das cópias e dos originais dos documentos descritos abaixo:

1.RG;

2. CPF;

3. Carteira de trabalho e número do PIS/PASEP/NIT

4. Certidão de Casamento ou nascimento;

5. Certidão de Nascimento dos filhos se menores;

6. Título de Eleitor;

7. Certidão Negativa Criminal - site da SEJUSP;

8. Comprovante de Residência;

9. Certificado de Reservista (sexo masculino)

10. Conta no banco Itaú de Naviraí-MS;

Este Edital será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site http://www.diariomunicipal.com.br/assomassule divulgados no endereço eletrónico www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí-MS, 01 de Outubrode 2026

FAUZE WALID SELEM

- Gerente de Serviços Públicos em Substituição-

Portaria n°.598 de 28 de Setembro

Decreto n°.187

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÁXIMO 200 PONTOS	TOTAL DE PONTOS	DATA NASC.
45°	JOAREZ MAURICIO DE SOUZA	**200**	**200**	05/01/1973
46°	ENICEIA FERREIRA DE FREITAS	**190**	**190**	11/10/1964
47°	DELIENE STER TEIXEIRA REZENDE	**190**	**190**	22/04/1989

Naviraí-MS, 01 de Outubrode 2026

FAUZE WALID SELEM

- Gerente de Serviços Públicos em Substituição-

Portaria n°.598 de 28 de Setembro

Decreto n°.187

Matéria enviada por Ana Flávia Moreira

GERÊNCIA DE OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2026 ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS

A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, por meio do Setor de Fiscalização de Obras e Postura da Gerência de Obras, com fundamento na Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município), especialmente em seu **Art. 30, inciso VII, a), b), §2º da Lei Complementar nº 62/2006 – Código de Posturas de Naviraí**que dispõe: *"Para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibida a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano"*, torna público que o(s)proprietário(s)abaixo relacionados ficam notificados a procedera limpeza de forma periódicano ano de 2026 à roçada, limpeza e, quando necessário, à remoção de lixo existente nos imóveis identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital.

O não atendimento ao presente edital implicará a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) UFN – Unidade Fiscal de Naviraí, equivalente a R$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e doisreais) para o exercício de 2026.

Nº NOT.	Proprietário	Quadra	Lote	Rua	Bairro
7188	ROBERTO ROCHA	0061	0006	R BENEDITO M D SANTOS	CIDADE JARDIM III
7191	DENISE EVANGELISTA REGO	0076	30-A	R BENEDITO M D SANTOS	CIDADE JARDIM III
7192	FABIANO ALVES DA CONCEIÇÃO	0076	29-A	R BENEDITO M D SANTOS	CIDADE JARDIM III
7193	RUBENS CORREIA	0076	0027	R BENEDITO M D SANTOS	CIDADE JARDIM III

01de outubrode 2026.

Gerência de Obras

Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

Matéria enviada por EMERSON SANTANA PENA VILA

GERÊNCIA DE OBRAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 49/2026 ROÇADA E LIMPEZA DE TERRENOS

A Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, por meio do Setor de Fiscalização de Obras e Postura da Gerência de Obras, com fundamento na Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município), especialmente em seu **Art. 30, inciso VII, a), b), §2º da Lei Complementar nº 62/2006 – Código de Posturas de Naviraí**que dispõe: *"Para preservar a higiene pública, fica terminantemente proibida a existência de terrenos cobertos de vegetação alta ou com água estagnada, servindo de depósito de lixo, dentro do perímetro urbano"*, torna público que o(s)proprietário(s)abaixo relacionados ficam notificados a procedera limpeza de forma periódicano ano de 2026 à roçada, limpeza e, quando necessário, à remoção de lixo existente nos imóveis identificados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste edital.

O não atendimento ao presente edital implicará a aplicação de multa no valor de 300 (trezentas) UFN – Unidade Fiscal de Naviraí, equivalente a R$ 1.482,00 (um mil quatrocentos e oitenta e doisreais) para o exercício de 2026.

Nº NOT.	Proprietário	Quadra	Lote	Rua	Bairro
7194	MAURIZETE FRAN D SAN PER BENVENUTTI	0061	0010	R BENEDITO M D SANTOS	CIDADE JARDIM III

01de outubrode 2026.

Gerência de Obras

Setor de Fiscalização de Obras e Posturas

Matéria enviada por EMERSON SANTANA PENA VILA

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

EDITAL DE TRANSFERÊNCIA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidenteda Câmara Municipal de Naviraí-MS, no uso de suas atribuições legais contidos no R.I., Art. 153 e seus parágrafos, faz saber...

I - Transfere a 32ª Sessão Ordinária do dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira), para o dia 06 de outubro de 2026 (terça-feira), às 10 horas, de forma remota.

II - Convoca todos os Vereadores e Vereadoras deste Poder Legislativo para a 32ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2026 (terça-feira), às 10 horas, de forma remota.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DENAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA

Presidente

Matéria enviada por SILVANA BARBOSA DOS SANTOS DE ANDRADE

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 085/2026

1. A **GERENTE DE SAÚDE DE NAVIRAÍ-MS**, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO 003/2025 DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA A VAGA DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, POR NÃO COMPARECIMENTO, ATRAVÉS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS Nº. 085/2026.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO
81	MAYCON DOS SANTOS
82	KATIA LEITE ALVES
83	MARIA JULIANA DE SOUSA SILVA

Naviraí-MS, 01 de setembro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 87/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

1. AGERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS,** em substituição, constante no anexo I**,** referente ao cargode **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2025da Gerência Municipal de Saúde.

2. Oscandidatosterãoosdias02 e 05 de outubro de 2026, sendo das 08:00 às 10:30 horase das 13:00 as 16:30 horaspara apresentar-se na Gerência de Saúde portando documento de identidade.

3. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasule divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 01 de outubro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIF.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
84	MAGNA TATIA DE SOUZA GOMES	0	0	0	24/05/1990
85	ALINE DE SOUZA BUENO	0	0	0	10/08/1990
86	MICHELLE APARECIDA DA SILVA	0	0	0	12/10/1991

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2026
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 09/2026
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

prevista no artigo 37 da Constituição Federal,considerando as condições previstas neste Edital e seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**constante no anexo I**,** referente ao cargode **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS,** do Processo Seletivo Simplificado n° 011/2026da Gerência Municipal de Saúde.

2. Oscandidatosterãoosdias02 e 05 de outubro de 2026, sendo das 08:00 às 10:30 horase das 13:00 as 16:30 horas

para apresentar-se na Gerência de Saúde portando documento de identidade.

3. Este Edital estará disponível no endereço eletrônico www.diariooficialms.com.br/assomasule divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: www.navirai.ms.gov.br.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-MS, 01 de outubro de 2026.

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS

CLAS.	NOME COMPLETO	CURSOS	EXPER.	TOTAL	DATA NASC.
17	Rosangela Barbosa dos Santos de Souza	0	126	126	20/02/1987

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

RECURSOS HUMANOS - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº110/2026

Altera o Art. 1° da Portaria nº 036, de 23 de fevereiro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais, resolve determinar o seguinte:

Art. 1° O Art. 1° da Portaria nº 036, de 23 de fevereiro de 2026, que "Concede férias o Servidor que menciona, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Conceder férias ao servidor JÚLIO MARQUES DA SILVA, Analista Contábil designado na função de confiança Contador Legislativo, nos períodos de 16 a 30 de março de 2026, e de 23 a 27 de novembro de 2026, totalizando vinte dias, referente ao período aquisitivo de 2025/2026."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de setembro de 2026.

DANIEL MORETTO CARDOZO SIQUEIRA
Presidente

Matéria enviada por Kleber Junior de Carvalho Pavão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Extrato do Termo de Convênio n° 0034/2026

Termo de Convênio nº 0034/2026

Convenentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N.11.353.020/0001-62, OBRA SOCIAL SANT'ANA, CNPJ sob n. 15.409.154/0001-09,

Objeto: Colaboração para aquisição de materiais e contratação de serviços para fornecimento e instalação de portas destinadas à reforma e adequação dos ambientes internos do Lar dos Idosos.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual 2.630, de 19 dezembro de 2025, Emenda Impositiva nº 017/2025, art. 199 da Constituição Federal, bem como o artigo 184, da Lei n.º 14.133/2021.

Valor: **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Dotação Orçamentária:

02 08 02 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0116.2021.0000 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.00.00 Transferências para instituições privadas sem fins lucrativos

1.500.7011.001

Ficha 445

No valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**

Prazo: 02/10/2026 A 31/12/2026.

Assinam: -Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.***.***-72 Prefeito Municipal, Cynthia Mirella Alves Macedo, CPF sob o n. 821.***.***-15, Secretária Municipal de Saúde pelo Fundo Municipal de Saúde e, Auriceia Silva Chaves, CPF. 794.***.***-68.

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato do Termo de Colaboração n° 065/2026

Termo de Colaboração nº 065/2026

Convenentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ sob nº 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, CNPJ N. 18.959.232/0001-37, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ n. 03.408.176/0001-75.

Objeto: Os recursos da presente emenda impositiva serão destinados à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, visando atender às necessidades das oficinas socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer desenvolvidas pelo Projeto AABB Comunidade. O investimento contribuirá para o fortalecimento das atividades ofertadas, proporcionando melhores condições de atendimento aos participantes, ampliando a qualidade das ações desenvolvidas e promovendo o desenvolvimento educacional, social, cultural e esportivo de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual 2.630, de 19 dezembro de 2025, Lei 13.019/2014, bem como o artigo 184, da Lei n.º 14.133/2021, Emenda Impositiva n° 064/2025.

Valor: **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Dotação Orçamentária:

020904 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

08.122.0115.2014.0000 Manutenção e Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.7011.001

Ficha 661

No valor de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Prazo: 02/10/2026 A 31/12/2026.

Assinam: - Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.***.***-72, PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ, CPF sob o n. 230.***.***-54 e, ROGERIO DA SILVA, CPF n. 271.***.***-68 pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ n°. 03.408.176/0001-75

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato do Termo de Colaboração n° 066/2026

Termo de Colaboração nº 066/2026

Convenentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ sob nº 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, CNPJ N. 18.959.232/0001-37, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ n. 03.408.176/0001-75.

Objeto: CUSTEIO: recursos da presente emenda impositiva serão destinados à aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, visando atender às necessidades das oficinas socioeducativas, esportivas, culturais e de lazer desenvolvidas pelo Projeto AABB Comunidade. O investimento contribuirá para o fortalecimento das atividades

ofertadas, proporcionando melhores condições de atendimento aos participantes, ampliando a qualidade das ações desenvolvidas e promovendo o desenvolvimento educacional, social, cultural e esportivo de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual 2.630, de 19 dezembro de 2025, Lei 13.019/2014, bem como o artigo 184, da Lei n.º 14.133/2021, Emenda Impositiva nº 156/2025.

Valor: **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Dotação Orçamentária:

020904 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

08.122.0115.2014.0000 Manutenção e Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.7011.001

Ficha 660

No valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais).**

Prazo: 02/10/2026 A 31/12/2026.

Assinam: - Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.***.***-72, PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ, CPF sob o n. 230.***.***-54 e, ROGERIO DA SILVA, CPF n. 271.***.***-68 pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ nº. 03.408.176/0001-75

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato do Termo de Colaboração n° 067/2026

Termo de Colaboração nº 067/2026

Convenentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ sob nº 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ N. 14.795.993/0001-40, OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR, CNPJ n. 03.628.963/0001-22.

Objeto: Garantir a segurança alimentar de 100 crianças de 6 a 12 anos, inscritas no projeto e atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do custeio de produtos de limpeza, higiene e alimentação.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual 2.630, de 19 dezembro de 2025, Lei 13.019/2014, bem como o artigo 184, da Lei n.º 14.133/2021, Emenda Impositiva nº 074/2025.

Valor: **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Dotação Orçamentária:

02 09 02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0115.2119.0000 Bloco da Proteção Social Básica

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.7011.001

Ficha 479

No valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Prazo: 02/10/2026 A 31/12/2026.

Assinam: - Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.***.***-72, PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA, CPF sob o n. 230.***.***-54 e, JÚLIO CÉSAR COSTA LEMOS DE FREITAS, CPF sob o n. 475.***.***-00 pela OBRAS SOCIAIS JESUS CONSOLADOR, CNPJ sob n. 03.628.963/0001-22

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato do Termo de Colaboração n° 068/2026

Termo de Colaboração nº 068/2026

Convenentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ sob nº 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, CNPJ N. 18.959.232/0001-37, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ n. 03.408.176/0001-75.

Objeto: Aquisição de materiais educativos, materiais esportivos, brinquedos, jogos e material permanente, incluindo mobiliário infantil, estantes organizadoras e puffs, destinados à implantação e organização adequada do espaço lúdico da instituição, bem como o funcionamento da brinquedoteca e departamento esportivos.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual 2.630, de 19 dezembro de 2025, Lei 13.019/2014, bem como o artigo 184, da Lei n.º 14.133/2021, Emenda Impositiva nº 094/2025.

Valor: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Dotação Orçamentária:

020904 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

08.122.0115.2014.0000 Manutenção e Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.7011.001

Ficha 659

No valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Prazo: 02/10/2026 A 31/12/2026.

Assinam: - Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.***.***-72, PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ, CPF sob o n. 230.***.***-54 e, ROGERIO DA SILVA, CPF n. 271.***.***-68 pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ nº. 03.408.176/0001-75

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Extrato do Termo de Colaboração n° 069/2026

Termo de Colaboração nº 069/2026

Convenentes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS, CNPJ sob nº 03.343.118/0001-00, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA, CNPJ N. 18.959.232/0001-37, ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ n. 03.408.176/0001-75.

Objeto: Os recursos da presente Emenda Impositiva serão destinados à aquisição de materiais permanentes, visando atender às necessidades das oficinas socioeducativas, esportivas, culturais e lazer desenvolvidas pelo Projeto AABB Comunidade. O investimento contribuirá para o fortalecimento das atividades ofertadas proporcionando melhores condições de atendimento aos participantes, ampliando a qualidade das ações desenvolvidas e promovendo o desenvolvimento educacional, social, cultural e esportivo de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto. Aquisição de raquetes e bolas de beach tênis, para atender o projeto AABB Comunidade, atualmente com 150 crianças. Custeio de um profissional para atendimento da oficina na modalidade beach tênis.

Fundamentação Legal: Lei Orçamentária Anual 2.630, de 19 dezembro de 2025, Lei 13.019/2014, bem como o artigo 184, da Lei n.º 14.133/2021, Emenda Impositiva n° 040/2025.

Valor: **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Dotação Orçamentária:

020904 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA

08.122.0115.2014.0000 Manutenção e Coordenação das Atividades do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência.

3.3.50.00.00 TRANSFERENCIAS PRIVADAS A INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

1.500.7011.001

Ficha 658

No valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Prazo: 02/10/2026 A 31/12/2026.

Assinam: - Maycol Henrique Queiroz Andrade, CPF: 951.***.***-72, PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ, CPF sob o n. 230.***.***-54 e, ROGERIO DA SILVA, CPF n. 271.***.***-68 pela ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) – PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE, CNPJ nº. 03.408.176/0001-75.

Matéria enviada por Lenon do Couto Teixeira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6115/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

PREGÃO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

NOTA DE EMPENHO: 6115/2026

FAVORECIDO: VAZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para serviços de mão de obra para manutenção corretiva predial, com fornecimento e instalação de materiais, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, na forma estabelecida de serviços e insumos descritos nas planilhas disponíveis dos órgãos públicos oficiais (SINAPI, AGESUL, ORSE e SICRO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2032-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

VALOR TOTAL: R$ 5.957,96

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 02/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6092/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6092/2026

FAVORECIDO: E.A. MELO PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 9.652,44

DATA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6091/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6091/2026

FAVORECIDO: ACR MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 139,19

DATA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6159/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6159/2026

FAVORECIDO: BOTTI PHARMA LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 945,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6158/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6158/2026

FAVORECIDO: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição

parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 2.850,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 16/03/2027

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6158/2026

FAVORECIDO: OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 2.850,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6157/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6157/2026

FAVORECIDO: BIONDI & BUSCH COMERCIAL LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 4.873,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6156/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6156/2026

FAVORECIDO: LIAMED - DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 901,18

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6155/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

NOTA DE EMPENHO: 6155/2026

FAVORECIDO: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Manutenção Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 1.595,30

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6165/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 6165/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2032-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 3.520,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6090/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 6090/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2032-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 405,00

DATA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 6088/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2032-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 271,00

DATA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6167/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 6167/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0101.2016-3.3.90.39-15000000000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 1.250,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6087/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 6087/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0122.2033-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 370,00

DATA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 3056/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 3056/2026

FAVORECIDO: SSG SOLUCOES LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116-2095-3.3.90.30-26003110001 – Material Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 4.957,27

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 4901/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

PREGÃO Nº 04/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 4901/2026

FAVORECIDO: SSG SOLUCOES LTDA

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais para curativos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116-2095-3.3.90.30-16000000000 – Material Hospitalar.

VALOR TOTAL: R$ 6.758,60

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 3686/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025

PREGÃO Nº 09/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2025

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 3686/2026

FAVORECIDO: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MEDICO HOSPITALAR LTDA-EPP

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição parcelada de materiais de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0019-2095-3.3.90.30-16000000000 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R$ 759,96

DATA: 14/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 29/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5547/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5547/2026

FAVORECIDO: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de

expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0003-2034-3.3.90.30-15001001000 – Material de Consumo
VALOR TOTAL: R$ 442,80
DATA: 14/09/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026
ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5788/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
PREGÃO Nº 41/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025
ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5788/2026
FAVORECIDO: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201-02.062.0011-2067-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo
VALOR TOTAL: R$ 43,79
DATA: 14/09/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026
ORDENADOR DE DESPESA: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA FACIN

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6089/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
PREGÃO Nº 22/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026
NOTA DE EMPENHO: 6089/2026
FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA
OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0122.2033-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas.
VALOR TOTAL: R$ 4.891,00
DATA: 23/09/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 22/07/2027
ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5793/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025
PREGÃO Nº 41/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025
ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5793/2026
FAVORECIDO: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201-02.062.0011-2067-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo
VALOR TOTAL: R$ 131,45
DATA: 14/09/2026
PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: MARCELO AUGUSTO DA SILVEIRA FACIN

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5875/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5875/2026

FAVORECIDO: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0002-2016-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R$ 178,30

DATA: 14/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5877/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5877/2026

FAVORECIDO: DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0002-2016-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R$ 98,17

DATA: 14/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5964/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 5964/2026

FAVORECIDO: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902-08.245.0018-2120-3.3.90.30-26610000000 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R$ 114,80

DATA: 14/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUEIROZ

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6166/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 6166/2026

FAVORECIDO: CLIMATIZAR AR CONDICIONADO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0101.2016-3.3.90.30-15000000000 – Material Para Manutenção de Bens Móveis.

VALOR TOTAL: R$ 2.198,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 6199/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 6199/2026

FAVORECIDO: PARANAGUA DISTRIBUIDORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-04.122.0002-2016-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R$ 152,69

DATA: 14/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 6715/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2025

PREGÃO Nº 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2025

ANULAÇÃO DE EMPENHO Nº 6715/2026

FAVORECIDO: CAZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de material de expediente, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1501-13.392.0021-2064-3.3.90.30-15000000000 – Material de Consumo

VALOR TOTAL: R$ 76,52

DATA: 14/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2026

ORDENADOR DE DESPESA: BRUNO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6154/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2026

PREGÃO Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

NOTA DE EMPENHO: 6154/2026

FAVORECIDO: EXTINMAIS EXTINTORES LTDA

OBJETO: Aquisição de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico, tais como: adesivos, extintores, luminárias, placas, recargas de extintores e suportes de parede para extintores, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Gás Engarrafado.

VALOR TOTAL: R$ 456,00

DATA: 24/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/09/2026 à 11/02/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6086/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026

PREGÃO Nº 15/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026

NOTA DE EMPENHO: 6086/2026

FAVORECIDO: MOSYLA COMERCIO E IMPORTAÇÃOLTDA

OBJETO: Aquisição parcelada de 2.400 resmas de papel sulfite- A4, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2102-3.3.90.30-15001001000 – Material de Expediente.

VALOR TOTAL: R$ 23.000,00

DATA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 18/05/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6085/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2024

PREGÃO Nº 63/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

NOTA DE EMPENHO: 6085/2026

FAVORECIDO: L A SONORIZACAO EVENTOS E TRANSPORTES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação de serviços de locação de equipamento de som, iluminação e painel de led, visando atender o calendário cultural, turísticos e esportivos, conforme as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001-27.812.0104.2042-3.3.90.39-15000000000 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis.

VALOR TOTAL: R$ 262,99

DATA: 23/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 à 12/02/2027

ORDENADOR DE DESPESA: DOUGLAS LEAL ROBALINHO QUEIROZ

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6178/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025

PREGÃO Nº 05/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

NOTA DE EMPENHO: 6178/2026

FAVORECIDO: VAZ SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para serviços de mão de obra para manutenção corretiva predial, com fornecimento e instalação de materiais, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, na forma estabelecida de serviços e insumos descritos nas planilhas disponíveis dos órgãos públicos oficiais (SINAPI, AGESUL, ORSE e SICRO).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2032-3.3.90.39-15001001000 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

VALOR TOTAL: R$ 36.205,63

DATA: 25/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2026 à 02/04/2026

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6184/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026

PREGÃO Nº 25/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2026

NOTA DE EMPENHO: 6184/2026

FAVORECIDO: SOUZA MED COMERCIO DE MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de protetor solar para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 –

Material de Produção e Segurança.

VALOR TOTAL: R$ 1.950,00

DATA: 25/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2026 à 09/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6183/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026

PREGÃO Nº 22/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2026

NOTA DE EMPENHO: 6183/2026

FAVORECIDO: ALPHATEC REFRIGERAÇÃO, CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para prestação dos serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, bebedouros, câmaras de vacinas e geladeiras, incluindo o fornecimento de materiais e a utilização de equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços (higienização, carga de gás e reinstalação de aparelhos condicionadores de ar), visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.365.0122.2033-3.3.90.39-15001001000 –

Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Outras Naturezas.

VALOR TOTAL: R$ 700,40

DATA: 25/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2026 à 22/07/2027

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6182/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

PREGÃO Nº 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025

NOTA DE EMPENHO: 6182/2026

FAVORECIDO: DENTECK LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortina de ar, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2801-15.452.0121.2083-4.4.90.52-15000000000 – Equipamentos de Processamento de Dados.

VALOR TOTAL: R$ 2.450,00

DATA: 25/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2026 à 06/11/2026

ORDENADOR DE DESPESA: JOSE BARBOSA BARROS

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6181/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2025

PREGÃO Nº 44/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

NOTA DE EMPENHO: 6181/2026

FAVORECIDO: DELTA COMERCIO E NEGÓCIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de equipamentos de processamento de dados e materiais de informática, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701-12.361.0102.2032-3.3.90.30-15001001000 – Material Para Instalação Elétrica e Eletrônica.

VALOR TOTAL: R$ 990,00

DATA: 25/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/09/2026 à 17/11/2026

ORDENADOR DE DESPESA: JANE PAULA DA SILVA

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6207/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

PREGÃO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

NOTA DE EMPENHO: 6207/2026

FAVORECIDO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 6.044,40

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 31/10/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6205/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

PREGÃO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

NOTA DE EMPENHO: 6205/2026

FAVORECIDO: SANTINI MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 12.997,15

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 31/10/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6204/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

PREGÃO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

NOTA DE EMPENHO: 6204/2026

FAVORECIDO: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 6.762,42

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 31/10/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6203/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

PREGÃO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

NOTA DE EMPENHO: 6203/2026

FAVORECIDO: CIRURGICA OLIMPIO LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 16.208,00

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 31/10/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6202/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

PREGÃO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

NOTA DE EMPENHO: 6202/2026

FAVORECIDO: CENTERMEDI COMERCIO PROD. HOSP.LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 4.698,00

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 31/10/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6199/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

PREGÃO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

NOTA DE EMPENHO: 6199/2026

FAVORECIDO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Formação de Registro de Preços para contratação de empresa especializada no ramo pertinente para aquisição parcelada de medicamentos destinados a Farmácia Básica, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.303.0116.2023-3.3.90.32-15001002000 – Medicamentos Para Uso Domiciliar.

VALOR TOTAL: R$ 6.899,62

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 31/10/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6209/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2026

PREGÃO Nº 05/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

NOTA DE EMPENHO: 6209/2026

FAVORECIDO: LEMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa especializada no ramo pertinente para fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, visando atender as necessidades das diversas secretarias do município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-3.3.90.30-26000000000 – Gêneros de Alimentação.

VALOR TOTAL: R$ 480,20

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 12/03/2027

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Departamento de Licitações

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 6211/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025

PREGÃO Nº 50/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025

NOTA DE EMPENHO: 6211/2026

FAVORECIDO: NYLAND EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializa no ramo pertinente para aquisição de aparelhos de ar condicionado, climatizadores e cortina de ar, visando atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0802-10.301.0116.2095-4.4.90.52-16000000000 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

VALOR TOTAL: R$ 45.547,00

DATA: 28/09/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/09/2026 à 06/11/2026

ORDENADOR DE DESPESA: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO

Matéria enviada por Alexandre Silvério Martins de Oliveira

Câmara Municipal de Paranaíba

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café, açúcar e erva-mate), materiais de copa e cozinha, produtos de higiene e limpeza, bem como recarga de gás GLP, justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Paranaíba/MS

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação n° 014/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n°14.133/21 de 01 de abril de 2021.

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, determinando que se proceda à publicação do devido extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Paranaíba-MS, 01 de outubro de 2026.

_____

Wanice Luciana de Oliveira

Autoridade Competente

Matéria enviada por Cristiane dos Santos Almeida

Departamento de Licitações

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2026.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2026

EMPRESA DETENTORA: POLARIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ITEM: 43.

PARTES - Município de Paranaíba-MS e a empresa POLARIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO – CANCELAMENTO **DO ITEM43 (CARNE DE FRANGO – COXA E SOBRECOXA KG),** DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026, CUJA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS É A EMPRESA POLARIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, POR MOTIVO DE INTERESSE PÚBLICO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA 10.1 E 10.2 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2026

DATA: 01/10/2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1374, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER Licença Médica, conforme artigo 204, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011, aos servidores abaixo relacionados:

ALEXSANDRA BARCELLOS DA SILVA

Matrícula: 70395-9

Cargo: Professor Nível II

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Afastamento: 60 (Sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 13/09/2026.

FABIO ROGERIO MENCHE DA SILVA

Matrícula: 3514-1

Cargo: Serviços Gerais Masculino

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Afastamento: 90 (Noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 29/09/2026.

JANE MARIA ALVES DOS SANTOS GARCIA LEAL

Matrícula: 2687-1

Cargo: Professor Coordenador

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Afastamento: 90 (Noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 18/08/2026.

JAQUELINE CAVALCANTE BERJAS SERAGUCI

Matrícula: 9231-6

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Afastamento: 05 (Cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 28/09/2026.

JERONIMO CARLOS DA SILVA

Matrícula: 9756-5

Cargo: Diretor de Departamento de Agricultura Familiar

Lotação: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Afastamento: 07 (Sete) dias, retroagindo seus efeitos a 28/09/2026.

JESSICA MAELY DOS SANTOS DA SILVA

Matrícula: 81980-3

Cargo: Monitor de Educação Infantil

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Afastamento: 05 (Cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 28/09/2026.

JESSICA RIBEIRO NEVES

Matrícula: 73043-2 e 73043-11

Cargo: Professor Nível II
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 05 (Cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 28/09/2026.

MARIA FERNANDA VALENTIM FERREIRA
Matrícula: 83651-1
Cargo: Auxiliar de Creche
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 05 (Cinco) dias, retroagindo seus efeitos a 21/09/2026.

MAYARA CAROLINE DE JESUS OLIVEIRA
Matrícula: 81578-2
Cargo: Monitor de Educação Infantil
Lotação: Secretaria Municipal de Educação
Afastamento: 10 (Dez) dias, retroagindo seus efeitos a 25/09/2026.

MEIRY REZENDE DA SILVA OLIVEIRA
Matrícula: 9368-7
Cargo: Cozinheiro
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Afastamento: 30 (Trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 24/09/2026.

RUBIENE COSTA DA SILVA
Matrícula: 71025-1
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Lotação: Secretaria Municipal de Saúde
Afastamento: 30 (Trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 25/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

Secretaria Municipal de Administração
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO
Departamento de Recursos Humanos
Extratos de Contratos de Trabalho

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1350/2026.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): FELIPE CESAR SOUZA BERTELHE

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Saúde, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de FISIOTERAPEUTA.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 4.813,95 (QUATRO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 10.301.0019.2095.0000.

ASSINADO EM: 01/10/2026.

ASSINARAM: CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO (Secretária Municipal de Saúde), FELIPE CESAR SOUZA BERTELHE (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1352/2026.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): LUIZ FERNANDO DE SOUZA LEMOS

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Educação, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de VIGIA.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.719,25 (UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 12.365.0122.2048.0000.

ASSINADO EM: 01/10/2026.

ASSINARAM: JANE PAULA DA SILVA (Secretária Municipal de Educação), LUIZ FERNANDO DE SOUZA LEMOS (Contratado), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1351/2026.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): ELAINE ALVES MAIA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Educação, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de PROFESSOR NÍVEL II.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 3.676,59 (TRÊS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 12.361.0102.2047.0000.

ASSINADO EM: 01/10/2026.

ASSINARAM: JANE PAULA DA SILVA (Secretária Municipal de Educação), ELAINE ALVES MAIA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1353/2026.

CONTRATANTE: Município de Paranaíba - MS

CONTRATADO (A): MIRELLI EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA

FUNDAMENTO: Art. 37, IX, da Constituição Federal, bem como Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

OBJETO: Convocação de profissional para a Secretaria Municipal de Educação, em que o (A) CONTRATADO (A) exercerá, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de CUIDADOR FEMININO.

VALOR MENSAL: O (A) CONTRATADO (A) receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R$ 1.621,00 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS).

DOTAÇÃO: 08.122.0115.2116.0000.

ASSINADO EM: 01/10/2026.

ASSINARAM: STELLA CRISTINA GONSALVES SILVA QUIROZ (Secretária Municipal de Assistência Social), MIRELLI EDUARDA BARBOSA OLIVEIRA (Contratada), HENRIQUE NOVATZKY DE OLIVEIRA (Testemunha) e SAMARA YURA SHISHIDO KIMURA (Testemunha).

Matéria enviada por Daniel Queiroz Poli

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1825 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2630

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$179.600,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **179.600,00**

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

132	12.367.0102.2109.0000	EDUCAR PARA O FUTURO	10.000,00
		F.R.:	1 540 1070
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

234	08.245.0115.2120.0000	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	158.000,00
		F.R.:	1 500 0000
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

92	12.365.0122.2033.0000	PROTEÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	1.600,00
		F.R.:	1 550 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	550	Transferência do Salário-Educação	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

670	12.365.0122.2051.0000	PROTEÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI	10.000,00
		F.R.:	1 543 0000
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
	0000	Sem código de acompanhamento	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **11.600,00**

Fontes de Recurso	
550 0000	1.600,00
543 0000	10.000,00

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1825 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2630

Anulação:

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEE

112	12.361.0102.2046.0000	EDUCAR PARA O FUTURO	-9.000,00
		F.R.:	1 540C1070
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo	
133	12.367.0102.2109.0000	EDUCAR PARA O FUTURO	-1.000,00
		F.R.:	1 5400000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

236	08.245.0115.2120.0000	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	-50.000,00
		F.R.:	1 5000000
	3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE Ó	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 09 04 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA

249	08.122.0115.2014.0000	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	-50.000,00
		F.R.:	1 5000000
	3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LU	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
253	08.122.0115.2014.0000	INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL	-45.000,00
		F.R.:	1 5000000
	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

286	20.606.0112.2075.0000	FORTALECIMENTO DO AGRONEGÓCIO MUNICIPAL	-13.000,00
		F.R.:	1 5000000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1825 , DE 02 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2630

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-168.000,00

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 181/2026

CONCORRÊNCIA N°. 03/2026

PROTOCOLO (TCE): F209CA67B36D3C2CE1A1C4ECFF47ABFFF1688D63

O MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS, com sede na Avenida Marechal Dutra, nº 1500, Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 01.998.335/0001-03, por intermédio do Setor de Licitações, pelo presente, **torna público**, para o conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO,** na modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço global**, que será processado e julgado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como suas posteriores alterações e Lei Complementar nº. 123/06.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da Escola Indígena Prof. Adriano Pires, localizada na comunidade indígena Pirajuí, zona rural do Município de Paranhos/MS, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos estabelecidas no edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00min do dia 20/10/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

PLATAFORMA ELETRÔNICA: LICITANET – Licitações Eletrônicas

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico do Portal eletrônico da LICITANET – Licitações Eletrônicas, no endereço eletrônico: https://licitanet.com.br/.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@paranhos.ms.gov.brou pelo telefone (67) 3480-1225.

Paranhos (MS), 1 de outubro de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EMILY FERNANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 206/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família a servidor público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor ALINE EICH ROSSI BINOTTI, matrícula nº 5033-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, Nível VI, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAUP, em exercício na ESF – VILA NOVA;

Considerando a necessidade de assistência e cuidados a sua mãe, FLORENTINA PUTTKAMER, CPF nº 457.939.729-00, conforme atestado médico e relatório da Assistência Social constantes no processo administrativo;

Considerando o disposto nos artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 668, de 11 de dezembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora ALINE EICH ROSSI BINOTTI, matrícula nº 5033-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRA, Nível VI, Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAUP, em exercício na ESF – VILA NOVA, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, para prestar assistência a sua mãe, FLORENTINA PUTTKAMER, CPF nº 457.939.729-00, pelo período de 30/09/2026 a 29/10/2026, contados da data do requerimento apresentado, conforme a necessidade de cuidados devidamente comprovada.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria é concedida nos termos dos artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 668, de 11 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada mediante nova apresentação da documentação comprobatória exigida pela legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar da data constante no requerimento que fundamentou a concessão da licença.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

01 de outubro de dois mil e vinte e seis.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 207/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre vacância de cargo efetivo que se especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc.

I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com art. 47, inciso IV da Lei n. 668, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, de provimento efetivo, ocupado pelo servidor GENILSON MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 63901-1, em decorrência de sua aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2026, conforme estabelecido no processo administrativo nº 2026.04.06166P.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Paranhos – MS, 01 de outubro de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 208, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor público municipal efetivo para exercer cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal efetivo PAULO RICARDO KLAUS, ocupante do cargo efetivo de Biólogo, matrícula nº 915601-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 848.947.921-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL, símbolo DAS-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O servidor designado exercerá as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal, observando as competências estabelecidas na legislação municipal e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS,

01 de outubro de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

Município de Paranhos

PORTARIA Nº 209, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido a Servidora Público Municipal CELIA REGINA DA SILVA ROCHA, ocupante do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIOLOGO - Nível VI Classe "C" – matrícula 50911-1, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA (SESAUP).

Artigo 2º - Em decorrência do estabelecido no artigo anterior, fica declarado a vacância da referida vaga no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranhos/MS,

01 de outubro de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rudiney Salapata

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2026

PARTES: Município de Pedro Gomes/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e **DINAIR CORREIA DOS SANTOS**.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, consistentes em mandioca descascada, destinados ao atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

VALOR TOTAL: R$ 8.000,00 (oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

ASSINAM: Sueli Marques de Souza – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pela Contratante, e Dinair Correia dos Santos, pela Contratada.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departmento de Recursos Humanos

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO ADMINSTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 049/2026

CONTRATANTE: Município de Pedro Gomes - MS

RESCISÃO DO CONTRATO DE: INGRID GOMES DA SILVA

CARGO: Contratado para exercer temporária, atribuições e tarefas inerentes ao cargo de Cuidador Social.

ULTIMO DIA DE TRABALHO: 30 de setembro de 2026

ASSINADO EM: 01 de outubro de 2026

ASSINARAM: Marislaine Targino da Cruz Teodoro – contratante e Ingrid Gomes da Silva - Contratada

Pedro Gomes- MS, 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 004/2026 AO CONTRATO Nº 129/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2024

CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

PARTES: Município de Pedro Gomes/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, e a empresa GF CONSTRUTORA LTDA. – EPP.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 129/2024, referente à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ, implantação de rede de drenagem de águas pluviais (boca de lobo), reconstrução de dissipador, sinalização viária e acessibilidade de calçadas no Bairro Radiante, no Município de Pedro Gomes/MS.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução e de vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, com início em 16 de setembro de 2026 e término previsto para 16 de dezembro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Sexta do Contrato nº 129/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2026.

ASSINAM: Alcindo Teodoro de Carvalho – Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, pela Contratante, e Teóphilo Pereira da Silva Neto – GF Construtora Ltda. – EPP, pela Contratada.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 02/2026

Donatária: Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital de Amor, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua 20, nº 221, Centro, Barretos (SP);

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinada exclusivamente ao custeio da premiação do "Show de Prêmios" beneficente integrante do evento "Almoço Beneficente", nos termos da Lei Municipal nº 1.551/2026;

Valor: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Dotação Orçamentária: 02 05 01 – Secretaria Municipal de Finanças | 04 123 0102 2001 – Operar e Manter o

Sistema Municipal de Finanças | 3.3.50.41.99 – Outras Contribuições;

Vigência: Da data de assinatura até o encerramento da análise e aprovação da prestação de contas;

Local e data da assinatura: Pedro Gomes (MS), 01 de outubro de 2026;

Signatários: Murilo Jorge Vaz Silva (Prefeito Municipal) e Rafael dos Santos Drumond (Coordenador de Arrecadação da Fundação Pio XII)

Matéria enviada por DANIELE MAGALHÃES LOPES

Procuradoria Juridica

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – PAR Nº 002/2026

Interessada: JG COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 13.425.923/0001-37

Processo Licitatório nº: 052/2025

Ata de Registro de Preços nº: 003/2025

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

DECISÃO: Reconhecida a responsabilidade administrativa da empresa JG COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.425.923/0001-37, pela inexecução parcial das obrigações assumidas no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 003/2025, com enquadramento da conduta no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 035/2026.

Aplicada à empresa a sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, com fundamento no art. 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 035/2026.

Determinadas, ainda, as providências administrativas relativas ao eventual cancelamento do registro de preços, caso vigente a Ata de Registro de Preços nº 003/2025, bem como as medidas cabíveis quanto a eventual instrumento contratual ainda vigente.

Pedro Gomes/MS, 01 de outubro de 2026.

MURILO JORGE VAZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1.552/2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Pedro Gomes/MS e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pedro Gomes/MS, a Política Municipal de Alfabetização – PMA, destinada a assegurar o direito à alfabetização das crianças, com equidade, qualidade e continuidade das aprendizagens.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será implementada em articulação com as políticas e programas de alfabetização da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantia do direito à alfabetização;

II – promoção da equidade e redução das desigualdades de aprendizagem;

III – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos;

IV – valorização e formação continuada dos profissionais da educação;

V – utilização de avaliações e evidências educacionais para o planejamento pedagógico;

VI – respeito à diversidade, à inclusão e às especificidades dos estudantes;

VII – articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental; e

VIII – monitoramento, transparência e melhoria contínua das ações de alfabetização.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição e consolidação das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

IV – promover a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização;

V – fortalecer os processos de avaliação, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens;

VI – ampliar o acesso a materiais didáticos, acervos literários, espaços de leitura e recursos pedagógicos;

VII – promover estratégias de equidade e inclusão educacional;

VIII – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar;

IX – identificar, valorizar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão; e

X – fortalecer a capacidade institucional do Município para planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações de alfabetização.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – elaboração e execução de instrumentos de planejamento das ações de alfabetização;

II – definição de metas e indicadores de acompanhamento;

III – realização de avaliações diagnósticas, processuais e formativas;

IV – adoção de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

VII – disponibilização e utilização de recursos pedagógicos e materiais de apoio à alfabetização;

VIII – articulação com as famílias, comunidade escolar e rede de proteção;

IX – participação em ações e programas desenvolvidos em regime de colaboração com a União e o Estado; e

X – registro, sistematização e monitoramento das ações e resultados da Política.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o Plano Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e as orientações, diretrizes e instrumentos estabelecidos pelos órgãos competentes da União e do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, instâncias de governança, equipes técnicas e instrumentos de planejamento, acompanhamento e monitoramento necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento das instâncias e instrumentos de que trata o caput serão definidos em regulamento.

Art. 7º A execução da Política Municipal de Alfabetização será realizada com os recursos orçamentários próprios destinados à educação e com aqueles provenientes de transferências, programas, convênios, instrumentos de cooperação e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 30 de setembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Procuradoria Juridica

LEI Nº 1.553/2026

Altera o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.550, de 02 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.550, de 02 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º A concessão terá por objeto o imóvel público constituído pelo Lote nº 09 da Quadra nº 34, com área de 450,00 m², situado na Rua Aureliano Marques da Silva, Bairro Santo Antônio, neste Município, objeto da Matrícula nº 10.994 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Gomes/MS."

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei destina-se à correção de erro material na identificação do imóvel objeto da Concessão de Direito Real de Uso autorizada pela Lei Municipal nº 1.550, de 02 de setembro de 2026, em razão de equívoco decorrente da similaridade na denominação das vias e dos elementos de identificação constantes dos documentos relativos ao imóvel.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.550, de 02 de setembro de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 01 de outubro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 377/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias à servidora **Erica Eliane Rodrigues da Cruz**, contratada para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula 2683-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 20 de agosto de 2025 a 19 de agosto de 2026, para gozo no período de **01 de outubro de 2026 a 30 de outubro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será pago no mês de outubro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos a contar de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 01 de outubro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 378/2026

"Dispõe sobre a concessão de férias a servidora Pública."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **Archângela Maria Fontoura**, matrícula 94-1, ocupante do cargo de Técnico Contábil, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 25 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2026, para gozo no período de **21 a 30 de outubro de 2026.**

Art.2º O adicional de férias, correspondente a 50% da remuneração, será pago no mês de outubro de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 01 de outubro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 206 DE 25 SETEMBRO DE 2026

DECRETO Nº 206 DE 25 SETEMBRO DE 2026

Aprova e institui o Código de Conduta Ética, como instância do Programa de Integridade/Compliance, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Selvíria, MS, e dá outras providências.

O **Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito do Município de Selvíria, MS**, no uso das competências previstas nos incisos VI e VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com demais legislações de regência aplicáveis ao tema em espécie, bem como a par dos elementos e pressupostos delineados pelos estudos empreendidos pelo Grupo de Trabalho Técnico constituído nos termos do Decreto nº 159/2026, publicado no DO/ASSOMASUL nº 4.150, de 5.8.2026, e

Considerando os preceitos normativos estruturantes da Administração Pública delineados pelos princípios dispostos pelo art. 37 da Constituição Federal, principalmente os da legalidade, impessoalidade moralidade, probidade, eficiência e transparência;

Considerando o dever do servidor ou agente público em prezar pela conduta ética e respeito no desempenho de seu cargo ou função;

Considerando a dignidade, o decoro, a eficácia e a consciência acerca dos valores e princípios morais que norteiam precipuamente o serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Código de Conduta Ética, como instância do Programa de Integridade/Compliance, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Selvíria, MS, na forma e termos que integram em conteúdo este decreto.

Art. 2º Ao Prefeito Municipal compete elaborar e editar normas de regulamentação necessária à execução deste Código de Conduta Ética e divulgar cartilha simplificada, em meios físico e digital, para maior alcance de suas disposições, com orientações específicas e complementares necessárias à sua linear aplicação.

Parágrafo único. Compete-lhe, ainda, dirimir dúvidas ou resolver casos omissos em relação à interpretação, atualização e execução do Código.

Art. 3º Os representantes do Município, por todos seus órgãos públicos, adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto, no que couber, em seus respectivos âmbitos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Este decreto entra em vigor trinta dias após a sua publicação oficial, devendo ser disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura a partir de sua aprovação.

Poder Executivo Municipal.

Em Selvíria, MS, aos 25 de Setembro de 2.026

Senhor JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por José Maria Rocha e Silva

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

Extrato do Contrato n.º 108 2026 - MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, nesta cidade de Selvíria/MS, e de outro lado, como contratada, a empresa e, de outro lado como contratada:

MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.602.921/0001-88,** situada na Rua dezenove de Abril, n° 74, Bairro Vila Margarida, CEP 79.032-220, na cidade de Campo Grande/MS, telefone (67) 99925-2612, e-mail mendonca@miconsultoria.net.br , neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **Antonio Carlos de Albuquerque Mendonça**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n° 178.199.207-00, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento na Inexigibilidade de Licitação n.º 021/2026, Processo adm. n.º 132/2026, devidamente ratificado pelo Prefeito aos 29 dias de setembro de 2026, em conformidade com o Art. 74, inciso III, alínea C, c/c artigo 6, inciso XVIII, alínea C, ambas da Lei Federal n.º 14.133/21, juntamente com o Decreto municipal n° 007/2025 de 25 de fevereiro de 2025 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Selvíria/MS, visando à adequação, acompanhamento, conferência e regularização das informações e documentos relacionados aos sistemas e-Sfinge e e-Social, em conformidade com as Resoluções nº 225/2024 e nº 232/2024 do TCE/MS, Decreto Federal nº 8.373/2014 e demais normas aplicáveis, incluindo a análise e tratamento de inconsistências referentes ao exercício de 2025, a fim

de assegurar a regularidade, legalidade e continuidade das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de fiscalização do Município de Selvíria/MS.

Cláusula terceira- da vigência

O prazo de validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua elaboração, podendo o mesmo ser assinado posteriormente tanto físico e/ou digital, para validação de todo os elementos do instrumento contratual, podendo ser aditivado por igual período conforme Lei 14.133/21.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

O valor total estimado do contrato é de R$ **R$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais).

O pagamento do contrato será realizado de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas **mensais** e sucessivas de **R$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), mediante a efetiva prestação dos serviços e disponibilidade do sistema.

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, conforme segue:

2026

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007.2007.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PJ

Fonte: 1.501.0000

Ficha 54

Valor da Reserva R$ 49.500,00

Referente a 03 meses de 2026.

2027

020201 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0007.2007.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - PJ

Fonte: 1.501.0000

Ficha 54

Valor da Reserva R$ 148.500,00

Referente a 09 meses de 2027.

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produza os efeitos legais.

Selviria/MS, 01 de outubro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

MI CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA EPP

Antonio Carlos de Albuquerque Mendonça

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria

AVISO LICITAÇÃO - PROC 115-26, INEXIGI 022-26, CRED. Esp. Méd. Ortopedista e Oftalmologista

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 115/2026 – INEXIGIBILIDADE 022/2026, CREDENCIAMENTO.

Fundamento: Art. 74, IV, Art. 79 da lei 14.133/21;

Código Publicação E-Sfinge-TCE: após a publicação da primeira ratificação dos primeiros credenciados.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde (incluindo profissionais liberais regularmente constituídos com CNPJ), para a prestação de serviços médicos especializados em Oftalmologia e Ortopedia e Traumatologia, na modalidade presencial, de forma complementar à assistência ofertada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Selvíria/MS, por intermédio do Centro de Especialidades Médicas – CEM, CONFORME RECURSOS DE TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO EVENTUAL CUSTEIO Nº 2026TR002672 e Nº 2026TR002676, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Data de início do recebimento dos documentos para o credenciamento, a partir do dia: **05/10/2026**, das 08h30m (MS), as 15h00(MS) no Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura de Selvíria, localizada na Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro, Município de Selvíria/MS. O edital estará aberto por 1 (um)ano, e demais documentos estarão na integra no site: www.selviria.ms.gov.br, na aba portal do licitante, Credenciamento. No portal de transparência e no PNCP. Os interessados em se credenciar, deverão entregar todos os documentos exigidos do Edital, presencial ou por email, enquanto o mesmo estiver aber-

to, classificação por chegada de documentos, de acordo com a ordem dos credenciados. Dúvidas ligar/whatsapp (67) 9.2001-2148 e pelo e-mail: licitacaoselviria@gmail.com -. Selvíria/MS, 01 de outubro de 2026. Jaime Soares Ferreira, Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitações - Dispensa - Prefeitura Municipal de Selviria

PORTARIA N.º 215-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO 108/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 132/2026, inexigibilidade de licitação n° 021/2026.

Art.1º DESIGNAR, o Sr. Afonso Martins Badaró da Silva, portador do CPF n° 039.709.341-17, como fiscal do contrato de nº 108/2026, cujo o objeto é a "*Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Selvíria/MS, visando à adequação, acompanhamento, conferência e regularização das informações e documentos relacionados aos sistemas e-Sfinge e e-Social, em conformidade com as Resoluções nº 225/2024 e nº 232/2024 do TCE/MS, Decreto Federal nº 8.373/2014 e demais normas aplicáveis, incluindo a análise e tratamento de inconsistências referentes ao exercício de 2025, a fim de assegurar a regularidade, legalidade e continuidade das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e de fiscalização do Município de Selvíria/MS*".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 01 de outubro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Astrogilda Silvestre da Silva

Departamento de RH

PORTARIA N.º 224/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei, resolve:

Art.1º NOMEAR o seguinte servidor de cargo de provimento em comissão:

NOME	CARGO
WILSON VARGAS RODRIGUES	*DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE*
PAULO RODRIGUES ALVES	*CHEFE DE DEPARTAMENTO*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 01 de outubro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Sandra Catia Morais Brito Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 214 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE Selviria, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$145.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **145.500,00**

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

45 04.122.0007.2007.0000 GESTÃO E INOVAÇÃO 1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

173 15.452.0013.2054.0000 CIDADE EM OBRAS 30.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

274 12.361.0014.2017.0000 EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

02 15 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

731 27.812.0004.2079.0000 MAIS ESPORTES 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

53 04.122.0007.2007.0000 GESTÃO E INOVAÇÃO 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento
000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 214 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1360

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **110.000,00**

Fontes de Recurso	
500 0000	110.000,00

Anulação:

02 05 01	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PECUARIA E ASSUNTOS FUI		
113	20.122.0002.2047.0000	SELVIRIA PARA TODOS	-4.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 07 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
320	12.365.0014.2024.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	-1.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
606	10.302.0005.2065.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-35.500,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Selviria, 01 de outubro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Departamento de Licitação

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2026
AMPLA CONCORRÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2026

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL, EDIÇÃO Nº 4190, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026, PÁGINA 275.

Onde se lê:

Data limite para envio de propostas adicionais: até 01/10/2026, às 23h59min (horário de MS).

Leia-se:

Data limite para envio de propostas adicionais: até 06/10/2026, às 23h59min (horário de MS).

Onde se lê:

Os interessados em apresentar propostas adicionais deverão encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, até o prazo final de 01/10/2026, podendo ser enviadas:

Leia-se:

Os interessados em apresentar propostas adicionais deverão encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, até o prazo final de 06/10/2026, podendo ser enviadas:

Sete Quedas/MS, 01 de outubro de 2026.

EDUARDO PERES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 006/2026

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Contabilidade

Decreto 117/26

DECRETO N.º 117/26

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 1012/25."

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 1012/25, um Crédito no valor de Trinta e três mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.14.01 Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Funcional Programática: 13.392.0026.2084 Apoiar o Desenvolvimento de Atividades Culturais

Fonte – 1.500.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 33.000,00

Total das Suplementações.....R$ 33.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 02.06.01 Secretaria Municipal de Finanças

Funcional Programática: 04.123.0014.2066 Administrar as Obrigações e Passivos da Prefeitura

Fonte – 1.500.0000

Elementos de Despesa: 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 33.000,00

Total das Anulações.....R$ 33.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 02 de Outubro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VITOR SANTOS SANCHES

Departamento de Contabilidade

Decreto 119/26

DECRETO N.º 119/26

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 1012/25."

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 1012/25, um Crédito no valor de Oitenta mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.15.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Funcional Programática: 15.452.0017.2079 Coordenar a Manutenção, Ampliação e Aquisição de Bens Públicos

Fonte – 1.500.0000

Elementos de Despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas..... R$ 80.000,00

Total das Suplementações.....R$ 80.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de Anulação da seguinte dotação:

Unidade Gestora: 02.06.01 Secretaria Municipal de Finanças

Funcional Programática: 04.123.0014.2066 Administrar as Obrigações e Passivos da Prefeitura

Fonte – 1.500.0000

Elementos de Despesa: 4.6.91.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Orgãos, Fundos.....R$ 80.000,00

Total das Anulações.....R$ 80.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 02 de Outubro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VITOR SANTOS SANCHES

Departamento de Contabilidade

Decreto 118/26

DECRETO N.º 118/26

"Dispõe sobre a abertura Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei n. 1012/25."

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Sete Quedas, nos termos da Lei Municipal n.º 1012/25, um Crédito no valor de Cento e oitenta e dois mil reais, às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Unidade Gestora: 02.15.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Funcional Programática: 15.452.0017.2079 Coordenar a Manutenção, Ampliação e Aquisição de Bens Públicos

Fonte – 1.701.0000

Elementos de Despesa: 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas..... R$ 182.000,00

Total das Suplementações.....R$ 182.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, inciso II, Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas, 02 de Outubro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VITOR SANTOS SANCHES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 032/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2026

A Secretária Municipal de Gestão do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal n. 794, de 2019 e o disposto no art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, nos termos do item 9 do Edital de Abertura, os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, homologado pelo Edital n. 009, para comparecerem, no período de 02 DE OUTUBRO DE 2026 E 05 DE OUTUBRO DE 2026, DAS 08 HORAS ÀS 11 HORAS E DAS 13 HORAS ÀS 15 HORAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA A

RUA MONTEIRO LOBATO Nº 749, munidos dos seguintes documentos, que deverão estar acompanhados dos originais para conferência:

A) Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e fotocópia;

B) Carteira de Identidade (R.G.), original e fotocópia;

C) Título Eleitoral, original e fotocópia;

D) Provar estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovada mediante apresentação de certidão emitida pelo Cartório Eleitoral ou do comprovante de votação do último processo eleitoral, original e fotocópia;

E) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (CDI), a fim de comprovar quitação e dispensa do serviço militar obrigatório inicial, para candidatos do sexo masculino, original e fotocópia;

F) Carteira de Trabalho e Previdência Social, original e fotocópia, das páginas onde conste o número da carteira e a qualificação civil, ou cópia da página equivalente quando se tratar da carteira digital, emitido pelo aplicativo do Governo;

G) Inscrição no PIS/PASEP, original e fotocópia;

H) Comprovante da escolaridade exigida para a função, original e fotocópia;

I) Carteira de Identificação Profissional ou documento equivalente habilitando o exercício da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, quando a função assim o exigir, original e fotocópia;

J) Certidão de nascimento ou casamento ou da Escritura Pública de União Estável, original e fotocópia;

K) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, original e fotocópia, quando houver;

L) Comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 3 (três) meses, original e fotocópia, a contar da data de publicação do Edital de Convocação;

M) Certidão de Antecedentes Criminais (cível e criminal) Estadual e Federal https://esaj.tjms.jus.br/ esaj/portal.do?-servico=810000 e http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar;

N) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas; https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces

O) 01 (uma) foto 3 x 4 recente;

P) Declaração de Bens ou cópia da Declaração do Imposto de Renda;

Q) Quando convocado, deverá apresentar o original do Exame Admissional atualizado, realizado a expensas do candidato, ficando sujeito à aprovação em exame médico pericial, de caráter eliminatório.

R) Histórico Escolar, para as funções de nível médio e fundamental;

S) Cópia do certificado de graduação e registro no órgão de fiscalização da profissão, quando exigido, para as funções de nível superior;

T) Exame admissional;

U) Conta bancária (Banco do Brasil);

Parágrafo único: A falta de qualquer documento impedirá o prosseguimento da contratação do convocado.

Art. 2º Fica condicionado, nos termos do item 9.9 do Edital de Abertura a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n. 19, de 04/06/98, Art. 3º);

b)Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da contratação prevista no Edital de convocação;

c)Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado;

d)Não ter sido demitido do serviço público em todas as esferas, nos últimos 05 (cinco) anos, atestado por declaração assinada pelo candidato;

e)Não estar em exercício ou investido em cargo, função ou emprego público em qualquer das esferas de governo, ressalvado os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, atestado por declaração assinada pelo candidato;

f)Estar apto de saúde e fisicamente para o pleno exercício das atribuições da função.

Art. 3º O convocado que não se apresentar no prazo estabelecido neste edital, será considerado desistente.

Art. 4º Desde já ficam os convocados cientes de que o contrato de trabalho será firmado por prazo determinado, em caráter precário, podendo ser rescindido unilateralmente:

a) término do motivo que gerou a necessidade da contratação;

b) a pedido do contratado;

c) em caso de transgressão disciplinar.

d) não se adequar a Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, estatuto do servidor público conforme relatório emitido pela direção e coordenação pedagógica da instituição.

e) Desempenho insatisfatório identificado pela chefia imediata.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Quedas/MS., 01 de outubro de 2026.

CHRISTYANE PALÁCIO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Gestão

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

Departamento de Recursos Humanos

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 227/ 2026.

CONTRATANTE: Município de Sete Quedas-MS

CONTRATADO (A): KEILA CRISTINA PASCOALOTO

FUNDAMENTO: Inciso IX, Artigo 37, da Constituição Federal, assim como no artigo 1º, § 1º. Inciso V da Lei Municipal nº. 794/2019.

OBJETO: convocação de profissional qualificado, no qual o (a) CONTRATADO (A), exercerá em caráter temporário, tarefas inerentes à função de CUIDADOR SOCIAL, para exercer suas funções na Casa de Acolhimento Institucional Sonia Maris, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

VALOR MENSAL: o (a) contratado (a) receberá, em contraprestação aos serviços prestados a remuneração mensal de R$ 1.697,07(Um mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos).

DOTAÇÃO: 3.1.90.00.00 FICHA 151

VIGÊNCIA: **23/09/2026 à 23/12/2026**

ASSINADO EM: 23/09/2026

ASSINARAM: Elaine Pereira de Almeida (Secretária Municipal Assistência Social) o Contratante e, KEILA CRISTINA PASCOALOTO (contratada).

Matéria enviada por FERNANDA IZABEL WANDERLINDE SERAFIM ANTONIASSE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 289/2026. (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO – DIÁRIO OFICIAL ASSOMASUL EM 01/10/2026 – EDIÇÃO 4190 – PÁGINA 282 – ANO XVIII)

***ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.*

RESOLVE:

*I - Nomear **MARIA CLARA WENTZ FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão como **ASSESSOR INSTITUCIONAL**, Símbolo DGA-6, constante do Anexo II da Lei nº 1.010/2025 e alterada pela Lei nº 1018/26, lotada no Gabinete do Prefeito.*

*II - Esta Portaria entrará em vigor em **01/10/2026,** revogando as disposições em contrário. Publique-se.*

Município de Sete Quedas-MS., 30 de setembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 290/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

DESIGNAR o senhor **CLEBER PEREIRA** portador do RG nº 0010XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 727.XXX.XXX-25, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o senhor **FRANK RODRIGO COENE BLANCO,** portador do RG nº 25XXXXX SEJUSP/MS e inscrito no CPF Nº 065.XXX.XXX-66, para responder pela função **FISCAL SUPLENTE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0084/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2026, PARTE II, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0066/2026,** que tem por objeto aquisição de 25 (vinte e cinco) bicicletas elétricas novas, acompanhadas de capacetes de proteção, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Quedas/MS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 11/09/2026, em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas - MS, 01 de outubro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 291/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

DESIGNAR o senhor **PEDRO HENRIQUE PALMA DA SILVA** portador do RG nº 265XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 716.XXX.XXX-59, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e a senhora **ANDREIA ARAÚJO DE ANDRADE,** portadora do RG nº 190XXXX SSP/MS e inscrita no CPF Nº 034.XXX.XXX-10, para responder pela função **FISCAL SUPLENTE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0083/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, PARTE II, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0065/2026,** que tem por objeto aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo micro-ônibus/ônibus escolar com acessibilidade, a ser utilizado no transporte de alunos atendidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, contemplando condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários, conforme especificações técnicas estabelecidas neste termo de referência, vinculado à emenda parlamentar n. 202441810009, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação de Sete Quedas/MS.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01/09/2026, em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas - MS, 01 de outubro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 292/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO, que cabe as Secretarias Municipais e Fundações, nos termos do disposto nos artigos 8º, inciso III e 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a Resolução – TCE-MS Nº 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre o manual de remessa de informações, dados, documentos e demonstrativos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, normatização a gestão dos contratos no âmbito dos municípios;

CONSIDERANDO que as principais funções dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços quantitativos) estão sendo cumpridas de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E:

DESIGNAR o senhor **AMARAL DOS SANTOS** portador do RG nº 00147XXXX SSP/MS e inscrito no CPF Nº 011.XXX.XXX-26, para responder pela função de **FISCAL TITULAR** e o senhor **JAILTON ALVES DA SILVA,** portador do RG nº 70XXXX SEJUSP/MS e inscrito no CPF Nº 542.XXX.XXX-10, para responder pela função **FISCAL SUPLENTE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº0046/2026, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, SRP Nº 0014/2025,** que tem por objeto promover o **reequilíbrio econômico-financeiro** dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 0014/2025, decorrente da atualização dos valores referenciais obtidos por meio de pesquisa de mercado elaborada com base nas tabelas oficiais **SINAPI, SICRO e AGESUL**, visando preservar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01/07/2026, em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas - MS, 01 de outubro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2094

NOTA DE EMPENHO Nº **2094**	FICHA: 219	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000039/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: GIROTUR TRANSPORTES EIRELI-ME CPF/CNPJ: 15.151.851/0001-02 CÓDIGO: 10537

ENDEREÇO: RUA OCIDIO DA COSTA CIDADE: IGUATEMI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE REF. A ATA 0011/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000039/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 18 - Mod. Formatada: 18 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista e combustível inclusos, remunerados por quilômetro rodado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sete Quedas/MS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 21.204,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
3.3.90.33.05	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO - PESSOA JURÍDICA
27.812.0026.2119.0000	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
445.000,00	389.159,43	21.204,00	34.636,57

VALOR A SER PAGO R$ **21.204,00**

vinte e um mil, duzentos e quatro reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2095

NOTA DE EMPENHO Nº **2095**	FICHA: 219	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000039/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: GIROTUR TRANSPORTES EIRELI-ME CPF/CNPJ: 15.151.851/0001-02 CÓDIGO: 10537

ENDEREÇO: RUA OCIDIO DA COSTA CIDADE: IGUATEMI

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE REF A ATA 0011/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000039/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 18 - Mod. Formatada: 18 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante locação de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e van, com motorista e combustível inclusos, remunerados por quilômetro rodado, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Sete Quedas/MS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 14.972,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 14 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
3.3.90.33.05	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA LOCOMOÇÃO - PESSOA JURÍDICA
27.812.0026.2119.0000	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
445.000,00	410.363,43	14.972,00	19.664,57

VALOR A SER PAGO R$ **14.972,00**

quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
687

NOTA DE EMPENHO Nº **687**	FICHA: 142	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11 CÓDIGO: 11179

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL REF ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00828/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DO VEICULO FIAT/MOBI PLACA RWB6A57, IDA E VOLTA AO INSS.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 411,11**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	32.983,99	411,11	51.604,90

VALOR A SER PAGO R$ **411,11**

quatrocentos e onze reais e onze centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO

688

NOTA DE EMPENHO Nº **688**	FICHA: 158	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO PONTO CHIC CPF/CNPJ: 08.361.299/0001-11 CÓDIGO: 11179

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF A ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00829/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO DO VEÍCULO CRONOS DRIVE 1.3 PLACA REY1E77, VISITAS AOS USÚARIOS DO CREAS (831,96);

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 2.267,63**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
08.245.0019.2105.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
68.000,00	10.309,06	2.267,63	55.423,31

VALOR A SER PAGO R$ **2.267,63**

dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO

689

NOTA DE EMPENHO Nº **689**	FICHA: 142	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000069/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: CLAUDINEIA MARQUES DA SILVA MEI CPF/CNPJ: 50.978.773/0001-15 CÓDIGO: 11435

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEH CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF A ATA 0011/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00827/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000069/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 1.033,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.78	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
08.245.0019.2094.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PSB)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
85.000,00	33.395,10	1.033,00	50.571,90

VALOR A SER PAGO R$ **1.033,00**

um mil e trinta e três reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO

690

NOTA DE EMPENHO Nº **690**	FICHA: 158	FONTE DE RECURSO: 1.660.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000069/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: CLAUDINEIA MARQUES DA SILVA MEI CPF/CNPJ: 50.978.773/0001-15 CÓDIGO: 11435

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEH CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF A ATA 0011/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00826/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000069/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 385,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
08.245.0019.2105.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
68.000,00	12.576,69	385,00	55.038,31

VALOR A SER PAGO R$ **385,00**

trezentos e oitenta e cinco reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO,629

CNPJ: 14791725000150

NOTA DE EMPENHO
691

NOTA DE EMPENHO Nº **691**	FICHA: 128	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000069/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: CLAUDINEIA MARQUES DA SILVA MEI CPF/CNPJ: 50.978.773/0001-15 CÓDIGO: 11435

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEH CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REF A ATA 0011/2025. Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00825/26
Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000069/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 386,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 12 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
08.122.0019.2100.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
180.000,00	178.255,51	386,00	1.358,49

VALOR A SER PAGO R$ **386,00**

trezentos e oitenta e seis reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2098

NOTA DE EMPENHO Nº **2098**	FICHA: 41	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 01/10/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000069/25	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: CLAUDINEIA MARQUES DA SILVA MEI CPF/CNPJ: 50.978.773/0001-15 CÓDIGO: 11435

ENDEREÇO: RUA JUSCELINO KUBITSCHEH CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA DE GESTÃO REF. ATA 0011/2025. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000069/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 11 - Mod. Formatada: 11 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÕES DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, PARA ATENDER AS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA DE SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, AGRICULTURA, ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, VISANDO O BEM-ESTAR, SAÚDE E CONFORTO DOS SERVIDORES E USUÁRIOS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 3.998,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
3.3.90.39.17	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
04.123.0014.2063.0000	PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.430.000,00	1.056.789,31	3.998,00	2.369.212,69

VALOR A SER PAGO R$ **3.998,00**

três mil, novecentos e noventa e oito reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia

ATA COMINVEST nº 025/2026

Aos trinta dias do mês de setembro de 2026, reuniram-se na sede do instituto municipal de previdência social de Sidrolândia, os membros do Comitê de Investimentos senhor Robson de Lima Araújo, senhora Daniela Pereira Nantes e senhora Regina de Souza Barbosa para deliberarem sobre aos resultados da carteira de investimentos do RPPS referente agosto/2026. Na ocasião também houve a participação do consultor de investimentos do RPPS senhor Claudenir Vieira da Silva que relatou sobre o cenário macroeconômico e perspectivas de investimentos para o previlândia. A Posição da Carteira de investimentos em 31/08/2026, apresentava um saldo de R$ 265.685.127,12 (duzentos e sessenta e cinco milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte e sete reais e doze centavos) da qual aproximadamente 82,41% em títulos públicos e 17,59% em fundos de investimentos. A meta atuarial anual é de 5,94% e em agosto a meta mensal foi atipicamente baixa, de **0,16%**, devido à deflação do IPCA (-0,32%) sendo que o rendimento médio da carteira no mês foi de **0,38%**, superando a meta, performance o valor de 239,46% da meta mensal e no acumulado de janeiro a agosto, o valor de 110,06% da meta. O acumulado anual ficou na ordem de **7,87%** contra uma meta de **7,15%**, resultando adicional de 0,60 p.p. quanto a análise de risco **(VaR)** mensal foi de 0,01% (R$ 32.111,48) com 95% de confiança, classificando a carteira como extremamente conservadora e com excelente relação risco-retorno. A carteira possui NTN-Bs com vencimentos em 2035, 2040, 2045 e 2050, totalizando cerca de R$ 218.610.570,15 (duzentos e dezoito milhões e seiscentos e dez mil e quinhentos e setenta reais e quinze centavos) com taxa média real de 7,23%. Os cupons semestrais (pagos em fev/ago e mai/nov) são uma fonte relevante de receita, como os R$ 2.804.196,00 (dois milhões e oitocentos e quatro mil e cento e noventa e seis reais) recebidos em agosto referentes as NTN-B 2040 e 2050. Discutiu-se a assimetria entre a pressão inflacionária (IPCA-15 de 0,70%) e a expectativa de queda da taxa SELIC. A principal preocupação é que a queda do juro real dificulte o atingimento da meta atuarial, especialmente no reinvestimento dos cupons (TIR modificada). Devido ao risco de déficit financeiro, à incerteza eleitoral e ao risco de vender NTN-Bs com prejuízo, o consultor recomendou, como estratégia de curto prazo, alocar recursos em Letras Financeiras do Tesouro (LFT) na qual os membros do comitê foram unânimes na aprovação da recomendação. Ainda no tocante a aquisição de LFT o senhor Robson de Lima Araújo lembrou sobre a observância dos limites estabelecido pela resolução do conselho curador. A medida visa aumentar o rendimento de recursos aplicados em fundos (de 80% do CDI para 100% da Selic). Robson de Lima Araújo concordou em realocar os valores dos fundos para LFT observado os limites vigentes. Robson solicitou a elaboração de um parecer formal prévio para documentar as análises e decisões de investimento, atendendo a exigências regulatórias e substituindo comunicações informais. Com relação a execução orçamentária, o comitê também analisou a efetividade da arrecadação na qual verificou-se o ingresso de R$ 6.567.173,22 (seis milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e cento e setenta e três reais e vinte e dois centavos) sendo este montante referente a receitas de aportes, patronais, segurados, inativos, juros, patrimoniais e demais ingressos. A despesas com benefícios totalizaram no mês montante de R$ 1.866.059,82 (um milhão e oitocentos e sessenta e seis mil e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) referente ao pagamentos de 326 aposentadorias e 107 pensões. A despesa administrativa totalizou o valor de R$ 167.446,51 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) referente a gastos para manutenção do instituto. Ante todo o exposto, os membros do comitê leram e assinaram a presente ata.

ROBSON DE LIMA ARAÚJO- Presidente do Comitê de Investimentos e Gestor de Recursos do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS.

DANIELA PEREIRA NANTES- Membro do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS

REGINA DE SOUZA BARBOSA- Membro do Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia/MS

Matéria enviada por Robson de Lima Araujo

Credenciamentos

ATA DA 5ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento para aquisição de artefatos de concreto pré moldado em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Educação, do município de Sidrolândia/MS, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 14/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026
ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Credenciamentos

ATA DA 6ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento de empresa especializada no fornecimento de combustíveis devidamente registrados e autorizados a operar pelo órgão competente, situados no município de Sidrolândia, para o fornecimento contínuo, fracionado e sob demanda, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 08/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 11/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026
ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Credenciamentos

ATA DA 6ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento para empresas que tenham interesse na prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, limpeza de caixas de gordura, desobstrução de redes e tubulações, transporte e destinação final de resíduos, bem como execução de serviços de hidrojateamento de alta pressão, visando atender às necessidades das Secretarias do Município de Sidrolândia/MS, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 08/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 09/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026
ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK

Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Credenciamentos

ATA DA 7ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento de empresas especializadas no fornecimento de refeições prontas, tipo Marmitex e Self-service, destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e Departamentos da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 08/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 08/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026
ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Credenciamentos

ATA DA 4ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 18/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento empresas especializadas na prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas mortuárias, preparação do corpo, organização de velório, translado e tanatopraxia, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Sidrolândia/MS, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 18/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 18/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026
ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Credenciamentos

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 22/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento empresas para aquisição de bandeiras, em atendimento as demandas das Secretarias e Prefeitura Municipal de Sidrolândia – MS, para o período de 12 meses, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 22/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 22/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026
ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Credenciamentos

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2026, às 9h00, nas dependências da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, realizou-se a sessão pública destinada à análise da documentação para fins de credenciamento empresas para prestação de serviços de fornecimento de coffee break, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelas secretarias municipais, departamentos e demais unidades administrativas do município de Sidrolândia/MS,, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 24/2026.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, Sr. Ademilson Teixeira de Matos, matrícula nº 2376, com o apoio da Sra. Isabela Puerta Pereira Maihack, matrícula nº 11.015, designados por meio da Portaria nº 565/2026.

Inicialmente, foram realizados o registro e a verificação dos e-mails encaminhados pelas empresas interessadas ao endereço eletrônico institucional credenciamento@sidrolandia.ms.gov.br, com o objetivo de verificar o recebimento de eventuais documentos para fins de credenciamento.

Após a análise e conferência, constatou-se que não foi recebida documentação de nenhuma empresa interessada dentro do prazo estipulado no Edital de Credenciamento nº 24/2026.

Diante da ausência de empresas participantes e, consequentemente, da inexistência de documentação a ser analisada, a presente sessão foi declarada **DESERTA**.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada esta ata, que será assinada pelo Agente de Contratação e pela integrante da Equipe de Apoio.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

ADEMILSON TEIXEIRA DE MATOS
Agente de Contratação
Portaria nº 565/2026
ISABELA PUERTA PEREIRA MAIHAK
Equipe de Apoio
Portaria nº 565/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo

CONVOCAÇÃO-Projeto Lote Urbanizado/Américo Nantes Etapa II-80UH

ATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2026/CMHU

"Torna público o Edital de Convocação dos Beneficiários do Projeto Lote Urbanizado-Loteamento Américo Nantes-ETAPA II-80UH. **Conforme aprovação dos respectivos dossiês, através da Gerência de Acompanhamento Social GAS - AGEHAB** e da Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo (CMHU), e dá outras providências".

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em parceria com a AGEHAB, por intermédio de sua Coordenadoria Executiva de Habitação e Urbanismo, representada por Maria Lucia Bezerra Meireles, brasileira, servidora pública, conforme matrícula nº 3143.1, no uso de suas atribuições em atendimento as legislações do Projeto Lote Urbanizado nº.4.888 de 20/07/2016. Lei 5.016 de 06/07/2017 estabelecido no Decreto Normativo Estadual nº 15.816 de 30/11/2021, Lei nº 5.996 de 15/12/2022 e Portaria nº 193 de 14 de agosto de 2023 – Processo nº 79002.009-2026. Lei municipal de doação dos lotes n.º 2.239, de 19 de Março de 2025.

Art. 1º. Convoca as 61 famílias abaixo relacionadas, para comparecer na reunião no dia **08 (Quinta Feira), de outubro de 2026, às 08:30 horas**, para participar do sorteio das Quadras e dos Lotes do Projeto Lote Urbanizado-Loteamento Américo Nantes-ETAPA II-80UH

Esta convocação refere-se aos 61 (sessenta e um) dossiês das famílias que já entregaram a documentação completa, inclusa a Nota Fiscal de compra do kit do material solicitado no início do processo em cumprimento aos critérios.

Local de Comparecimento: No Saguão da Secretaria de Assistência Social localizada na Rua Paraná, 885, Bairro Jandaia. Além desse Edital, as famílias estão sendo comunicadas individualmente através dos contatos de WhatsApp e do grupo.

61 Famílias Convocadas:

Colocação	Nome do titular	Nome do cônjuge	Prioridade	Pontuação	Processo
1	LUCIANA ALAIDE DE SOUZA SESÉ	GILMARQUES ALVES CUSTÓDIO	IDOSO	19	DOSSIÊ APROVADO
2	APARECIDA LOPES DE ALMEIDA SILVA		IDOSO	19	DOSSIÊ APROVADO
3	NATALINA DE OLIVEIRA GOMES		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	19	DOSSIÊ APROVADO
4	FLÁVIA DOS SANTOS SILVA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
5	LUCINEIA RODRIGUES PEREIRA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
6	RENATA LINA ROSA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
7	PRISCILA DAYANE DE ABREU DO NASCIMENTO	FRANCISCO QUIRINO DO NASCIMENTO		19	DOSSIÊ APROVADO
8	ZENAIDE CAMARGO SERPA	ROQUE ALVES DA SILVA	IDOSO	19	DOSSIÊ APROVADO
9	MARLI FERREIRA AGOSTINHO DOS SANTOS	JURANDIR MENDES DOS SANTOS		18	DOSSIÊ APROVADO
10	LUCINIA FRANCO DE FREITAS	VANDERLEY ARRUDA FRANCO		18	DOSSIÊ APROVADO
11	CRISTIANE DOS ANJOS DE OLIVEIRA			18	DOSSIÊ APROVADO
12	EDINÉIA BENTO DOS SANTOS			18	DOSSIÊ APROVADO
13	GISELLE RODRIGUES BARBOSA	ILSON MARQUES DA SILVA		18	DOSSIÊ APROVADO
14	SANDRA COUTINHO	WANDERLEI ANTONIO DA SILVA		18	DOSSIÊ APROVADO
15	LUANA DOS SANTOS ADOLFO	CANDIDO GONÇALVES BENITES		18	DOSSIÊ APROVADO
16	ANA MARIA RIBEIRO MARQUES RODRIGUES	HUMBERTO MARQUES RODRIGUES		18	DOSSIÊ APROVADO
17	JUCILENE FLÔRES DA CONCEIÇÃO			18	DOSSIÊ APROVADO
18	ELIZÂNGELA LUSTOSA SOARES			18	DOSSIÊ APROVADO
19	MARCILENE GOMES DE SOUZA LIMA	PEDRO MARTINS LIMA		18	DOSSIÊ APROVADO
20	CRISTIANE NETE OSÓRIO			17	DOSSIÊ APROVADO
21	KAMILA SOARES DE LIMA			17	DOSSIÊ APROVADO
22	TATIANE RECALDI BENITES	ARIEL MARTINIANO ALVES NETO		17	DOSSIÊ APROVADO
23	FERNANDA ARGUELHO ALÉM			17	DOSSIÊ APROVADO
24	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	ERIVALDO DA SILVA		17	DOSSIÊ APROVADO
25	LUCIANA TAVARES ESPIFANIO	LEANDRO LOPES TORRES		17	DOSSIÊ APROVADO
26	ROSANGELA SANCHES			17	DOSSIÊ APROVADO
27	JAYNE APARECIDA MELGAREJO COSTA	FERNANDO ALVES DE PÁDUA		17	DOSSIÊ APROVADO
28	ANTONIA JOSEANE BARBOSA DA SILVA	WANDERSON DE OLIVEIRA VILLALBA		17	DOSSIÊ APROVADO
29	SCARLET SABRINA PEREIRA MARTINS			17	DOSSIÊ APROVADO
30	ROSELI SANTANA FLORES			17	DOSSIÊ APROVADO
31	CELLY MARA PASSOS TEIXEIRA	RENATO HONORIO GARCIA		17	DOSSIÊ APROVADO
32	ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA GALDINO			17	DOSSIÊ APROVADO
33	VALFRIDA AJALA MODESTO	AILTON MENDES RAMOS		17	DOSSIÊ APROVADO
34	TATIANI MARIANO DOS SANTOS			17	DOSSIÊ APROVADO
35	RENATA SANTOS DE QUEIROZ			17	DOSSIÊ APROVADO
36	CÍNTHIA RAQUEL BÓRDON AVELAR	DIEGO AVELAR DA CRUZ		17	DOSSIÊ APROVADO

37	CATIANA CONEGE DA SILVA			17	DOSSIÊ APROVADO
38	MÔNICA DAIANE RIQUELME GAUNA			17	DOSSIÊ APROVADO
39	KELLEM JAÍZA MIRANDA DE SOUSA			17	DOSSIÊ APROVADO
40	LUCIANE FERNANDES BOGADO			17	DOSSIÊ APROVADO
41	TÁBATA MENEZES DE OLIVEIRA	CESAR VIEIRA DE MELLO		17	DOSSIÊ APROVADO
42	JOSEMARA DA CONCEIÇÃO SERPA	ARILSSON DA SILVA MACHADO		17	DOSSIÊ APROVADO
43	ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
44	SABRINA ACOSTA FERNANDES			17	DOSSIÊ APROVADO
45	ANGÉLICA SILVA DUTRA SANCHES			17	DOSSIÊ APROVADO
46	MAINARA DOS SANTOS ATAIDE	LUIZ MARIO MODESTO DOS SANTOS		17	DOSSIÊ APROVADO
47	RUTE RIBEIRO BEZERRA	MAYKON DE ALMEIDA RIQUELME		17	DOSSIÊ APROVADO
48	GREICIELI VILHARGA TEIXEIRA			17	DOSSIÊ APROVADO
49	TATIANE PADILHA MARCON	PAULO ROBERTO LOPES DE LIMA		17	DOSSIÊ APROVADO
50	REUEL LICIO GONÇALVES DE MELLO	KAROLAYNE DINIZ DELMÃO		17	DOSSIÊ APROVADO
51	FRANCIELEN DE SOUZA MARQUES QUEIRÓZ			17	DOSSIÊ APROVADO
52	SAMARA BARBOSA RIBEIRO DA SILVA	LEONARDO RODRIGUES DA SILVA COSTA		17	DOSSIÊ APROVADO
53	NATÁLIA CORRÊA AUGUSTO			17	DOSSIÊ APROVADO
54	LUANA WALDER SOUSA FRANCO			17	DOSSIÊ APROVADO
55	VANESSA MONTEIRO SARAIVA			17	DOSSIÊ APROVADO
56	SILVANA CONCEIÇÃO DE FARIA		PESSOA COM DEFICIÊNCIA	17	DOSSIÊ APROVADO
57	JEANINE CACERES ARISTIMUNHA			17	DOSSIÊ APROVADO
58	THAÍS GABRIELLY DA COSTA PEIXOTO	ADEJAIR DE SOUZA BRAGA		17	DOSSIÊ APROVADO
59	THYFANI FRUTO GONÇALVES	ARTHUR DE MOURA GAUNA		17	DOSSIÊ APROVADO
60	JULHA PEDRO DE SOUZA NOVAES	ERIVELTON RAMOS NOVAES		17	DOSSIÊ APROVADO
61	HELLEN KAROLINE DE ARAUJO MARTINS BARBOSA	RENYKER DA CRUZ BARBOSA		17	DOSSIÊ APROVADO

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia (MS), 02 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Maria Lucia Bezerra Meireles

Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 2ª SESSÃO — EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 17/2026

SEGUNDO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO N. 017/2026

2ª SESSÃO — EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 17/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2861/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 32/2026

A Secretária Municipal de Saúde torna público o Segundo Aviso de Adjudicação e Homologação do Edital de Credenciamento nº 017/2026; e verificada a regularidade de todos os atos praticados no procedimento, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado da 2ª Sessão do Edital de Credenciamento nº 17/2026, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente às empresas definitivamente habilitadas nos seguintes itens:

I — EMPRESAS DEFINITIVAMENTE HABILITADAS:

ITEM 01 — PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO 12H — DIAS DE SEMANA (11 CREDENCIADOS)

1) SCARDUA SOLUCOES MEDICAS LTDA — CNPJ: 67.251.163/0001-18 — Representante: Ariane Lima Arevalo Scardua — Data de Recebimento da Documentação: 27/07/2026 às 19:25

2) HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA — CNPJ: 16.550.953/0001-63 — Representante: Henrique Teodoro Iedowski — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 08:49

3) CLINICA MONTE SIÃO — CNPJ: 41.197.812/0001-56 — Representante: Flavio Azevedo do Nascimento — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 09:00

4) PASQUIM SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 46.835.975/0001-30 — Representante: Fernando Pasquim — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 09:33

5) DARIO SEBASTIAN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA — CNPJ: 64.765.247/0001-81 — Representante: Dario Sebastian Macias Banol — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 10:33

6) KELLY DA SILVA COELHO — CNPJ: 66.808.823/0001-56 — Representante: Kelly da Silva Coelho — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 11:06

7) CIELLEN V. RIOS LTDA — CNPJ: 68.119.418/0001-56 — Representante: Ciellen Venâncio Rios — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 11:22

8) MARIA EDUARDA SANTINÃO DE REZENDE LTDA — CNPJ: 67.806.903/0001-35 — Representante: Maria Eduarda Santinão De Rezende — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 12:16

9) EGASHIRA SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 67.885.964/0001-35 — Representante: Diego Egashira Oliveira — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 15:23

10) CASARIL SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 67.536.492/0001-05 — Representante: Hudson Casaril da Rosa — Data de Recebimento da Documentação: 14/08/2026 às 11:18

11) THAREN GARCIA FIUZA — CNPJ: 65.536.132/0001-88 — Representante: Tharen Garcia Fiuza — Data de Recebimento da Documentação: 17/08/2026 às 10:10

ITEM 02 — PLANTÃO MÉDICO CLÍNICO 12H — FINAIS DE SEMANA E FERIADOS (11 CREDENCIADOS)

1) SCARDUA SOLUCOES MEDICAS LTDA — CNPJ: 67.251.163/0001-18 — Representante: Ariane Lima Arevalo Scardua — Data de Recebimento da Documentação: 27/07/2026 às 19:25

2) HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA — CNPJ: 16.550.953/0001-63 — Representante: Henrique Teodoro Iedowski — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 08:49

3) CLINICA MONTE SIÃO — CNPJ: 41.197.812/0001-56 — Representante: Flavio Azevedo do Nascimento — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 09:00

4) PASQUIM SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 46.835.975/0001-30 — Representante: Fernando Pasquim — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 09:33

5) DARIO SEBASTIAN SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA — CNPJ: 64.765.247/0001-81 — Representante: Dario Sebastian Macias Banol — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 10:33

6) KELLY DA SILVA COELHO — CNPJ: 66.808.823/0001-56 — Representante: Kelly da Silva Coelho — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 11:06

7) CIELLEN V. RIOS LTDA — CNPJ: 68.119.418/0001-56 — Representante: Ciellen Venâncio Rios — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 11:22

8) EGASHIRA SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 67.885.964/0001-35 — Representante: Diego Egashira Oliveira — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 15:23

9) AMANDA DAS VIRGENS LISBOA SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 57.799.799/0001-45 — Representante: Amanda das Virgens Lisboa — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 16:13

10) CASARIL SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 67.536.492/0001-05 — Representante: Hudson Casaril da Rosa — Data de Recebimento da Documentação: 14/08/2026 às 11:18

11) THAREN GARCIA FIUZA — CNPJ: 65.536.132/0001-88 — Representante: Tharen Garcia Fiuza — Data de Recebimento da Documentação: 17/08/2026 às 10:10

ITEM 03 — PLANTÃO MÉDICO 6H — DIAS DE SEMANA / FINAIS DE SEMANA / FERIADOS (8 CREDENCIADOS)

1) SCARDUA SOLUCOES MEDICAS LTDA — CNPJ: 67.251.163/0001-18 — Representante: Ariane Lima Arevalo Scardua — Data de Recebimento da Documentação: 27/07/2026 às 19:25

2) HTI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA — CNPJ: 16.550.953/0001-63 — Representante: Henrique Teodoro Iedowski — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 08:49

3) CLINICA MONTE SIÃO — CNPJ: 41.197.812/0001-56 — Representante: Flavio Azevedo do Nascimento — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 09:00

4) KELLY DA SILVA COELHO — CNPJ: 66.808.823/0001-56 — Representante: Kelly da Silva Coelho — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 11:06

5) CIELLEN V. RIOS LTDA — CNPJ: 68.119.418/0001-56 — Representante: Ciellen Venâncio Rios — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 11:22

6) EGASHIRA SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 67.885.964/0001-35 — Representante: Diego Egashira Oliveira — Data de Recebimento da Documentação: 13/08/2026 às 15:23

7) CASARIL SERVICOS MEDICOS LTDA — CNPJ: 67.536.492/0001-05 — Representante: Hudson Casaril da Rosa — Data de Recebimento da Documentação: 14/08/2026 às 11:18

8) THAREN GARCIA FIUZA — CNPJ: 65.536.132/0001-88 — Representante: Tharen Garcia Fiuza — Data de Recebimento da Documentação: 17/08/2026 às 10:10

II — DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Homologado o resultado, os interessados credenciados serão convocados, por meio do endereço eletrônico informado no requerimento de credenciamento, para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, no período de **2 a 9 de outubro de 2026**, admitindo-se as seguintes modalidades:

I — assinatura eletrônica, mediante devolução do Termo de Credenciamento devidamente assinado ao endereço eletrônico indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido; ou

II — assinatura presencial, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, durante o mesmo período.

O não atendimento à convocação para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido sujeitará o interessado às consequências previstas no Edital.

III — DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A convocação para início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com o calendário da Administração, a ser oportunamente divulgado.

Sidrolândia/MS, 30 de setembro de 2026.

VANESSA ROSA PRADO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n. 04/2025

Matéria enviada por Adrielle Peralta Laitart

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA-MS

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia apresenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral como instrumento orientador para a implementação, consolidação e expansão da Educação Integral na Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Base Nacional Comum Curricular, o Plano Municipal de Educação, o Programa Escola em Tempo Integral e as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 07, de agosto de 2025.

A Educação Integral constitui uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, reconhecendo os sujeitos em sua integralidade e considerando seus diferentes contextos, experiências, potencialidades e necessidades. Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar representa uma estratégia para qualificar as oportunidades educativas e assegurar o direito à aprendizagem, à permanência e ao desenvolvimento integral.

A adesão do Município ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, fortalece o compromisso com a ampliação do acesso à educação em tempo integral e com a implementação de ações voltadas à qualificação das práticas pedagógicas, à reorganização curricular, à melhoria dos espaços educativos, à formação continuada dos profissionais da educação e ao acompanhamento dos resultados educacionais.

Considerando a diversidade dos territórios, das comunidades escolares e das realidades educacionais presentes na Rede Municipal de Ensino, esta Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral estabelece diretrizes para a organização curricular, a gestão pedagógica, a articulação intersetorial, a participação da comunidade escolar, a formação dos profissionais da educação, o monitoramento e a avaliação das ações desenvolvidas.

A presente Política reafirma o compromisso do Município de Sidrolândia com a oferta de uma educação pública de qualidade social, inclusiva, equitativa e democrática, capaz de promover aprendizagens significativas, fortalecer o protagonismo dos estudantes e contribuir para a formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com a transformação da realidade em que vivem.

Este documento apresenta os fundamentos legais e conceituais da Educação Integral, o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, as diretrizes para organização curricular e pedagógica, a definição de responsabilidades institucionais, os mecanismos de financiamento, as estratégias de articulação intersetorial, bem como os procedimentos de monitoramento e avaliação necessários à consolidação da política pública de Educação Integral em Tempo Integral no município de Sidrolândia.

CONCEPÇÃO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral constitui uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões — intelectual, física, emocional, social, ética, estética, cultural, ambiental, política e tecnológica — reconhecendo-os como sujeitos de direitos, protagonistas de suas aprendizagens e participantes ativos da construção de uma sociedade democrática, justa, inclusiva e sustentável.

Nessa perspectiva, a Educação Integral não se define pela ampliação da jornada escolar, mas pela qualidade da proposta pedagógica e curricular, pela intencionalidade das práticas educativas e pela articulação entre os diferentes tempos, espaços, saberes e sujeitos envolvidos no processo educativo. Trata-se de uma concepção que supera a fragmentação do conhecimento e a centralidade exclusiva na transmissão de conteúdos, promovendo aprendizagens significativas que integram conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários à formação humana, ao exercício da cidadania, à continuidade dos estudos, ao mundo do trabalho e à construção do projeto de vida dos estudantes.

A Educação Integral compreende que a aprendizagem ocorre em múltiplos contextos e reconhece a cidade, a comunidade e os diferentes territórios como espaços educativos. Dessa forma, amplia as oportunidades de aprendizagem por meio da articulação entre a escola, as famílias, os equipamentos públicos, as instituições parceiras e as diferentes políticas públicas, fortalecendo ações intersetoriais nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência, tecnologia e direitos humanos.

Essa concepção fundamenta-se na centralidade do estudante e na compreensão de que o desenvolvimento humano ocorre de forma integrada, contínua e relacional, sendo resultado das interações estabelecidas com os conhecimentos, com as diferentes culturas, com o território, com a natureza, com as tecnologias, com os demais sujeitos e com a realidade social em que está inserido.

Nesse contexto, a Educação Integral contempla o desenvolvimento das seguintes dimensões humanas:

I – Dimensão intelectual, relacionada à construção do conhecimento, ao desenvolvimento do pensamento científico, crítico e criativo, ao domínio das diferentes linguagens, da matemática, da cultura digital, da investigação, da resolução de problemas e da produção de novos conhecimentos.

II – Dimensão física e corporal, compreendida para além dos aspectos biológicos, envolvendo o cuidado com a saúde, a alimentação, o bem-estar, as práticas corporais, o esporte, o lazer, a consciência corporal e o reconhecimento do corpo como expressão da identidade e da diversidade cultural.

III – Dimensão emocional e socioemocional, voltada ao desenvolvimento do autoconhecimento, da autoestima, da

autonomia, da empatia, da cooperação, da resiliência, da autorregulação, do respeito às diferenças e da construção de relações interpessoais saudáveis.

IV – Dimensão social, relacionada à convivência democrática, ao respeito aos direitos humanos, à participação social, à cooperação, à cultura de paz, à responsabilidade coletiva e ao fortalecimento dos vínculos comunitários.

V – Dimensão cultural, que reconhece e valoriza a diversidade das manifestações culturais, artísticas, linguísticas, religiosas, étnico-raciais e tradicionais, promovendo o respeito às identidades, aos diferentes modos de vida e aos saberes produzidos pelas comunidades.

VI – Dimensão ética e cidadã, orientada pela formação de sujeitos responsáveis, comprometidos com os valores democráticos, com a justiça social, a equidade, a solidariedade, a defesa da dignidade humana e a participação consciente na vida pública.

VII – Dimensão ambiental, que promove o compromisso com a sustentabilidade, a preservação ambiental, o uso responsável dos recursos naturais e a construção de práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

VIII – Dimensão política, compreendida como a formação para a participação democrática, o protagonismo estudantil, o exercício do diálogo, da escuta, da corresponsabilidade e do fortalecimento da gestão democrática.

IX – Dimensão tecnológica e digital, destinada ao desenvolvimento da cultura digital, do pensamento computacional, da utilização ética, crítica, criativa e segura das tecnologias e da produção de conhecimentos em ambientes digitais.

A Educação Integral constitui uma proposta educacional contemporânea comprometida com a promoção da equidade, da inclusão, da diversidade, da sustentabilidade e da justiça social. Fundamenta-se nos princípios da equidade, da inclusão, da contemporaneidade e da sustentabilidade, conforme defendem Weffort, Andrade e Costa (2019), incorporando ainda os princípios da gestão democrática, da participação estudantil, da valorização da diversidade, da educação antirracista, da educação inclusiva, da intersetorialidade, da interseccionalidade, da garantia dos direitos de aprendizagem e da corresponsabilidade entre Estado, escola, família e comunidade.

Promove a equidade ao reconhecer o direito de todos os estudantes de acessar oportunidades educativas diversificadas e socialmente referenciadas, considerando suas necessidades, potencialidades e contextos de vida. É inclusiva ao reconhecer a singularidade dos sujeitos e assegurar condições para sua participação plena nos processos educativos. É contemporânea ao preparar os estudantes para enfrentar os desafios de uma sociedade em constante transformação, marcada pelos avanços científicos, tecnológicos, culturais e sociais. É sustentável ao promover práticas educativas comprometidas com a preservação da vida, com a responsabilidade socioambiental e com o desenvolvimento das presentes e futuras gerações.

Faz-se necessário distinguir, na presente política, os conceitos de Educação Integral e Tempo Integral.

A **Educação Integral** corresponde à concepção pedagógica que orienta todo o processo educativo, compreendendo a formação humana em suas múltiplas dimensões e articulando conhecimentos científicos, culturais, esportivos, tecnológicos, ambientais e comunitários, por meio de práticas pedagógicas contextualizadas, integradas e socialmente significativas. Pressupõe, por sua vez, a integração entre o educar e o cuidar, o reconhecimento dos diferentes territórios educativos, bem como a valorização das experiências construídas dentro e fora do espaço escolar.

O **Tempo Integral**, por sua vez, constitui uma estratégia organizacional destinada à ampliação da jornada escolar, possibilitando melhores condições para a efetivação da Educação Integral. Entretanto, a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola somente se justifica quando esta é acompanhada de uma reorganização curricular, da integração entre os diferentes tempos e espaços educativos, da diversificação das experiências de aprendizagem, da valorização das múltiplas linguagens e da garantia de participação dos estudantes, das famílias e da comunidade na construção do Projeto Político-Pedagógico.

Assim, a Educação Integral em Tempo Integral constitui uma política pública estruturante da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, comprometida com a garantia do direito à aprendizagem, com a redução das desigualdades educacionais e sociais, com a valorização da diversidade, com a promoção da equidade e com a formação de cidadãos críticos, autônomos, solidários e capazes de atuar, de forma ética e participativa, na transformação da realidade em que vivem.

BASES LEGAIS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na legislação educacional brasileira e nos documentos normativos que asseguram o direito à educação de qualidade social, à formação humana integral e à ampliação das oportunidades educativas para crianças, adolescentes e demais estudantes da Educação Básica.

Constituem o marco legal desta Política:

I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece, em seus artigos 205, 206 e 227, a educação como direito de todos e dever do Estado, da família e da sociedade, assegurando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gestão democrática do ensino público e a garantia da proteção integral às crianças e aos adolescentes.

II – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que reafirma o direito à educação, ao desenvolvimento integral e à proteção integral de crianças e adolescentes, reconhecendo a escola como espaço essencial para a garantia de seus direitos.

III – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes da Educação Básica brasileira e prevê a ampliação progressiva da jornada escolar, dispondo sobre a oferta da educação em tempo integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, bem como sobre a formação integral dos estudantes.

IV – Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, **para o decênio 2026 – 2036**, que mantém e aprofunda a Meta 6 voltada à Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo a ampliação da oferta de matrículas com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. O novo PNE amplia as metas de atendimento e a cobertura das escolas públicas, reforçando a necessidade de integração entre políticas educacionais, infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação e garantia de condições para o desenvolvimento integral dos estudantes, em regime de colaboração entre União, Estados e Municípios.

V – Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), assegurando mecanismos de financiamento para a expansão da Educação em Tempo Integral.

VI – Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica pública, fortalecendo a ampliação da jornada escolar articulada à perspectiva da Educação Integral.

VII – Portarias, Resoluções e demais atos normativos do Ministério da Educação, que regulamentam a implementação do Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo critérios para adesão, financiamento, monitoramento, assistência técnica, infraestrutura, pactuação de metas e acompanhamento da política pública.

VIII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, consolidando os princípios, fundamentos, diretrizes pedagógicas, critérios de organização curricular, gestão democrática, formação de profissionais, monitoramento e avaliação das políticas de Educação Integral desenvolvidas pelos sistemas de ensino.

IX – Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta o desenvolvimento das aprendizagens essenciais e das competências gerais da Educação Básica, compreendendo a formação integral dos estudantes e a integração entre conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

X – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental e demais normas do Conselho Nacional de Educação, que orientam a organização curricular da Educação Básica na perspectiva da formação humana integral.

XI – Plano Estadual de Educação, que estabelece metas e estratégias para a ampliação da Educação em Tempo Integral no âmbito do Estado.

XII – Plano Municipal de Educação, que define as metas e estratégias locais para a expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em consonância com as políticas educacionais nacionais e estaduais.

XIII – Normas do Conselho Municipal de Educação, especialmente as deliberações que regulamentam a organização, o funcionamento e a oferta da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino.

A implementação desta Política Municipal observa, ainda, os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da intersetorialidade, da valorização da diversidade, da proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, da garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, da participação da comunidade escolar e da articulação entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, meio ambiente e demais políticas públicas, conforme estabelecem a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Dessa forma, a presente Política consolida o compromisso do Município com a efetivação do direito à Educação Integral em Tempo Integral como estratégia para a promoção da qualidade social da educação, da redução das desigualdades, da permanência e do sucesso escolar e da formação plena dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

REFERENCIAIS PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se em concepções pedagógicas que compreendem a educação como um direito humano fundamental e como processo permanente de formação integral dos sujeitos. Nessa perspectiva, a escola é concebida como espaço de produção de conhecimentos, desenvolvimento de competências, construção de valores, fortalecimento da cidadania e promoção da equidade social, articulando saberes científicos, culturais, tecnológicos, artísticos, ambientais e comunitários.

A Educação Integral defendida nesta Política inspira-se na tradição da educação pública brasileira que reconhece a escola como instituição responsável pela formação plena dos estudantes e pela construção de uma sociedade democrática, inclusiva e socialmente justa. Tal concepção encontra respaldo nas contribuições de diversos estudiosos da educação, cujas ideias permanecem atuais e dialogam com os princípios estabelecidos pela legislação educacional brasileira.

As contribuições de **Anísio Teixeira** (1933) constituem um dos principais fundamentos desta política ao defender uma escola pública democrática, capaz de assegurar igualdade de oportunidades e formação integral para todos os estudantes. Para o autor, a ampliação do tempo escolar deveria estar associada à ampliação das oportunidades educativas, contemplando o desenvolvimento intelectual, artístico, cultural, físico, científico e social dos educandos.

Na mesma perspectiva, **Darcy Ribeiro** (1986) compreendeu a escola de tempo integral como estratégia para a democratização do ensino público, especialmente para estudantes em situação de maior vulnerabilidade social. Sua concepção defendia uma escola que integrasse educação, cultura, esporte, alimentação, saúde e proteção social, reconhecendo que a garantia dos direitos das crianças e adolescentes depende da articulação entre diferentes políticas públicas.

A Política também dialoga com a concepção emancipatória de educação defendida por **Paulo Freire** (2021), para quem ensinar significa criar possibilidades para a construção do conhecimento, valorizando o diálogo, a autonomia, a participação, o pensamento crítico e o compromisso ético com a transformação da realidade. Nessa perspectiva, os estudantes são compreendidos como sujeitos históricos, capazes de interpretar, compreender e transformar o mundo em que vivem.

As contribuições de **Miguel Arroyo** (2012) reforçam a necessidade de compreender os estudantes em sua integralidade, considerando suas histórias, culturas, identidades e condições de vida. A Educação Integral, nessa perspectiva, rompe com modelos escolares centrados exclusivamente na transmissão de conteúdos e passa a reconhecer os diferentes tempos, espaços e sujeitos envolvidos nos processos educativos.

A Política incorpora ainda as reflexões de **Jaqueline Moll** (2012), referência nacional na formulação das políticas de Educação Integral, que compreende a ampliação da jornada escolar como oportunidade para reorganizar o currículo, integrar diferentes áreas do conhecimento, fortalecer práticas interdisciplinares, ampliar os espaços educativos e consolidar uma educação comprometida com o desenvolvimento humano integral.

Também orientam esta Política as contribuições de **Moacir Gadotti** (2013), ao defender uma educação comprometida com a cidadania, a sustentabilidade, a participação democrática e a formação ética dos estudantes, reconhecendo a

escola como espaço de convivência, diálogo intercultural e construção coletiva do conhecimento.

Na perspectiva da inovação pedagógica, as contribuições de **José Pacheco** (1998) e **António Nóvoa** (2017) reafirmam a necessidade de reorganizar os processos educativos de modo a superar práticas fragmentadas, promover metodologias ativas, fortalecer o protagonismo estudantil e construir ambientes educativos colaborativos, nos quais ensinar e aprender constituem processos compartilhados.

Esta Política também se fundamenta nos estudos desenvolvidos por **Weffort** (2019), **Costa** (2019), que compreendem a Educação Integral como uma proposta educativa sustentada pelos princípios da equidade, inclusão, contemporaneidade e sustentabilidade. Esses princípios orientam a organização curricular, a gestão escolar, as práticas pedagógicas e as relações estabelecidas entre escola, família, comunidade e território.

Em consonância com esses referenciais, a Rede Municipal de Ensino compreende que a Educação Integral exige uma reorganização curricular baseada na integração entre conhecimentos, experiências e práticas sociais, valorizando as múltiplas linguagens, a investigação científica, a cultura, as artes, o esporte, a educação ambiental, a cultura digital, a inovação, a participação cidadã e o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes.

Nesse contexto, o currículo deixa de ser entendido como mera organização de conteúdos e passa a constituir um conjunto integrado de experiências formativas que promovem aprendizagens significativas, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, as características do território e a diversidade dos sujeitos que compõem a comunidade escolar.

A Educação Integral em Tempo Integral pressupõe, ainda, a atuação articulada entre escola, famílias, comunidade e diferentes políticas públicas, reconhecendo que o desenvolvimento humano ocorre em múltiplos espaços e depende da cooperação entre os diversos atores sociais. Assim, a intersetorialidade, a gestão democrática, a participação estudantil, a valorização da diversidade, a inclusão, a equidade e a sustentabilidade constituem fundamentos permanentes desta Política Municipal.

Dessa forma, a Educação Integral em Tempo Integral consolida-se como uma política pública comprometida com a garantia do direito à aprendizagem, com a formação humana integral e com a construção de uma escola pública inovadora, inclusiva, democrática e socialmente referenciada, capaz de contribuir para a formação de cidadãos críticos, autônomos, solidários e preparados para enfrentar os desafios da sociedade contemporânea.

DIAGNÓSTICO DO ENSINO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Sidrolândia – MS fundamenta-se no reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, em consonância com as diretrizes nacionais que orientam a formação humana integral e a ampliação das oportunidades educativas ao longo da Educação Básica.

No contexto da Rede Municipal de Ensino, a política de Educação Integral compreende a escola como espaço de desenvolvimento multidimensional dos estudantes, articulando aprendizagens cognitivas, sociais, emocionais, culturais, físicas, éticas e cidadãs, em consonância com a proposta de formação integral prevista na legislação educacional brasileira.

A trajetória da Educação Integral no município teve início a partir das discussões realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, especialmente a partir de 2021, quando se intensificaram os estudos e planejamentos voltados à ampliação da jornada escolar, em alinhamento com as metas do Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 6, que trata da oferta de Educação em Tempo Integral.

Em 2022, foi iniciada a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, com atendimento em duas unidades escolares, sendo uma localizada na zona urbana, Escola Municipal Natália Moraes de Oliveira e outra na zona rural, Escola Municipal Leonida La Rosa Balbuena, contemplando estudantes da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental. A implementação ocorreu por iniciativa do próprio Município, com recursos exclusivamente municipais, demonstrando o compromisso local com a ampliação do direito à educação e com a melhoria das condições de aprendizagem.

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia conta com 29 (vinte e nove) unidades escolares, das quais 2 (duas) ofertam Educação em Tempo Integral, no ensino fundamental, atendendo aproximadamente 440 (quatrocentos e quarenta) estudantes e 9 (nove) CMEIS, Centro Municipal de Educação Infantil, atendendo 1025 (um mil e vinte e cinco alunos). Este cenário evidencia que a oferta ainda se encontra em fase de expansão gradual, exigindo planejamento estratégico para ampliação da política no território municipal.

A análise da realidade local indica que a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral representa uma estratégia relevante para o enfrentamento de desafios históricos da educação básica, especialmente no que se refere à melhoria da aprendizagem, à redução da evasão escolar, à diminuição da distorção idade/ano e ao fortalecimento das trajetórias escolares dos estudantes.

Observa-se, entretanto, que a expansão da política demanda a superação de desafios estruturais e organizacionais, entre os quais se destacam a necessidade de adequação da infraestrutura escolar, ampliação e qualificação dos espaços educativos, aquisição de materiais pedagógicos adequados às atividades diversificadas, fortalecimento da articulação entre as unidades escolares e organização de uma política sistemática de formação continuada para os profissionais da educação.

Além disso, identifica-se a importância de consolidar ações intersetoriais que envolvam diferentes políticas públicas, como cultura, esporte, assistência social, saúde e meio ambiente, ampliando os territórios educativos e fortalecendo a relação entre escola, comunidade e rede de proteção social.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia vem reafirmando o compromisso com a construção de uma política pública de Educação Integral em Tempo Integral que vá além da ampliação da jornada escolar, consolidando uma proposta pedagógica integrada, inclusiva e orientada para a formação humana integral, para o desenvolvimento do projeto de vida dos estudantes e para a promoção da equidade educacional.

Além das ações já implementadas, a Secretaria Municipal de Educação projeta a ampliação da oferta de Educação em Tempo Integral para os próximos anos, reafirmando o compromisso com a expansão gradual e planejada da política

no território municipal. Nesse contexto, destaca-se que para o ano de 2027 o Município já se encontra em fase de planejamento e estudos técnicos para a ampliação e adequação de mais uma unidade escolar em Tempo Integral, localizada na região do Quebra-Coco, distrito de Sidrolândia, na escola Domingos Alves Nantes, visando atender à crescente demanda e fortalecer a interiorização da política educacional.

Dessa forma, o diagnóstico municipal evidencia que a Educação Integral em Tempo Integral encontra-se em processo de consolidação, exigindo planejamento contínuo, investimentos estruturais, fortalecimento da gestão pedagógica e ampliação das condições institucionais necessárias à sua efetivação como política pública estruturante da Rede Municipal de Ensino.

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Sidrolândia – MS fundamenta-se em princípios éticos, políticos, pedagógicos e sociais que orientam a organização do trabalho educativo, a gestão escolar, o currículo, as práticas pedagógicas e a relação entre escola, estudantes, famílias e comunidade.

Esses princípios expressam o compromisso do poder público com a garantia do direito à educação de qualidade social, à formação humana integral e à promoção de uma escola pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada.

I – Equidade

A equidade constitui princípio estruturante da política educacional, assegurando que todos os estudantes tenham acesso às mesmas oportunidades de aprendizagem, respeitadas suas diferenças, necessidades e contextos sociais, culturais e territoriais. Implica o reconhecimento das desigualdades existentes e a adoção de estratégias pedagógicas e institucionais que contribuam para sua superação.

II – Inclusão e respeito à diversidade

A política de Educação Integral em Tempo Integral garante o direito à educação de todos os estudantes, independentemente de suas condições físicas, sociais, culturais, étnico-raciais, cognitivas, emocionais ou territoriais. Fundamenta-se no respeito à diversidade como valor educativo, promovendo práticas pedagógicas inclusivas e a valorização das diferentes formas de ser, viver, aprender e se expressar.

III – Gestão democrática

A gestão democrática é princípio basilar da organização da educação pública municipal, assegurando a participação de profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade nos processos de decisão, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações escolares. Pressupõe transparência, diálogo permanente, corresponsabilidade e fortalecimento dos espaços colegiados.

IV – Centralidade do estudante

O estudante é o sujeito central do processo educativo. Todas as ações pedagógicas devem ser planejadas considerando suas necessidades, potencialidades, trajetórias, interesses e projetos de vida, promovendo aprendizagens significativas e o desenvolvimento de sua autonomia, protagonismo e participação ativa na construção do conhecimento.

V – Formação humana integral

A Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade a formação plena dos estudantes em suas múltiplas dimensões — intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e tecnológica — compreendidas de forma integrada e indissociável, superando a fragmentação dos processos educativos.

VI – Intersetorialidade

A política de Educação Integral reconhece que a formação dos estudantes não se restringe ao espaço escolar, sendo necessário o diálogo e a articulação com diferentes políticas públicas, como saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, fortalecendo a rede de proteção e ampliação dos territórios educativos.

VII – Valorização dos profissionais da educação

A efetivação da Educação Integral em Tempo Integral depende da valorização dos profissionais da educação, compreendendo formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho, planejamento coletivo, tempo institucional para estudos e fortalecimento da identidade profissional docente.

VIII – Currículo integrado e significativo

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deve ser organizado de forma integrada, superando a fragmentação entre disciplinas e entre turno e contraturno, garantindo articulação entre conhecimentos científicos, saberes culturais, práticas sociais, experiências comunitárias e diferentes linguagens.

IX – Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

A política educacional municipal compromete-se com a formação de sujeitos conscientes de seu papel na preservação ambiental, no uso responsável dos recursos naturais e na construção de uma sociedade sustentável, justa e solidária.

X – Protagonismo estudantil

A escola deve garantir espaços de participação ativa dos estudantes nos processos de aprendizagem, estimulando o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia, a cooperação e o envolvimento em projetos educativos que contribuam para o desenvolvimento de seu projeto de vida.

XI – Articulação com o território

A Educação Integral reconhece o território como espaço educativo, valorizando os saberes locais, as culturas comunitárias e as experiências sociais dos estudantes, fortalecendo o vínculo entre escola, comunidade e realidade social.

DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Sidrolândia – MS orienta-se por diretrizes pedagógicas, curriculares e organizacionais que definem o modo de implementação da educação integral na Rede Municipal de Ensino. Essas diretrizes asseguram coerência entre concepção, prática pedagógica, gestão escolar e organização curricular, garantindo a efetivação do direito à educação de qualidade social.

6.1 Concepção de Educação Integral na Rede Municipal

A Educação Integral em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino, fundamenta-se na compreensão de que o processo educativo deve promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões: intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental, política e tecnológica.

Independentemente da ampliação da jornada escolar, a Educação Integral se caracteriza pela intencionalidade pedagógica dos processos formativos, pela articulação entre saberes escolares e experiências de vida dos estudantes e pela integração entre diferentes espaços, tempos e sujeitos educativos.

Essa concepção está alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que compreende a Educação Integral como a construção intencional de processos educativos que promovem aprendizagens significativas, conectadas às necessidades, interesses e possibilidades dos estudantes e aos desafios da sociedade contemporânea.

6.2 Organização do Currículo Integrado

O currículo da Educação Integral em Tempo Integral é organizado de forma integrada e interdisciplinar, superando a fragmentação entre componentes curriculares e entre turnos escolares. Nessa perspectiva, o currículo é compreendido como um conjunto de experiências educativas planejadas e intencionalmente organizadas, que articulam conhecimentos científicos, saberes culturais, práticas sociais, tecnologias, manifestações artísticas, esportivas e ambientais.

A organização curricular deve garantir a integração entre a Formação Geral Básica e as atividades diversificadas, assegurando unidade pedagógica e coerência formativa em toda a jornada escolar.

6.3 Organização dos Processos Pedagógicos

Os processos pedagógicos na Educação Integral devem promover metodologias ativas, práticas investigativas, projetos interdisciplinares e experiências de aprendizagem significativas, que valorizem o protagonismo dos estudantes.

As práticas educativas devem considerar os diferentes ritmos, tempos e modos de aprendizagem, assegurando estratégias inclusivas que respeitem a diversidade dos sujeitos e garantam o direito de aprender de todos os estudantes. A escola deve constituir-se como espaço de acolhimento, escuta, diálogo, produção de conhecimento e desenvolvimento da autonomia intelectual, social e emocional.

6.4 Articulação com a BNCC e Marco Legal

As diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral estão em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Plano Nacional de Educação (PNE) e com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral.

Também dialogam com a Portaria MEC nº 2.036/2023, que orienta a ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral, reforçando a necessidade de integração entre currículo, territórios educativos e diferentes políticas públicas.

6.5 Fundamentação Pedagógica

A concepção de Educação Integral adotada pelo Município de Sidrolândia dialoga com contribuições teóricas que compreendem a educação como prática social e processo de formação humana integral.

Autores como **Paulo Freire (2021)** reforçam a importância do diálogo, da autonomia e da construção coletiva do conhecimento. **Miguel Arroyo (2013)** destaca a necessidade de reconhecer os estudantes em sua integralidade, considerando suas vivências, culturas e contextos sociais. **Jaqueline Moll (2012)** evidencia a ampliação da jornada escolar como oportunidade de reorganização curricular e fortalecimento de práticas pedagógicas integradas.

Essas contribuições, articuladas às diretrizes nacionais, fortalecem a compreensão de que a Educação Integral não se limita à ampliação do tempo escolar, mas se concretiza na qualidade das experiências educativas ofertadas.

6.6 Síntese das Diretrizes Municipais

As Diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Sidrolândia consolidam-se nos seguintes eixos:

Integração curricular entre componentes da Formação Geral Básica e atividades diversificadas;

Valorização das múltiplas dimensões do desenvolvimento humano;

Centralidade do estudante no processo educativo;

Fortalecimento de metodologias ativas e práticas investigativas;

Articulação entre escola, família, comunidade e território;

Promoção da equidade, inclusão e respeito à diversidade;

Gestão pedagógica democrática e participativa;

Integração entre políticas públicas e ações intersetoriais;

Valorização dos profissionais da educação;

Compromisso com a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

Dessa forma, as diretrizes aqui estabelecidas orientam a organização e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, assegurando unidade conceitual, coerência pedagógica e compromisso com a formação humana integral.

DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Sidrolândia será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação (SEME), em conformidade com a legislação educacional vigente, por meio da atuação integrada dos setores técnicos e administrativos responsáveis pelo planejamento, implementação, acompanhamento,

monitoramento e avaliação das ações previstas nesta Política.

Compõem a estrutura técnico-administrativa responsável pela implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

1. Coordenação Setorial Pedagógica – responsável pelo planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, contemplando as diferentes etapas e modalidades de ensino, entre elas a Educação Infantil, a Educação Básica do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Básica Urbana e a Educação Integral em Tempo Integral.

2. Setor de Inspeção Escolar – responsável pelo acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares, orientando a implementação das diretrizes educacionais, o funcionamento das escolas municipais e o cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

3. Gestão Administrativa e Financeira – responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e execução das atividades administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à implementação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

4. Setor de Alimentação Escolar – responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações relacionadas à alimentação escolar, garantindo a execução dos programas de nutrição e segurança alimentar, em consonância com as necessidades específicas das unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

5. Setor de Transporte Escolar – responsável pelo planejamento e execução do transporte escolar dos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o acesso e a permanência dos estudantes das unidades escolares localizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural.

6. Equipe Multidisciplinar – responsável pelo acompanhamento dos estudantes com deficiência matriculados na Rede Municipal de Ensino, promovendo, em articulação com as unidades escolares, o suporte necessário à sua inclusão, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral. Compete à equipe realizar o acompanhamento das demandas educacionais específicas dos estudantes, orientar as equipes gestoras, pedagógicas e os profissionais que atuam diretamente com esses estudantes, acompanhar as estratégias e os recursos de acessibilidade e inclusão educacional, bem como contribuir para a articulação entre a escola, a família e os demais serviços da rede de proteção, visando assegurar o direito à educação e a permanência com qualidade dos estudantes com deficiência, inclusive nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral.

A atuação integrada desses setores constitui a estrutura de governança da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a articulação entre as ações pedagógicas, administrativas, financeiras e operacionais necessárias à sua implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento contínuo.

A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal e com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, reafirma seu compromisso com o fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente, pautada na garantia do direito à educação, na melhoria da qualidade social do ensino e na promoção da formação humana integral dos estudantes, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na legislação educacional vigente.

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS / JORNADA ESCOLAR

A organização dos tempos educativos na Educação Integral em Tempo Integral constitui um dos elementos estruturantes desta Política Municipal, devendo assegurar que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada à efetivação de práticas pedagógicas integradas, à promoção dos direitos de aprendizagem e ao desenvolvimento humano integral dos estudantes.

Nessa perspectiva, o tempo escolar deixa de ser compreendido apenas como ampliação da permanência do estudante na unidade de ensino e passa a representar um tempo educativo qualificado, organizado de forma intencional, flexível e articulada ao currículo, favorecendo experiências diversificadas de aprendizagem e o desenvolvimento das múltiplas dimensões do sujeito.

A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral observará o disposto na legislação vigente, assegurando carga horária igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em dois turnos, durante todo o período letivo, conforme previsto na legislação federal.

A organização da jornada deverá contemplar, de forma articulada e equilibrada:

os componentes curriculares da Formação Geral Básica;

práticas pedagógicas integradoras e interdisciplinares;

atividades culturais, artísticas, esportivas e de expressão corporal;

experiências voltadas à investigação científica, inovação e cultura digital;

ações de educação ambiental, cidadania, direitos humanos e sustentabilidade;

momentos destinados ao desenvolvimento do protagonismo estudantil, da convivência democrática e do Projeto de Vida;

tempos destinados à alimentação escolar, ao descanso, à convivência e às interações sociais, respeitando as especificidades de cada etapa da Educação Básica.

A organização dos tempos educativos deverá considerar as características de cada unidade escolar, as especificidades dos estudantes, a realidade dos territórios e as orientações contidas no Projeto Político-Pedagógico, garantindo equilíbrio entre as diferentes experiências formativas e evitando a fragmentação entre turno e contraturno.

Na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, a ampliação da jornada escolar estará diretamente vinculada à organização de um currículo integrado, assegurando que todas as atividades desenvolvidas componham um único projeto educativo, orientado pelos princípios da Educação Integral e comprometido com a formação humana integral.

A Secretaria Municipal de Educação orientará as unidades escolares quanto à organização da jornada, observando os princípios da flexibilidade, da intencionalidade pedagógica, da inclusão, da equidade e da qualidade social da educação,

de modo que o tempo ampliado represente efetivamente mais oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento e participação dos estudantes.

DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS E DA INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A Educação Integral compreende que os espaços educativos constituem elementos fundamentais para o desenvolvimento pleno dos estudantes, devendo favorecer experiências diversificadas de aprendizagem, convivência, participação, inovação, cultura, esporte, ciência, tecnologia e cidadania. Assim, a organização dos ambientes escolares deve promover o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental dos estudantes.

Os espaços da escola devem ser planejados de forma a estimular a curiosidade, a criatividade, o protagonismo, a pesquisa, a colaboração e a construção do conhecimento, considerando as diferentes formas de aprender, os interesses, as potencialidades e as necessidades dos estudantes.

Além das dependências físicas da unidade escolar, tais como salas de aula, bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, refeitórios, áreas de convivência, espaços culturais e ambientes externos, a Educação Integral reconhece o território como espaço educativo. Dessa forma, equipamentos públicos, instituições culturais, esportivas, ambientais, científicas, sociais e comunitárias poderão integrar o processo educativo, fortalecendo a articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

Os ambientes escolares deverão assegurar condições de acolhimento, segurança, conforto, acessibilidade, sustentabilidade, convivência democrática e bem-estar, promovendo relações pautadas no respeito à diversidade, na inclusão, na equidade e na valorização das diferenças.

Em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes para a Educação Básica, e a Política Municipal de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia reconhece que a garantia do direito à educação de qualidade exige investimentos permanentes na infraestrutura física, nos recursos pedagógicos, nas tecnologias educacionais e na valorização dos profissionais da educação.

A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma contínua e progressiva, a adequação, ampliação e modernização dos espaços escolares, observando os princípios da acessibilidade universal, da segurança, da sustentabilidade, da eficiência dos ambientes e da inclusão, assegurando condições adequadas de atendimento aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, conforme previsto na legislação vigente.

As unidades escolares deverão buscar, de acordo com sua realidade e disponibilidade orçamentária, dispor de infraestrutura compatível com a proposta da Educação Integral, contemplando, entre outros:

salas de aula organizadas para metodologias diversificadas;

biblioteca ou espaço de leitura;

laboratórios de Ciências, Informática e demais ambientes de experimentação;

Sala Maker e espaços voltados à inovação, robótica, cultura digital e tecnologias educacionais;

quadras poliesportivas e espaços destinados às práticas corporais, recreativas e esportivas;

refeitórios adequados ao atendimento dos estudantes;

áreas verdes, hortas pedagógicas e espaços de educação ambiental;

ambientes destinados às atividades artísticas, musicais e culturais;

salas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando houver;

espaços destinados ao planejamento e à formação continuada dos profissionais da educação;

mobiliário adequado, recursos pedagógicos, equipamentos tecnológicos e acesso à internet de qualidade para estudantes e profissionais da educação.

Além da infraestrutura física, a Política Municipal de Educação Integral reconhece como indispensáveis a ampliação do acervo pedagógico, a disponibilização de materiais didáticos e tecnológicos, a conectividade das unidades escolares, a formação continuada dos profissionais da educação, a implementação de processos permanentes de monitoramento e avaliação, bem como o fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas e administrativas.

A organização dos tempos, espaços e recursos deverá favorecer práticas pedagógicas inovadoras, metodologias ativas, projetos interdisciplinares, pesquisa, cultura, esporte, educação ambiental, educação digital, empreendedorismo, iniciação científica e ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação incentivará a celebração de parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, visando ampliar as oportunidades educativas e potencializar a utilização dos equipamentos públicos e comunitários existentes no território.

A consolidação da Política Municipal de Educação Integral requer o compromisso permanente do Poder Público, das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade, mediante processos participativos de planejamento, acompanhamento e avaliação, fortalecendo a construção coletiva dos Projetos Político-Pedagógicos e assegurando a todos os estudantes o direito a uma educação pública, inclusiva, equitativa, democrática e de qualidade social.

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Com vistas à promoção da qualidade social da educação e à garantia da equidade no atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece que a valorização dos profissionais da educação constitui um dos pilares para a consolidação de uma escola pública democrática, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Nessa perspectiva, a Secretaria Municipal de Educação (SEME) compreende o profissional da educação como protagonista

do processo educativo e agente de transformação social e cultural. Conforme destaca Candau (2006, p. 35), o profissional da educação deve ser concebido, fundamentalmente, como **"um agente cultural"**, cuja atuação ultrapassa a transmissão de conhecimentos, contribuindo para a formação humana, cidadã e emancipatória dos estudantes.

Nesse sentido, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reafirma a importância do investimento permanente na valorização profissional, na melhoria das condições de trabalho e na formação continuada dos profissionais da educação, entendendo que tais ações constituem condições indispensáveis para a implementação gradativa de uma educação integral com qualidade social.

A Secretaria Municipal de Educação compromete-se com a promoção de condições adequadas para o exercício da docência e das demais funções educacionais, buscando assegurar ambientes de trabalho favoráveis, valorização profissional, desenvolvimento de competências, fortalecimento das equipes escolares e organização da jornada de trabalho compatível com as necessidades da Educação Integral.

Em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013), com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e demais normativas vigentes, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral objetiva consolidar um quadro de profissionais qualificados, valorizados e comprometidos com a garantia das aprendizagens, buscando, progressivamente, ampliar a jornada de trabalho em tempo integral em uma única unidade escolar, observadas as possibilidades administrativas, financeiras e legais do Município.

Igualmente, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece a necessidade de assegurar adequada relação entre o número de estudantes por turma e por professor, bem como a presença de equipes gestoras, pedagógicas, administrativas e técnicas suficientes para garantir a qualidade do atendimento educacional e o desenvolvimento das ações previstas nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Na perspectiva da qualidade social da educação, a atuação dos profissionais deverá fundamentar-se nos princípios do diálogo, da gestão democrática, da colaboração, da inclusão, da inovação pedagógica, da interdisciplinaridade e da centralidade das aprendizagens dos estudantes, pressupondo, entre outros aspectos:

I – a revisão permanente das concepções pedagógicas relacionadas aos diferentes tempos e espaços educativos, considerando os ambientes escolares e os diversos espaços educativos existentes no território;

II – a promoção da educação inclusiva, da valorização das diferenças, do respeito à diversidade étnico-racial, cultural, social, linguística e religiosa, assegurando os direitos humanos e a equidade no atendimento aos estudantes;

III – o fortalecimento do Projeto Político-Pedagógico como instrumento orientador das ações educativas, valorizando a aprendizagem, o protagonismo estudantil e a avaliação como processo contínuo de desenvolvimento;

IV – a articulação entre currículo, organização do trabalho pedagógico e jornada de trabalho dos profissionais da educação, tendo como finalidade a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

V – a formação inicial e continuada dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), técnicos, monitores, administrativos e demais profissionais que atuam na Educação Integral;

VI – a compatibilização entre a proposta curricular, os tempos escolares, a infraestrutura física, os recursos pedagógicos, tecnológicos e a acessibilidade, garantindo condições adequadas ao desenvolvimento das práticas educativas;

VII – o fortalecimento da integração entre profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade escolar e demais políticas públicas, favorecendo a corresponsabilidade pela formação integral dos estudantes;

VIII – a valorização dos profissionais da educação mediante políticas de formação continuada, critérios transparentes de ingresso, permanência, desenvolvimento na carreira, remuneração compatível com a jornada de trabalho e incentivo ao aperfeiçoamento profissional, observadas as legislações vigentes;

IX – o estabelecimento de parcerias interinstitucionais com órgãos e entidades das áreas de assistência social, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, ciência, tecnologia, direitos humanos, turismo e demais políticas públicas, ampliando as oportunidades educativas e fortalecendo a intersetorialidade, conforme orientam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (BRASIL, 2013, p. 22).

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece que a formação continuada constitui elemento estratégico para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e para o fortalecimento da qualidade da educação pública. Conforme Veiga (2008, p. 15), a formação profissional caracteriza-se como um processo permanente, "multifacetado, plural, tem início e nunca tem fim. É inconclusivo e autoformativo", exigindo atualização constante diante das transformações sociais, científicas e educacionais.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada, estudos, pesquisas, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento profissional, incentivando práticas colaborativas, inovação metodológica, cultura digital, educação inclusiva e o fortalecimento das competências necessárias à implementação da Educação Integral.

Em conformidade com o disposto no artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), serão asseguradas políticas de valorização dos profissionais da educação, incluindo condições adequadas de trabalho, aperfeiçoamento profissional continuado e período reservado a estudos, planejamento e avaliação, compreendido na jornada de trabalho, conforme previsto nos planos de carreira e na legislação vigente (BRASIL, 2023).

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reafirma o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a valorização dos profissionais da educação, compreendendo que o desenvolvimento profissional permanente constitui condição indispensável para o fortalecimento da prática pedagógica, a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a efetivação do direito à educação pública, inclusiva, equitativa e de qualidade social para todos os estudantes, corroborando a compreensão de Barreto (2003) de que a formação continuada deve constituir um processo permanente de desenvolvimento profissional.

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A implementação e a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia pressupõem a garantia de financiamento público adequado, contínuo e sustentável, de modo a assegurar a ampliação do acesso, da permanência, da qualidade da oferta educacional e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Nesse contexto, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e nas demais normas complementares que disciplinam o financiamento da educação pública.

A Lei nº 14.113/2020 estabelece critérios de distribuição dos recursos do FUNDEB considerando, entre outros fatores, as matrículas da educação básica em tempo integral, reconhecendo a necessidade de financiamento diferenciado para garantir a qualidade da oferta dessa modalidade de ensino.

A ampliação da jornada escolar prevista nos artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional representa importante marco para a implementação da Educação em Tempo Integral no Brasil. Entretanto, somente com a instituição do Programa Escola em Tempo Integral, por meio da Lei nº 14.640/2023, foi estabelecida política nacional específica de apoio técnico e financeiro destinada à expansão das matrículas em tempo integral, com recursos vinculados exclusivamente às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Em decorrência da referida Lei, foram instituídas normas complementares que regulamentam sua implementação, dentre as quais destacam-se a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação das matrículas em tempo integral; a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral; e a Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023, que define os critérios e procedimentos operacionais para distribuição, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos financeiros do Programa Escola em Tempo Integral.

Conforme estabelece a Resolução FNDE nº 18/2023:

"A concepção e o desenho do Programa Escola em Tempo Integral envidaram esforços para assegurar a equalização de oportunidades na educação em tempo integral [...] amparando-se, constitucionalmente, na compreensão da educação como um direito social (art. 6º), na determinação de que todos devem ter igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206) [...]" (BRASIL, 2023, p. 17).

Nessa perspectiva, a implementação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia requer planejamento estratégico, gestão eficiente dos recursos públicos e investimentos permanentes capazes de assegurar infraestrutura adequada, valorização dos profissionais da educação, aquisição de materiais pedagógicos, alimentação escolar, transporte, tecnologias educacionais e ampliação das oportunidades de aprendizagem.

Corroborando esse entendimento, Moll (2012) destaca que a consolidação da Educação Integral exige "[...] investimentos financeiros diferenciados para garantia da qualidade necessária aos processos de mudança, entre outros elementos [...]", evidenciando que a ampliação da jornada escolar deve estar acompanhada da ampliação das condições estruturais, pedagógicas e administrativas das unidades escolares.

De acordo com o Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral (BRASIL, 2023, p. 10), o planejamento e a execução dos recursos financeiros deverão observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – Legalidade: observância das normas constitucionais e infraconstitucionais, assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme a legislação vigente.

II – Diagnóstico e Planejamento: realização de diagnóstico das necessidades das unidades escolares e elaboração de planejamento que assegure condições adequadas para a expansão das matrículas em tempo integral na perspectiva da Educação Integral.

III – Finalidade Educativa: aplicação dos recursos vinculada à melhoria das aprendizagens, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à diversificação das experiências educativas, sempre orientada pela intencionalidade pedagógica.

IV – Inclusão e Diversidade: reconhecimento das especificidades territoriais, culturais, étnico-raciais e sociais das unidades escolares, promovendo ações voltadas à educação inclusiva, à acessibilidade, à eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas, comunicacionais e tecnológicas e ao atendimento dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

V – Equidade: priorização da aplicação dos recursos nas unidades escolares em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, reduzindo desigualdades e promovendo igualdade de oportunidades.

VI – Participação: fortalecimento da gestão democrática mediante diálogo permanente com gestores escolares, Conselhos Escolar, Associações de Pais e Mestres e demais instâncias colegiadas, garantindo transparência na definição das prioridades de investimento.

VII – Monitoramento, Controle e Avaliação: acompanhamento contínuo da execução financeira, da aplicação dos recursos e dos resultados alcançados, assegurando eficiência, transparência, prestação de contas e efetividade das ações desenvolvidas.

Além dos recursos oriundos do FUNDEB e do Programa Escola em Tempo Integral, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser financiada por recursos próprios do Município, programas suplementares da União e do Estado, convênios, transferências voluntárias, emendas parlamentares, termos de cooperação e demais fontes legalmente constituídas, observadas as normas de direito financeiro e educacional.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação reafirma o compromisso de planejar, executar, monitorar e avaliar a aplicação dos recursos públicos destinados à Educação em Tempo Integral, compreendendo que o financiamento adequado constitui condição indispensável para assegurar infraestrutura de qualidade, valorização dos profissionais da educação, recursos pedagógicos, inovação, inclusão, equidade e o pleno desenvolvimento dos estudantes, garantindo a

efetivação do direito à educação pública de qualidade social.

DIRETRIZES PARA MATRIZ CURRICULAR

A organização da matriz curricular das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia fundamenta-se na concepção de Educação Integral, entendida como direito de todos os estudantes ao desenvolvimento pleno de suas potencialidades, considerando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

A construção da matriz curricular pressupõe um processo permanente de diálogo, reflexão e participação coletiva, envolvendo profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselho Municipal de Educação e comunidade escolar, de modo que o currículo responda às demandas contemporâneas da educação e às especificidades sociais, culturais, econômicas e territoriais do município.

Nesse sentido, as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino encontram respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu artigo 210; na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em especial no artigo 26; no Plano Nacional de Educação – Lei nº 15.388/2026; na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) (BRASIL, 2017); na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e nas demais normas que regulamentam a organização curricular da Educação Básica.

Esses instrumentos normativos orientam a constituição de uma base comum de conhecimentos, competências e habilidades essenciais ao desenvolvimento dos estudantes, assegurando unidade nacional sem desconsiderar as especificidades regionais, culturais e locais. Nessa perspectiva, a Base Nacional Comum Curricular constitui referência para a elaboração, implementação e avaliação da matriz curricular das escolas da Rede Municipal de Ensino.

No âmbito municipal, a organização curricular também se fundamenta no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia, construído em consonância com a BNCC, com o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e com os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, garantindo que o currículo dialogue com a realidade dos estudantes e com as necessidades da comunidade.

A matriz curricular da Educação em Tempo Integral deverá articular a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada do Currículo, promovendo experiências educativas integradas, contextualizadas e significativas, capazes de favorecer a aprendizagem, o desenvolvimento das competências gerais da BNCC, a formação cidadã, o protagonismo estudantil, a cultura de paz, a educação ambiental, a educação em direitos humanos, a educação para as relações étnico-raciais, a educação financeira, a educação digital, a cultura maker, a iniciação científica, a inovação, o esporte, a cultura e as artes.

Na Educação Infantil, a organização curricular observará os Campos de Experiências definidos pela Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017), compreendendo a criança como sujeito histórico e de direitos, que aprende por meio das interações, das brincadeiras e das múltiplas linguagens, promovendo seu desenvolvimento integral em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

No Ensino Fundamental, a matriz curricular deverá promover a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, valorizando práticas interdisciplinares, transdisciplinares e contextualizadas, respeitando as especificidades dos componentes curriculares e favorecendo metodologias ativas, projetos integradores, investigação científica, resolução de problemas, uso das tecnologias digitais e práticas colaborativas de aprendizagem.

A organização curricular também observará a implementação da Base Nacional Comum Curricular da Computação, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do mundo digital, fortalecendo a utilização pedagógica das tecnologias educacionais e dos ambientes de inovação, como as Salas Maker.

A construção da matriz curricular deverá considerar os processos de ensino e aprendizagem voltados ao desenvolvimento de competências. Conforme definido pela Base Nacional Comum Curricular, competência consiste na "mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho" (BRASIL, 2017, p. 8).

A concepção de Educação Integral materializa-se na organização curricular ao favorecer a integração entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e comunitários, respeitando os contextos locais e promovendo experiências educativas diversificadas que contribuam para a formação integral dos estudantes.

Nesse contexto, a matriz curricular constitui documento orientador das práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, possibilitando aos docentes contextualizar os conhecimentos, promover aprendizagens significativas e exercer autonomia pedagógica na organização dos componentes curriculares, podendo desenvolver abordagens disciplinares, interdisciplinares, pluridisciplinares ou transdisciplinares, conforme as necessidades educacionais e os objetivos de aprendizagem.

A Parte Diversificada do Currículo deverá contemplar as especificidades do território, da cultura local, das demandas sociais e dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, fortalecendo a identidade da Rede Municipal de Ensino e ampliando as oportunidades de aprendizagem oferecidas aos estudantes.

Por fim, as Diretrizes para a Matriz Curricular reafirmam o compromisso da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia com a construção coletiva de um currículo democrático, inclusivo, inovador e socialmente referenciado, que articule os fundamentos legais da educação brasileira às necessidades contemporâneas da sociedade e às características locais, assegurando o direito de todos os estudantes à aprendizagem, ao desenvolvimento integral e à formação para o exercício pleno da cidadania.

DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A Educação Integral compreende o território como espaço educativo ampliado, constituído pelos diferentes ambientes, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais, manifestações culturais e relações comunitárias que integram a vida dos estudantes. Nessa perspectiva, o território ultrapassa sua dimensão geográfica, constituindo-se como espaço

de convivência, produção de conhecimentos, exercício da cidadania, fortalecimento da identidade cultural e promoção do desenvolvimento humano.

Conforme estabelecem a **Lei nº 14.640/2023** e a **Resolução CNE/CEB nº 7/2025,** a implementação da Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a articulação entre políticas públicas, reconhecendo que a garantia do direito à educação exige ações integradas entre diferentes setores governamentais e a participação efetiva da sociedade.

No contexto da Educação Integral, as relações estabelecidas no ambiente escolar devem considerar os interesses, as necessidades e as potencialidades da comunidade, articulando-se ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e ao planejamento educacional da Rede Municipal de Ensino. Dessa forma, amplia-se o conceito de comunidade escolar, compreendendo também as famílias, as instituições públicas, as organizações da sociedade civil e os diversos atores sociais presentes no território, que compartilham responsabilidades na formação integral dos estudantes.

Nessa perspectiva, a escola deixa de ser compreendida como o único espaço de aprendizagem, passando a reconhecer que praças, parques, bibliotecas, museus, equipamentos esportivos, espaços culturais, unidades de saúde, centros de assistência social, associações comunitárias, instituições de ensino superior, organizações não governamentais e demais equipamentos públicos e privados também constituem ambientes educativos capazes de ampliar as oportunidades de aprendizagem, fortalecer os vínculos comunitários e enriquecer as experiências formativas dos estudantes.

A Educação Integral pressupõe, portanto, que o currículo coloque o desenvolvimento integral do estudante na centralidade do processo educativo, exigindo práticas pedagógicas contextualizadas, inovadoras e conectadas à realidade social, cultural, ambiental e econômica do território, favorecendo o protagonismo dos sujeitos em seus processos de aprendizagem.

Nesse sentido, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Sidrolândia-MS compreende a necessidade de promover uma:

"Articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos" (Brasil, 2024, s/p).

A intersetorialidade constitui-se, portanto, como estratégia fundamental para o enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais, possibilitando a integração de políticas públicas, a otimização dos recursos institucionais, o compartilhamento de responsabilidades e a construção de respostas mais efetivas às múltiplas necessidades dos estudantes e de suas famílias.

Cavaliere (2010, p. 4) contribui para essa compreensão ao definir a intersetorialidade como:

"[...] a corresponsabilidade de todos os entes federados na implementação do Programa, afirmando a necessidade de planejamento territorial das ações intersetoriais, de modo a promover sua articulação no âmbito local."

Sob essa perspectiva, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reconhece que muitas das situações vivenciadas pelas unidades escolares extrapolam o campo exclusivamente educacional, demandando a atuação articulada entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança pública, meio ambiente, direitos humanos e demais áreas responsáveis pela garantia da proteção integral prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nesse contexto, Nilson (2009, p. 24) destaca que a articulação entre os diferentes espaços educativos possibilita: "[...] instalar um círculo virtuoso em que a própria dinâmica da cidade e dos territórios gera novas curiosidades e possibilidades de conhecer."

Da mesma forma, Leclerc e Moll (2012, p. 138) afirmam que a construção de uma ação intersetorial pressupõe uma: "[...] forte incidência na relação entre escola e comunidade", complementando que: "[...] o projeto educativo das novas gerações deve radicar-se em um sólido compromisso entre distintos atores que compõem o território em que a instituição escolar está situada."

Essas contribuições reforçam que a Educação Integral requer uma gestão colaborativa do território educativo, na qual as instituições escolares estabeleçam parcerias permanentes com órgãos públicos, universidades, instituições culturais, entidades esportivas, organizações da sociedade civil, setor produtivo e demais organizações comunitárias, potencializando os recursos existentes no município em benefício do desenvolvimento integral dos estudantes.

Conforme destaca Nilson (2009), ao possibilitar que crianças, adolescentes, jovens e adultos conheçam, vivenciem e ocupem os diferentes espaços da cidade, ampliam-se as oportunidades de aprendizagem, fortalecem-se os vínculos comunitários e promove-se o sentimento de pertencimento ao território. Nessa direção, o autor afirma que:

"[...] ao conhecer melhor o território onde vivem, as crianças e os adolescentes podem desenvolver sentido de pertencimento, discernimento das suas condições de vida e desejos de atuar nessa mesma realidade, desejar sua mudança" (Nilson, 2009, p. 24).

As discussões apresentadas evidenciam que as escolas de Educação em Tempo Integral deverão incorporar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, estratégias que fortaleçam a articulação com o território, organizando ações pedagógicas que dialoguem com os espaços, as instituições e os sujeitos da comunidade, ampliando os contextos de aprendizagem e favorecendo experiências educativas significativas.

Como sintetiza Nilson (2009, p. 23), a aprendizagem acontece: "[...] nos lugares em que se viveu, experimentou; nos lugares em que se vive hoje, se experimenta, atua; e, também, acontece nos lugares que se deseja criar."

Dessa forma, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Sidrolândia-MS orienta que as unidades escolares consolidem redes intersetoriais de cooperação, fortalecendo a articulação entre pessoas, instituições e organizações do território, promovendo uma gestão compartilhada das ações educativas e contribuindo para a construção de uma educação pública de qualidade, equitativa, inclusiva e comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes.

ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constituem-se como

processos permanentes, sistemáticos e participativos, destinados a acompanhar a implementação, a consolidação e o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia-MS, assegurando a efetividade das políticas públicas e a garantia do direito à educação com qualidade social.

Em conformidade com a **Lei nº 14.640/2023**, com a **Resolução CNE/CEB nº 7/2025** e demais normativas do Programa Escola em Tempo Integral, caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Coordenação Setorial da Educação Integral e dos setores técnicos responsáveis, realizar o acompanhamento contínuo da expansão da oferta de matrículas em tempo integral, mediante o estabelecimento de metas, indicadores, instrumentos de monitoramento e mecanismos de avaliação institucional.

O processo de expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será precedido de diagnóstico técnico das unidades escolares, considerando aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, estruturais e territoriais, com vistas à identificação das condições necessárias para a implantação ou ampliação da oferta da jornada escolar em tempo integral.

Para esse fim, a Secretaria Municipal de Educação poderá constituir comissão técnica multidisciplinar, composta por representantes dos diversos setores da Secretaria e, quando necessário, por representantes de outras instituições parceiras, responsável por realizar estudos, emitir pareceres técnicos e propor estratégias para a implementação da política pública, observando as especificidades de cada unidade escolar.

Compete à comissão técnica e aos setores responsáveis analisar, entre outros aspectos:

I – as condições físicas e de infraestrutura das unidades escolares;

II – a disponibilidade e a adequação dos espaços pedagógicos destinados ao desenvolvimento das atividades da Educação Integral;

III – a necessidade de ampliação ou adequação dos quadros de profissionais da educação, assegurando recursos humanos suficientes para o funcionamento da jornada ampliada;

IV – o planejamento da alimentação escolar, do transporte escolar, dos materiais pedagógicos, dos recursos tecnológicos e dos demais insumos necessários ao desenvolvimento das atividades educativas;

V – a disponibilidade orçamentária e financeira para a manutenção da oferta da Educação em Tempo Integral;

VI – a articulação com outras políticas públicas e instituições parceiras para fortalecimento da intersetorialidade e da utilização dos territórios educativos.

Em consonância com as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral e da Política Nacional de Educação Integral, a Secretaria Municipal de Educação promoverá ações voltadas ao fortalecimento contínuo da política pública, contemplando, entre outras:

I – atualização, acompanhamento e aperfeiçoamento da proposta curricular da Educação Integral em Tempo Integral;

II – melhoria, ampliação e adequação dos espaços educativos, da infraestrutura escolar, dos equipamentos e dos materiais pedagógicos;

III – incentivo ao desenvolvimento de projetos pedagógicos inovadores, práticas interdisciplinares, metodologias ativas e ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;

IV – formação inicial e continuada dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação envolvidos na implementação da Educação Integral;

V – fortalecimento da articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, meio ambiente e demais áreas estratégicas;

VI – desenvolvimento de indicadores e instrumentos permanentes de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

O processo de monitoramento deverá considerar indicadores quantitativos e qualitativos, contemplando, entre outros aspectos:

expansão das matrículas em tempo integral;

permanência e frequência dos estudantes;

resultados da aprendizagem;

desenvolvimento integral dos estudantes;

práticas pedagógicas e organização curricular;

infraestrutura e condições de funcionamento das unidades escolares;

participação das famílias e da comunidade escolar;

ações intersetoriais desenvolvidas;

formação continuada dos profissionais da educação;

satisfação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

A avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ocorrer de forma contínua, participativa e colaborativa, envolvendo gestores, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos colegiados, assegurando mecanismos de escuta, consulta e participação social na análise dos resultados e na definição de estratégias para o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas.

Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão o planejamento institucional, a revisão das metas, a atualização da presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a elaboração de planos de ação destinados ao fortalecimento da qualidade da oferta educativa, observando os princípios da gestão democrática, da transparência, da equidade, da inclusão e da melhoria contínua dos processos educacionais.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação reafirma seu compromisso com a consolidação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, fortalecendo uma cultura de planejamento, monitoramento

e avaliação baseada em evidências, na participação coletiva e na corresponsabilidade entre poder público, comunidade escolar e sociedade civil, visando assegurar o pleno desenvolvimento dos estudantes e a efetivação do direito à educação pública de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARROYO, Miguel Gonzales. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BARRETO, Elba Siqueira de Sá. **Formação de professores: desafios da política educacional**. Brasília: MEC, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. **Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, 2013.

BRASIL. **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022**. Institui normas sobre a Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC. Brasília: CNE, 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, DF: Presidência da República, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023**. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023**. Estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023**. Dispõe sobre os critérios operacionais do Programa Escola em Tempo Integral. Brasília: FNDE, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral**. Brasília: MEC/FNDE, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Escola em Tempo Integral: orientações para implementação**. Brasília: MEC, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025**. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília: CNE, 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025. Institui o Sistema Nacional de Educação (SNE) e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, de programas e de ações educacionais, em regime de colaboração. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 nov. 2025.*

CANDAU, Vera Maria. **A didática em questão**. Petrópolis: Vozes, 2006.

CAVALIERE, Ana Maria Villela. **Educação Integral**. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Adriana Maria Cancella; VIEIRA, Lívia Maria Fraga (org.). *Dicionário: trabalho, profissão e condição docente*. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

COSTA, Natacha. **Educação Integral: uma reflexão sobre a concepção e suas práticas transformadoras**, 2024. In. São Paulo: Centro de Referências em Educação Integral

GADOTTI, Moacir, 2013. **Gestão democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional.** Brasília: Conae. Disponível em http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf. Acesso em: 16 jul. 2026.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 62. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2021.

LECLERC, Gesuína de Fátima Elias; MOLL, Jaqueline. **Educação Integral em jornada diária ampliada: universalidade e obrigatoriedade? Em Aberto**, Brasília, v. 25, n. 88, p. 17-49, jul./dez. 2012.

MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Educação. **Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande: SED/MS.

MOLL, Jaqueline (org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

NILSON, José. **Territórios educativos e educação integral**. Brasília: MEC, 2009.

NÓVOA, António. Prefácio. In: MORAIS, Paulo M. **Voltemos à escola:** como a Escola da Ponte ensina de forma diferente há 40 anos. Lisboa: Contraponto, 2017. p. 13-17.

PACHECO, José. Fazer a Ponte. In: MOREIRA, M. et al. **Experiências inovadoras no ensino:** inovação pedagógica. Lisboa: IIE, 1998. p. 159-179.

RIBEIRO, D. (1986). **O livro dos CIEPs.** Rio de Janeiro: Bloch Editores.

SIDROLÂNDIA (MS). Secretaria Municipal de Educação. **Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino**. Sidrolândia: SEME.

TEIXEIRA, Anísio. **Educação e civilização**. Rio de Janeiro: MEC, 1933.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Docência: formação, identidade profissional e inovações didáticas**. Campinas:

Papirus, 2008.

WEFFORT, Helena Freire; ANDRADE, Julia Pinheiro; COSTA, Natacha Gonçalves. **Currículo e educação integral na prática: uma referência para estados e municípios**. 1. Ed. São Paulo: Associação Cidade Escola Aprendiz, 2019. Disponível em: Caderno 1: Currículo e Educação Integral na Prática.

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Instituto Municipal de Previdência Social de Sidrolândia - Previlândia

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 01/2026 – EDITAL RETIFICADO

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS E DO DIRETOR FINANCEIRO DO PREVILÂNDIA

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – PREVILÂNDIA, constituída por deliberação do Conselho Curador, na forma do Decreto Municipal nº 113/2021 e demais normas aplicáveis, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER, a todos os servidores, segurados e demais interessados, que será realizado processo eleitoral para escolha dos ocupantes dos cargos de DIRETOR SECRETÁRIO E DE BENEFÍCIOS e DIRETOR FINANCEIRO do PREVILÂNDIA, para mandato de 3 (três) anos, observadas a Lei Complementar Municipal nº 023/2005 e suas alterações, especialmente a Lei Complementar nº 147/2021; o Decreto Municipal nº 113/2021, que aprova o Regimento Interno do Conselho Curador; a Lei Federal nº 9.717/1998; a Lei Complementar Federal nº 64/1990; a Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações; a Portaria SRPC/MPS nº 607/2026; o Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS vigente; e as demais normas aplicáveis.

I – DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital regulamenta o processo eleitoral para escolha dos ocupantes dos seguintes cargos da Diretoria Executiva do PREVILÂNDIA:

I – diretor Secretário e de Benefícios;

II – diretor Financeiro.

§ 1º O Diretor Presidente não integra o presente processo eleitoral, por ser cargo de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação municipal.

§ 2º O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, mediante reeleição para o mesmo cargo e por igual período, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 3º Para fins de informação aos candidatos sobre as funções dos cargos objeto desta eleição, observadas as competências da Diretoria Executiva e dos demais órgãos do PREVILÂNDIA previstas na legislação municipal e federal, incumbem:

I – ao Diretor Secretário e de Benefícios: coordenar, no âmbito das competências que lhe forem atribuídas, os serviços de secretaria e atividades de instrução e processamento dos benefícios previdenciários, relativos à concessão, manutenção, revisão e demais atos correlatos; promover o encaminhamento ao Tribunal de Contas competente para apreciação, homologação e registro; substituir os demais diretores nas hipóteses previstas na legislação municipal, bem como exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e necessárias ao regular desenvolvimento das atividades do Instituto.

II – ao Diretor Financeiro: coordenar a administração financeira, orçamentária e contábil do Instituto; acompanhar a arrecadação das contribuições e os fluxos de receitas e despesas; participar da elaboração, consolidação e apresentação dos relatórios e demonstrativos de gestão previstos na legislação municipal, bem como coordenar e acompanhar a gestão das aplicações dos recursos do RPPS, em conformidade com a política de investimentos, as deliberações dos órgãos competentes e as normas federais aplicáveis.

II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As eleições para os cargos de Diretor Secretário e de Benefícios e Diretor Financeiro serão realizadas, no âmbito de Assembleia Geral, por voto direto e secreto, para cada cargo, nos termos do Decreto Municipal nº 113/2021.

§ 1º A eleição será organizada, coordenada, fiscalizada e apurada pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Curador.

§ 2º Da eleição será lavrada ata circunstanciada, contendo os registros exigidos pelo Regimento Interno do Conselho Curador.

§ 3º A Comissão Eleitoral observará os impedimentos previstos no Decreto Municipal nº 113/2021 quanto à sua composição e à composição das mesas coletoras e apuradoras.

III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º As inscrições serão realizadas no período de 5 a 8 de outubro de 2026, no horário das 8h às 12h, na sede do PREVILÂNDIA, situada na Rua Pernambuco, nº 860, Centro, Sidrolândia/MS.

Art. 4º O requerimento de registro de candidatura deverá ser apresentado pelo próprio interessado, mediante formulário próprio, com indicação expressa do cargo ao qual pretende concorrer.

§ 1º Não será admitida inscrição para mais de um cargo neste mesmo processo eleitoral.

§ 2º Os membros dos Conselhos Curador, Fiscal ou do Comitê de Investimento, que pretendam concorrer a qualquer dos cargos objeto deste Edital deverão afastar-se temporariamente de suas funções até a data da inscrição da candidatura, devendo apresentar, no ato da inscrição, documento comprobatório do afastamento, quando serão substituídos por seus suplentes até o encerramento do pleito.

IV – DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5º Poderá candidatar-se aos cargos de Diretor Secretário e de Benefícios e Diretor Financeiro o servidor que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – ser servidor municipal titular de cargo efetivo;

II – possuir estabilidade no serviço público;

III – possuir, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no Município de Sidrolândia/MS;

IV – possuir formação mínima em nível superior, comprovada mediante diploma de graduação expedido por instituição de ensino reconhecida na forma da legislação;

V – possuir comprovada experiência profissional mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividade em uma ou mais das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art.1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

VII – apresentar Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

VIII – possuir certificação profissional válida para o exercício da função de dirigente de unidade gestora de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observadas as exigências específicas do cargo pretendido.

IX – estar em situação funcional regular e não estar cumprindo sanção disciplinar de suspensão, nem possuir outro impedimento legal para o exercício de função de direção no PREVILÂNDIA;

X – atender aos demais requisitos obrigatórios previstos na legislação federal e municipal vigente para a investidura na Diretoria Executiva do RPPS.

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo são cumulativos.

§ 2º A experiência profissional prevista no inciso V deverá corresponder ao efetivo exercício de atividades relacionadas a uma ou mais das áreas nele previstas, não sendo suficiente, isoladamente, a mera participação em cursos, palestras, seminários ou congressos.

§ 3º A comprovação da experiência será feita mediante certidão, declaração funcional, registro profissional ou outro documento idôneo, expedido pelo órgão, entidade ou empregador competente, do qual seja possível identificar a atividade exercida e o respectivo período.

§ 4º A certificação prevista no inciso VIII deverá ser emitida por entidade certificadora habilitada no âmbito do sistema de certificação profissional dos RPPS. Na data de elaboração deste Edital, encontram-se habilitadas: ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais; APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais; Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos – ICDS; Instituto ANASPS; e Instituto Totum.

§ 5º Também serão aceitas certificações emitidas por outras entidades que venham a ser regularmente habilitadas pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos RPPS até a data da comprovação do requisito.

§ 6º A certificação apresentada deverá estar válida na data exigida para comprovação e constar, quando aplicável, nos registros oficiais de profissionais certificados mantidos pelo Ministério da Previdência Social.

V – DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II;

II – cópia de documento oficial de identificação com fotografia;

III – cópia do CPF;

IV – certidão ou declaração funcional expedida pelo setor de Recursos Humanos competente, contendo o cargo efetivo ocupado, a data de ingresso no serviço público municipal, o tempo de efetivo exercício, a confirmação da aquisição da estabilidade, a situação funcional atual do servidor e informação de que não está cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

V – diploma de graduação em nível superior ou documento legalmente equivalente;

VI – certidão, declaração funcional, registro profissional ou outro documento idôneo que comprove experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em uma ou mais das áreas previstas no inciso V do art. 5º deste Edital, contendo a identificação da atividade exercida e o respectivo período;

VII – certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual;

VIII – certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;

IX – comprovante de certificação profissional, conforme o cargo pretendido:

a) Diretor Secretário e de Benefícios: certificação CP RPPS DIRIG – nível básico ou intermediário;

b) Diretor Financeiro: certificação CP RPPS DIRIG – nível básico ou intermediário; e certificação CP RPPS CGINV – nível intermediário ou avançado, conforme a regulamentação federal vigente.

X – declaração de Idoneidade, Veracidade e Ausência de Impedimentos, inclusive quanto à não incidência nas demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, conforme Anexo III;

XI – declaração de ciência e concordância com as regras deste Edital, constante do requerimento de inscrição.

§ 1º Os documentos sujeitos a prazo de validade deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá consultar sistemas e bases oficiais para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, inclusive a relação de profissionais certificados disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer dúvida, confirmar autenticidade ou permitir a correção de irregularidade meramente formal, sem possibilitar a aquisição posterior de requisito material que deveria estar preenchido na data legalmente exigida.

VI – DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e verificará o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Art. 8º A relação preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas será publicada no prazo fixado no cronograma e encaminhada aos sindicatos das categorias, à Prefeitura Municipal e à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O indeferimento da candidatura deverá ser fundamentado, com indicação objetiva do requisito ou documento não atendido.

Art. 9º Em caso de inexistência de candidatos ou de candidatos que não atendam, cumulativamente, os requisitos estabelecidos no art. 5º deste Edital, para um ou ambos os cargos, o Conselho Curador poderá reconduzir o atual ocupante do cargo para o exercício do próximo triênio, desde que atendidos os requisitos legais previstos no art. 5º deste Edital.

Parágrafo único: Nesse caso, o Conselho Curador, no uso de suas atribuições, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal a ata contendo a decisão da recondução para as providências de nomeação do servidor no respectivo cargo para o triênio 2027/2029.

VII – DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. Qualquer servidor contribuinte da Prefeitura Municipal de Sidrolândia ou da Câmara Municipal de Sidrolândia poderá impugnar candidatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da relação nominal dos candidatos registrados.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, e deverá versar sobre causas de inelegibilidade, impedimentos ou descumprimento dos requisitos previstos neste Edital, no Regimento Interno e na legislação aplicável.

§ 2º Encerrado o prazo de impugnações, será lavrado termo próprio com o registro das impugnações apresentadas.

§ 3º O candidato impugnado será oficialmente cientificado e terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência, para apresentar defesa escrita e documentos.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá fundamentadamente sobre a procedência ou improcedência da impugnação, até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 5º Da decisão que julgar a impugnação improcedente será assegurada ao candidato a manutenção de sua candidatura e a participação no processo eleitoral. Sendo a impugnação julgada procedente, a candidatura será indeferida, ficando o candidato impedido de concorrer às eleições.

§ 6º A decisão proferida pela Comissão Eleitoral será definitiva no âmbito do processo eleitoral administrativo, não cabendo recurso administrativo, sem prejuízo da possibilidade de controle de legalidade pelos meios previstos no ordenamento jurídico.

VIII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11. A campanha eleitoral será permitida somente no período estabelecido no cronograma.

Art. 12. É permitida a divulgação das candidaturas e propostas por meio de material impresso, redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios lícitos.

Art. 13. É vedado:

I – utilizar bens, veículos, equipamentos, materiais ou recursos públicos em benefício de candidatura;

II – utilizar e-mail institucional ou banco de dados institucional de acesso restrito para propaganda eleitoral;

III – utilizar a estrutura administrativa ou servidores durante o horário de expediente para promoção de candidatura;

IV – prejudicar o funcionamento regular dos serviços públicos;

V – oferecer vantagem, coagir ou constranger eleitor;

VI – realizar propaganda de boca de urna no dia da eleição;

VII – utilizar indevidamente dados pessoais de servidores;

VIII – praticar qualquer conduta que comprometa a igualdade entre os candidatos ou a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo único. O descumprimento das regras será apurado pela Comissão Eleitoral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar em advertência, determinação de retirada da propaganda irregular ou, nos casos graves, cancelamento da candidatura, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

IX – DOS ELEITORES

Art. 14. Poderão votar, desde que constem da relação oficial de eleitores elaborada e conferida pela Comissão Eleitoral:

I – os servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos vinculados ao PREVILÂNDIA, inclusive aqueles em estágio probatório;

II – os servidores públicos da Câmara Municipal titulares de cargos efetivos vinculados ao PREVILÂNDIA, inclusive aqueles em estágio probatório;

III – os aposentados e pensionistas vinculados ao PREVILÂNDIA.

§ 1º A Comissão Eleitoral conferirá previamente as relações nominais de eleitores encaminhadas pela Prefeitura Municipal, pela Câmara Municipal e pelo PREVILÂNDIA.

§ 2º A relação contendo apenas o nome dos eleitores considerados aptos para votar pela Comissão Eleitoral será divulgada aos candidatos até 10 (dez) dias antes da data do pleito, assegurada igualdade de acesso às informações necessárias à fiscalização do processo eleitoral, vedada a divulgação dos demais dados pessoais.

X – DA VOTAÇÃO

Art. 15. A eleição será realizada no dia 27 de novembro de 2026, no horário das 8h às 15h, na sede do PREVILÂNDIA.

Art. 16. O voto será pessoal, direto, secreto e facultativo.

Art. 17. Cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato para o cargo de Diretor Secretário e de Benefícios e em 1 (um) candidato para o cargo de Diretor Financeiro.

Art. 18. A votação será realizada mediante cédula oficial padronizada pela Comissão Eleitoral, contendo a identificação das candidaturas homologadas.

Art. 19. O eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante documento oficial com fotografia.

Art. 20. Não será admitido voto por procuração.

XI – DA APURAÇÃO

Art. 21. Encerrada a votação, será realizada a apuração sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos poderão acompanhar a apuração pessoalmente ou por fiscal previamente indicado.

§ 2º A ata da eleição deverá conter, obrigatoriamente:

I – dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a mesa coletora, com o nome dos respectivos componentes;

III – resultado de cada urna apurada;

IV – número total dos eleitores que votaram;

V – resultado geral da apuração;

VI – proclamação dos eleitos;

VII – assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral.

XII – DO RESULTADO

Art. 22. Será declarado eleito, para cada cargo, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 23. Em caso de empate, será declarado eleito o candidato que, sucessivamente, comprovar:

I – maior nível de certificação;

II – maior titulação acadêmica, considerada a apresentação de certificado ou diploma de especialização, MBA, mestrado ou doutorado;

III – maior tempo de experiência nas áreas de atuação, devidamente comprovado, nos termos do art. 5º deste Edital.

Art. 24. Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos e publicará o resultado definitivo, conforme o cronograma.

XIII – DA HABILITAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 25. A eleição não dispensa a confirmação do atendimento integral aos requisitos previstos no art. 5º deste Edital e na legislação aplicável, ainda que o candidato tenha obtido o maior número de votos.

Parágrafo único. Os candidatos eleitos, para fins de nomeação e posse, deverão apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo previsto no cronograma, declaração de bens e valores, na forma da legislação aplicável.

Art. 26. Concluído o processo eleitoral, o resultado definitivo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências de nomeação.

Art. 27. Os membros da Diretoria eleitos e devidamente habilitados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 1º de janeiro de 2027, conforme dispõe a legislação municipal.

XIV – DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 28. Fica estabelecido período de transição administrativa entre os Diretores em exercício e os candidatos eleitos, a ser realizado de 1º a 18 de dezembro de 2026, após a publicação do resultado definitivo, sob coordenação do Diretor-Presidente do PREVILÂNDIA.

Parágrafo único. A transição tem por finalidade proporcionar aos candidatos eleitos o conhecimento da estrutura organizacional e da situação administrativa, previdenciária, financeira, contábil e de investimentos do Instituto, de modo a assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pelo Instituto.

Art. 29. Durante o período de transição, serão apresentados aos candidatos eleitos, conforme as atribuições de cada cargo, informações e documentos relacionados, no mínimo, aos seguintes aspectos: a estrutura administrativa e os responsáveis pelos setores; a situação dos benefícios e processos em andamento; as obrigações e prazos institucionais; a execução orçamentária e financeira; os relatórios contábeis e de gestão; a política e a carteira de investimentos; os contratos vigentes; e os apontamentos dos órgãos de controle pendentes de providência.

Parágrafo único. A disponibilização das informações e documentos previstos neste artigo observará as competências dos cargos, as normas de acesso à informação, a legislação de proteção de dados, os deveres de sigilo e as demais restrições legais aplicáveis.

Art. 30. A participação dos candidatos eleitos no período de transição tem caráter de acompanhamento e preparação, não lhes conferindo, antes da nomeação e posse, poderes para ordenar despesas, movimentar recursos, acessar sistemas com perfil de execução, decidir sobre benefícios ou investimentos, praticar atos de gestão ou representar o PREVILÂNDIA.

Parágrafo único. Os participantes deverão preservar o sigilo das informações protegidas por lei e utilizar os dados pessoais a que tiverem acesso exclusivamente para as finalidades da transição, observada a legislação de proteção de dados.

XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O tratamento dos dados pessoais utilizados neste processo limitar-se-á às informações necessárias à habilitação dos candidatos, à organização da eleição e ao cumprimento das obrigações legais, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 32. As certidões criminais, os documentos de identificação e os demais documentos contendo dados pessoais de acesso restrito não serão divulgados integralmente ao público.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de suas atribuições eleitorais, observado o disposto no Decreto Municipal nº 113/2021 e na legislação aplicável.

Art. 34. Integram o presente Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Cronograma do Processo Eleitoral;

II – Anexo II – Requerimento de Inscrição;

III – Anexo III – Declaração de Idoneidade, Veracidade e Ausência de Impedimentos.

Art. 35. O presente Edital será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município, no sítio eletrônico oficial do PREVILÂNDIA, nas sedes dos sindicatos, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do PREVILÂNDIA.

Sidrolândia/MS, 01 de outubro de 2026.

Daniela Pereira Nantes

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	27/09/2026
Republicação do Edital para correções	01/10/2026
Período de inscrições	05 a 08/10/2026
Análise das inscrições	09 e 10/10/2026
Publicação da relação preliminar das candidaturas	13/10/2026
Período de impugnação de candidaturas	14 a 20/10/2026
Defesa dos candidatos impugnados	21 a 27/10/2026
Análise e julgamento das impugnações	29/10 a 04/11/2026
Publicação das candidaturas definitivas	05/11/2026
Campanha eleitoral	05 a 26/11/2026
Divulgação da relação de eleitores aos candidatos	até 17/11/2026
Composição das mesas coletora e apuradora	até 17/11/2026
Eleição	27/11/2026
Apuração e proclamação dos eleitos	27/11/2026
Publicação do resultado definitivo	30/11/2026
Período de transição administrativa	01 a 18/12/2026
Entrega da declaração de bens e valores	01/12/2026
Encaminhamento ao Poder Executivo	07/12/2026
Nomeação e posse	01/01/2027

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral do PREVILÂNDIA

Eu, _____, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº _____, ocupante do cargo efetivo de _____, CPF nº _____, venho requerer o registro de minha candidatura ao cargo de:

( ) Diretor Secretário e de Benefícios

( ) Diretor Financeiro

Declaro conhecer e aceitar as disposições constantes do Edital de Eleição nº 01/2026, apresentar os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos e estar ciente das regras do processo eleitoral.

Sidrolândia/MS, _____ de outubro de 2026.

_____

Assinatura do candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, VERACIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, DECLARO, sob as penas da lei:

I – serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados no processo eleitoral;

II – não ter sofrido condenação criminal nem estar enquadrado(a), até a presente data, em situação de inelegibilidade ou impedimento incompatível com o exercício da função de dirigente do PREVILÂNDIA, inclusive nas demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64/1990, observados os critérios e prazos legais;

III – não estar cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

IV – estar ciente dos requisitos de formação superior, experiência profissional, certificação, idoneidade e demais condições exigidas para o exercício da função;

V – comprometer-me a comunicar imediatamente à Comissão Eleitoral qualquer fato superveniente que possa alterar minha condição de elegibilidade ou habilitação;

VI – estar ciente de que a constatação de declaração falsa ou documento inidôneo poderá resultar no indeferimento ou cancelamento da candidatura ou impedimento da posse, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

Sidrolândia/MS, _____ de outubro de 2026.

_____
Assinatura do candidato

Matéria enviada por Juliana Neves Martins

Divisão de Licitação

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 297/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na rua São Paulo, n.º 964, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.501.574/0001-31, neste ato representada pelo Senhor **HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES,** Presidente da Fundação de Esporte**,** no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE APOSTILAR o Contrato Administrativo nº 297/2025, firmado com a empresa **ECOL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.428.774/0001-95, com fundamento no Art. 111 e Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato Administrativo nº 297/2025, cujo objeto é Construção do Espaço Esportivo Comunitário no Município de Sidrolândia/MS (NOVO PAC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato por mais 90 (noventa) dias, passando sua vigência de 07 de setembro de 2026 até 06 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 297/2025, não modificadas por este apostilamento.

Sidrolândia/MS, 04 de setembro de 2026.

HUDSON MUCHIUTTI HERNANDES

Presidente da Fundação de Esporte

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Divisão de Licitação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 363/2025

PROC. ADM. Nº 3610/2025

INEXIGIBILIDADE 72/2025

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA

Contratada: TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo, inicialmente pactuadas dentro dos limites permitidos pelo Contrato Administrativo nº 363/2025, conforme constante no Art. 105 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do contrato original, contado a partir do término do prazo originalmente previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 363/2025, com início em 01 de outubro de 2026 e termino em 01 de outubro de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Fica inalterado o valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 363/2025.

ASSINANTES

Contratante: ENELVO IRADI FELINI JUNIOR

Contratado: **TENTECH BRASIL TECNOLOGIA LTDA**

Sidrolândia – MS, 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

Câmara Municipal - Contratos/ Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

EDITAL Nº 001/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SU**L, através da Coordenação de Licitações Públicas, torna público que realizará o **Processo Administrativo 027/2026** - **Concorrência 001/2026**, sob o regime de execução indireta e empreitada, do tipo técnica e preço, visando a contratação de agência de propaganda, em conformidade a Lei Federal nº 12.232/2010, mediante aplicação, de forma complementar, das Leis 4.680/65 e 14.133/2183/94, aplicando-se também o Decreto nº 4.563/02, as Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão) e pelas disposições do Edital. O Edital poderá ser retirado através do Site https://www.camarasidrolandia.ms.gov.br/, e-mail licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br. O Envelope 01 (Via Não Identificada), deverá ser retirado na Câmara Municipal de Sidrolândia-MS, no endereço na Avenida Antero Lemes da Silva, n° 1664, Centro, Sala de Licitação, CEP 79170-000, na cidade de Sidrolândia-MS, até 3 dias antes da data da entrega e abertura dos envelopes. Os envelopes contendo as Propostas deverão ser entregues na sala de licitações na sede da Câmara Municipal de Sidrolândia, na Avenida Antero Lemes da Silva, n° 1664, Centro, Sala de Licitação, CEP 79170-000, na cidade de Sidrolândia-MS, com recebimento e abertura dos mesmos para o dia 27 de novembro de 2026 às 10h30(horário de Brasília).

Sidrolândia- MS, 01 de outubro de 2026.

RAPHAEL MARQUES DOS SANTOS

SUPLENTE, AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Gislene Torres Pritisch

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 68, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

RODRIGO BORGES BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

ONDE SE LÊ:

"Ocupante do cargo de Psicóloga"

LEIA-SE:

"Ocupante do cargo de Assistente de Educação Fundamental"

Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 068/2026.

Sidrolândia/MS, 1º de outubro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ana Carla Pereira de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 392/2026, de 1 de outubro de 2026.

Abre Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

26.782.1201.2059 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
413 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.799.7400 - Outras vinculações legais 230.000,00

04.122.9004.2007 Rumo ao progresso
381 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural de 1st8in4a.0d0a0s,0a0o FEP - Lei

Total Geral de Suplementações ...: 414.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15.451.1201.1016 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
388 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural de-1st8in4a.0d0a0s,0a0o FEP - Lei

15.452.1201.2057 Gestão e Expansão dos Serviços Urbanos
405 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.799.7400 - Outras vinculações legais -230.000,00

Total das Anulações ...: -414.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 1 de outubro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

RUA SÃO PAULO
03.501.574/0001-31 Exercício: 2026

Decreto Nº 394/2026, de 2 de outubro de 2026.

Abre Crédito Especial por Anulação no valor de R$ 508.165,16 (quinhentos e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 2310/25 de 15 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sidrolândia – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados crédito adicional suplementar no valor de R$ 508.165,16 (quinhentos e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o reforço das seguintes dotações:

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9003.2262 Renova Escola
281 - 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação 508.165,16

Total Geral de Suplementações ...: 508.165,16

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro serão compensados na forma do Inciso III, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 10 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.9003.2262 Renova Escola
277 - 3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação -508.165,16

Total das Anulações ...: -508.165,16

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 2 de outubro de 2026.

Rodrigo Basso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Prefeitura Municipal de Sonora MS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Inc. VIII, Art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, conforme justificativa, **AUTORIZO**, a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de higienização, lavagem, limpeza, secagem e conservação de veículos automotores pertencentes à frota da contratante, compreendendo veículos leves, utilitários, caminhonetes, vans e demais veículos oficiais, conforme as demandas, para atender as secretarias municipais no exercício de 2026, a fim de suprir as demandas das Secretárias requisitantes deste Município, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026.

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

CREDENCIADO: 56.101.258 UALARSON SOUZA PAIXAO – CNPJ: 56.101.258/0001-39

VALOR ESTIMADO: R$ 152.748,61 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e um centavos).

CREDENCIADO: 53.390.723 MATHEUS GOMES DA COSTA – CNPJ: 53.390.723/0001-00

VALOR ESTIMADO: R$ 260.164,28 (duzentos e sessenta mil, cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

CREDENCIADO: FLAVIO DA SILVA RAMOS 79420290344 – CNPJ: 32.692.580/0001-11

VALOR ESTIMADO: R$ 260.148,88 (duzentos e sessenta mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Sonora – MS, 01 de outubro de 2026.

_____

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal de Sonora

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

APOSTILAMENTO N° 003 ATA DE REGISTO DE PREÇO 027/2026

PROCESSO Nº 004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

CONTRATADA: MAP COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de mobiliário geral, em atendimento as Gerências Municipal de Sonora-MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, propostas de preços e ata do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

ASSUNTO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

05 – Fundo Municipal de Saúde de Sonora;

62 - Fundo Municipal de Saúde;

026502 – Fundo de Saúde;

10.301.0007-2.221 – Estruturar a Atenção Primária;

4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral – 2.631.3110

Ficha: 338

As demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço 027/2026, estão mantidas.

Sonora - MS,01 de outubro de 2026.

AUTORIZO:

_____

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

APOSTILAMENTO N° 001 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2025

PROCESSO Nº 111/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

CONTRATADA: SONIA DA SILVA NEVES ME

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de decoração para eventos e ações institucionais promovidas pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, com o objetivo de atender às necessidades de diversas Gerências da Administração Pública Municipal. A contratação visa assegurar a decoração de ambientes com qualidade, estética e funcionalidade, conforme a demanda de cada evento, de acordo com as especificações técnicas, quantitativos e valores estabelecidos neste edital e seus anexos.

ASSUNTO: Inclusão da dotação orçamentária.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

O presente Apostilamento é para atender a solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

05 – Fundo Municipal de Saúde de Sonora;

62 – Fundo Municipal de Saúde;

026502 – Fundo Municipal deSaúde;

10.301.0007-2.159 – Estruturar as Ações da Atenção Primária;

3.3.90.39-99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 1.600.3110

Ficha: 364

As demais condições estabelecidas no Termo de Credenciamento nº 085/2025, estão mantidas.

Sonora - MS, 01 de outubro de 2026.

AUTORIZO:

_____

MARIA CLARICE EWERLING

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Sonora/MS".

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Sonora - MS**, em reunião ordinária, realizada na sala de reuniões, na avenida Edson Aparecido Fernandes de Campos, 1608, Centro, no dia 30 de setembro de 2026 às 7h30min, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 441 de 24 de maio de 2006 e suas alterações, e por seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Sonora/MS. Parte integrante desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições contrárias.

Sonora - MS, 30 de setembro de 2026.

Kátia Alves Matos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA DE SONORA/MS

SETEMBRO/2026

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

CAPÍTULO I: Da natureza, finalidade e dos princípios
CAPÍTULO II: Das Competências
CAPÍTULO III: Da Composição
Seção I: Da representação das políticas públicas
CAPÍTULO IV: Da participação da sociedade civil
CAPÍTULO V: Dos convidados permanentes e eventuais
CAPÍTULO VI: Dos direitos e deveres dos membros
CAPÍTULO VII: Dos titulares e suplentes
CAPÍTULO VIII: Da presidência e vice-presidência

CAPÍTULO IX: Da secretaria executiva e do apoio técnico
CAPÍTULO X: Das reuniões
CAPÍTULO XI: Do quórum, das votações e das deliberações
CAPÍTULO XII: Dos grupos de trabalho
CAPÍTULO XIII: Do fluxo da rede e da articulação intersetorial
CAPÍTULO XIV: Do sigilo, do compartilhamento e da proteção de dados pessoais
CAPÍTULO XV: Da articulação com o CMDCA
CAPÍTULO XVI: Das atas e dos registros
CAPÍTULO XVII: Das ausências, vacâncias e substituições
CAPÍTULO XVIII: Das disposições finais

Este regimento interno estabelece as normas gerais de organização, funcionamento e competências do Comitê no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, materializando o compromisso institucional com a gestão democrática, a transparência e a efetividade das ações de proteção.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Sonora/MS, doravante denominado **Comitê**, é órgão de natureza intersetorial, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, regido pelo Decreto Municipal nº 1.949, de 12 de agosto de 2026, pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, pelo Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, pela Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação, integração, organização, acompanhamento e aprimoramento da rede municipal de cuidado e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, respeitadas as competências legais e institucionais de cada órgão, serviço, programa e entidade integrante da rede.

Art. 3º A atuação do Comitê observará os princípios da:

proteção integral e prioridade absoluta;

interesse superior da criança e do adolescente;

intersetorialidade e atuação articulada da rede;

prevenção da revitimização e da violência institucional;

respeito à autonomia técnica e às competências legais de cada órgão;

não discriminação;

preservação do sigilo das informações pessoais e sensíveis;

participação qualificada da sociedade civil;

atuação baseada em fluxos, protocolos e procedimentos pactuados;

garantia de atendimento humanizado e adequado às necessidades de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.949/2026:

articular e integrar os serviços, programas, projetos e órgãos que compõem a rede municipal de cuidado e proteção;

elaborar, monitorar e atualizar o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

propor, pactuar, revisar e acompanhar os fluxos intersetoriais de atendimento;

identificar lacunas, sobreposições, dificuldades e situações de desarticulação da rede;

propor estratégias para o aprimoramento dos serviços, programas e projetos;

promover ou propor capacitações intersetoriais referente ao fluxo de atendimento;

fomentar ações de prevenção da violência e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

elaborar recomendações e propostas aos órgãos competentes;

acompanhar a implementação dos fluxos e protocolos pactuados;

colaborar com a implantação e o aperfeiçoamento da escuta especializada, da revelação espontânea e dos demais procedimentos previstos na legislação;

elaborar diagnósticos, levantamentos e estudos;

acompanhar a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Enfrentamento à Violência;

propor medidas destinadas à prevenção da revitimização;

promover a integração entre as políticas públicas e as organizações da sociedade civil;

exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.

Parágrafo único. O Comitê não substituirá as atribuições próprias dos órgãos integrantes da rede, não realizará investigação criminal, não exercerá função jurisdicional e não executará diretamente serviços cuja competência pertença a outro órgão ou política pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º Integram a composição do Comitê:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Órgãos de Segurança Pública atuantes no Município;

Conselho Tutelar;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Organizações da Sociedade Civil – OSCs com atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na forma definida pelo Decreto Municipal nº 1.949/2026.

Seção I

Da representação das políticas públicas

Art. 6º A representação de cada política pública corresponderá a uma representação institucional, composta por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 1º A titularidade e a suplência poderão ser exercidas por profissionais vinculados aos diferentes serviços, programas, projetos, unidades ou equipamentos integrantes da respectiva política pública, mediante indicação formal do órgão ou instituição responsável.

§ 2º A indicação de profissional vinculado a um determinado serviço ou equipamento não implicará a criação de assento autônomo para aquele serviço ou equipamento.

§ 3º A representação institucional permanecerá vinculada à respectiva política pública, ainda que seja alterado o serviço, unidade ou equipamento de origem do representante.

Art. 7º Na representação da Política de Assistência Social poderão ser indicados, conforme decisão do órgão gestor, profissionais vinculados aos serviços, incluindo:

Proteção Social Básica;

Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Outros serviços, programas, projetos ou equipamentos da política de Assistência Social relacionados à pauta do Comitê.

§ 1º A indicação de um serviço para a condição de titular e de outro para a condição de suplente não impedirá a participação dos demais serviços da Assistência Social nas reuniões, grupos de trabalho, discussões técnicas e atividades do Comitê, quando a matéria estiver relacionada às suas atribuições.

§ 2º A participação dos demais serviços não constituirá nova vaga ou representação autônoma no Comitê.

Art. 8º Na representação da Política de Saúde poderão ser indicados profissionais vinculados aos serviços e unidades integrantes da rede municipal de saúde, incluindo, conforme a organização local:

Unidades Básicas de Saúde – UBS e Equipe de Saúde da Família;

Centro de Especialidades Médicas – CEM;

Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

Hospitais;

Centro de Neurodesenvolvimento e Reabilitação – CNR

Outros serviços ou unidades relacionadas à pauta do Comitê.

Parágrafo único. Aplicam-se à representação da Saúde as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 8º deste Regimento.

Art. 9. A representação da Educação poderá ser exercida por representante indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a titularidade ou a suplência ser exercida por profissional vinculado à:

Gestão educacional;

Educação Infantil;

Ensino Fundamental;

Unidades Escolares;

Serviços especializados ou outros setores integrantes da política educacional municipal, conforme indicação formal da Secretaria.

Art. 10. A representação dos órgãos de Segurança Pública será definida mediante indicação formal dos respectivos órgãos atuantes no Município, observada a indicação de titular e suplente.

Art. 11. A representação do Conselho Tutelar observará indicação formal do próprio órgão, nos termos de sua organização e legislação específica.

Art. 12. A representação do CMDCA será indicada pelo próprio Conselho, observadas suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 13.A participação das Organizações da Sociedade Civil – OSCs no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência observará o disposto no Decreto Municipal nº 1.949/2026 e será precedida de chamamento público promovido pelo CMDCA, destinado às entidades

legalmente constituídas e inscritas no Conselho que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 14.A escolha das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Comitê, na condição de titulares e suplentes, caberá ao CMDCA, mediante deliberação plenária, observado o número de entidades habilitadas e a quantidade de assentos disponíveis.

§ 1º As entidades selecionadas indicarão formalmente seus representantes.

§ 2ºA substituição do representante indicado pela entidade poderá ocorrer mediante comunicação formal ao CMDCA e ao Comitê.

Art. 15.A composição do Comitê buscará observar, preferencialmente, o equilíbrio entre representantes governamentais e da sociedade civil, nos termos da Resolução CONANDA nº 235/2023.

§ 1º A composição preferencialmente paritária será considerada na organização das representações, sem que sua impossibilidade impeça o funcionamento, a participação ou a deliberação do Comitê, observada a composição mínima prevista neste Regimento e no Decreto Municipal nº 1.949/2026.

§ 2º Para fins de análise da composição, os diferentes serviços, programas, projetos ou equipamentos pertencentes a uma mesma política pública não serão contabilizados como assentos independentes.

§ 3ºA participação de serviços ou profissionais como apoio técnico não implicará alteração da composição formal ou do número de assentos do Comitê.

Art. 16. As Organizações da Sociedade Civil que não forem escolhidas para compor o Comitê como titulares ou suplentes poderão participar das reuniões, grupos de trabalho, discussões técnicas e demais atividades do Comitê, sempre que a pauta estiver relacionada às suas áreas de atuação, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 17. A OSC titular e a OSC suplente não manterão entre si qualquer vínculo formal, associativo, hierárquico ou de chapa, atuando de forma autônoma, ressalvada a substituição regimental da titular pela suplente em seus impedimentos, na forma prevista no Regimento Interno do Comitê.

CAPÍTULO V

DOS CONVIDADOS PERMANENTES E EVENTUAIS

Art. 18. Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto:

representantes do Ministério Público;

representantes do Poder Judiciário;

representantes das redes estadual e particular de ensino;

outros órgãos ou instituições cuja participação permanente seja considerada pertinente pelo Comitê.

Art. 19. Poderão ser convidados para reuniões específicas:

profissionais da rede de proteção;

representantes de serviços públicos ou privados;

especialistas em áreas afins;

representantes de instituições de ensino e pesquisa;

representantes de outras organizações da sociedade civil;

outros atores cuja participação contribua para a análise da matéria em pauta.

Parágrafo único. O convidado eventual terá direito a voz durante a reunião, não possuindo direito a voto.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 20. São direitos dos membros titulares:

participar das reuniões;

apresentar propostas;

solicitar inclusão de matérias na pauta;

participar das discussões;

votar nas matérias submetidas à deliberação;

participar de grupos de trabalho;

solicitar informações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Comitê, observados o sigilo e as competências institucionais.

Art. 21.São deveres dos membros:

comparecer às reuniões com assiduidade;

representar institucionalmente o órgão ou entidade que o indicou;

colaborar na formulação coletiva das ações;

executar as deliberações e encaminhamentos de sua competência;

manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

informar ao Comitê eventual impedimento ou conflito de interesses;

articular, no âmbito de suas competências, a integração entre o Comitê e a instituição representada.

CAPÍTULO VII

DOS TITULARES E SUPLENTES

Art. 22.O representante titular exercerá a representação institucional nas reuniões do Comitê.

Art. 23.O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 1ºNa ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto.

§ 2ºO suplente poderá participar das reuniões mesmo na presença do titular, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 24. A instituição representada poderá solicitar a substituição de seu representante, mediante comunicação formal à Presidência do Comitê.

Art. 25.A ausência injustificada e reiterada do titular e do suplente poderá ser comunicada à instituição responsável para avaliação e eventual substituição.

Art. 25-A. O mandato dos representantes titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Ao término de cada mandato, a instituição representada deverá formalizar, por escrito à Presidência, a recondução do representante ou a indicação de novo titular e suplente.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 26. O Comitê será coordenado por Presidente e Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por maioria simples dos votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 27. Compete ao Presidente:

representar o Comitê;

convocar e presidir as reuniões;

definir, juntamente com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

coordenar os debates;

assegurar o cumprimento deste Regimento;

encaminhar as deliberações e recomendações aos órgãos competentes;

exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DO APOIO TÉCNICO

Art. 29. As funções de suporte administrativo, elaboração e guarda das atas, organização documental e apoio técnico-operacional serão exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho do CMDCA, com suporte do presidente e vice-presidente, setor estruturado e provido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 1.949/2026.

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva, presidente e vice-presidente;

organizar as reuniões;

elaborar e encaminhar as convocações;

organizar a pauta;

registrar as reuniões em ata;

manter arquivo atualizado dos documentos do Comitê;

acompanhar os encaminhamentos;

organizar documentos técnicos;

prestar apoio administrativo à Presidência;

manter atualizado o cadastro dos membros e convidados.

CAPÍTULO X

DAS REUNIÕES

Art. 31. O Comitê realizará reuniões ordinárias bimestrais e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 32. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;

II – pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do Presidente;

III – por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

IV – pela secretária executiva, na ausência ou impedimento do Presidente e vice-presidente.

Art. 33. A convocação deverá informar, sempre que possível:

I – data;

II – horário;

III – local ou meio de realização;

IV – pauta;

V – documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 34. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme decisão da Presidência e disponibilidade técnica.

CAPÍTULO XI

DO QUÓRUM, DAS VOTAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35.A reunião será instalada com a presença da maioria simples dos membros titulares, considerando-se como maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros que compõem o Comitê.

Parágrafo único. Para efeito de instalação, considera-se presente o membro titular ou o suplente que estiver exercendo a representação da respectiva instituição no momento da abertura da reunião.

Art. 36. Instalada a reunião, as matérias submetidas à deliberação serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º Cada representação terá direito a 1 (um) voto.

§ 2ºO representante titular e o suplente não poderão exercer dois votos da mesma representação quando estiverem presentes simultaneamente.

§ 3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4º As deliberações que tratem da aprovação do Plano Municipal de Enfrentamento ou de alterações nos fluxos centrais da rede serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos membros presentes.

Art. 37. As deliberações do Comitê serão registradas em ata e poderão assumir a forma de:

recomendações;

propostas;

encaminhamentos;

protocolos;

fluxos;

planos de ação;

relatórios;

notas técnicas;

outros instrumentos compatíveis com suas competências.

Parágrafo único. As deliberações que dependam de competência de outro órgão serão encaminhadas à autoridade ou instituição competente.

CAPÍTULO XII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 38. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários ou permanentes para tratar de temas específicos.

Art. 39. Os grupos de trabalho poderão contar com membros do Comitê, profissionais da rede, convidados e especialistas.

§ 1º A participação em grupo de trabalho não implica ingresso na composição formal do Comitê.

§ 2º Cada grupo de trabalho deverá apresentar relatório ou produto final ao Comitê.

CAPÍTULO XIII

DO FLUXO DA REDE E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 40. Compete ao Comitê propor, pactuar, acompanhar e revisar os fluxos municipais de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 41. Os fluxos deverão definir, conforme a competência de cada órgão:

portas de entrada;

procedimentos de acolhimento

encaminhamentos;

comunicação entre os serviços;

responsabilidades de cada instituição;

mecanismos de acompanhamento;

procedimentos destinados à prevenção da revitimização;

mecanismos de retorno e contrarreferência.

Art. 42. Nenhum órgão ou serviço integrante da rede deverá realizar entrevistas ou procedimentos repetitivos e desnecessários que possam ocasionar revitimização da criança ou do adolescente.

Parágrafo único. Cada serviço deverá realizar o atendimento e a coleta das informações estritamente necessárias ao exercício de suas competências, observados os procedimentos previstos na legislação e nos fluxos municipais.

CAPÍTULO XIV

DO SIGILO, DO COMPARTILHAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 43. Os membros e participantes do Comitê deverão preservar o sigilo das informações pessoais, familiares e institucionais às quais tiverem acesso em razão de sua participação.

Art. 44. O compartilhamento de informações entre os integrantes da rede deverá observar:

a finalidade de proteção da criança ou adolescente;

a necessidade da informação para o exercício da competência institucional;

o princípio da minimização das informações compartilhadas;

a preservação da intimidade e da dignidade;

as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional aplicáveis.

Art. 45. As discussões do Comitê deverão priorizar informações necessárias à análise das políticas, fluxos e serviços, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais de crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Quando necessária a análise de situação individual para aperfeiçoamento da atuação da rede, serão adotadas medidas para restringir a exposição das informações ao estritamente necessário.

Art. 46. Todos os membros titulares, suplentes, convidados permanentes e eventuais deverão assinar, antes do início de sua participação, **Declaração de Ciência e Compromisso referente à LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, conforme modelo anexo.

Art. 47. A Declaração deverá conter: identificação do órgão/entidade e do representante; ciência das disposições da LGPD; e compromisso expresso de:

manter confidencialidade, sigilo e responsabilidade no manuseio, acesso e compartilhamento de dados pessoais;

reconhecer que registros de voz e imagens capturados em reuniões também são protegidos pela LGPD, sendo vedada sua divulgação sem respaldo legal;

restringir o compartilhamento de informações, mesmo entre órgãos públicos, ao cumprimento de obrigação legal ou institucional;

utilizar os dados exclusivamente para fins institucionais previstos em lei, observados os princípios da necessidade, finalidade, segurança, transparência e responsabilidade;

comunicar prontamente à Presidência qualquer incidente ou suspeita de vazamento, uso indevido ou má condução de dados;

atuar em conformidade com a LGPD, com a lei e com este Regimento;

descartar de forma segura documentos e arquivos que contenham dados pessoais após o cumprimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A Declaração será elaborada pela Secretaria Executiva e, na sua ausência, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente. O arquivo permanecerá sob a guarda da Secretaria Vinculada ao órgão gestor, em local de acesso restrito, sendo disponibilizado exclusivamente ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Art. 48. Quando a pauta envolver conteúdo sensível — dados pessoais de crianças, adolescentes e famílias, relatos de violência, dados de saúde, informações processuais ou qualquer dado cuja exposição possa causar dano — será exigida a assinatura de **Termo de Confidencialidade** por todos os presentes, antes do início dos trabalhos.

§ 1º O Termo deverá conter: identificação da reunião; compromisso de sigilo absoluto; vedação à reprodução, divulgação ou captura de áudio/imagem sem autorização; observância dos princípios da necessidade e da minimização; e ciência de que o descumprimento enseja responsabilização civil, penal e administrativa, além de comunicação ao órgão representado e exclusão das atividades do Comitê.

§ 2º O Termo será elaborado pela Secretaria Executiva e, na sua ausência, pelo Presidente e pelo Vice-Presidente. O arquivo permanecerá sob a guarda da Secretaria Vinculada ao órgão gestor, em local de acesso restrito, sendo disponibilizado exclusivamente ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Art. 49. A ata de reunião que tratar de conteúdo sensível registrará apenas a existência da deliberação, síntese genérica das discussões e encaminhamentos, sem exposição de dados pessoais, fazendo referência ao Termo de Confidencialidade assinado.

Art. 50. Os dados pessoais tratados no âmbito do Comitê serão eliminados ou anonimizados após o cumprimento de sua finalidade, observados os prazos legais de guarda.

CAPÍTULO XV

DA ARTICULAÇÃO COM O CMDCA

Art. 51.O Comitê manterá articulação permanente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 52. No âmbito da articulação permanente de que trata o artigo anterior, serão encaminhados ao CMDCA, quando cabível:

planos e propostas;

recomendações;

diagnósticos;

relatórios;

protocolos e fluxos pactuados;

propostas de políticas públicas;

demais produtos técnicos cuja apreciação ou publicidade dependa do Conselho.

§ 1ºA articulação com o CMDCA não compromete a autonomia técnica e operacional do Comitê no exercício de suas

competências.

§ 2ºO CMDCA poderá solicitar ao Comitê a elaboração de estudos, pareceres e propostas sobre temas relacionados à política municipal de proteção a crianças e adolescentes, que serão apreciados no prazo acordado entre as instâncias.

CAPÍTULO XVI

DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 53. Todas as reuniões do Comitê serão registradas em ata.

Art. 54. A ata deverá conter, no mínimo:

data, horário e local da reunião;

identificação dos presentes;

pauta;

síntese das discussões;

deliberações;

encaminhamentos;

responsáveis pelos encaminhamentos;

prazos, quando definidos.

Art. 55. Os documentos produzidos pelo Comitê deverão ser organizados e preservados pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO XVII

DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 56. Se um representante titular deixar de participar das atividades do Comitê, a instituição ou entidade que o indicou deve ser comunicada formalmente, para que adote as providências necessárias à regularização.

Art. 57. Em caso de vacância do titular, o suplente assume a titularidade até que a instituição responsável faça nova indicação de suplente. Se houver vacância simultânea de titular e suplente, a instituição responsável indicará novos membros.

Art. 58. A vacância da Presidência ocorrerá em caso de renúncia expressa do Presidente, formalizada por escrito ao Comitê, perda da condição de ou impedimento definitivo.

§ 1º Com a vacância da Presidência, o Vice-Presidente assume interinamente os trabalhos até a nova eleição.

§ 2º A eleição para a Presidência deve ocorrer em reunião extraordinária convocada para esse fim, no prazo de até 30 (trinta) dias da vacância.

§ 3º Se a Presidência e a Vice-Presidência ficarem vagas ao mesmo tempo, a reunião será conduzida pelo membro mais antigo do Comitê, em conjunto com a secretária executiva na falta deste, por alguém escolhido pela maioria dos presentes.

§ 4º O novo Presidente eleito completará apenas o período restante do mandato em curso, não se iniciando novo mandato integral por conta dessa eleição. Não sendo impedido de concorrer e/ou indicado ao novo mandato.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro titular, com aprovação pela maioria simples dos membros que compõem o Comitê.

Art. 60. As alterações aprovadas pelo Comitê serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, aplicando-se subsidiariamente as normas federais, estaduais e municipais pertinentes à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 62. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Gestão Colegiada e pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Sonora/MS, 11 setembro de 2026.

Renata Cristina Douglas

Presidente do Comitê

Claudiane Silva Gonçalves

Vice-Presidente do Comitê

Matéria enviada por Telma Aparecida da Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA AGCM ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes

destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 1.299,98 (Mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos.)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ: **DATA:** 18/09/2026.

LEIA-SE: DATA: 28/09/2026

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **ALEXANDRE GORGEN -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA K2M MAQUINAS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 1.799,00 (Mil setecentos e noventa e nove reais.)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ: **DATA:** 18/09/2026.

LEIA-SE: DATA: 28/09/2026

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **KARINA KNOP -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 600,00 (Seiscentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ: **DATA:** 18/09/2026.

LEIA-SE: DATA: 28/09/2026

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: de R$ 12.761,48 (doze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ: **DATA:** 18/09/2026.

LEIA-SE: DATA: 28/09/2026

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **WELITON CASIMIRO DE OLIVEIRA -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA 54.452.817 GABRIELLI BOLONHANI

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 10.106,95 (dez mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ: **DATA:** 18/09/2026.

LEIA-SE: DATA: 28/09/2026

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **GABRIELLI BOLONHANI -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA SOL NASCENTE ALIMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 23.330,36 (vinte três mil, trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

ONDE SE LÊ: **DATA:** 18/09/2026.

LEIA-SE: DATA: 28/09/2026

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **NAZARE DO CARMOS SILVA -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora

AV. MARCELO MIRANDA SOAR

24651234/0001-67 Exercício: 2026

Decreto Nº 1970/2026, de 30 de SETEMBRO de 2026.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais).

A PREFEITA MUNICIPAL DE SONORA - MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 1230/25 de 16 de DEZEMBRO de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Sonora – MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados Crédito Suplementar no valor de R$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) para o reforço das seguintes dotações:

02 25 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2240 GESTÃO ESTRATÉGICA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS SUSTENTÁVEIS

386 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

2.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos 1.500.000,00

02 55 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12.361.0012.2164 EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS

385 - 3.1.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

2.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos 450.000,00

Total por Fonte de Recursos Suplementadas

500.0000 1.500.000,00

500.1001 450.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.950.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro decorrerão por Superávit Financeiro nos termos do inciso II do § 1º, combinado com o § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sonora/MS, 30 de SETEMBRO de 2026.

_____

Maria Clarice Eweling

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 1407/2025-ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 002/2026

Contrato Administrativo nº 034/2025

Processo Administrativo nº 1407/2025

Pregão Eletrônico nº: 015/2025

Processo Licitatório nº 042/2025

Contratante: O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO**

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A.

Fundamentação legal: O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21,bem como nas Cláusulas Segunda e Oitava do contrato.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do contrato em epígrafe nos termos da justificativa e autorização anexas, parte integrante deste instrumento.

Vigência: A prorrogação da vigência contratual do contrato original estende-se até 02/10/2027, passando este aditivo a vigorar a partir do término da vigência anterior, fixada em 01/10/2026.

Valor: Pelo fornecimento objeto deste Termo Aditivo, a Contratante pagará à Contratada, de acordo com as demandas da autarquia, a importância total de R$20.551,60 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 034/2025**, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Julia Fernanda Bortolini/ Marcelo Wais.

Data da assinatura: 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 15229/2022- APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

DISPENSA N.º 049/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15.229/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 243/2022

CONTRATO Nº 259/2022

CONTRATADA: MARIA VALESCA SCHMIDT

Objeto: **Locação de Imóvel para funcionamento da Farmácia Básica, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

REF.: Alteração de titularidade do locador em decorrência de sucessão *causa mortis*.

JUSTIFICATIVA: O presente instrumento justifica-se pelo falecimento da locadora, Sra. Maria Valesca Schmidt, ocorrido em 29/07/2024, e pela adjudicação integral do imóvel locado, situado na Rua Paraná, nº 2.145, Centro, matrícula nº 5.332 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS, a seu herdeiro. A adjudicação foi feita por escritura pública de inventário e adjudicação de bens lavrada em 10/02/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993; art. 10 da Lei Federal nº 8.245/1991.

DA ALTERAÇÃO: Passa a figurar como LOCADOR no Contrato nº 259/2022 o Sr. JULIO CEZAR SGUAREZI, inscrito no CPF sob o nº 009.370.551-40, que se sub-roga em todos os direitos e obrigações da locadora falecida. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais.

Assinante: Leocir Paulo Montagna

Data da assinatura: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 3347/2025-ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 002/2026

CONTRATO Nº 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3347/2025

CONTRATANTE: **Município de São Gabriel do Oeste – MS**

CONTRATADA: ELISANGELA DOS SANTOS VILELA LUIZ ME

Fundamentação Legal: Art. 107 e art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021; Cláusula Segunda, item 2.1.1, do Contrato nº 057/2025; e art. 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.892/2026.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2025 por 02 (dois) meses, com supressão consensual de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, cujo objeto é a "Contratação de empresa com profissionais habilitados em Pilates para ministrar aulas para os servidores públicos municipais, em atendimento à Secretaria de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Formação Continuada".

Da vigência: Prorroga-se a vigência do contrato nº 057/2025 por um novo período de **02 (dois) meses, a contar do seu vencimento**.

Do Valor: Valor mensal reduzido de R$ 6.199,90 para R$ 3.099,95, perfazendo o valor global estimado de R$ 6.199,90 (seis mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos) para o período de prorrogação**.**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas por este termo aditivo, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Elisangela dos Santos Vilela Luiz

Data de Assinatura: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Bruna Berguerand

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

PA 18821/2026-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 18821/2026

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUIÇÃO PARCEIRA: COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS

TERMO DE FOMENTO

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para a execução do Projeto "Vida Saudável" que tem como finalidade promover a adequação, estruturação e melhoria do espaço físico, proporcionando um ambiente mais seguro, adequado e funcional para o desenvolvimento das atividades cotidianas de crianças, adolescentes e jovens, bem como para a realização de eventos, encontros e atividades institucionais.

AUTORIZAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Considerando as justificativas constantes nos autos, bem como o parecer favorável do Secretário Municipal da pasta Requerente, bem como da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a formalização do Termo de Fomento por dispensa de chamamento público, com a **Organização da Sociedade Civil denominada "Comunidade Kolping são Francisco de Assis", inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.345/0001-37**, no **valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrente de emenda impositiva,**a seu repassado de acordo com o plano de trabalho.

Encaminho o processo administrativo à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de outubro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Bruna Berguerand

PREFEITURA

Decreto "P" 303/2026

Decreto "P" Nº 303/2026 PMSGO-GAB 30 de Setembro de 2026.

Declara Estável no Serviço Público Municipal, o(a) Servidor(a) Nomeado(a) através de Concurso Público, em virtude de cumprimento do Estágio Probatório.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Fica declarado estável no serviço público municipal, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), em virtude de cumprimento do estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos, conforme Art. 41 da Constituição Federal de 1988.

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Cargo	Função	Data da Posse/Exercício
Josiano Lucas de Avila	7278	Agente de Serviço	Assistente de Administração	06/09/2022

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 30/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de Setembro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por J M

PREFEITURA

DECRETO P 304/2026

Decreto "P" Nº 304/2026 PMSGO-GAB 01 de outubro de 2026.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***LORENA RIBEIRO CAMPOS***, no cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador II, Símbolo PGMC-2, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos a contar da data de 01/10/2026, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2026.

LEOCIR PAULO MONTAGNA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Natalia Webler

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 07/2026

DIVULGA AS DATAS PARA REALIZAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL DE GESTÃO PARA DIRIGENTES ESCOLARES/2026, ETAPA INTEGRANTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 79 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste – MS, e em conformidade com a Lei nº 158/2016, a Lei nº 1.260/2022, a Lei nº 1.436/2026, a Resolução nº 32/2026, o Edital nº 01/2026 e o Edital nº 05/2026, que regulamentam o processo de escolha de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino,

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos inscritos no Curso de Gestão para Dirigentes Escolares/2026, as datas e demais informações referentes à realização do Curso Presencial, etapa integrante do processo de escolha de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam divulgadas as datas e as condições para a realização do Curso Presencial de Gestão para Dirigentes Escolares/2026, destinado aos inscritos no referido curso, conforme as disposições a seguir:

I – Datas: 08, 20, 21, 22, 26 e 29 de outubro de 2026;

II – Carga horária: 20 (vinte) horas;

III – Modalidade: presencial;

IV – Horário: das 18h30min às 22h;

V – Local: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A participação nas atividades presenciais é obrigatória, sendo exigida do cursista frequência integral de 100% (cem por cento) da carga horária, bem como participação e pontualidade, como condição para a conclusão e certificação no curso.

§ 2º O não cumprimento da frequência, da participação ou da pontualidade exigidas implicará a não conclusão e, consequentemente, a não certificação do cursista, observadas as disposições previstas nos instrumentos normativos que regulamentam o processo.

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designada para esse fim.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 01 de outubro de 2026.

EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" n° 552/2025

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 020/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Convocar a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Pernambuco 1008, Bairro Primo Maffissoni, localizada, junto ao Polo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, até as 17horas do dia 02/10/2026, munida de todos os documentos especificados no Edital nº 001/2025/SEMED, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado configurará na desistência do cargo:

PROFESSOR ASSISTENTE		
290	ANDRESSA PEREIRA DA SILVA FLORES impedida Item 13.5, Inciso II do Edital nº 001.2025 e Art. 11, Inciso II da Lei 908/2013	18
175	ANA CAROLINA SILVA QUEIROZ	19

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial da Secretaria Municipal de Educação, designada para esse fim.

São Gabriel do Oeste, 01 de outubro de 2026.

EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 022/2026. PSS nº 001/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste, e considerando o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Municipal nº 908/2013, de 24 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art.1º Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026, a comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Pernambuco nº 1008, Bairro Primo Maffissoni, localizada, junto ao Polo Administrativo da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, até as 17horas do dia 02/10/2026, munida de todos os documentos especificados no Edital nº 001/2026/SEMED, sendo que o não comparecimento no prazo estipulado configurará na desistência do cargo:

AGENTE DE SERVIÇO 08H/AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		
5-2026025	MARIA DA NATIVIDADE CUNHA DA SILVA	49

Art.2º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado **001/2026,** constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

São Gabriel do Oeste - MS, 01 de outubro de 2026.

EDIVALDO SIQUEIRA DE ABREU

Secretário Municipal de Educação

Decreto "P" n° 552/2025

Matéria enviada por Raquel Teresinha Balico

Funsaude

Extrato de Prorrogação do Contrato nº 022/2025

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
Prorrogação nº 035/2026
Contrato nº 022/2025
Contratante: Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE
Contratado(a): Rosimeire Maria Candida Nogueira
Objeto: Prorrogação nº 035/2026 do contrato nº 022/2025, firmado em 01 de outubro de 2025, com vigência 01 de outubro de 2026, o qual passa a viger atualmente até 30 de setembro de 2027, conforme justificativa na C.I. n.º 053/2026/TEC. – Cobertura de vaga pura.
Fundamentação Legal: O presente termo de prorrogação tem por fundamento legal o art. 11, §2º da Lei Municipal nº 908/2013.
Prazo de Vigência: O prazo do presente termo passara a viger de 01/10/2026 a 30/09/2027 podendo ser rescindido antes do tempo previsto, caso o(a) servido(a) efetivo(a) substituído(a) retorne ao cargo no decorrer do período de vigência deste contrato e nas demais hipóteses previstas no art. 13 da lei Municipal nº 908/2013.
Da Ratificação: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato nº 022/2025, firmado em 01 de outubro de 2025.
Assinantes: Luciane Zacarias Martins / Rosimeire Maria Candida Nogueira
Data da assinatura: 01 de outubro de 2026

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 071/2026;

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:4901/2026;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026.

OBJETO: O presente Termo de Retificação tem por objeto a correção da redação do item 1.1 da Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº 071/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 4901/2026 e do Pregão Eletrônico nº 020/2026, em razão de erro na descrição do objeto contratual, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

*"**Contratação de empresa especializada para o fornecimento de implemento agrícola específico: 01 distribuidor de calcário, com capacidade de 7.000 kg, com recursos financeiros do Convênio 956121, Processo nº 21000020406202464, do Ministério da Agricultura e Pecuária, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Econômico."***

FUNDAMENTAÇAO LEGAL: O presente Termo de Retificação fundamenta-se na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece à Administração Pública a possibilidade de rever e corrigir seus próprios atos, quando identificadas irregularidades, observados os limites legais e a preservação dos direitos e situações jurídicas legitimamente constituídos.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 071/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 4901/2026 – Pregão Eletrônico nº 020/2026, que permanecem inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna / Carolyna Aparecida Rotta Schlickmann Fontana

Data da Assinatura: 23 de setembro de 2026.

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 006/2026

Contrato Administrativo nº 003/2022/SGOPREV

Processo Administrativo nº 815/2022

Processo Licitatório nº 016/2022

Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste-SGO-PREV.

Contratada: R3GED Gestão de Documentos Ltda.

Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no disposto no art. 57, inciso II, c/c § 4º, e no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes do instrumento ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação pelo período de 03 (três)** meses do presente contrato, cujo objeto refere-se à: *"Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência, para atender o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste MS".*

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, pelo período de 03(três) meses, a contar de seu vencimento.

Valor: Em razão do período ora aditivado, o valor mensal do contrato permanece em R$ 3.818,70 (três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos), perfazendo o montante total de R$ 11.456,10 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), para o período de 03 (três) meses objeto da presente prorrogação.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 003/2022**, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Claudio Leite Cardoso Junior /Rodrigo Brito de Moraes.

Data da assinatura: 25 de setembro de 2026.

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO (PMSGO)

Termo Aditivo nº 007/2026

Contrato Administrativo nº 056/2022

Processo Administrativo nº 815/2022

Processo Licitatório nº 016/2022

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Contratada: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no disposto no art. 57, inciso II, c/c § 4º, e no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes do instrumento ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação pelo período de 03(três)** meses do presente contrato, cujo objeto refere-se à: *"Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência para atender o Município de São Gabriel do Oeste MS".*

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 056/2022 pelo prazo de **03 (três) meses,** a contar de seu respectivo vencimento.

Do valor: Em razão do período ora aditivado, o valor mensal do contrato permanece em R$ 32.552,79 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), totalizando **R$ 97.658,37 (noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos) para o período de 03 (três)** meses objeto da presente prorrogação.

Da rescisão antecipada: Acordam as partes pela possibilidade da rescisão antecipada do contrato, caso o mesmo objeto seja licitado e homologado o novo processo licitatório. Neste caso, a rescisão antecipada poderá ser levada a efeito, desde que haja prévio aviso à contratada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data programada para rescisão, sem ônus para ambas as partes, nos termos do art. 79, inciso I, c/c o art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993. O não atendimento dessa cláusula pela contratada configurará descumprimento total da obrigação.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 056/2022**, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Leocir Paulo Montagna/Rodrigo Brito de Moraes.

Data da assinatura: 25 de setembro de 2026.

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO TERMO ADITIVO (SAAE)

Termo Aditivo nº 006/2026

Contrato Administrativo nº 011/2022

Processo Administrativo nº 815/2022

Processo Licitatório nº 016/2022

Contratante: O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/SGO**

Contratada: R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA

Fundamentação legal: O presente Termo Aditivo fundamenta-se no disposto no art. 57, inciso II, c/c § 4º, e no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas contratuais pertinentes do instrumento ora aditivado.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação pelo período de 03 (três)** meses do presente contrato, cujo objeto refere-se à: *"Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública municipal, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência para atender o Município de São Gabriel do Oeste MS".*

Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 011/2022, pelo período de 03 (três) meses, a contar de seu vencimento.

Valor: Em razão do período ora aditivado, o valor mensal do contrato permanece em R$ 5.510,69 (cinco mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o montante total de R$ 16.532,07 (dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e sete centavos), para o período de 03 (três) meses objeto da presente prorrogação.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 011/2022**, que permanecem em vigor e inalteradas.

Assinantes: Julia Fernanda Bortolini/ Rodrigo Brito de Moraes.

Data da assinatura: 25 de setembro de 2026.

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

Câmara Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

EXTRATO NOTA DE EMPENHO N. 524/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 113/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS CNPJ: 33.730.490/0001-30

Contratada : BENFICA SUPERMERCADOS LTDA CNPJ: 37.532.249/0001-58

Objeto: VALOR REF. A AQUISIÇÃO DE 6 PACOTES DE MEXEDORES DESCARTAVEIS PARA BEBIDAS QUENTES, 3 CAIXAS DE AÇUCAR REFINADO EM SACHÊS DE 5G, 80 PACOTES DE 500G DE CAFÉ EXTRA FORTE, 17 UNIDADES DE OLEO DE SOJA 900ML E 4 UNIDADES DE ADOÇANTE LÍQUIDO DE MESA, PARA ATENDER A DEMANDA DA COPA DA CÂMARA DE

SÃO GABRIEL DO OESTE, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 113/2026.

Valor total: R$ 3.429,47 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e sete centavos)

Dotação orçamentária:

Unidade: 01.01. - Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

Funcional: 01.031. - Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 0009.2001 - Manutenção das Ativ. Câmara Municipal

Elemento: 3.3.90.30.07– MATERIAL DE CONSUMO

Fundamento Legal: Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021 art. 95 parágrafo 2° e Decreto n. 126 de 20 de fevereiro de 2024

Local e Data: São Gabriel do Oeste/MS, 01 de outubro de 2026.

Ordenador: Valdecir Malacarne.

Matéria enviada por Marcos Vinicius Penariol de Oliveira

Funsaude

Portaria nº. 021/2026/FUNSAÚDE-RH

Portaria nº. 021/2026/FUNSAÚDE-RH - São Gabriel do Oeste - MS, 01 de outubro de 2026.

A ***Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste***, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 01 (um) ano, a contar do dia 30 de outubro de 2026, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, Edital nº 004/2025, homologado em 30/10/2025 no Diário Oficial nº 3959, nas páginas 331 a 333.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2026, revogados as disposições em contrário.

_____

Luciane Zacarias Martins
Presidente – FUNSAÚDE
Decreto nº 3.400/2025

Matéria enviada por Vanessa Martins Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SMS Nº 055/2026

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – *Fica a servidora* ***JANAINA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES****, designado(a)s para exercer a função de Fiscal(i)s da Ata de Registro de Preços nº 022/2026, Pregão Eletrônico nº 050/2026, Processo Administrativo nº 15240/2026, Processo Licitatório nº 114/2026, cujo objeto refere-se a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e matérias destinados ao atendimento de pacientes com demandas judiciais, gestantes e usuários que necessitam de colonoscopia, vinculados à Farmácia Interna da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS, respectivamente com as empresas* ***BOAZ SAÚDE E SEGURANCA LTDA, COMPANY HOSPITALAR LTDA, DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA, GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA, IMUNE COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME, JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, NEXXA FARMACEUTICA LTDA, PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, R P HOSPITALAR LTDA, SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ENTIDADE GERENCIADORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .***

A fiscal terá as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01/10/2026.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de outubro de 2026.

KÁTIA LIRA ADONO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto "P" n° 004/2026

Matéria enviada por Aline Cristina da Costa

SAAE
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13582/2026
PROCESSO LICITATÓRIO: 026/2026
Modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2026

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, em conformidade com o artigo 28, § I da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a Autarquia Municipal pretende realizar por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço Por LOTE**, a contratação de empresa especializada para o fornecimento, em caráter não exclusivo, de Cessão de Direito de Uso, por prazo determinado, de software de autoria própria com interface única para Gestão Comercial e de Serviço Operacional em ambiente 100% web, sistema de informações geográficas (SIG/GIS) e prestação dos serviços técnicos especializados de: customização, treinamento, migração de dados, implantação, integrações Web API, manutenção e suporte técnico ao sistema, contemplando os seguintes processos: Cadastramento, Atendimento ao Público, Serviços, Micromedição, Faturamento, Arrecadação, Cobrança, Financeiro, Relatórios, Analytics, Fiscalização, Jurídico, Controle de acesso e Auditoria, Qualidade de Água, BI (Business Intelligence) e Omnichannel que permita integração com os diversos meios de comunicação, tais como webchat, Whatsapp, Facebook Messenger e totens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Fim do cadastramento das propostas 20/10/2026 às 09:00 horas. Início da sessão pública no dia 20/10/2026 às 9hs-01min. O edital e o recebimento da proposta estarão disponíveis a partir de 02/10/2026 sendo a sessão pública online realizada às **9hs01min, horário de Brasília no dia 20/10/2026, com abertura no portal** www.portaldecompras-publicas**. com.br**

Edital e anexos contendo as especificações do objeto a ser contratado e demais informações constarão no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Demais informações poderão ser obtidas no Setor De Compras do SAAE, telefone (67)3295-1191; (67) 99679-2634 ou pelo e-mail compras@saaesaogabriel.ms.gov.br e no sítio eletrônico do SAAE www.saaesaogabriel.ms.gov.br.

E-SFINGE: B14931F040F31FA95AB56558D4B2CFAD68099B66

IDPROCESSO*: 9168857*

JULIA FERNANDA BORTOLINI
Presidente da Autarquia

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico: 010/2026
Processo Administrativo: 16015/2026
Processo Licitatório: 025/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30 toneladas de emulsão asfáltica

catiônica de ruptura lenta – RL-1C, destinada à recomposição do pavimento asfáltico em vias públicas do Município de São Gabriel do Oeste/MS, decorrente das intervenções realizadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE nos sistemas de abastecimento de Água e Esgotamento sanitário do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO os objetos às empresas declaradas vencedoras na Ata de Sessão, e HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe, tendo como vencedora a seguinte empresa:

• **DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.917.005/0009-24, para o lote 1 e 2 no valor total de R$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 01 de outubro de 2026.

JULIA BORTOLINI
Presidente do SAAE

Matéria enviada por Maria Luísa Link

SAAE

ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SAAE/SGO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13483/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SAAE/SGO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de São Gabriel do Oeste, MS, por intermédio de sua Presidente, torna público o presente **ADENDO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026/SAAE/SGO**, para retificação do item 9.2.8, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital e seus anexos.

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 9.2.8 DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

9.2.8. A empresa credenciada deverá comprovar, até a assinatura do contrato ou previamente ao início da execução dos serviços, a existência de instalação operacional no Município de São Gabriel do Oeste/MS, apta ao pleno atendimento das demandas do SAAE, como requisito de execução contratual.

PASSA A CONSTAR:

9.2.8. A empresa credenciada para a prestação dos serviços de manutenção deverá comprovar, até a assinatura do contrato ou previamente ao início da execução dos serviços, a existência de instalação operacional no Município de São Gabriel do Oeste/MS, apta ao pleno atendimento das demandas do SAAE, como requisito de execução contratual. A exigência de instalação operacional no Município não se aplica às empresas credenciadas exclusivamente para o fornecimento de pneus, peças, componentes e acessórios.

2. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SAAE/SGO e seus anexos.

São Gabriel do Oeste/MS, 25 de setembro de 2026.

Neida Lurdes Balzan
Portaria nº 004/2026 – SAAE/SGO

Matéria enviada por Reylla Nayara Pereira Nogueira

Prefeitura - Procuradoria Jurídica
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (SAAE)

Pregão Eletrônico: 009/2026
Processo Administrativo: 15621/2026
Processo Licitatório: 099/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção elétrica industrial e predial, compreendendo a execução de serviços preventivos, corretivos e de instalação, bem como o deslocamento da equipe técnica, para atendimento das demandas das unidades operacionais e administrativas do Serviço Autônomo De Água E Esgoto – SAAE de São Gabriel Do Oeste/Ms

Encerrado o procedimento licitatório em referência, após cumpridas todas as fases legais e administrativas, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, ADJUDICO o objeto à empresa declarada vencedora na Ata de Sessão, e HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe, tendo como vencedora a seguinte empresa:

• MARCELO APARECIDO CIPRIANO BALBINO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 65.687.696/0001-11, para o lote 1 no valor total de R$ 184.499,50 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de setembro de 2026.

JULIA BORTOLINI

Presidente do SAAE

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PREFEITURA DE TAQUARUSSU/MS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL IRENE LINDA ZIOLE CRIVELLI "SEU FUTURO COMEÇA AQUI."

Autorização de F. do Estabelecimento CEE 13.223 DE 07/10/2025 D. Oficial Nº 11.967 DE 16/10/2025 Rec. do Estabelecimento Decreto nº 048/99 de 28/07/99.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretora da Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli do município de Taquarussu-MS de acordo com o artigo 5º Parágrafo Único Estatuto da APM, concoca os associados da Associação de Pais e Mestres para uma Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 23 de outubro de 2026 em primeira convocação às 13h(MS) e ou às 13h30min(MS) em segunda convocação, na sala de tecnologia da Escola Municipal Irene Linda Ziole Crivelli, situada na Travessa Rubens de Souza, nº45, no Bairro José Martins de Almeida. Com a seguinte pauta:

Eleição e Posse da Nova Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Taquarussu-Ms, 30 de setembro de 2026.

Eliane Cristina dos Santos Crivelli

Diretora

End:Travessa Rubens de Souza nº45/F (67)34441056-CEP.79765-000/Centro/Taquaruss?MS.

¨A Educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo¨.(Nelson Mandela)

Matéria enviada por NAIR ROSA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2586/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu– MS – Contratante CNPJ: 03.923.703/0001-80

YOSOU JODAI & CIA LTDA CNPJ Nº 03.822079/0001-24

DATA DO EMPENHO: 16/09/2026.

OBJETO: Contratação de empresa Fornecimento de Peças e Serviços para Manutenção Elétrica, da frota do município.

VALOR: R$ 15.166,21 (quinze mil cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos).

DOTAÇÃO: 05.001.12.361.122.2.023 – Programa Municipal do Transporte Escolar; elemento de despesa: 3.3.90.30.39 Outros Matérias de Consumo

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2587/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU– MS – CONTRATANTE CNPJ: 03.923.703/0001-80

YOSOU JODAI & CIA LTDA CNPJ Nº 03.822079/0001-24

DATA DO EMPENHO: 16/09/2026

OBJETO: Contratação de empresa Fornecimento de Peças e Serviços para Manutenção Elétrica, da frota do município.

VALOR: R$ 9.673,16 (nove mil seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO: 08.001.26.782.103.2.035 – Manutenção do Fundersul; elemento de despesa: 3.3.90.30.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 017/2026

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA: **Josival Barros da Silva** – **DATA DA ASSINATURA** 01 de outubro de 2026 - **OBJETO:** Aditivo de acréscimo de valor no porcentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente a R$ 12.151,07 (doze mil cento e cinquenta e um reais e sete centavos) sobres os itens.

ASSINATURAS: Clóvis José do Nascimento e Josival Barros da Silva.

Taquarussu - MS, 01 de outubro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 2366/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 931/2024

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2024

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – CONTRATANTE CNPJ: 11.330.525/0001-01

JC FENIX DISTRIBRUIÇÃO LTDA CNPJ Nº 56.689.278/0001-72

DATA DO EMPENHO: 16/09/2026.

OBJETO: Contratação de Empresa, para o Fornecimento de Pneus, Câmaras e Protetores, para Manutenção dos Veículos e Maquinários, pertencentes a este Município de Taquarussu/MS.

VALOR: R$ 5.404,00 (cinco mil quatrocentos e quatro reais).

DOTAÇÃO: 07.001.10.301.108.2043 – Manutenção das ações básica de Saúde; elemento de despesa: 3.3.90.30.39 Material para manutenção de veículos

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 273/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre afastamento de servidora que menciona e dá outras providências"

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerido pela servidora através do processo administrativo nº 827/2026 de 01 de setembro de 2026, parecer jurídico e parecer da SEMEC nº 002/2026 de 10 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos: 154 § 1º ao 4º da Lei Municipal Nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997;

RESOLVE;

Artigo 1.º Conceder afastamento sem vencimentos por 02 (dois) anos; no período compreendido de: 01/10/2026 a 29/09/2028, a servidora pública municipal **ROBERTA BRAZ DE MEDEIROS PEREIRA**, brasileira, portadora do RG 001XXXX52SSP/MS, CPF: 986.XXX.XXX-91, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de PROFESSORA, lotada no Setor de Ensino – Educação Infantil, nomeada pela Portaria Municipal Nº 0223/05 de 27 de outubro de 2005.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação; com efeitos a partir de 01/10/2026; revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu-MS, quinta-feira, 01 de outubro de 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Cumpre-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Mun. de Adm. Geral

Matéria enviada por KELLY ROBERTA DO NASCIMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 113/2026, de 15 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 692/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 19.876,65, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.000 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.PÚBLICOS
08.001.15.451.104.1008-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$19.876,65
2.749.0000.000000 (SF) - Outras vinculações de transferências 19.876,65

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$19.876,65
2.749.0000.000000 (SF) - Outras vinculações de transferências 19.876,65

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

CAMARA MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE N° 006/ 2026 VOTAÇÃO DA MESA DIRETORA BIENIO 2027-2028

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, ás 09h:15min (nove horas e quinze minutos), no recinto da Câmara Municipal, cita a rua: Isaac Cardoso, Nº 281, nesta cidade de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, transmitida ao vivo pela página do Facebook da Câmara Municipal, Presidida pelo Vereador LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA e Assessorado pelo primeiro Secretário, CLAYTON CLEONE MELO WELTER, contando com a presença dos seguintes Vereadores: ARNALDO GODOI CARDOSO GLAGAU**, ASSIS ALVES DE ALMEIDA, JOSÉ DA SILVA CIPRIANO, MARCIO ANDRADE DE REZENDE, SILVIO FIGUEREDO BRITES, MARCOS INÁCIO CAMPOS, VAGNER ALVES VIEIRA, WILSON MIGUEL DO CARMO e com acesso remoto MARILDA VIEIRA DA SILVA LUIZ**. Tratando-se da seguinte Ordem do Dia: Única matéria: Eleição da mesa diretora da câmara municipal de Terenos/ MS para o Biênio 2027–2028. Eleição dos membros da mesa diretora para o biênio 2027–2028, compreendendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, mediante votação aberta e nominal, nos termos da lei orgânica do município e do regimento interno da câmara municipal de Terenos. Mandato: 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028. O Presidente cumprimenta os Vereadores, Vereadora e o público presente, anuncia o início da sessão extraordinária 006/2026 e declara oficialmente aberta em nome da Democracia e da Liberdade. Posteriormente o Presidente solicita a leitura da ordem do dia. Posteriormente Submete-se à votação da mesa diretora para o Biênio 2027-2028 informando as chapas inscritas. Foi apresentada uma única chapa, sendo a composição da chapa para Presidente: Leandro Guimarães Caramalac da Costa, Vice-Presidente: Clayton Cleone Melo Welter, 1 º primeiro secretário: Marcos Inácio Campos e 2º segundo secretário: Assis Alves de Almeida. Logo o Presidente informa que não havendo outra chapa inscrita, esta Chapa será denominada a chapa de número (1) um, informando também aos nobres Vereadores que a votação será dada por chapa 1 (um) e nulo. Em seguida o Presidente coloca em votação a chapa inscrita. Vereador Caco: favorável chapa um, Vereador Assis: favorável chapa um, Vereador José Paraíba: favorável chapa um, Vereadora Marilda: favorável chapa um, Vereador Arnaldo: favorável chapa um, Vereador Marquinhos da Van: favorável chapa 1(um), Vereador Silvio: favorável chapa um, Vereador Wilson (Bixiga): favorável Chapa um, Vereador Vagner: favorável Chapa um, Vereador Márcio Rezende: favorável chapa um. Com a palavra o Presidente Leandro Caramalac: De acordo com o regimento foi eleita à chapa 1 (um) com 11 (onze) votos a favor, que será empossada em 1º (primeiro) de janeiro de 2027. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão Extraordinária às 09h:19min (nove horas e dezenove minutos). Em nome da democracia e da liberdade, o Presidente declarou a sessão encerrada e desejou bom dia a todos.

Eu, CLAYTON CLEONE MELO WELTER _____, como 1º Secretário lavrei a presente ata, que vai pelo Presidente e demais Vereadores devidamente assinada. Eu, LEANDRO GUIMARÃES CARAMALAC DA COSTA _____ Presidente, subscrevo-me.

Sala das sessões, 01 de outubro

Matéria enviada por DAVI DA SILVA NASCIMENTO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7627/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **CLEONICE DA SILVA SANTOS.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de

Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Vigência: De **03/09/2026** e término **18/12/2026.**

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **CLEONICE DA SILVA SANTOS Contratado** (a).

Terenos-MS, 03 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7649/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **JHONATAN RAFAEL FERMINO DE SOUZA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de

Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria Coordenadoria de Governo.

Vigência: De **01/09/2026** e término **31/08/2027.**

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **JHONATAN RAFAEL FERMINO DE SOUZA contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7611/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **PATRICIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **01/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **PATRICIA APARECIDA DA SILVA BEZERRA Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7617/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **ROSILEI DA SILVA HOLOSBAK.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **01/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **ROSILEI DA SILVA HOLOSBAK Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Partes: Município de Terenos – MS **ROSILEI DA SILVA HOLOSBAK.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **01/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **ROSILEI DA SILVA HOLOSBAK Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7618/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **LEONINA NUNES DOMINGUES.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **01/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **LEONINA NUNES DOMINGUES Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7628/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **LUANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **01/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **LUANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7585/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **THALITA MARIA NUCCI.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Farmacêutico, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

Vigência: De **01/09/2026** e término **31/08/2027**.
Valor: R$ 5.142,60 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **THALITA MARIA NUCCI Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7586/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **JANIELI PEREIRA MARQUES OLIVIEDO.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Farmacêutico, lotado (a) na Secretaria de Saúde.
Vigência: De **01/09/2026** e término **31/08/2027**.
Valor: R$ 5.142,60 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **JANIELI PEREIRA MARQUES OLIVIEDO Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7644/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **GERSON SILVA DE REZENDE.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência: De **18/09/2026** e término **17/09/2027**.
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **GERSON SILVA DE REZENDE contratado** (a).

Terenos-MS, 18 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7643/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **VINICIUS BARBOSA LUZ.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
Vigência: De **16/09/2026** e término **15/09/2027**.
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **VINICIUS BARBOSA LUZ contratado** (a).

Terenos-MS, 16 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7637/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **LUANA BEATRIZ LEAL RODRIGUES.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria de Administração.
Vigência: De **01/09/2026** e término **31/08/2027**.
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **LUANA BEATRIZ LEAL RODRIGUES contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7636/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **ERIQUE HOENDER DA SILVA PEREIRA CANUTO DE SOUZA.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social.

Vigência: De **15/09/2026** e término **14/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **ERIQUE HOENDER DA SILVA PEREIRA CANUTO DE SOUZA contratado** (a).

Terenos-MS, 15 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7635/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **WESLEY SOUZA DA COSTA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.

Vigência: De **17/09/2026** e término **16/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **WESLEY SOUZA DA COSTA Contratado** (a).

Terenos-MS, 17 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7634/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **ALINE RAMOS BOTELHO.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.

Vigência: De **16/09/2026** e término **15/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **ALINE RAMOS BOTELHO Contratado** (a).

Terenos-MS, 16 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7633/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **CRISTIANE APARECIDA AMORIM.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.

Vigência: De **03/09/2026** e término **02/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **CRISTIANE APARECIDA AMORIM Contratado** (a).

Terenos-MS, 03 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7640/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **MILENA APARECIDA DA SILVA RAMIRES.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Vigência: De **01/09/2026** e término **18/12/2026.**

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **MILENA APARECIDA DA SILVA RAMIRES Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7642/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **LIDIANE GOMES DE SOUZA BARROS.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **16/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **LIDIANE GOMES DE SOUZA BARROS Contratado** (a).

Terenos-MS, 16 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7639/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **CAMILA SOARES RODRIGUES.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social.
Vigência: De **16/09/2026** e término **15/09/2027.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **CAMILA SOARES RODRIGUES Contratado** (a).

Terenos-MS, 16 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7632/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **TATIANE DE OLIVEIRA BENITES.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **10/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **TATIANE DE OLIVEIRA BENITES Contratado** (a).

Terenos-MS,10 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7631/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **MARCIA DE CARVALHO PUERTA.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.
Vigência: De **10/09/2026** e término **09/09/2027**.
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **MARCIA DE CARVALHO PUERTA Contratado** (a).

Terenos-MS, 10 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7630/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **RAQUEL DE JESUS NASCIMENTO.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.
Vigência: De **09/09/2026** e término **08/09/2027**.
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **RAQUEL DE JESUS NASCIMENTO Contratado** (a).

Terenos-MS, 09 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7629/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria de Educação.
Vigência: De **02/09/2026** e término **18/12/2026.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS Contratado** (a).

Terenos-MS, 02 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7650/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **WELLINGTON DA SILVA BARBOSA MEDINA.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Operador de Maquinas, lotado (a) na Secretaria de Transito.
Vigência: De **02/09/2026** e término **01/09/2027**.
Valor: R$ 2.838,63 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **WELLINGTON DA SILVA BARBOSA MEDINA Contratado** (a).

Terenos-MS, 02 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7641/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **EMANUELLE MENDES MARTINS.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Administração.
Vigência: De **01/09/2026** e término **30/08/2027.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **EMANUELLE MENDES MARTINS contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7648/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **JANAINA AMORIM RAMIRES.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Saúde.
Vigência: De **16/09/2026** e término **15/09/2027.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **JANAINA AMORIM RAMIRES Contratado** (a).

Terenos-MS, 16 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7646/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **GEIZIELI PEREIRA DE SOUZA.**
Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Assistência Social.
Vigência: De **01/09/2026** e término **31/08/2027.**
Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.
Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **GEIZIELI PEREIRA DE SOUZA Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7647/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **EZEQUIAS REIS CARVALHO.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Operador de Maquinas, lotado (a) na Secretaria de Transito.

Vigência: De **02/09/2026** e término **01/09/2027**.

Valor: R$ 2.838,63 (Dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **EZEQUIAS REIS CARVALHO Contratado** (a).

Terenos-MS, 02 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7612/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **LUZINETE DO NASCIMENTO.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Vigência: De **01/09/2026** e término **18/12/2026.**

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **LUZINETE DO NASCIMENTO Contratado** (a).

Terenos-MS, 01 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7654/2026.

Partes: Município de Terenos – MS e **VITHORIA BEATRIZ DOS SANTOS.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Profissional de Apoio a Inclusão, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Vigência: De **15/09/2026** e término **18/12/2026**.

Valor: R$ 2.473,12 (Dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **VITHORIA BEATRIZ DOS SANTOS Contratado** (a).

Terenos-MS, 15 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7662/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **RODRIGO SOUSA ACOSTA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.

Vigência: De **22/09/2026** e término **21/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **RODRIGO SOUSA ACOSTA Contratado** (a).

Terenos-MS, 22 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7661/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **MATEUS SOUSA ACOSTA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.

Vigência: De **22/09/2026** e término **21/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **MATEUS SOUSA ACOSTA Contratado** (a).

Terenos-MS, 22 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7666/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **ISABELA SALES ALVES VIEIRA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Administração.

Vigência: De **23/09/2026** e término **22/09/2027.**

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **ISABELA SALES ALVES VIEIRA contratado** (a).

Terenos-MS, 23 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7665/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **WILKER ESTIGARRIBIA DA SILVA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Vigência: De **23/09/2026** e término **18/12/2026.**

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **WILKER ESTIGARRIBIA DA SILVA Contratado** (a).

Terenos-MS, 23 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7667/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **VICTOR FERREIRA DA SILVA.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Educação.

Vigência: De **23/09/2026** e término **18/12/2026.**

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **VICTOR FERREIRA DA SILVA Contratado** (a).

Terenos-MS, 23 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7658/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **NELSON RIBEIRO ZARATE.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Enfermeiro, lotado (a) na Secretaria de Saúde.

Vigência: De **21/09/2026** e término **20/09/2027**.

Valor: R$ 5.142,60 (Cinco mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **NELSON RIBEIRO ZARATE Contratado** (a).

Terenos-MS, 21 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7660/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **JAIR ROCHA GARCIA JUNIOR.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviço Diversos, lotado (a) na Secretaria de Trânsito.

Vigência: De **22/09/2026** e término **21/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **JAIR ROCHA GARCIA JUNIOR Contratado** (a).

Terenos-MS, 22 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 7601/2026.

Partes: Município de Terenos – MS **MAYARA FATIMA DE MELO.**

Objeto: Contratado (a) para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de

Auxiliar de Serviços Diversos, lotado (a) na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Vigência: De **10/09/2026** e término **09/09/2027**.

Valor: R$ 1.663,31 (Mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos) mensalmente.

Assinam: Henrique Wancura Budke – Prefeito Municipal **MAYARA FATIMA DE MELO contratado** (a).

Terenos-MS, 10 de Setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDRÉA BORGES RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.449 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, LAIS DA SILVA PIRES, no cargo de Chefe de Departamento, símbolo ADI-I, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.450 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, LAIS DA SILVA PIRES, no cargo de Diretor (a), símbolo DAI, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.451 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, MANOELA REZENDE ALVES, no cargo de Chefe de Departamento, símbolo ADI-I, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.452 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, MANOELA REZENDE ALVES, no cargo de Diretor (a), símbolo DAI, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA "PE" N°.453 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, SABRINA ALVES JUNQUEIRA, no cargo de Chefe de Departamento, símbolo ADI-I, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA "PE" N°.454 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, SABRINA ALVES JUNQUEIRA, no cargo de Diretor (a), símbolo DAI, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA "PE" N°. 455 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, DRIELLY FARIA RODRIGUES DE ALMEIDA, na Função de Chefia, símbolo FC-2, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA "PE" N°.456 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, JAQUELINE MARQUES FERREIRA, no cargo de Supervisor, símbolo ADI-3, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°. 457 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, JAQUELINE MARQUES FERREIRA, no cargo de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo ADI-2, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS – IAPESEM

PORTARIA IAPESEM Nº17, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em nome de I**RENICE RODRIGUES VIEIRA**, e dá outras previdências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS/MS – IAPESEM, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal Nº 865/03, Lei Complementar nº 003/2005 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDE, a partir de 1º de outubro de 2026, aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de professora à servidora IRENICE RODRIGUES VIEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível III do Município de Terenos/MS, matrícula nº 536, Classe III, Nível H, com proventos integrais fixados em **R$ 6.332,40 (Seis mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)**, correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, com fundamento no art. 17, § 3º, da Lei Municipal nº 865/2003, com suas alterações, no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observada a redução dos requisitos de idade e tempo de contribuição para o exercício das funções de magistério prevista no art. 40, § 5º, da Constituição Federal, na redação aplicável ao benefício.

Parágrafo Único – Os proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data em que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, assegurada a paridade e a extensão dos benefícios e vantagens legalmente abrangidos por essa garantia, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Terenos/MS, 01 de outubro de 2026.

_____

Flavio Luiz Cotrim de Rezende
Diretor-Presidente do IAPESEM

Matéria enviada por TATIANE ADOLFO DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" N°.458 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, EDUARDO RIOS BALDONADO DOS SANTOS, no cargo de provimento em Comissão de Supervisor, símbolo ADI-3, a contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se
Em 01.10.2026.

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA "PE" n. 460, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a Vacância do cargo de provimento efetivo de Professora, da **Srª. IRENICE RODRIGUES VIEIRA**, matricula nº. 536, Classe III, Nível H conforme prevê Art. 55 – IV– aposentadoria, da Lei Complementar nº 035/16 de 31 de março de 2016 – em virtude da portaria nº 17/2026 de 01 de outubro de 2026 do IAPESEM, concedendo o Beneficio Previdenciário de Aposentadoria especial (Professor) idade e tempo de contribuição. A contar de 01 de outubro de 2026.

TERENOS/MS, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em 01.10.2026

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE TERENOS
AV. DR. ANTONIO JOSÉ PANIAGO, 119, CENTRO, TERENOS/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 8077 / 2026

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE TERENOS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Decreto de Suplementação de Dotação por Crédito Adicional Especial, conforme Lei Ordinária nº 1.482/2.026=

O(a) Prefeito(a) Municipal de TERENOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1482 de 22/06/2026,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE TERENOS discriminadas abaixo:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.365.5000.2120 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

634 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 100.000,00
100.000,00

12.365.5000.2121 - OPERACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ - ESCOLA

655 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 60.000,00

665 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 20.000,00
80.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 180.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

17.001 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.2200.2037 - OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL

170 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 180.000,00
180.000,00

Total de Reduções ...: 180.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

TERENOS/MS, 30 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Diretoria de Compras e Licitações

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Município de Três Lagoas/MS, nos termos da Legislação pertinente, que por razões justificadas e exaradas no Ato Administrativo competente, **RESOLVE:**

REVOGAR, de acordo com o Parecer nº **601/AJ/2026**, o Processo Licitatório n° 090/2026, Pregão Eletrônico 039/2026, cujo objeto é a "Aquisição de Ferramentas e utensílios diversos, para atender as necessidades dos departamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito; Departamento de Serviços Públicos, Departamento de Trânsito e Cemitério Municipal de Três Lagoas/MS, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência."

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CASSIANO ROJAS MAIA

Prefeito Municipal

(assinado digitalmente)

OSMAR DIAS PEREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

Matéria enviada por Jéssica Pereira Balduíno

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 404/2026

PREGAO ELETRONICO N°012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2026.

CÓDIGO DO TCE N°1EA068678120D869C1FAC83FEA1022A2330F8B87

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E EMPRESA ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de limpeza, asseio e conservação em áreas internas, externas, hospitalares, esquadrias e fachadas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de solução integrada de gestão e fiscalização de serviços prestados e de insumos necessários e o emprego de equipamentos adequados, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS''.

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R$ 10.174.842,29 (Dez Milhões e Cento e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.04.01.04.122.0004.2014

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.500.0000

Ficha: 098

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.12.01.12.361.0028.2071

Centro de Custo: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 1.500.1001

Ficha: 624

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ/MF Nº 03.184.041/0001-73

Dotação: 02.12.01.12.365.0028.2068

Centro de Custo: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 1.500.1001

Ficha: 649

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ANDRÉ LUÍS BACALÁ RIBEIRO

Secretaria de Governo e Politicas Publicas

ANGELA MARIA DE BRITO

Secretária Municipal de Educação

EDRIANO FERREIRA DA SILVA
Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 403/2026

PREGAO ELETRONICO N°012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2026.

CÓDIGO DO TCE N°1EA068678120D869C1FAC83FEA1022A2330F8B87

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E EMPRESA ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de limpeza, asseio e conservação em áreas internas, externas, hospitalares, esquadrias e fachadas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de solução integrada de gestão e fiscalização de serviços prestados e de insumos necessários e o emprego de equipamentos adequados, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R$ 3.871.682,26 (Três Milhões e Oitocentos e Setenta e Um Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos)

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.122.0010.2023

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 169

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.122.0010.2025

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.500.1002

Ficha: 184

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.301.0010.2032

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 220

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.302.0010.2035

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 269

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0010.2042

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.600.0000

Ficha: 333

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0010.2038

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 2.621.0000

Ficha: 945

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ/MF Nº 13.034.603/0001-56

Dotação: 02.07.01.10.305.0010.2043

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 2.600.0000

Ficha: 949

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.
JULIANA RODRIGUES SALIM
Secretaria Municipal de Saúde
EDRIANO FERREIRA DA SILVA
Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

Secretaria Municipal de Fazenda

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO 8° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 134/2023

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

No Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, n° 4184, página 476 de 23 de setembro de 2026, foi publicado o Extrato do 8° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 134/2023, referente ao Processo Licitatório nº 382/2022 – Concorrência Pública n° 008/2022

Onde se lê:

DA SUPRESSÃO: O valor a ser suprimido será de **-R$ 106.248,27 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos),** aproximadamente **-1,72%** sobre o valor do contrato.

DO ACRÉSCIMO: O valor a ser acrescido no contrato será de **R$ 274.773,92 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos),** aproximadamente **4,47%** sobre o valor do contrato.

DO REFLEXO FINANCEIRO: O valor do reflexo financeiro no contrato será **POSITIVO**, no valor de **R$ 168.525,65 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, aproximadamente **2,74%** sobre o valor do contrato.

Leia-se:

DA SUPRESSÃO: O valor a ser suprimido será de **-R$ 106.248,27 (cento e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e sete centavos),** aproximadamente **-1,72%** sobre o valor do contrato.

DO ACRÉSCIMO: O valor a ser acrescido no contrato será de **R$ 274.774,06 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e seis centavos),** aproximadamente **4,47%** sobre o valor do contrato.

DO REFLEXO FINANCEIRO: O valor do reflexo financeiro no contrato será **POSITIVO**, no valor de **R$ 168.525,79 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos),** aproximadamente **2,74%** sobre o valor do contrato.

Matéria enviada por Matheus Balieiro de Lima

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 109/2026

CÓDIGO E-SFINGE: 6D7709CCC6CD2AB8DEF94B965F522E97EBFCDD1F

R E S O L V E:

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM **JULEAN DECORAÇÕES LTDA** – CONTRATO 445/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor(a) **CLÉZIO ANTONIO LARA**, cargo: Analista Técnico Administrativo, matrícula: 26 e CPF Nº 403.XXX.XXX-78, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**, pelo servidor **JORGE VICTORINO**, cargo: Agente de Serviços Especializados, matrícula: 94 e CPF Nº. 866.xxx.xxx-91, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO TITULAR**, tendo como o servidor **ANDREZA DAS DORES SILVA SALES**, cargo: Agente de Serviços Especializados, matrícula: 134 e CPF Nº. 871.xxx.xxx-00, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO**, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 445/2026 – Processo 42/2026 – Firmado junto à Empresa JULEAN DECORAÇÕES LTDA, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

Art. 2 º- DESIGNAR o(a) servidor(a) MARCEL INFANTE RODRIGUES, cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO II, matrícula: 413 e CPF Nº. 009.XXX.XXX-83, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, conforme Portaria nº 53/2026 de 06 de Agosto de 2026.

Art. 3 º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 01 de Outubro de 2026.

Antonio Luiz Teixeira Empke Junior

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

Câmara Municipal de Três Lagoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 445/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 42/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS

JULEAN DECORAÇÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e quinze reais).

PRAZO: O contrato terá vigência a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com prazo final em data de 11/12/2026, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.0003.2001.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SUBELEMENTO DE DESPESA:

99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

EMPENHO: 667/2026 DATA: 01/10/2026

CÓDIGO E-SFINGE TCE-MS: **6D7709CCC6CD2AB8DEF94B965F522E97EBFCDD1F**

ASSINAM: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR E

ÂNGELA EUZÉBIO FERNANDES

Três Lagoas/MS, 01 de Outubro de 2026

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

PORTARIA Nº 0648 /DGP/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedido pelo período de **30 DE SETEMBRO DE 2026 a 29 DE SETEMBRO DE 2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal n°1.562/1999, com alterações dadas pela Lei n°3.353/2017, ao(a) Servidor(a) Público(a) **EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA**, matrículas - 13329-3/16890-2, no cargo ENFERMEIRA PLANTONISTA e no cargo ENFERMEIRA INTERVENCIONISTA SAMU, com vínculo ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2° - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo, inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3° - O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas - MS, 30/09/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0649 /DGP/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedido pelo período de **30 DE SETEMBRO DE 2026 a 29 DE SETEMBRO DE 2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal n°1.562/1999, com alterações dadas pela Lei n°3.353/2017, ao(a) Servidor(a) Público(a) **EMILIANA DOS ANJOS AZAMBUJA**, matrículas - 13329-3/16890-2 no cargo ENFERMEIRA PLANTONISTA e no cargo ENFERMEIRA INTERVENCIONISTA SAMU, com vínculo ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2° - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo,

inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3° - O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Três Lagoas - MS, 30/09/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 155/SMS/2026

Designa colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente da execução abaixo:

Juliana Rodrigues Salim, Secretária Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais, designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 13/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 - CARONA N°001/2026

Contrato Administrativo nº 407/2026 – Firmado junto com Sensus X Tecnologia S.A

OBJETO: Aquisição de microcomputadores, destinados ao suprimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Três Lagoas/MS, com recursos financeiros provenientes de Emendas Parlamentares e do Projeto do Ministério Público do Trabalho (MPT), de acordo com as quantidades e especificações descritas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Rodrigues Salim, inscrita no CPF 301.XXX.XXX -74, ocupante do cargo de Secretaria de Saúde como Ordenadora de Despesa; a servidora Leticia de Oliveira Leite inscrita no CPF: 054.XXX.XXX-89 ocupante do cargo de assessora de saúde familiar como Gestora de contrato, o servidor Márcio Alan Martins portador do CPF: 348.xxx.xxx-02 ocupante do cargo de Assessor Serviço Política Pública como fiscal titular e a servidora Laura Iven Fernandes Rodrigues inscrita no CPF: 045. XXX.XXX-19 ocupante do cargo de Assessor de Saúde Familiar como fiscal suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto dos contratos acima descritos, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que os servidores ora designados, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 22 de setembro de 2026

_____

Juliana Rodrigues Salim

Secretaria Municipal de Saúde

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Leticia de Oliveira Leite, _____, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Márcio Alan Martins, _____, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Laura Iven Fernandes Rodrigues, _____, declaro que estou ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0650/SEGP/2026

"Dispõe colaboradores para exercer a função de Gestor, Fiscal Titular e Fiscal Suplente do Empenho 3419/2026."

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 1, do Decreto nº 1.512 de 25 de novembro de 2025, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do empenho:

Processo Digital nº 8527/2026 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRONTO PAGAMENTO (PAPP)

Empenho nº: 3419/2026 - Firmado com a empresa André Luiz Mendes de Medeiros

Objeto: Aquisição de cordões e furadores para crachás para atender as necessidades da Secretaria de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Francesca Clara da Silva Alkmin, portadora do CPF. 018.XXX.XXX-69, ocupante do cargo de Coordenador de Gestão Políticas Públicas como Gestora; a servidora Ana Claudia Martins de Sousa, portador do CPF. 015.XXX.XXX-41, ocupante do cargo de Coordenador Geral de Gestão Políticas Públicas como Fiscal Titular, e a servidora Palloma Cristina dos Santos Freitas, portadora do CPF. 056.XXX.XXX-95, ocupante do cargo de Coordenador Administrativo Financeiro Operacional como Fiscal Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Empenho acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.

Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do Empenho, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o Instrumento contratual e instrumento convocatório.

III – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do empenho, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

IV – Atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 01 de setembro de 2026.

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Eu, Francesca Clara da Silva Alkmin, _____, declaro que estou ciente da designação Gestora, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Ana Claudia Martins de Sousa, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Palloma Cristina dos Santos Freitas, _____, declaro que estou ciente da designação de Fiscal Suplente, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1048/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Lorena Maria Rodrigues Vieira Gutierrez, matrícula nº 12045, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 28/08/2026 a 23/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 02 de setembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1050/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Rosemeire de Oliveira do Carmo, matrícula nº 26073, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 28/08/2026 a 26/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 02 de setembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1051/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Aline Ponce dos Santos, matrícula nº 1013651/23776, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30/08/2026 a 28/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 02 de setembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1052/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr. Renato Bruno de Jesus Machado, matrícula nº 27289, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 31/08/2026 a 27/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/08/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 02 de setembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1161/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sra. Ana Marcia Martins de Oliveira, matrícula nº 18404, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelos períodos de 08/09/2026 a 14/09/2026, 15/09/2026 a 22/09/2026 e de 23/09/2026 a 21/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 29 de setembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1162/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr. Walter Manoel da Silva, matrícula nº 30630, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Politicas Publicas, pelo período de 19/09/2026 a 14/01/2027.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 29 de setembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 1163/DSSQV/SEGP/2026

"Dispõe sobre a concessão do afastamento para TRATAMENTO DE SAÚDE."

A Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, VANESSA DOS SANTOS SÊNA, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 1.512/2025.

CONSIDERANDO a avaliação médica realizada pela Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o afastamento para tratamento de saúde ao(à) Servidor(a) Público(a) Municipal, Sr. Adilson Valentim de Almeida Junior , matrícula nº 22578, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, pelos períodos de 08/09/2026 a 21/09/2026 e de 22/09/2026 a 06/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Três Lagoas – MS, 29 de setembro de 2026

VANESSA DOS SANTOS SÊNA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 0651 /DGP/SEGP/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº. 1512/2025.

CONSIDERANDO os requisitos exigidos em lei e avaliação realizada pelo órgão de perícia (Divisão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho);

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica concedido pelo período de **27 DE OUTUBRO DE 2026 a 26 DE OUTUBRO DE 2027** o ABONO SALARIAL, conforme Lei Municipal n°1.562/1999, com alterações dadas pela Lei n°3.353/2017, ao(a) Servidor(a) Público(a) **JANAINA MARTIM DIAS CANDIDO**, matrícula - 26715-1, no cargo ATENDENTE DE FARMACIA, com vínculo ESTATUTARIO EFETIVO (RPPS) lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Art. 2° - Fará jus ao abono, o servidor municipal, estável ou ocupante de cargo efetivo,

inativos e contratados, que comprovar anualmente os requisitos previstos na lei.

Art. 3° - O pagamento do Abono Salarial poderá ser revisto a qualquer momento, caso sejam constatados irregularidades, erro material, vício procedimental ou descumprimento dos requisitos legais, sendo adotadas as providências cabíveis para a correção da concessão, nos termos da Súmula nº 346 e Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Três Lagoas - MS, 01/10/2026

VANESSA DOS SANTOS SENA
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

RESOLUÇÃO Nº 059/SEGP/PMTL/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social edital 001/2026 para contratação por excepcional interesse público da prefeitura municipal de Três Lagoas/MS".

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o Decreto nº 1512/2025:

CONSIDERANDO o não comparecimento, dentro do prazo estabelecido, dos candidatos convocados por intermédio da Resolução nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026, publicadas no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edição nº 4183, de 22 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO A publicação no Diário Oficial em 22/05/2026, do Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 001/2026, e seus Anexos I, II e III, divulgados em 15 de maio de 2026 no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR, os candidatos aprovados no Processo Seletivo em Caráter Temporário para o ano 2026 – Edital 001-2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, observando a ordem de classificação, conforme ANEXO I.

Art. 2º O processo de convocação será realizado em três etapas, a saber:

I - Entrega de documentos e retirada da guia para exame médico: os candidatos deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos estabelecidos no edital do processo seletivo. A entrega completa dos documentos é critério obrigatório para que o candidato possa prosseguir para a segunda etapa. Não serão recebidos documentos de forma parcial, e a ausência de qualquer documento constante no Art. 4º acarretará o não cumprimento da exigência do item "**18.1"** do **Edital 001/2026**, impossibilitando a continuidade do processo seletivo;

II - EXAMES ADMISSIONAIS: os candidatos aprovados na primeira etapa serão submetidos a exames médicos para avaliação da aptidão física e mental para o exercício das funções;

III - LOTAÇÃO: após a conclusão das etapas anteriores, será realizada a lotação dos candidatos aprovados nos locais de trabalho designados pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 3º - Os candidatos, conforme Anexo I, deverão comparecer na SMAS- **Secretaria Municipal de Assistência Social,** sito a Avenida Aldair Rosa de Oliveira, nº 1622, Vila Cardoso, Fone: (67) 99133 4317, **a fim de realizar a entrega dos documentos comprobatórios** exigidos para o cargo.

§1º Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário determinados, informados esta Resolução (**Anexo I**)**, de acordo com a classificação do Processo Seletivo, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

§2º A **entrega de documentos comprobatório** da escolaridade exigida para o cargo será realizada na **data da entrega de documentos**.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá editar novas recomendações e normativas a fim de assegurar a saúde dos servidores e candidatos.

Art. 4º - Os documentos abaixo elencados, deverão ser entregues na data e horário estabelecidos no **ANEXO I** desta Resolução, conforme relacionados a seguir:

§1º Nos casos dos candidatos que por opção ou por hipossuficiência, **não queiram autenticar os documentos em cartório** conforme previsto item 1. Será disponibilizado no ato da convocação, servidor público municipal para realização do serviço de acordo com a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§2º Não será autenticado documento que não seja possível a identificação dos dados, como por exemplo: rasurados, adulterado ou de difícil visualização.

1.Cópias autenticadas em cartório:

a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico) e cursos de especialização, conforme exigidos pelo Edital de Abertura.

Observação: Em caso de apresentação de declaração de conclusão de curso, esta deverá ser atualizada, devendo ter sido expedida após o ano de **2023**.

2. Cópias simples acompanhadas do Documento Original ou Cópias autenticadas em cartório:

a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico) e/ou cursos de especialização, conforme exigidos pelo Edital de

Abertura;

b) Certidão de casamento ou nascimento;

c) Carteira de Identidade;

d) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição (2 turnos) ou respectiva (s) justificativa (s); https://www.tse.jus.br/

e) Comprovante de Situação Cadastral no CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br;

f) PIS/PASEP;

g) Carteira Profissional de Trabalho – Frente e Verso ou digital (PDF impresso);

h) Comprovante de Residência (Luz, telefone);

i) 02 Fotos 3x4;

j) Certidão de Reservista (Apenas para candidatos do sexo masculino);

k) Declaração do Imposto de Renda – exercício 2025 (ano calendário 2024).

l) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cível: Expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual de Todos os **Locais de Residência nos Últimos 5 Anos.**

Observação: Caso tenham morado em outro(s) Estado(s) – Solicitar juntamente aos Foros Competentes deste(s) Estado(s).

1 – Se morou em dois Estados diferentes ou mais: Solicitar Juntamente aos Foros Competentes de cada Estado, conforme caso.

2 – Mesmo nos casos em que tenham morado somente no MS e não consigam emitir as Certidões pelos Links Abaixo – O Solicitante Precisará Verificar Junto ao foro emitente responsável pela emissão.

I- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL (1ª Cível e Certidão Criminal e 2ª Instância Certidão Cível, Certidão Criminal e Certidão para fins eleitorais.

Link: https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000 ouwww.tjms.jus.br

II- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (Certidão Cível e Certidão Criminal, abrangência Regional)

Link: https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao

III- **CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE** referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – Esfera: Todas. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

m) Cópia do Cartão do Banco Bradesco ou comprovante de abertura de conta bancária;

DEPENDENTES:

n) Certidão de nascimento e CPF dos filhos se tiver;

o) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 5 anos;

p) Comprovante de Frequência Escolar para filhos de 06 a 14 anos;

q) Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge/Companheiro (se for o caso)

r) Comprovante dos dependentes para IR: Carteira de Identidade ou Registro Nascimento ou documento de guarda oficial e CPF.

ORIGINAIS:

Declaração de Bens (a ser preenchida no local);

Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (a ser preenchida no local);

Declaração de Parentesco (a ser preenchida no local);

Declaração de Não promover calúnia contra o órgão (a ser preenchida no local);

Declaração de não acumulação de cargos (a ser preenchida no local);

Declaração de não participação - transação com o Município (a ser preenchida no local);

Declaração de Não ter sofrido Penalidades Disciplinares (a ser preenchida no local);

Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (a ser preenchida no local);

Termo de Compromisso, Responsabilidade e Confidencialidade com as Políticas de Privacidade, Segurança e Proteção de Dados Pessoais do Município de Três Lagoas/MS.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL emitido pelo Departamento de **Segurança, Saúde e Qualidade de Vida**, deste município, declarando o candidato apto para o exercício das funções, conforme Art. 5º, inciso I desta Resolução.

§3º Na impossibilidade da presença do candidato, o mesmo deverá eleger representante munido de procuração particular para entrega de documentos (ANEXO III).

A procuração poderá ser **outorgada apenas para entrega dos documentos** comprobatórios exigidos pelo edital de abertura nº 001/2026 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração ficará retida na Secretaria Municipal de Assistência Social.

§4º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar algum documento do artigo 6º, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de autenticação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 dias. O documento de registro da ocorrência será retido pela

equipe de autenticação.

Art. 5º - Os candidatos conforme ANEXO II, deverão comparecer junto ao **Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida**, com endereço na Rua Munir Thomé 949 - Centro, Fone: (67) 3929 1130, (67) 99155 4263 e (67) 99276 4933, **a fim de realizar os exames médicos admissionais,** portando os seguintes exames laboratoriais:

I- Para os convocados no cargo de ASSISTENTE SOCIAL; EDUCADOR SOCIAL; TÉCNICO ADMINISTRATIVO E PSICÓLOGO.

- EXAME CLÍNICO COM MÉDICO DO SESMT.

§1º. Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário determinados nesta Resolução**, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da sede do **DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA**.

§2º. Os candidatos devem se apresentar portando documento de identificação com foto, exames laboratoriais;

Art. 6º - Sendo pertinente para comprovação de aptidão do candidato, a Perícia Médica poderá solicitar exames complementares.

§1º - O candidato será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exame médico admissional.

Art. 7º - O candidato classificado deverá comprovar aptidão física e nível de escolaridade exigido para exercício do cargo, conforme prevê o art. 8º, inciso IV e VI da Lei nº 2.120/2006.

Art. 8º Os candidatos convocados que forem aprovados na etapa de entrega de documentos e nos exames médicos deverão comparecer, na data e horário agendados no ato da entrega de documentos, à SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada sito a Avenida Aldair Rosa de Oliveira, nº 1622, Vila Cardoso, Fone: (67) 99133 4317, para a lotação e retirada da guia médica.

Art. 9º - Não serão admitidos os candidatos com:

Acumulação ilegal de cargos;

II. Aposentados por invalidez ou compulsoriamente (por INSS e/ou Secretaria de Administração de Estado e Município);

III. Candidato declarado inapto por avaliação médica;

IV. Não comprovar documentalmente aptidão de formação exigida para o cargo, conforme previsto em edital;

V. No ato da apresentação dos documentos obrigatórios referentes à primeira etapa do processo seletivo, o candidato receberá, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, uma carta de agendamento contendo data e horário para a lotação.

VI. A lotação dos candidatos aprovados será realizada somente após a conclusão de todas as etapas anteriores do processo seletivo, em conformidade com a designação dos locais de trabalho pela administração pública.

Art.10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 01 de outubro de 2026.

Vanessa dos Santos Sêna

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DATAS E HORÁRIOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS – PRIMEIRA ETAPA

SMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social**,** sito a Avenida Aldair Rosa de Oliveira, nº 1622.

AC- Ampla Concorrência / **PCD**- Pessoa com Deficiência / **PPP**- Pessoa Preta ou Parda

DATA: 07/10/2026 ÀS 08H30									
404 – ASSISTENTE SOCIAL									
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Conhec. Específ.**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Gabriela Anhuci	9270006860	38	20.00	10.00	4.00	4.00	2.00	06/05/2000	**AC**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidato conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.									

DATA: 07/10/2026 ÀS 08H30									
407 – PSICÓLOGO									
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Conhec. Específ.**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Heliza Carvalho Giti	9600003642	28	19.00	10.00	5.00	2.00	2.00	11/06/2001	**AC**
Ketlyn Raqueline Thainá Ruttecoski Valota	9600005893	29	19.00	10.00	4.00	2.00	3.00	12/04/1996	**AC**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidatos conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.									

DATA: 07/10/2026 ÀS 08H30								
202 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO								
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Ana Luiza Santana	8680003485	5	22.00	9.00	5.00	8.00	25/01/2005	**AC**
Karen Rafaela Felipe Nogueira	8680003019	51	16.00	5.00	7.00	4.00	24/06/2004	**PPP**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidatos conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.								

DATA: 07/10/2026 ÀS 08H30									
405 – EDUCADOR SOCIAL									
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Conhec. Específ.**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Gabriela Marques Alves	9580006297	73	15.00	5.00	6.00	2.00	2.00	08/02/1999	**AC**
Ana Karolina Da Fonseca	9580002700	74	15.00	5.00	6.00	1.00	3.00	10/12/1997	**AC**
Emily Gabriely Pietrovski Dos Santos	9580005111	75	15.00	5.00	5.00	3.00	2.00	03/08/1996	**AC**
Bianka Silvestre Pires	9580000558	76	15.00	3.00	6.00	3.00	3.00	07/02/1996	**AC**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidatos conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.									

ANEXO II

DATAS E HORÁRIOS REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Datas e Horários para realização de exame médico admissional SESMT, localizado Rua Munir Thomé 949 – Centro

DATA: 07/10/2026 ÀS 07H30									
404 – ASSISTENTE SOCIAL									
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Conhec. Específ.**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Gabriela Anhuci	9270006860	38	20.00	10.00	4.00	4.00	2.00	06/05/2000	**AC**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidato conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.									

DATA: 07/10/2026 ÀS 07H30									
407 – PSICÓLOGO									
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Conhec. Específ.**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Heliza Carvalho Giti	9600003642	28	19.00	10.00	5.00	2.00	2.00	11/06/2001	**AC**
Ketlyn Raqueline Thainá Ruttecoski Valota	9600005893	29	19.00	10.00	4.00	2.00	3.00	12/04/1996	**AC**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidatos conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.									

DATA: 07/10/2026 ÀS 07H30								
202 – TÉCNICO ADMINISTRATIVO								
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Ana Luiza Santana	8680003485	5	22.00	9.00	5.00	8.00	25/01/2005	**AC**
Karen Rafaela Felipe Nogueira	8680003019	51	16.00	5.00	7.00	4.00	24/06/2004	**PPP**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidatos conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.								

DATA: 07/10/2026 ÀS 07H30									
405 – EDUCADOR SOCIAL									
Nome	**Inscrição**	**Classif.**	**Nota Final**	**Conhec. Específ.**	**Língua Portuguesa**	**Legisl.Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Data Nasc.**	**Mod.**
Gabriela Marques Alves	9580006297	73	15.00	5.00	6.00	2.00	2.00	08/02/1999	**AC**
Ana Karolina Da Fonseca	9580002700	74	15.00	5.00	6.00	1.00	3.00	10/12/1997	**AC**
Emily Gabriely Pietrovski Dos Santos	9580005111	75	15.00	5.00	5.00	3.00	2.00	03/08/1996	**AC**
Bianka Silvestre Pires	9580000558	76	15.00	3.00	6.00	3.00	3.00	07/02/1996	**AC**
Justificativa: Em razão do não comparecimento de candidatos conforme RESOLUÇÃO Nº 057/SEGP/PMTL/2026, de 21 de setembro de 2026.									

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Por este instrumento particular de Procuração eu Outorgante: (nome completo): _____ _____, (nacionalidade)_____, (estado civil)_____,(profissão)_____,portador(a)doCPF_____, RG nº_____, expedido pelo (órgão)_____, residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) ____ _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo) _____ _____

_____,(nacionalidade)_____,(estadocivil)_____, (profissão)_____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____ _____ bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante a Secretaria Municipal de Assistência Social na Prefeitura Municipal de Três Lagoas -MS, para realizar a **ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** exigidos para o cargo de _____, por ocasião da Resolução 059/2026, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de _____/_____/_____ (dia/mês/ano).

Cidade/Estado

_____, _____ de _____ de 2026.

_____ _____

Assinatura do (a) Procurador (a) Assinatura do (a) candidato (a)

CPF: CPF:

OBSERVAÇÕES: A procuração poderá ser outorgada apenas para entrega dos documentos comprobatórios exigidos pelo Edital de Abertura nº 001/2026 resolução 059/2026 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração ficará retida na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

RESOLUÇÃO Nº 058/SEGP/PMTL/2026 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

"Convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde edital 001/2026 para contratação por excepcional interesse público da prefeitura municipal de Três Lagoas/MS".

VANESSA DOS SANTOS SÊNA, Secretária Municipal de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e considerando o que lhe confere o Decreto nº 1512/2025:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1676/2026 encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da qual se solicita a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2026;

CONSIDERANDO o não comparecimento, dentro do prazo estabelecido, dos candidatos convocados por intermédio da Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL, Edição nº 4172, de 04 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO A publicação no Diário Oficial em 22/05/2026, do Edital de Homologação do Resultado Final e Classificação do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 001/2026, e seus Anexos I, II e III, divulgados em 15 de maio de 2026 no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR, os candidatos aprovados no Processo Seletivo em Caráter Temporário para o ano 2026 – Edital 001-2026, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, observando a ordem de classificação, conforme ANEXO I.

Art. 2º O processo de convocação será realizado em três etapas, a saber:

I - Entrega de documentos e retirada da guia para exame médico: os candidatos deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação dos requisitos estabelecidos no edital do processo seletivo. A entrega completa dos documentos é critério obrigatório para que o candidato possa prosseguir para a segunda etapa. Não serão recebidos documentos de forma parcial, e a ausência de qualquer documento constante no Art. 4º acarretará o não cumprimento da exigência do item "**18.1"** do **Edital 001/2026**, impossibilitando a continuidade do processo seletivo;

II - EXAMES ADMISSIONAIS: os candidatos aprovados na primeira etapa serão submetidos a exames médicos para avaliação da aptidão física e mental para o exercício das funções;

III - LOTAÇÃO: após a conclusão das etapas anteriores, será realizada a lotação dos candidatos aprovados nos locais de trabalho designados pela Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - Os candidatos, conforme Anexo I, deverão comparecer na SMS- **Secretaria Municipal de Saúde,** sito na Rua João Silva, nº 939. Centro, Fone: (67) 99274 3787, **a fim de realizar a entrega dos documentos comprobatórios** exigidos para o cargo.

§1º Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário determinados, informados esta Resolução (**Anexo I**)**, de acordo com a classificação do Processo Seletivo, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da **Secretaria Municipal de Saúde**.

§2º A **entrega de documentos comprobatório** da escolaridade exigida para o cargo será realizada na **data da entrega de documentos**.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar novas recomendações e normativas a fim de assegurar a saúde dos servidores e candidatos.

Art. 4º - Os documentos abaixo elencados, deverão ser entregues na data e horário estabelecidos no **ANEXO I** desta Resolução, conforme relacionados a seguir:

§1º Nos casos dos candidatos que por opção ou por hipossuficiência, **não queiram autenticar os documentos em cartório** conforme previsto item 1. Será disponibilizado no ato da convocação, servidor público municipal para realização do serviço de acordo com a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§2º Não será autenticado documento que não seja possível a identificação dos dados, como por exemplo: rasurados, adulterado ou de difícil visualização.

1.Cópias autenticadas em cartório:

a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico) e cursos de especialização, conforme exigidos pelo Edital de Abertura.

Observação: Em caso de apresentação de declaração de conclusão de curso, esta deverá ser atualizada, devendo ter

sido expedida após o ano de **2023**.

2. Cópias simples acompanhadas do Documento Original ou Cópias autenticadas em cartório:

a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico) e/ou cursos de especialização, conforme exigidos pelo Edital de Abertura;

b) Registro no órgão fiscalizador da profissão – Mato Grosso do Sul (quando necessário);

c) Certidão de casamento ou nascimento;

d) Carteira de Identidade;

e) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição (2 turnos) ou respectiva (s) justificativa (s); https://www.tse.jus.br/

f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF https://servicos.receita.fazenda.gov.br;

g) PIS/PASEP;

h) Carteira Profissional de Trabalho – Frente e Verso ou digital (PDF impresso);

i) Comprovante de Residência (Luz, telefone);

j) 02 Fotos 3x4;

k) Certidão de Reservista (Apenas para candidatos do sexo masculino);

l) Declaração do Imposto de Renda – exercício 2025 (ano calendário 2024).

m) Certidões Negativas de Antecedentes Criminais e Cível: Expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual de Todos os **Locais de Residência nos Últimos 5 Anos.**

Observação: Caso tenham morado em outro(s) Estado(s) – Solicitar juntamente aos Foros Competentes deste(s) Estado(s).

1 – Se morou em dois Estados diferentes ou mais: Solicitar Juntamente aos Foros Competentes de cada Estado, conforme caso.

2 – Mesmo nos casos em que tenham morado somente no MS e não consigam emitir as Certidões pelos Links Abaixo – O Solicitante Precisará Verificar Junto ao foro emitente responsável pela emissão.

I- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL (1ª Cível e Certidão Criminal e 2ª Instância Certidão Cível, Certidão Criminal e Certidão para fins eleitorais.

Link: https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000 ouwww.tjms.jus.br

II- TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO (Certidão Cível e Certidão Criminal, abrangência Regional)

Link: https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao

III- **CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE** referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – Esfera: Todas. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

m) Cópia do Cartão do Banco Bradesco ou comprovante de abertura de conta bancária;

DEPENDENTES:

n) Certidão de nascimento e CPF dos filhos se tiver;

o) Carteira de Vacina dos Filhos menores de 5 anos;

p) Comprovante de Frequência Escolar para filhos de 06 a 14 anos;

q) Carteira de Identidade e CPF do Cônjuge/Companheiro (se for o caso)

r) Comprovante dos dependentes para IR: Carteira de Identidade ou Registro Nascimento ou documento de guarda oficial e CPF.

ORIGINAIS:

Declaração de Bens (a ser preenchida no local);

Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (a ser preenchida no local);

Declaração de Parentesco (a ser preenchida no local);

Declaração de Não promover calúnia contra o órgão (a ser preenchida no local);

Declaração de não acumulação de cargos (a ser preenchida no local);

Declaração de não participação - transação com o Município (a ser preenchida no local);

Declaração de Não ter sofrido Penalidades Disciplinares (a ser preenchida no local);

Declaração de Isenção de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF (a ser preenchida no local);

Termo de Compromisso, Responsabilidade e Confidencialidade com as Políticas de Privacidade, Segurança e Proteção de Dados Pessoais do Município de Três Lagoas/MS.

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL emitido pelo Departamento de **Segurança, Saúde e Qualidade de Vida**, deste município, declarando o candidato apto para o exercício das funções, conforme Art. 5º, inciso I desta Resolução.

§3º Na impossibilidade da presença do candidato, o mesmo deverá eleger representante munido de procuração particular para entrega de documentos (ANEXO III).

A procuração poderá ser **outorgada apenas para entrega dos documentos** comprobatórios exigidos pelo edital de abertura nº 001/2026 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração

ficará retida na Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar algum documento do artigo 6º, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar à equipe de autenticação documento (original ou cópia simples) que ateste o registro da ocorrência em órgão policial expedido há, no máximo, 30 dias. O documento de registro da ocorrência será retido pela equipe de autenticação.

Art. 5º - Os candidatos conforme ANEXO II, deverão comparecer junto ao **Departamento de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida**, com endereço na Rua Munir Thomé 949 - Centro, Fone: (67) 3929 1130, (67) 99155 4263 e (67) 99276 4933, **a fim de realizar os exames médicos admissionais:**

I- Para os convocados nos cargos de ENFERMEIRO; ENFERMEIRO PLANTONISTA; MÉDICO PLANTONISTA; MÉDICO AUDITOR; MÉDICO UROLOGISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO PEDIATRA; MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA; MÉDICO REUMATOLOGISTA; MÉDICO DA FAMÍLIA; ASSISTENTE SOCIAL; PSICÓLOGO; NUTRICIONISTA; CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA; TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEC. SAÚDE PÚBLICA; TÉCNICO ADMINISTRATIVO PLANTONISTA; TÉCNICO EM ENFERMAGEM; TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA; AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (TARM); MOTORISTA; MOTORISTA SOCORRISTA E ARTESÃO.

- EXAME CLÍNICO COM MÉDICO DO SESMT E EXAMES SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§1º Os custos dos exames médicos admissionais solicitados, poderão ser ou não de responsabilidade do candidato, quando houver necessidade de sua realização como requisito para investidura do cargo.

§2º. Os convocados deverão comparecer na **Data e Horário determinados nesta Resolução**, a fim de evitar aglomerações no interior e nas imediações da sede do **DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA**.

§3º. Os candidatos devem se apresentar portando documento de identificação com foto, exames laboratoriais;

Art. 6º - Sendo pertinente para comprovação de aptidão do candidato, a Perícia Médica poderá solicitar exames complementares.

§1º - O candidato será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exame médico admissional.

Art. 7º - O candidato classificado deverá comprovar aptidão física e nível de escolaridade exigido para exercício do cargo, conforme prevê o art. 8º, inciso IV e VI da Lei nº 2.120/2006.

Art. 8º Os candidatos convocados que forem aprovados na etapa de entrega de documentos e nos exames médicos deverão comparecer, na data e horário agendados no ato da entrega de documentos, à SMS – Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua João Silva, nº 939, Centro, telefone (67) 99274 3787, para a lotação e retirada da guia médica.

Art. 9º - Não serão admitidos os candidatos com:

Acumulação ilegal de cargos;

II. Aposentados por invalidez ou compulsoriamente (por INSS e/ou Secretaria de Administração de Estado e Município);

III. Candidato declarado inapto por avaliação médica;

IV. Não comprovar documentalmente aptidão de formação exigida para o cargo, conforme previsto em edital;

V. No ato da apresentação dos documentos obrigatórios referentes à primeira etapa do processo seletivo, o candidato receberá, através da Secretaria Municipal de Saúde, as informações referentes a integração e sua lotação.

VI. A lotação dos candidatos aprovados será realizada somente após a conclusão de todas as etapas anteriores do processo seletivo, em conformidade com a designação dos locais de trabalho pela administração pública.

Art.10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 01 de outubro de 2026.

Vanessa dos Santos Sêna

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DATAS E HORÁRIOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS – PRIMEIRA ETAPA

SMS- Secretaria Municipal de Saúde**,** sito na Rua João Silva, 939.

AC- Ampla Concorrência / **PCD**- Pessoa com Deficiência / **PPP**- Pessoa Preta ou Parda

DATA: 08/10/2026 ÀS 09H00										
ENFERMEIRO										
Nome	**Inscrição**	**Conhecimentos Específicos**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Prova de Títulos**	**Nota final**	**Data de Nascimento**	**Classif**	**Mod.**
Tatiane Barbosa Da Silva	1010005854	9.00	4.00	2.00	4.00	0.00	19.00	14/04/1988	36	**AC**
Juliana Crispiniano Vilela Perciliano	1010008842	8.00	7.00	3.00	1.00	0.00	19.00	06/11/1983	37	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H00										
ENFERMEIRO PLANTONISTA										
Nome	**Inscrição**	**Conhecimentos Específicos**	**Língua Portuguesa**	**Legislação Municipal**	**Matemática e Raciocínio Lógico**	**Prova de Títulos**	**Nota final**	**Data de Nascimento**	**Classif**	**Mod.**
Valéria Ludwig Vieira	9670007294	5.00	6.00	3.00	3.00	3.37	20.37	17/05/1997	5	**AC**
Justificativa: Em razão da licença TIP da servidora Vivian dos Anjos Azambuja.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H00
MÉDICO PLANTONISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Giulia Rita Barbosa Scorsin	9820008226	10.00	8.00	1.00	4.00	2.40	25.40	11/08/1998	6	AC
Isabella Justi Souza	9820005086	7.00	7.00	4.00	4.00	2.37	24.37	03/08/1998	7	AC
Lidiana Dos Reis Soares Cardoso (Convocada pelo sistema de cotas)	9820002071	7.00	8.00	3.00	2.00	4.26	24.26	06/08/1997	8	AC
Rafael Douglas Correa Bento	9820007194	8.00	8.00	4.00	4.00	0.00	24.00	26/06/1995	9	AC
Maria Luiza Figueiredo Leal	9820002260	5.00	5.00	5.00	2.00	6.33	23.33	19/02/1999	10	AC

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Em substituição ao servidor Henrique Oliveira de Lacerda, atualmente exercendo cargo em comissão.

Em substituição a servidora Camila Ribeiro Deguti Vieira – readaptação.

Em substituição ao servidor Gabriel Baez Gonçalves – cedido.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H00
MÉDICO AUDITOR

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Vitor Toshio Katuyama Otubo	9740000592	3.00	10.00	3.00	2.00	0.00	18.00	07/06/1996	2	AC
Lucas Nunes Montechi	9740004441	4.00	7.00	2.00	3.00	0.00	16.00	16/09/1989	3	AC

Justificativa: Considerando que não houve inscritos para a vaga ofertada no concurso público de 2021.

DATA: 08/10/2026 ÀS 07H00
MÉDICO UROLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Edson Ricardo Eidi Takagi	9840006574	5.00	8.00	4.00	3.00	0.00	20.00	24/06/1980	1	AC

Justificativa: Em razão da exoneração do servidor Guilherme Consentino Munhoz em 16/08/2023.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H00
MÉDICO CARDIOLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Luiz Angeloni Neto	9750004826	9.00	4.00	3.00	1.00	0.00	17.00	28/08/1986	1	AC

Justificativa: Em razão da exoneração da servidora Vivian Alves Moreira Fidelis em 01/07/2025.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H00
MÉDICO PEDIATRA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Teísa Ribeiro Deguti Vieira Leal De Queiroz	0680005231	5.00	4.00	5.00	3.00	5.19	22.19	08/08/1987	1	AC

Justificativa: Foram convocados todos os candidatos do concurso público/2021.

DATA: 08/10/2026 ÀS 09H00
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Augusto Alves Pavam	0670005936	9.00	9.00	3.00	3.00	2.67	26.67	24/04/1997	1	AC

Justificativa: Em razão da exoneração da servidora Priscila Scatena Costa em 09/07/2024.

DATA: 08/10/2026 ÀS 09H00
MÉDICO REUMATOLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Taís Gaspar Ferreira Asti	9830005549	10.00	9.00	4.00	3.00	4.94	30.94	26/05/1993	1	AC

Justificativa: Em razão da exoneração do servidor Rodrigo Balbino Chaves Amorim em 01/09/2026.

DATA: 08/10/2026 ÀS 07H00
MÉDICO DA FAMÍLIA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Andressa Bicalho Marques	9720008210	8.00	10.00	1.00	3.00	0.00	22.00	31/05/2004	11	AC

Justificativa: Em substituição ao servidor João Eduardo Torrecilhas Torres em readaptação.

DATA: 08/10/2026 ÀS 14H00

ASSISTENTE SOCIAL

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Gisele Basilio Lopes Mesquita	9280000068	9.00	6.00	4.00	3.00	0.00	22.00	24/08/1976	6	**AC**

Justificativa: Considerando que não foi ofertada vaga de assistente social no concurso 2021.

DATA: 08/10/2026 ÀS 15H00

PSICÓLOGO

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Thalita Liria Sabbatini (Convocada pelo sistema de cotas)	9860000819	10.00	4.00	1.00	4.00	3.29	22.29	12/02/1996	15	**AC**
Daniel Chirzóstomo	9860003275	10.00	7.00	2.00	2.00	0.75	21.75	06/10/1983	16	**AC**
Marck Denis Sabino De Souza (Convocado pelo sistema de cotas)	9860004421	8.00	7.00	1.00	2.00	3.17	21.17	13/01/1980	17	**AC**
Lucca Agustini Sacchi	9860004479	9.00	6.00	2.00	3.00	1.09	21.09	15/04/1999	18	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

DATA: 08/10/2026 ÀS 14H00

NUTRICIONISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Mauriceia Alexandra De Oliveira Ferro	9850001872	8.00	6.00	5.00	2.00	5.01	26.01	02/06/1977	3	**AC**
Juna Januária Marta Uchôa	9850001076	9.00	4.00	5.00	1.00	5.11	24.11	09/08/1993	4	**AC**
Juliano Jefferson Da Silva	9850004908	9.00	6.00	2.00	3.00	3.00	23.00	25/12/1986	5	**AC**

Justificativa: Composição da Equipe E-Multi – Programa transitório.

Composição da Equipe E-Multi – Programa transitório.

Composição da Equipe E-Multi – Programa transitório.

DATA: 08/10/2026 ÀS 09H00

CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Lisandra Cristina De Oliveira	9640003227	5.00	5.00	3.00	3.00	1.50	17.50	04/03/1994	1	**AC**

Justificativa: Em razão da licença TIP da servidora Karine Dias Monteiro de Campos.

DATA: 08/10/2026 ÀS 14H30

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEC. SAUDE PÚBLICA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Eliane Dannemann Barreto	0690007042	5.00	7.00	5.00	17.00	20/03/1988	224	**PPP**
Amanda Sabina Dos Santos	0690006616	7.00	8.00	10.00	25.00	28/01/2005	34	**AC**
Julia Cavallieri Viana	0690007445	6.00	10.00	9.00	25.00	05/02/2007	35	**AC**
Luan De Paula Kobayashi	0690002876	6.00	9.00	10.00	25.00	26/07/1991	36	**AC**
Maria Eduarda De Souza Alves	0690004205	9.00	6.00	9.00	24.00	02/04/2004	37	**AC**
Carina Santana Carneiro Costa	0690000651	7.00	5.00	4.00	16.00	10/11/1995	239	**PPP**
Alana Biatriz Gomes De Sousa	0690005685	9.00	6.00	9.00	24.00	20/11/2006	38	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

DATA: 08/10/2026 ÀS 14H00

TÉCNICO ADMINISTRATIVO PLANTONISTA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Diogo Caetano Verza	8730000328	6.00	5.00	10.00	21.00	28/11/1997	5	**AC**

Justificativa: Em substituição ao servidor Walter Franco Bogamil – cedido.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Danilo Pereira De Souza	8620006115	8.00	7.00	4.00	2.00	21.00	23/04/2003	5	**AC**
Gabriela De Oliveira Moraes	8620002687	10.00	6.00	2.00	2.00	20.00	21/01/1998	6	**AC**
Ana Carolina Lopes Dos Santos	8620000179	8.00	5.00	4.00	3.00	20.00	06/10/2000	7	**AC**
André Luiz Dourado	8620007871	8.00	4.00	4.00	4.00	20.00	18/04/1980	8	**AC**
Cleisson Araujo De Souza	8620000884	6.00	6.00	4.00	4.00	20.00	22/03/1999	9	**AC**
Bruna Caroline Ferreira De Oliveira Martins	8620000399	7.00	6.00	3.00	3.00	19.00	28/06/1994	10	**AC**

Justificativa: Para composição da equipe do programa PENAISP.

Para composição da equipe do programa PENAISP.

Em razão da complementação da carga horária da servidora Larissa de Jesus Rodrigues – redução de carga horária.

Em substituição ao servidor Marlucio Queiroz de Moura, atualmente exercendo cargo em comissão.

Em substituição ao servidor Plinio Gustavo dos Santos Oliveira de Novaes, atualmente exercendo cargo em comissão.

Em razão da aposentadoria da servidora Vera Lucia Faustino dos Santos.

DATA: 08/10/2026 ÀS 07H00

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Eraceli Santos Rodrigues	8600003522	5.00	7.00	1.00	4.00	17.00	21/04/1988	5	**AC**
Priscila Cristina Vilas Boas Da Silva	8600004513	9.00	2.00	2.00	3.00	16.00	08/12/1990	6	**AC**
Ariane Freitas Neves	8600001015	8.00	5.00	2.00	1.00	16.00	02/04/1987	7	**AC**
Renata Grasiela Ribeiro De Souza	8600004753	7.00	5.00	2.00	2.00	16.00	05/10/1980	8	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Em razão da aposentadoria da servidora Maiza Chagas de Souza Trindade em 01/10/2025 (dois vínculos).

Em razão da exoneração da servidora Claudia Regina Mendes Guilherme em 01/09/2025.

DATA: 08/10/2026 ÀS 09H00

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Gleicy Kely Duarte Dias	8710001724	6.00	4.00	7.00	17.00	02/11/1990	5	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

DATA: 08/10/2026 ÀS 15H00

TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (TARM)

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Vinícius Rodrigues Leal (Convocado pelo sistema de coltas)	8750005752	8.00	10.00	10.00	28.00	10/09/1966	1	**PPP**
Larissa Da Silva Neves	8750003004	7.00	7.00	9.00	23.00	17/10/2004	3	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

DATA: 08/10/2026 ÀS 06H00

MOTORISTA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Mauro Queiroz Dos Santos	8720000301	6.00	4.00	7.00	17.00	05/02/1980	35	**AC**
Haroldo Guarini Junior	8720001309	7.00	4.00	5.00	16.00	19/03/1964	36	**AC**
Aurélio Da Silva Carraschi	8720005542	7.00	5.00	4.00	16.00	02/08/1987	37	**AC**
Eduardo Barbosa Da Silveira	8720005217	6.00	7.00	3.00	16.00	23/06/1992	38	**AC**
Anderson Ribeiro	8720006988	6.00	6.00	4.00	16.00	24/10/1985	39	**AC**
Ana Paula Dos Santos	8720007546	6.00	5.00	5.00	16.00	18/10/1977	40	**AC**
Edgard José Onofre Filho	8720006224	6.00	5.00	5.00	16.00	18/07/1981	41	**AC**
Benedito Pedro De Carvalho	8720006512	6.00	6.00	3.00	15.00	23/10/1970	42	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

DATA: 08/10/2026 ÀS 06H00

MOTORISTA SOCORRISTA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Gabriel De Oliveira Muniz	8780003437	7.00	8.00	8.00	23.00	14/12/1994	2	**AC**

Justificativa: Em razão da complementação da carga horária do servidor Erico Luiz dos Santos – redução de carga horária.

DATA: 08/10/2026 ÀS 15H00

ARTESÃO

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Lorena Oliveira Barbosa Freitas	8650008949	7.00	10.00	10.00	27.00	14/05/1996	2	**AC**

Justificativa: Em razão da aposentadoria da servidora Celia Uehara Mizobe.

ANEXO II

DATAS E HORÁRIOS REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Datas e Horários para realização de exame médico admissional SESMT, localizado Rua Munir Thomé 949 – Centro

DATA: 08/10/2026 ÀS 13H30

ENFERMEIRO

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Tatiane Barbosa Da Silva	1010005854	9.00	4.00	2.00	4.00	0.00	19.00	14/04/1988	36	**AC**
Juliana Crispiniano Vilela Perciliano	1010008842	8.00	7.00	3.00	1.00	0.00	19.00	06/11/1983	37	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

DATA: 08/10/2026 ÀS 13H30

ENFERMEIRO PLANTONISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Valéria Ludwig Vieira	9670007294	5.00	6.00	3.00	3.00	3.37	20.37	17/05/1997	5	**AC**

Justificativa: Em razão da licença TIP da servidora Vivian dos Anjos Azambuja.

DATA: 08/10/2026 ÀS 14H30

MÉDICO PLANTONISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Giulia Rita Barbosa Scorsin	9820008226	10.00	8.00	1.00	4.00	2.40	25.40	11/08/1998	6	**AC**
Isabella Justi Souza	9820005086	7.00	7.00	4.00	4.00	2.37	24.37	03/08/1998	7	**AC**
Lidiana Dos Reis Soares Cardoso (Convocada pelo sistema de cotas)	9820002071	7.00	8.00	3.00	2.00	4.26	24.26	06/08/1997	8	**AC**
Rafael Douglas Correa Bento	9820007194	8.00	8.00	4.00	4.00	0.00	24.00	26/06/1995	9	**AC**
Maria Luiza Figueiredo Leal	9820002260	5.00	5.00	5.00	2.00	6.33	23.33	19/02/1999	10	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Em substituição ao servidor Henrique Oliveira de Lacerda, atualmente exercendo cargo em comissão.

Em substituição a servidora Camila Ribeiro Deguti Vieira – readaptação.

Em substituição ao servidor Gabriel Baez Gonçalves – cedido.

DATA: 08/10/2026 ÀS 15H30

MÉDICO AUDITOR

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Vitor Toshio Katuyama Otubo	9740000592	3.00	10.00	3.00	2.00	0.00	18.00	07/06/1996	2	**AC**

Lucas Nunes Montechi	9740004441	4.00	7.00	2.00	3.00	0.00	16.00	16/09/1989	3	**AC**
Justificativa: Considerando que não houve inscritos para a vaga ofertada no concurso público de 2021.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 15H30
MÉDICO UROLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Edson Ricardo Eidi Takagi	9840006574	5.00	8.00	4.00	3.00	0.00	20.00	24/06/1980	1	**AC**
Justificativa: Em razão da exoneração do servidor Guilherme Consentino Munhoz em 16/08/2023.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 15H30
MÉDICO CARDIOLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Luiz Angeloni Neto	9750004826	9.00	4.00	3.00	1.00	0.00	17.00	28/08/1986	1	**AC**
Justificativa: Em razão da exoneração da servidora Vivian Alves Moreira Fidelis em 01/07/2025.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 15H30
MÉDICO PEDIATRA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Teísa Ribeiro Deguti Vieira Leal De Queiroz	0680005231	5.00	4.00	5.00	3.00	5.19	22.19	08/08/1987	1	**AC**
Justificativa: Foram convocados todos os candidatos do concurso público/2021.										

DATA: 09/10/2026 ÀS 09H30
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Augusto Alves Pavam	0670005936	9.00	9.00	3.00	3.00	2.67	26.67	24/04/1997	1	**AC**
Justificativa: Em razão da exoneração da servidora Priscila Scatena Costa em 09/07/2024.										

DATA: 09/10/2026 ÀS 09H30
MÉDICO REUMATOLOGISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Taís Gaspar Ferreira Asti	9830005549	10.00	9.00	4.00	3.00	4.94	30.94	26/05/1993	1	**AC**
Justificativa: Em razão da exoneração do servidor Rodrigo Balbino Chaves Amorim em 01/09/2026.										

DATA: 09/10/2026 ÀS 09H30
MÉDICO DA FAMÍLIA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Andressa Bicalho Marques	9720008210	8.00	10.00	1.00	3.00	0.00	22.00	31/05/2004	11	**AC**
Justificativa: Em substituição ao servidor João Eduardo Torrecilhas Torres em readaptação.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 07H30
ASSISTENTE SOCIAL

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Gisele Basilio Lopes Mesquita	9280000068	9.00	6.00	4.00	3.00	0.00	22.00	24/08/1976	6	**AC**
Justificativa: Considerando que não foi ofertada vaga de assistente social no concurso 2021.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 07H30
PSICÓLOGO

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Thalita Liria Sabbatini (Convocada pelo sistema de cotas)	9860000819	10.00	4.00	1.00	4.00	3.29	22.29	12/02/1996	15	**AC**
Daniel Chirzóstomo	9860003275	10.00	7.00	2.00	2.00	0.75	21.75	06/10/1983	16	**AC**
Marck Denis Sabino De Souza (Convocado pelo sistema de cotas)	9860004421	8.00	7.00	1.00	2.00	3.17	21.17	13/01/1980	17	**AC**
Lucca Agustini Sacchi	9860004479	9.00	6.00	2.00	3.00	1.09	21.09	15/04/1999	18	**AC**
Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.										

DATA: 08/10/2026 ÀS 07H30

NUTRICIONISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Mauriceia Alexandra De Oliveira Ferro	9850001872	8.00	6.00	5.00	2.00	5.01	26.01	02/06/1977	3	**AC**
Juna Januária Marta Uchôa	9850001076	9.00	4.00	5.00	1.00	5.11	24.11	09/08/1993	4	**AC**
Juliano Jefferson Da Silva	9850004908	9.00	6.00	2.00	3.00	3.00	23.00	25/12/1986	5	**AC**

Justificativa: Composição da Equipe E-Multi – Programa transitório.

Composição da Equipe E-Multi – Programa transitório.

Composição da Equipe E-Multi – Programa transitório.

DATA: 09/10/2026 ÀS 09H30

CIRURGIÃO DENTISTA - ODONTOPEDIATRA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Prova de Títulos	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Lisandra Cristina De Oliveira	9640003227	5.00	5.00	3.00	3.00	1.50	17.50	04/03/1994	1	**AC**

Justificativa: Em razão da licença TIP da servidora Karine Dias Monteiro de Campos.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H30

TÉCNICO ADMINISTRATIVO - SEC. SAUDE PÚBLICA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Eliane Dannemann Barreto	0690007042	5.00	7.00	5.00	17.00	20/03/1988	224	**PPP**
Amanda Sabina Dos Santos	0690006616	7.00	8.00	10.00	25.00	28/01/2005	34	**AC**
Julia Cavallieri Viana	0690007445	6.00	10.00	9.00	25.00	05/02/2007	35	**AC**
Luan De Paula Kobayashi	0690002876	6.00	9.00	10.00	25.00	26/07/1991	36	**AC**
Maria Eduarda De Souza Alves	0690004205	9.00	6.00	9.00	24.00	02/04/2004	37	**AC**
Carina Santana Carneiro Costa	0690000651	7.00	5.00	4.00	16.00	10/11/1995	239	**PPP**
Alana Biatriz Gomes De Sousa	0690005685	9.00	6.00	9.00	24.00	20/11/2006	38	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

Em razão do não comparecimento dos candidatos convocados no concurso público/2021.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H30

TÉCNICO ADMINISTRATIVO PLANTONISTA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Diogo Caetano Verza	8730000328	6.00	5.00	10.00	21.00	28/11/1997	5	**AC**

Justificativa: Em substituição ao servidor Walter Franco Bogamil – cedido.

DATA: 09/10/2026 ÀS 09H30

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Danilo Pereira De Souza	8620006115	8.00	7.00	4.00	2.00	21.00	23/04/2003	5	**AC**
Gabriela De Oliveira Moraes	8620002687	10.00	6.00	2.00	2.00	20.00	21/01/1998	6	**AC**
Ana Carolina Lopes Dos Santos	8620000179	8.00	5.00	4.00	3.00	20.00	06/10/2000	7	**AC**
André Luiz Dourado	8620007871	8.00	4.00	4.00	4.00	20.00	18/04/1980	8	**AC**
Cleisson Araujo De Souza	8620000884	6.00	6.00	4.00	4.00	20.00	22/03/1999	9	**AC**
Bruna Caroline Ferreira De Oliveira Martins	8620000399	7.00	6.00	3.00	3.00	19.00	28/06/1994	10	**AC**

Justificativa: Para composição da equipe do programa PENAISP.

Para composição da equipe do programa PENAISP.

Em razão da complementação da carga horária da servidora Larissa de Jesus Rodrigues – redução de carga horária.

Em substituição ao servidor Marlucio Queiroz de Moura, atualmente exercendo cargo em comissão.

Em substituição ao servidor Plinio Gustavo dos Santos Oliveira de Novaes, atualmente exercendo cargo em comissão.

Em razão da aposentadoria da servidora Vera Lucia Faustino dos Santos.

DATA: 09/10/2026 ÀS 08H30

TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

Nome	Inscrição	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota final	Data de Nascimento	Classif	Mod.
Eraceli Santos Rodrigues	8600003522	5.00	7.00	1.00	4.00	17.00	21/04/1988	5	**AC**

Priscila Cristina Vilas Boas Da Silva	8600004513	9.00	2.00	2.00	3.00	16.00	08/12/1990	6	**AC**
Ariane Freitas Neves	8600001015	8.00	5.00	2.00	1.00	16.00	02/04/1987	7	**AC**
Renata Grasiela Ribeiro De Souza	8600004753	7.00	5.00	2.00	2.00	16.00	05/10/1980	8	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Em razão da aposentadoria da servidora Maiza Chagas de Souza Trindade em 01/10/2025 (dois vínculos).

Em razão da exoneração da servidora Claudia Regina Mendes Guilherme em 01/09/2025.

DATA: 09/10/2026 ÀS 08H30

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Gleicy Kely Duarte Dias	8710001724	6.00	4.00	7.00	17.00	02/11/1990	5	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H30

TÉCNICO EM ATENDIMENTO DE REGULAÇÃO MÉDICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (TARM)

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Vinícius Rodrigues Leal (Convocado pelo sistema de coltas)	8750005752	8.00	10.00	10.00	28.00	10/09/1966	1	**PPP**
Larissa Da Silva Neves	8750003004	7.00	7.00	9.00	23.00	17/10/2004	3	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidato convocado na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

DATA: 09/10/2026 ÀS 07H30

MOTORISTA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Mauro Queiroz Dos Santos	8720000301	6.00	4.00	7.00	17.00	05/02/1980	35	**AC**
Haroldo Guarini Junior	8720001309	7.00	4.00	5.00	16.00	19/03/1964	36	**AC**
Aurélio Da Silva Carraschi	8720005542	7.00	5.00	4.00	16.00	02/08/1987	37	**AC**
Eduardo Barbosa Da Silveira	8720005217	6.00	7.00	3.00	16.00	23/06/1992	38	**AC**
Anderson Ribeiro	8720006988	6.00	6.00	4.00	16.00	24/10/1985	39	**AC**
Ana Paula Dos Santos	8720007546	6.00	5.00	5.00	16.00	18/10/1977	40	**AC**
Edgard José Onofre Filho	8720006224	6.00	5.00	5.00	16.00	18/07/1981	41	**AC**
Benedito Pedro De Carvalho	8720006512	6.00	6.00	3.00	15.00	23/10/1970	42	**AC**

Justificativa: Em razão de não comparecimento de candidatos convocados na Resolução nº 055/SEGP/PMTL/2026, de 03 de setembro de 2026.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

Considerando que não foi ofertada vaga de motorista no concurso 2018 e 2021.

DATA: 09/10/2026 ÀS 07H30

MOTORISTA SOCORRISTA

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Gabriel De Oliveira Muniz	8780003437	7.00	8.00	8.00	23.00	14/12/1994	2	**AC**

Justificativa: Em razão da complementação da carga horária do servidor Erico Luiz dos Santos – redução de carga horária.

DATA: 08/10/2026 ÀS 08H30

ARTESÃO

Nome	Inscrição	Língua Portuguesa	Legislação Municipal	Matemática e Raciocínio Lógico	Nota Final	Data de Nasc	Classif.	Mod.
Lorena Oliveira Barbosa Freitas	8650008949	7.00	10.00	10.00	27.00	14/05/1996	2	**AC**

Justificativa: Em razão da aposentadoria da servidora Celia Uehara Mizobe.

ANEXO III

PROCURAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

Por este instrumento particular de Procuração eu Outorgante: (nome completo): _____ _____, (nacionalidade)_____, (estado

civil)_____,(profissão)_____,portador(a)doCPF_____, RG nº_____, expedido pelo (órgão)_____, residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) ____ _____, bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) (Outorgado) (nome completo) _____ _____

_____,(nacionalidade)_____,(estadocivil)_____, (profissão)_____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, expedido pelo (órgão), residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.) _____ _____ bairro _____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, com poderes para representar o outorgante perante a Secretaria Municipal de Educação na Prefeitura Municipal de Três Lagoas -MS, para realizar a **ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS** exigidos para o cargo de _____, por ocasião da Resolução 058/2026, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de _____/_____/_____ (dia/mês/ano).

_____, _____ de _____ de 2026.

Cidade/Estado

_____ _____

Assinatura do (a) Procurador (a) Assinatura do (a) candidato (a)

CPF: CPF:

OBSERVAÇÕES: A procuração poderá ser outorgada apenas para entrega dos documentos comprobatórios exigidos pelo Edital de Abertura nº 001/2026 resolução 058/2026 devendo ser apresentada em via original com firma reconhecida e em caso de cópia, deve estar também autenticada em cartório, devendo, contudo, ser acompanhada de documento de cédula de identidade do outorgante original ou cópia, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador. A procuração ficará retida na Secretaria Municipal de Saúde.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

DECRETO Nº 2022 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.4378

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Municipal de Três Lagoas/MS),

Decreta

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$26.921,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **26.921,10**

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

269	10.302.0010.2035.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	26.921,10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Açõe	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

204	10.301.0010.2031.0000	TRÊS LAGOAS SAUDÁVEL	-26.921,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 600 0000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Ma	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Anulação (-) **-26.921,10**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES

DECRETO Nº 2022 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.4378

WILSON RODRIGUES GARCIA JUNIOR CONTADOR	CASSIANO MAIA PREFEITO MUNICIPAL	SOYLA CARLA ALVES GARCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Emitido por: TATIELE CORRÊA GONÇALVES